

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 70, DE 2023

(Do Poder Executivo)

MSC 753/2022

OF 774/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.525, de 31 de outubro de 2018, que outorga permissão à Fundação Cultural Tocantinense para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 753

Apresentação: 27/01/2023 16:30:00.000 - MESA

MSC n.753/2022

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 48, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no município de Telêmaco Borba - PR;
2. Portaria nº 118, de 21 de fevereiro de 2014 - Município de Avaré, no município de Avaré - SP;
3. Portaria nº 6.127, de 10 de novembro de 2015 - Município de Catanduva, no município de Catanduva - SP;
4. Portaria nº 743, de 11 de maio de 2016 - Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa, no município de Jaboticabal - SP;
5. Portaria nº 1.357, de 11 de maio de 2016 - Fundação Unisc de Comunicações - FUNDAÇÃO TELEUNISC, no município de Venâncio Aires - RS;
6. Portaria nº 6.125, de 11 de maio de 2016 - Fundação Exclusiva Educativa, no município de Campo Mourão - PR;
7. Portaria nº 6.210, de 11 de maio de 2016 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraná, no município de Londrina - PR;
8. Portaria nº 2.876, de 28 de setembro de 2017 - Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, no município de Jales - SP;
9. Portaria nº 3.516, de 15 de agosto de 2019 - Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, no município de Garça - SP;

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original



10. Portaria nº 3.879, de 28 de setembro de 2017 - Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, no município de Ituverava - SP;
11. Portaria nº 1.098, de 14 de março de 2018 - Fundação Bom Conselho - FBC no município de Bom Conselho - PE;
12. Portaria nº 1.166, de 14 de março de 2018 - Fundação João Matias de Oliveira, no município de Barras - PI;
13. Portaria nº 4.416, de 28 de setembro de 2018 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, no município de Videira - SC;
14. Portaria nº 4.433, de 28 de setembro de 2018 - Fundação Aio de Educação e Assistência Social - FAES, no município de Timbaúba - PE;
15. Portaria nº 5.158, de 31 de outubro de 2018 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, no município de Porto Velho - RO;
16. Portaria nº 5.525, de 31 de outubro de 2018 - Fundação Cultural Tocantinense, no município de Bezerros - PE;
17. Portaria nº 269, de 10 de fevereiro de 2020 - Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf, no município de Petrolina - PE;
18. Portaria nº 4.300, de 13 de dezembro de 2021 - Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, no município de Guaratuba - PR;
19. Portaria nº 4.491, de 14 de janeiro de 2022 - Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, no município de Peruíbe - SP; e
20. Portaria nº 5.760, de 25 de maio de 2022 - Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, no município de Vera Cruz - SP.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.



EM nº 00072/2021 MCOM

Brasília, 19 de Abril de 2021

Apresentação: 27/01/2023 16:30:00.000 - MESA

MSC n.753/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo Administrativo nº 53000.022009/2012-80, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53000.012756/2012-18, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2018 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 5.525/2018/SEI-MCTIC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022009/2012-80, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53000.012756/2012-18, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, CNPJ nº 06.136.351/0001-00, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 27/01/2023 16:30:00.000 - MESA

MSC n.753/2022

* CD 235951534400
eXEdit



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8493/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.022009/2012-80.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de autorização de serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 19/04/2021, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7045350** e o código CRC **96C59AC4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8493/2021/MCOM - Processo nº 53000.022009/2012-80 - Nº SEI: 7045350

INFORME PROCESSUAL

Nº Processo:	53000.022009/2012-80
Interessado:	Fundação Cultural Tocantinense
CNPJ:	06.136.351/0001-00
Serviço:	Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
FISTEL:	50416438067 (3153743)
UF:	Pernambuco
Localidade:	Bezerros
Setor:	COLEC_OUT
Tipo:	424 - Permissão Frequência Modulada Educativa
Documentos restritos:	-

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Rádiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV

424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/07/2018, às 17:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 18/07/2018, às 09:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3153749** e o código CRC **FEE24AB9**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de Santa Catarina

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME - em Bezerros/PE.

INTERESSADO(A): Fundação Cultural Tocantinense

REFERÊNCIA: 53000.022009/2012-80

AVISO DE HABILITAÇÃO: Nº.1 de 5 de março de 2012.

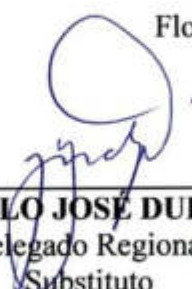
Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 8/5/2012, eu, Antonio Pereira Magalhães, matrícula nº 1786623, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 121 folhas, incluindo esta.

Florianópolis , 8 de maio de 2012.


ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES
Agente Administrativo

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Florianópolis, 8 de maio de 2012.


MARCELO JOSÉ DUDEQUE
Delegado Regional
Substituto

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE
CNPJ Nº 06.136.351/0001-00

REQUERIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 022009/2012-80

DRMC - 04

08/05/2012-09:06

A **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**, inscrita no Ministério da Fazenda com o **CNPJ nº 06.136.351/0001-00**, pretendente à obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 299E (duzentos e noventa e nove), Classe "C", com fins exclusivamente educativos, no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, tendo em vista o **Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012**, por meio de seu representante legal, **REQUER** o encaminhamento de sua proposta para a execução do serviço em anexo.

Bezerros/PE, 03 de abril de 2012.



RICARDO MACHADO GUIMARÃES
(Diretor)



DOC. 02 - ESTATUTO SOCIAL E ALTERAÇÕES



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ**

DRMC - 04.11.2003
 Fis. 4
 Rubrica

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

RESOLUÇÃO Nº 01/03

O Excelentíssimo Senhor Doutor Leonardo Brito Caribé, Promotor de Justiça da Comarca de Gravatá-PE, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais:

Considerando o requerimento dos instituidores da Fundação Cultural Tocantinense, através do qual submetem à análise desta Promotoria de Justiça minuta do estatuto da fundação e da escritura pública de constituição, requerendo autorização de registro dos atos constitutivos;

Considerando que o patrimônio relacionado é livre, desembaraçado e suficiente para a consecução inicial dos objetivos propostos pela fundação;

Considerando, de igual modo, que o ato de instituição e o estatuto estão em perfeita sintonia com a legislação pertinente;

Considerando, ainda, que os fins colimados pelos instituidores são lícitos, possíveis e não lucrativos;

Considerando, por fim, que a documentação apresentada atende às determinações contidas no artigo 62 do Código Civil, bem como as disposições dos artigos 1.199 e 1.200 do Código de Processo Civil, e artigo 20, III, do Ato PGE-PE, nº 090/97.

RESOLVE:

Aprovar o estatuto e o ato de constituição da Fundação Cultural Tocantinense, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que efetivem os necessários registros no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente;

Conceder o prazo máximo de 30 dias para que o presidente da Fundação Cultural Tocantinense, cumpra as seguintes exigências:

Providencie, no cartório competente, os registros dos atos constitutivos e do seu estatuto;

AUTENTICAÇÃO
 MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO
 TABELIÃO
 Autentico a presente fotocópia e conferi com o original que me foi apresentado
 Gravatá - PE 19 de 12 de 03
 Em Testemunho da verdade



AUTENTICAÇÃO
 MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO
 TABELIÃO
 Autentico a presente fotocópia que conferi com o original que me foi apresentado.
 Gravatá - PE, 24 de 01 de 2004
 Em Testemunho da verdade
 Madalena Medeiros do Nascimento - Tabelião
 Orline Rosette N. Menezes - Substituta



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ**

Havendo a Fundação adquirido personalidade jurídica, providencie a transferência do numerário constante da Cláusula Segunda, da minuta de escritura pública de instituição da Fundação e do artigo 11, inciso I, do estatuto, através de depósito em conta corrente, em favor da Fundação Cultural Tocantinense;

Protocole, nessa Promotoria de Justiça, certidão de inteiro teor do registro dos atos constitutivos e estatuto da Fundação Cultural Tocantinense, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assim como cópia do comprovante de depósito da quantia a ser depositada em prol da Fundação Cultural Tocantinense.

Gravatá, 26 de novembro de 2003.

Leonardo Brito Caribé
Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça



Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE GRAVATÁ - PE

Reconheço a(s) firma(s) de Leonardo Brito Caribé

Gravatá, PE, 26 de 11 de 2003

Em testemunho da verdade

Madalena Medeiros do Nascimento Tabelião
 Orline Rosette N. Menezes - Substituta

EMOLUMENTOS R\$	4,36
TSMR R\$	0,35
TOTAL R\$	2,11



Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

AUTENTICAÇÃO
MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO
TABELIÃO

Autentico a presente fotocópia que conferi com o original que me foi apresentado

Gravatá - PE, 19 de 12 de 03

Em Testemunho da verdade

Madalena Medeiros do Nascimento Tabelião
 Orline Rosette N. Menezes - Substituta

EMOLUMENTOS R\$	4,36
TSMR R\$	0,35
TOTAL R\$	2,11



Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

AUTENTICAÇÃO
MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO
TABELIÃO

Autentico a presente fotocópia que conferi com o original que me foi apresentado.

Gravatá - PE, 24 de 01 de 2006

Em Testemunho da verdade

Madalena Medeiros do Nascimento - Tabelião
 Orline Rosette N. Menezes - Substituta

EMOLUMENTOS R\$	4,36
TSMR R\$	0,35
TOTAL R\$	2,11





DRMC - 04 M. das
Comunicações
Fls. 6
Rubricas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ**

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

RESOLUÇÃO Nº 02/03

O Excelentíssimo Senhor Doutor Leonardo Brito Caribé, Promotor de Justiça da Comarca de Gravatá-PE, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** o Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, a proceder a registrar os atos constitutivos e estatuto da **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**.

Acompanha a presente, a **RESOLUÇÃO Nº 01/03**, bem como as minutas de escritura pública de instituição e estatuto da referida Fundação, aprovadas pela aludida Resolução.

Gravatá, 26 de novembro de 2003.

EM BRANCO

Válida somente com o selo de autenticidade e fiscalização

Leonardo Brito Caribé
Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - GRAVATÁ - PE

Reconheço a(s) firma(s) de *Leonardo Brito Caribé*

Gravatá, PE, *02* de *11* de *2003*

Em testemunho da verdade

- Madalena Medeiros do Nascimento - Tabelião
- Orline Roselle N. Menezes - Substituta

EMOLUMENTOS R\$	1.36
TSMR R\$	0.35
TOTAL R\$	1.71



Válida somente com o selo de autenticidade e fiscalização

AUTENTICACÃO
MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO
TABELIÃO

Autentico a presente fotocópia que conferi com o original que me foi apresentado.

Gravatá - PE, *24* de *01* de *2003*

Em Testemunho da verdade

- Madalena Medeiros do Nascimento - Tabelião
- Orline Roselle N. Menezes - Substituta

EMOLUMENTOS R\$	1.71
TSMR R\$	0.35
TOTAL R\$	2.06



Válida somente com o selo de autenticidade e fiscalização



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO -
PRAZO - ANO SOCIAL

AUTENTICAÇÃO
MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO
TABELIÃO

Autentico a presente fotocópia que conferi com o original que me foi apresentado.

Gravatá - PE, 29 de 01 de 2006

Em Testemunho da verdade

[Signature]
 Madalena Medeiros do Nascimento - Tabelião
 Orline Roselle N. Menezes - Substituta

ENCUADROS RS	27
TSNR	234
TOTAL	266

Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos deste estatuto e da legislação pertinente, instituída por Escritura Pública de Constituição de FUNDAÇÃO, estando seu estatuto, devidamente registrado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - A expressão FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE e a sigla FCT, se equivalem como denominação da entidade.

- I - sede e Administração no Alto do Cruzeiro, s/n, Gravatá/PE - Cep.:55.640-000;
- II - foro jurídico na Comarca de Gravatá, Pernambuco poderá constituir escritórios de representação em outras localidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional ou Internacional;
- III - prazo de duração da FCT é indeterminado;
- IV - ano social coincidindo com o ano cível, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - A FCT reger-se-á:

- I - pelo presente estatuto;
- II - pelo seu regimento interno;
- III - e pela legislação aplicável.

Art. 3º - A FCT terá seus rendimentos aplicados integralmente na consecução das finalidades estabelecidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Como entidade destinada a promover ações Assistenciais, educativas e Culturais, através

B. B. S.

[Signature]

1 h



da radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como por meio de outras tecnologias aplicadas à Assistência Social, à Educação e à Cultural, atendendo às necessidades dos municípios de instalação das emissoras, e outras regiões atendidas pelo alcance da rádio e televisão Educativa, no campo da educação formal e não formal, são objetivos da FCT:

- I – executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos e culturais, na forma da lei, através da **Radio Educativa FM** e da **TV Educativa**.
- II – promover a divulgação de eventos do interesse das entidades culturais e educacionais públicas e privadas, universidades, faculdades, escolas e instituições de ensino da cidade e da região;
- III – prestar serviços de utilidade pública;
- IV – promover a educação, o desporto, a ciência, a cultura e a arte, a serviço da Comunidade;
- V – estimular a prática desportiva através da promoção de campeonatos, torneios e jogos, e da criação de escolinhas de futebol e de outros esportes;
- VI – exercer ação de integração comunitária, desenvolvendo atividades ética-sociais, valorizando as idéias da pátria, da cultura e da humanidade;
- VII – permitir, a qualquer tempo, a estabelecimento de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante convênios e ou acordo a ser firmado entre as partes.

Art. 5º - A FCV, não tem caráter religioso ou político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

SEÇÃO I **DAS ATIVIDADES DA FCT**

Art. 6º - Poderá a FCT, para consecução de suas Atividades:

- I – a FCT, por intermédio da sua Diretoria e prévia autorização do Conselho Curador poderão celebrar convênios, acordos, contratos com outras entidades assistenciais, autarquias, estabelecimentos de créditos que objetivem a consecução dos seus objetivos, bem como, outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II – criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção gráfica, recursos audiovisuais, assistenciais, profissionalizantes e demais atividades correlatas;
- III – realizar programas educacionais e assistenciais comunitários;
- IV – instalar, com permissão dos órgãos competentes e na forma da legislação vigente, a emissora de cunho educativo denominada **Rádio Educativa FM**;
- V – conceder bolsas, prêmios ou ajuda de custo para estímulo e aperfeiçoamento de pessoas nos campos da saúde, educação, esporte, economia, artes etc.

B. B. S

CARTÓRIO ROMA RECIFE
6º Oficial de Notas
AUTENTICAÇÃO e comparece com
o Original em qualquer tempo.
02 MAIO 2012
Carlos Alberto R. Roma Jr - Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Antônio Matias de S. Magno - Esc. Aut.
Cristina Antônio Nunes Neto - Esc. Aut.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





Art. 7º - Para integrar as unidades de radiodifusão, ensino, pesquisa e extensão, fica criada a **Rádio Educativa FM.**

Art. 8º - A **Rádio Educativa FM**, terá regimento próprio na forma da legislação específica, que definirá sua estrutura organizacional e o seu funcionamento.

SEÇÃO II

Art. 9º - São finalidades suplementares da FCT a criação de organismos de natureza educativo-cultural, assistencial e profissional, como sejam:

- a) **O Espaço CULTURAL TOCANTINENSE**
- b) **O Centro Assistencial CULTURAL TOCANTINENSE**
- c) **A Biblioteca e Videoteca Central CULTURAL TOCANTINENSE**

Parágrafo Único – As instituições criadas nos termos do *caput* deste artigo, terão regimento próprio que definirá sua organização e o seu funcionamento.

Art. 10 - A FCT promoverá, em toda a sua área de abrangência, conferencias, palestras, simpósios, seminários, fóruns, debates, painéis e todas as atividades que possam servir à população da região, mediante a palavra falada, escrita e televisionada.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 11 – O patrimônio da FCT é constituído:

- I – pela dotação inicial feita pelos instituidores, da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), integralizada neste ato;
- II - dos bens e direitos adquiridos, ou que venham a adquirir;
- III – das doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – dos bens móveis e imóveis que a FCT adquira a qualquer título;

B.B.S.

CARTÓRIO RÔDIA REGUE
 6º Oficial de Notas
 AUTENTICACÃO e Eficazação de
 o Original apresentado, ou fi
 02 MAIO 2012

Car. RIBEIRO R. R. J. - Substituído
 Roberto Jerônimo B. de Lima - Ess. A
 Adalberto Matias de S. Magno - Ess. A
 Emérito Antônio Nunes Neto - Ess. A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade e Eficazação
 ANO 2012
 AUTENTICACÃO
 BKPO20501

3

V - das subvenções, contribuições espontâneas ou por ajuda a qualquer título de entidades e organismos de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;

VI - das receitas oriundas dos apoios culturais à programação da Rádio Educativa FM;

Art. 12 - O patrimônio da FCT poderá ser aumentado mediante doações conversíveis em subscrição da União, Estados e Municípios.

§ 1º - Destinará a FCT o valor mínimo de 03% (três por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

§ 2º - Na hipótese da FCT deixar de existir, seu patrimônio será doado a uma entidade com objetivos e finalidades afins na região.

Art. 13 - Não constituirá patrimônio da FCT os bens móveis e imóveis que lhe sejam cedidos temporariamente ou mediante comodato.

Art. 14 - Os bens e direitos da FCT somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Curador referido na Seção VI, do Capítulo IV, aprovar a alienação de bens e imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação, aceitar doações com encargos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, em deliberação da maioria absoluta dos seus membros: de tudo ouvindo, antes o membro do Ministério Público curador de Fundações, sob pena de nulidade do (o) ato (o).

SEÇÃO II

DOS RECURSOS

Art. 15 - Constituem recursos da FCT:

I - subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

II - os auxílios e subvenções recebidos de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, em moeda nacionais;

III - rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou da prestação de serviços;

IV - as receitas correntes de convênios, contratos e outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

B.B.S

CARTÓRIO JUDICIAL
8º Of. de Registro
AUTENTICAÇÃO Conforme o
Original apresentado, do fe.
02 MAIO 2012
Gerais Alberto H. Roma Jr. - Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Matias de S. Magno - Esc. Aut.
Ernesto Antônio Nunes Neto - Esc. Aut.
VALIDO SOMENTE PARA O USO DE
RUA UBERLÂNDIA, 115 - JARDIM
SERRA - BELÉM - PA
FONE: (011) 3222-1111
FAX: (011) 3222-1112

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
& Fiscalização
ANEXO-PE
AUTENTICAÇÃO
BKP020506



- V – os resultantes do aluguel de imóveis, máquinas, instalações, patentes e equipamentos;
- VI – as receitas financeiras, industriais e eventuais;
- VII – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- VIII – as doações.

Art. 16 - Os bens e direitos da FCT serão, exclusivamente, utilizados para a consecução de seus fins.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deverá obedecer a planos que tenham em vista:

- I – garantia de investimento;
- II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- III – a consecução dos objetivos da FCT, previstos neste estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 17 – São órgãos da Administração:

- I – Conselho Curador;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Programação e Produção.

Parágrafo Único – É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da FCT.

Art. 18 – A investidura em cargos dos Conselhos Curador ou Fiscal e Diretoria Executiva da FCT e o exercício das funções a ele inerentes serão gratuitos.

Art. 19 – Respeitando o disposto neste Estatuto, a FCT terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

B.B.S.

CARTÓRIO RORUA RECIFE

O Original apresentado de

02 MAIO 2012

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização

AUTENTICAÇÃO
BKP020507



Art. 20 – Fica vedada aos membros da FCT, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento (10%) de participação societária.

SEÇÃO II

Do Conselho Curador

Art. 21 – O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da FCT e será composto por três (3) membros efetivos, com mandato de quatro (4) anos, e reunir-se-á ordinariamente no quinto dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano.

Art. 22 - O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

Parágrafo Único – Em caso de vacância no Conselho Curador seja ela temporária ou não, assumirá, a função, o membro mais antigo na Fundação.

Art. 23 – No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos membros do Conselho Curador serão eleitos os novos membros.

Art. 24 – O Conselho Curador reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado por dois terços dos membros da Diretoria ou por solicitação de qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar, com comprovação de recebimento pessoal, com no mínimo dois (2) dias de antecedência da data de sua realização, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão.

Art. 25 – A convocação do Conselho Curador para reuniões ordinárias, será feita com antecedência mínima de cinco (5) dias, da data de sua realização, mediante publicação em jornal de circulação diária, ou por edital afixado na portaria do Edifício-Sede da Instituição, ou ainda, por correspondência enviada diretamente aos associados.

Art. 26 – Compete privativamente ao Conselho Curador:

I – apreciar o orçamento geral da FCT, apresentado pela Diretoria;

II – aprovar, ou não, até 30 de novembro, o orçamento elaborado pela Diretoria, bem como as demais programações propostas para o ano seguinte;

B.B.S



Comunicado
DRM 204 M. cas
Fls 13
Rubrica

- III – examinar e aprovar, com o auxílio do Conselho Fiscal, a prestação de contas e o relatório das atividades sociais do exercício findo, apresentado pela Diretoria até 30 de março do exercício posterior;
- IV – eleger e dar posse à Diretoria Executiva da FCT;
- V – eleger e dar posse aos membros do próprio Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- VI – tomar providências, caso ocorram irregularidades na Diretoria Executiva e nos Conselhos, afastando ou destituindo, se necessário, o membro que ocorrer em falta grave;
- VII – o membro que for afastado da Diretoria, automaticamente estará desligado da FCT.

SEÇÃO III
Da Diretoria Executiva

Art. 27 – A FCT será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

Parágrafo Único – Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

Art. 28 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I – superintender e supervisionar os trabalhos gerais e bens da FCT;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais decisões tomadas pelo Conselho Curador, ou emanadas de entidades superiores;
- III – exercer as demais funções pertinentes a esta categoria.

Art. 29 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, presente a maioria absoluta dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário por proposta de dois terços de seus membros.

Art. 30 – As reuniões terão caráter reservado, porém, nelas serão admitidas pessoas oficialmente convidadas.

SEÇÃO IV

Da Composição, Competência e Funcionamento da Diretoria Executiva.

Art. 31 – A Diretoria Executiva da FCT compõe-se dos seguintes membros:

B.B.

HEL CARLOS ALBERTO ROMA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Rua Ubaldino Gomes de Mello, 53
5º Andar
Enfiteusários
• R\$ 2,78
• R\$ 0,48
• R\$ 2,30
TOTAL

CARTÃO ROM/ R
5º Ofic. 2012
AUTENTICAÇÃO
o Original apresentado

02 MAIO 2012

ANEXO DE
AUTENTICAÇÃO
BKP020509

7 B



- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor Técnico;
- III – Diretor Administrativo e Financeiro;

Art. 32 – Compete ao Diretor-Presidente:

- I – presidir todos os atos da Diretoria Executiva;
- II – superintender, orientar, coordenar, através dos órgãos estruturais da FCT, seu funcionamento;
- III – zelar pela execução da política administrativa e econômico-financeira da FCT;
- IV – admitir, contratar, dispensar e promover o pessoal administrativo, técnico e de apoio da FCT;
- V – apresentar anualmente ao Conselho Curador, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela FCT;
- VI – submeter ao Conselho Curador, anualmente, para discussão e aprovação, a prestação de contas e o balanço das atividades econômico-financeiras da Diretoria com o parecer de Conselho Fiscal;
- VII – submeter à aprovação do Conselho Curador, as propostas referentes à criação de unidades de apoio;
- VIII – praticar todos os atos permitidos em Lei que digam respeito ao engrandecimento material, moral ou intelectual da FCT;
- IX – nomear os membros da Diretoria da Rádio Educativa FM e do seu respectivo Conselho de Programação, e das Diretorias das demais Entidades Mantidas pela FCT;
- X – abrir contas bancárias, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, e autorizar pagamentos;
- XI – representar a FCT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 33 – Compete ao Diretor Técnico:

- I - orientar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da FCT;
- II – elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da FCT.

Art. 34 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – superintender e supervisionar as atividades econômicas e financeiras da FCT;
- II – elaborar normas e instruções referentes aos serviços de responsabilidade da área econômico-financeira;
- III – acompanhar, sempre que solicitado, o Presidente nas reuniões e contatos com organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, quando se tratar de assuntos pertinentes à economia e finanças da FCT;
- IV – assinar, com o Presidente, cheques, recibos, contratos e convênios financeiros, de acordo com a permissão da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Curador;
- V – efetuar despesas e pagamentos em comum acordo com o Presidente.

B.B. S.

02 MAIO 2012

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Seio de Autenticidade e Escatificação
ANEXO Nº
AUTENTICACAO
BKP020511

NE CARLOS ALBERTO PAMA TRAVEJAO
Rua Vitorino
Cidade de Maritima - RJ
FONE: (24) 2412-2222
FAX: (24) 2412-2222
E-MAIL: carlos@trajet.com.br
TOTAL: R\$ 1.780,00

CARTORIO
AUTENTICACAO
O Original apresentado aqui
é fiel e verdadeiro

Carlos Alberto P. Pama - Substituto
Robson Jerônimo S. Lima - Esc. Aut.
Adalberto Batista de M. Rego - Esc. Aut.
Francisco S. de A. Silva - Esc. Aut.



Art. 35 – Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Art. 36 – É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação a FCT o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fiança, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 37 – Nos atos que acarretem responsabilidade para a FCT, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou ainda, por bastante procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

SEÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Art. 38 – O Conselho Fiscal, órgão que se incumbe da organização e da fiscalização da FCT é constituído por três (3) membros, não integrantes do quadro de instituidores, escolhidos pelo Conselho Curador, para mandato de quatro (4) anos, dentre pessoas de ilibada reputação moral e profissional.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos para mais um mandato.

Art. 39 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – examinar o Balanço Contábil e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, emitindo parecer a respeito;
- II – opinar sobre os atos de caráter econômico-financeiro da FCT, e emitir parecer conclusivo.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO

Art. 40 - O Conselho de Programação e Produção, é o órgão deliberativo de programação e produção das emissoras mantidas pela FCT e é composto de três (3) membros, sendo um Presidente e dois (02) membros:

Art. 41 - Os representantes do Conselho de Programação e Produção são nomeados pelo Conselho Curador, para um mandato de quatro (4) anos, permitida uma recondução.

B. B. S. 02 MAIO 2012

CARTÓRIO PÚBLICO RECIFE
 AUTENTICAÇÃO
 o Original apresentado ou fe

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade e Fiscalização
 ANDRÉ DE
 AUTENTICAÇÃO
 BXP020512

Art. 42 - Ao Conselho de Programação e Produção compete:

- I – propor a programação da rádio e da televisão, observando-se as diretrizes afetas e área, formuladas pelo Ministério da Educação e da Cultura;
- II – coordenar, organizar, criar e veicular os programas de rádio e televisão educativos, observando-se os objetivos gerais da FCT e a legislação vigente;
- III – submeter ao Diretor-Presidente, propostas de convênios e contratos objetivando o intercâmbio das programações;
- IV – apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- V – interagir com o "Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa", visando a melhor integração e concretização dos objetivos da FCT, ouvindo o Ministério Público.

Art. 43 - O Conselho de Programação reservará o mínimo de sessenta por cento (60%) do tempo das emissoras de Rádio e Televisão Educativa para usos exclusivos da FCT, vinte por cento (20%) para uso facultativo do Ministério da educação e, vinte por cento (20%) para a veiculação facultativa de programas de outras instituições de ensino, participantes ou não da FCT, obedecidas sempre seus objetivos e política adotada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – Será mantido à disposição do Ministério da Educação a programação para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da União.

Art. 44 - O Conselho de Programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente FCT, ou pelo Conselho Curador.

Art. 45 - O Conselho de Programação funcionará somente com a presença mínima de mais da metade de seus membros, e deliberará sempre por maioria absoluta de votos presentes.

Art. 46 - O Membro que faltar, sem motivo justificado, a mais de quatro (4) reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo porém, o Conselho Curador indicar um novo membro, para terminar o mandato.

Art. 47 - O Diretor-Presidente, poderá vetar, no prazo de quarenta e oito (48) horas, resolução do Conselho de Programação e Produção, devendo submeter o seu veto ao Conselho Curador, que será convocada extraordinariamente dentro de cinco (05) dias.

Parágrafo único – O veto do Diretor-Presidente suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção. Mantido o veto pelo Conselho Curador, a resolução ficará sem efeito.

R. B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
02 MAIO 2012
ANDRÉ DE
AUTENTICAÇÃO
BKP020513



CAPÍTULO V

Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Art. 48 – O exercício financeiro coincide com o ano civil e o Balanço Fiscal e será realizado a trinta e um (31) de dezembro de cada ano, nos termos da legislação específica em vigor.

Art. 49 – Ao final de cada exercício, antes mesmo da apresentação da prestação de contas, será levantada a demonstração da receita e da despesa da FCT.

§ 1º - Para cumprimento do dispositivo do presente artigo, a FCT manterá os livros indispensáveis à escrituração contábil de suas receitas revestidas das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º - O superávit porventura apurado, será aplicado na consecução das finalidades da FCT, previstas no art. 4º do presente Estatuto.

Art. 50 – Até o dia trinta (30) de setembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária para o ano seguinte, que compreenderá:

- I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II – fixação de despesa com discriminação analítica.

Art. 51 – A prestação de contas será feita ao Conselho Curador até o último dia útil do mês de março de cada ano, com base no balanço geral, encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros os seguintes elementos:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;
- III – quadro comparativo da receita orçada e realizada;
- IV – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciado pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao Ministério Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 52 – A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, inclusive as certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando à disposição de qualquer cidadão para exame.



Art. 53 – A prestação de contas dos recursos objeto do Termo de Parceria será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Da Extinção da FCT

Art. 54 – Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE PESSOAL

Art. 55 - Os serviços da FCT são realizados por:

- I – pessoal integrante do quadro próprio;
- II – pessoas destinadas à execução de tarefas eventuais e atividades de caráter técnico especializado, contratado por prazo determinado, ou cedido por instituições públicas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 56 - O quadro próprio de servidores da FCT se subordina, em termos de quantidade, enquadramento funcional, atribuições e remuneração, ao Plano de Cargos e Salários aprovado pelo órgão competente.

Art. 57 - O regime jurídico do pessoal da FCT é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58 - A remuneração do pessoal deve ser compatível com as condições do mercado e a situação econômico-financeira da FCT.

Art. 59 - O ingresso no quadro de pessoal da FCT depende de prévia habilitação.

Parágrafo Único – Todos os contratos de trabalho firmados pela FCT conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da entidade ou para onde a mesma tenha escritórios ou representação, observadas as normas legais pertinentes.



CARTÓRIO DOMA RECIFE
6º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com
o Original apresentado pelo Sr.

R.P. 10/2012

Carlos Alberto R. Lima Jr. - Substituto
Robson Jerônimo S. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Mendes de S. Magno - Esc. Aut.
Emerson de Souza Nunes Neto - Esc. Aut.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 – A **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**, tem como objetivo ulterior, a criação da **TV Educativa**.

Parágrafo Único – A **TV Educar**, criada nos termos do *caput* deste artigo, terá regimento próprio, na forma da Lei, que definirá sua estrutura organizacional e seu funcionamento.

Art. 61 – A **FCT** procederá anualmente, uma avaliação do desempenho das finalidades previstas neste Estatuto, e promoverá os ajustes necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 62 – A **FCT** poderá firmar convênios, contratos, comodatos ou outros atos, previstos em Lei, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que o documento contratual esteja revestido das formalidades legais.

Art. 63 – A **FCT**, por si, ou por seus representantes legais, manterá intercâmbio com organismos públicos ou privados de natureza educacional, cultural, científica e tecnológica, nacionais ou estrangeiras, desde que revestidos das formalidades legais.

Art. 64 – Este Estatuto só poderá ser reformado se houver necessidade ou conveniência manifesta de sua reforma.

- I – Que seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir a representar a fundação;
- II – Que não contrarie ou desvirtue o fim desta;
- III – Que seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Art. 65 – O presente Estatuto consubstancia e consolida o projeto institucional da **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**.

Art. 66 – Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da **FCT**, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da **FCT**.



CARTÓRIO ROMA RECIFE
8º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO em conformidade com
o Original apresentado em 02/02/2012
02 MAIO 2012
Carlos Alberto R. Roma, Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima, Esc. Aut.
Adalberto Matias de S. Magno, Esc. Aut.
Ernasto Antônio Nunes Neto, Esc. Aut.
RUA UIRAPUENGA, 53 - JARDIM
ENCANTADO - RECIFE - PE
FENR - R\$ 6,48
TOTAL - R\$ 2,86
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

B. R. S.



Parágrafo Único - A FCT dará ciência ao órgão competente do Ministério Público das suas sessões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Art. 67 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador, respeitada a legislação específica.

Art. 68 - Qualquer alteração dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

Art. 69 - Os administradores da emissora de rádio e da televisão serão brasileiros, nos termos constitucionais e as suas investiduras nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 70 - Este Estatuto entra em vigor, após sua aprovação pelo órgão do Ministério Público e após seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, desta cidade de Gravatá, do Estado de Pernambuco.

Art. 71 - Os membros da Fundação CULTURAL TOCANTINENSE, respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fundação.

Gravatá, PE, em 10 de novembro de 2003.

[Handwritten Signature]
RICARDO MACHADO GUIMARÃES
CPF. 031.499.814-41
RG. 5.295.597 SSP/PE

[Handwritten Signature]
JOSÉ BRUCE SILVA
CPF. 031.499.814-41
RG. 15.965.173 SSP/PE

REGISTRO PESSOA JURÍDICA - GRAVATÁ-PE
Apresentado nº..... *A-1* protocolo *92V.*
ordem... *2647* *A-04*
sob e n° *R-3A* *172*
Gravatá, *12* de *dezembro* de *2003*.

[Handwritten Signature]
MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO



ÓRIO DO 1º OFÍCIO
dos Notarial e Registral
C 11.512.449/0001-55
Nente João Noberto Regalado, 43
avatá PE Fone 533.0455
Madalena Medeiros do Nascimento
Titular

Orline Rosélie Nascimento Menezes
Substituta

AUTENTICAÇÃO
MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO
TABELIÃO
Autentico a presente fotocópia que conferi com o original que me foi apresentado.
Gravatá - PE, *24* de *01* de *2003*
Em Testemunho *[Handwritten Signature]* da verdade

Madalena Medeiros do Nascimento - Tabelião
 Orline Rosélie N. Menezes - Substituta

EMOLUMENTOS R\$	772
R\$	894
R\$	206
TOTAL	

B.B.S

República Federativa do Brasil



ESTADO DE PERNAMBUCO

SEL. CARLOS ALBERTO ROMA TABELAO
Rua Ubaldino Gomes de Matos, 53
Enclaves nºs
FONE
TOTAL

CARTÓRIO ROMA RECIFE
6º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com
o Original apresentado.

02 MAIO 2012

Carlos Alberto Roma Jr. - Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Matias de S. Magno - Esc. Aut.
Emesto Antonio Nunes Neto - Esc. Aut.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Cartório do 1º. Ofício

CNPJ: 11.512.449/0001-55

Madalena Medeiros do Nascimento

Tableião e Oficial Privativo do RGI

Orline Rosélie Nascimento Menezes

Substituta

Rua Tenente João Norberto Regalado, 43

Fone/Fax: (81) 3533-0456

Gravatá - PE

"Artigo 531. Estão sujeitos à transcrição no respectivo REGISTRO, os títulos translativos da propriedade imóvel por ato entre vivos" (C.P.C.)

"Artigo 533. Os atos sujeitos à transcrição não transferem o domínio se não da data em que se transcreveram (Arts 856 e 860 § único)" (C.P.C.)

Escritura Pública de CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE.

Outorgante: Instituidores - JOSÉ BRUCE SILVA e RICARDO MACHADO GUIMARAES.

Outorgado: *** **

Registro Ant. *** ** Valor R\$ 15.000,00

DRMC - 04 M. Des.
Fls. 22
Rubrica: [assinatura]
[assinatura]

Cartório do 1º Ofício
Serviços Notarial e Registral
CGC nº. 11.512.449/0001-55

Rua Tenente João Norberto Regalado, n.º. 43 - Fone / Fax.: (0 xx 81) 3533-0456
Gravatá – Pernambuco

ORLINE ROSÉLIE NASCIMENTO MENEZES
Tabeliã em Exercício



Traslado 1º
Livro 372
Fls 131/134
Em, 05.12.2003

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Serviços Notarial e Registral
CGC 11.512.449/0001-55
Rua Tenente João Norberto Regalado, 43
Gravatá PE Fone 533.0456
Madalena Medeiros do Nascimento
Titular
Orline Rosélie Nascimento Menezes
Substituta

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA
FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, na
forma abaixo se declara.**

S A I B A M quantos esta pública escritura de constituição de fundação cultural virem, que aos cinco (05) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003), nesta cidade de Gravatá, do Estado de Pernambuco, à rua Tte. João Norberto Regalado, 43, neste Serviço Notarial, perante mim Tabelião, compareceram como outorgantes Instituidores: **JOSÉ BRUCE SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, reciprocamente residente na Rua Padre Augusto Soares, 41, Bairro Novo, Gravatá-PE, portador do CPF nº 033.608.434-01 e da Carteira de Identidade nº 15.965.173-SSP-PE e **RICARDO MACHADO GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado na Fazenda Haras da Serra BR 232 Km 84 Zona Rural Gravatá-PE, portador do CPF nº 031.499.814-41 e da Carteira de Identidade nº 5.295.597-SSP-PE;

CARTÓRIO ROMA RECIFE
5º Ofício de Notaria
AUTENTICAÇÃO Conferida Col
o Original apresentado dou fé
02 MAIO 2012
Sobscrito: ANDRÉ R. Romão Jr - Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Matias de A. Magno - Esc. Aut.
[assinatura]



finalidades a que se destina a Fundação. TERCEIRO: A dotação inicial a que se refere o artigo 62 do Código Civil Brasileiro, necessário à Constituição da Fundação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) suficientes para a sua manutenção no primeiro ano de funcionamento, integralmente realizada pela doação dos instituidores acima denominados: JOSÉ BRUCE DA SILVA e RICARDO MACHADO GUIMARÃES, onde será doada a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em espécie ou seja em moeda corrente do País. QUARTO: A estrutura interna da Fundação compreenderá (Diretoria Executiva, Conselho Curador, Conselho Fiscal e Conselho de Programação e Produção). QUINTO: Os recursos financeiros necessários ao funcionamento da Fundação serão provenientes de DOAÇÃO de seus Instituidores; SEXTO: Tomando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação ou vencido o prazo de sua existência, o Órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promovera a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrario no ato, constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação designada pelo Juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante. SÉTIMO: Os instituidores designaram neste ato, como responsável pela elaboração do estatuto o Sr. José João dos Anjos CPF nº 824.294.134-34 e CI nº 32217804-6 – SSP-SP; que terá um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da minuta do Estatuto à Promotoria de Justiça de Fundações; OITAVO: Os instituidores indicam para a constituição do primeiro Conselho Curador, com mandato de 04 (quatro) anos a contar desta data, para Presidente: Márcia Daniela Neves Bezerra. Membro I – Aline Rodrigues de Souza Nascimento. Membro III – Jobson Marcos dos Santos . NONO: Também são indicados para o Conselho Fiscal os seguintes membros: Presidente, Ângelo Marcio Caxias Veiga. Membro I; Edinaldo Amaro da Silva e Membro II; Severino José de Aragão. DÉCIMO: Diretoria Executiva; Será constituída pelos seguintes membros, para ocupação do primeiro Diretor Presidente: Ricardo Machado Guimarães, Diretor Técnico: José Bruce Silva e Diretor Administrativo Financeiro: Bartolomeu Barbosa dos Santos. Depois que todos a leram e sabedores de suas responsabilidades pelas obrigações ora assinadas nos respectivos cargos da Fundação. Assim convencionados, pediram que lhes fosse lavrada esta

CARTÓRIO ROMA RECIFE
6º Ofício de Notas
AUTENTICADO Conforme com
o Original apresentado aqui fe

02 MAIO 2012

Luiz Alberto R. Rocha Jr. Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima Esc. Aut.
Adalberto Matias de S. Magalhães Esc. Aut.
Ernesto S. S. S. Esc. Aut.





Fundação Cultural Tocantinense, cumpra as seguintes exigências: Providencie, no cartório competente os registros dos atos constitutivos e do seu estatuto; havendo a Fundação adquirido personalidade jurídica, providencie a transferência do numerário Constante da clausula segunda, da minuta de escritura pública de instituição da Fundação e do art. 11, inciso I do estatuto através de depósito em conta corrente em favor da Fundação Cultural Tocantinense; Protocole nesta Promotoria de Justiça, certidão de registro dos atos constitutivos e estatuto da Fundação Cultural Tocantinense no cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assim como cópia do comprovante de depósito da quantia a ser depositada em prol da Fundação Cultural Tocantinense. Gravatá, 26 de Novembro de 2003 a) Leonardo Brito Caribé Promotor de Justiça. RESOLUÇÃO 02/03. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Procuradoria Geral de Justiça. 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, Fundação Cultural Tocantinense. RESOLUÇÃO nº 02/03. O Excelentíssimo Senhor Doutor Leonardo Brito Caribé, Promotor de Justiça da Comarca de Gravatá-PE, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades assistenciais, no uso de suas atribuições legais. AUTORIZA o Sr. Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca, proceder a registrar os atos constitutivos e estatuto da Fundação Cultural Tocantinense. Acompanha a presente, a RESOLUÇÃO 01/03, bem como as minutas de escritura pública de instituição e estatuto da referida Fundação aprovadas pela aludida Resolução. Gravatá, 26 de Novembro de 2003. a) Leonardo Brito Caribé. Promotor de Justiça. Conforme com os originais Dou Fé. Eu, Orlie Rosélie Nascimento Menezes Tab. em Exercício. O escrevi. Subscribo e assino. Gravatá, 05 de dezembro de 2003. Em testemunho (sinal) da verdade. Tab. Público em Exercício. ORLIE ROSÉLIE NASCIMENTO MENEZES. Data supra aa): JOSÉ BRUCE SILVA, RICARDO MACHADO GUIMARÃES, BARTOLOMEU BARBOZA DOS SANTOS, JOSEFA MARIA DOS SANTOS E MARIA JOSÉ CAVALCANTI CATOLÉ. Conforme com o original ao qual me reporto dou fé;//



CARTÓRIO ROMANO
 6º Ofício de Notas
 AUTENTICAÇÃO Conforme com o Original apresentado
 02 MAIO 2012
 Carlos Alberto R. Roma - Substituto
 Rubens Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
 Adalberto de Magno - Esc. Aut.
 Ernasto de Magno - Esc. Aut.

Ata Notarial ou de Registro
 ANOREG-PE
 AAJ 82731

lido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Serviços Notarial e Registral
 CGC 11.512.449/0001-55
 Rua Tenente João Noberto Regalado, 43
 Gravatá PE Fone 533.0456
 Madalena Medeiros do Nascimento
 Titular
 Orlie Rosélie Nascimento Menezes
 Substituta



Cartório de Registros de Títulos e Documentos Particulares e de Pessoas Jurídicas

CNPJ nº. 11.512.449/0001-55
Rua Ten. João Norberto Regalado, 43 - Centro - Gravatá - PE
Telefax: 0xx81-3533. 0456 - Email - rgidegravata@gmail.com

Madalena Medeiros do Nascimento
Tabeliã e Oficial



CERTIDÃO

CERTIFICO por me haver sido verbalmente pedido, que do arquivo deste Cartório de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, a meu cargo consta no livro **A-4**, e do mesmo às fls. **172**, o registro sob o nº. **R-318**, datado de **12.12.2003**, do seguinte teor: "**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE-CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - PRAZO - ANO SOCIAL - Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos deste estatuto e da legislação pertinente, instituída por Escritura Pública de Constituição de FUNDAÇÃO, estando seu estatuto, devidamente registrado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. **Parágrafo Único** - A expressão **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE** e a sigla **FCT**, se equivalem como denominação da entidade. I - sede e Administração no Alto do Cruzeiro, *sln*, Gravatá/PE - Cep.:55.640-000; II - foro jurídico na Comarca de Gravatá, Pernambuco poderá constituir escritórios de representação em outras localidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional ou Internacionais; III - prazo de duração da **FCT** é indeterminado; IV - ano social coincidindo com o ano cível, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Art. 2º - A **FCT** reger-se-á: I - pelo presente estatuto; II - pelo seu regimento interno; III - e pela legislação aplicável. Art. 30 - A **FCT** terá seus rendimentos aplicados integralmente na consecução das finalidades estabelecidas no presente Estatuto. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS** - Art. 4º - Como entidade destinada a promover ações Assistenciais, educativas e Culturais, através da radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como por meio de outras tecnologias aplicadas à Assistência Social, à Educação e à Cultural, atendendo às necessidades dos municípios de instalação das emissoras, e outras regiões atendidas pelo alcance da rádio e televisão Educativa, no campo da educação formal e não formal, são objetivos da **FCT**: I - executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos e culturais, na forma da lei, através da Radio Educativa FM e da TV Educativa. II - promover a divulgação de eventos do interesse das entidades culturais e educacionais públicas e privadas, universidades, faculdades, escolas e instituições de ensino da cidade e da região; III - prestar serviços de utilidade pública; IV - promover a educação, o desporto, a ciência, a cultura e a arte, a serviço da Comunidade; V - estimular a prática desportiva através da promoção de campeonatos, torneios e jogos, e da criação de escolinhas de futebol e de outros esportes; VI - exercer ação de integração comunitária, desenvolvendo atividades ética-sociais, valorizando as idéias da pátria, da cultura e da humanidade; VII - permitir, a qualquer tempo, a estabelecimento de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante convênios e ou acordo a ser firmado entre as partes. Art. 5º - A **FCV**, não tem caráter religioso ou político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias. **SEÇÃO I - DAS ATIVIDADES DA FCT** - Art. 6º - Poderá a **FCT**, para consecução de suas Atividades: I - a **FCT**, por intermédio da sua Diretoria e prévia autorização do Conselho Curador poderão celebrar convênios, acordos, contratos com outras entidades assistenciais, autarquias, estabelecimentos de créditos que objetivem a consecução dos seus objetivos, bem como, outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; II - criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção gráfica, recursos audiovisuais, assistenciais, profissionalizantes e demais atividades correlatas; III - realizar programas educacionais e assistenciais comunitários; IV - instalar, com permissão dos órgãos competentes e na forma da legislação vigente, a emissora de cunho educativo denominada Rádio Educativa FM; V - conceder bolsas, prêmios ou ajuda de custo para estímulo e aperfeiçoamento de pessoas nos campos da saúde, educação, esporte, economia, artes etc. 2 Art. 7º - Para integrar as unidades de



radiodifusão, ensino, pesquisa e extensão, fica criada a Rádio Educativa FM. Art. 8º - A Rádio Educativa FM, terá regimento próprio na forma da legislação específica, que definirá sua estrutura organizacional e o seu funcionamento. SEÇÃO II - Art. 9º - São finalidades suplementares da FCT a criação de organismos de natureza educativocultural, assistencial e profissional, como sejam:

- a) O Espaço CULTURAL TOCANTINENSE
- b) O Centro Assistencial CULTURAL TOCANTINENSE
- c) A Biblioteca e Videoteca Central CULTURAL TOCANTINENSE

Parágrafo único - As instituições criadas nos termos do *caput* deste artigo, terão regimento próprio que definirá sua organização e o seu funcionamento. Art. 10 - A FCT promoverá, em toda a sua área de abrangência, conferências, palestras, simpósios, seminários, fóruns, debates, painéis e todas as atividades que possam servir à população da região, mediante a palavra falada, escrita e televisionada. CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS -

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO - Art. 11 - O patrimônio da FCT é constituído: I - pela dotação inicial feita pelos

instituidores, da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), integralizada neste ato; II - dos bens e direitos adquiridos, ou que venham a adquirir; III - das doações de pessoas físicas ou jurídicas; IV - dos bens móveis e imóveis que a FCT adquira a qualquer título; v - das subvenções, contribuições espontâneas ou por ajuda a qualquer título de entidades e organismos de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras; VI - das receitas oriundas dos apoios culturais à

programação da Rádio Educativa FM; Art. 12 - O patrimônio da FCT poderá ser aumentado mediante doações conversíveis em subscrição da União, Estados e Municípios. § 1º - Destinará a FCT o valor mínimo de 03% (três por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades. § 2º - Na hipótese da FCT deixar de existir, seu patrimônio será doado a uma entidade com objetivos e finalidades afins na região. Art. 13 - Não constituirá patrimônio da FCT os bens móveis e imóveis que lhe sejam cedidos temporariamente ou mediante comodato. Art. 14 - Os bens e direitos da FCT somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos. Parágrafo Único - Caberá ao

Conselho Curador referido na Seção VI, do Capítulo IV, aprovar a alienação de bens e imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação, aceitar doações com encargos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, em deliberação da maioria absoluta dos seus membros; de tudo ouvindo, antes o membro do Ministério Público curador de Fundações, sob pena de nulidade do (o) ato (o).

SEÇÃO II - DOS RECURSOS Art. 15 - Constituem recursos da FCT: I - subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos; II - os auxílios e subvenções recebidos de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, em moeda nacionais; III - rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou da prestação de serviços; IV - as receitas correntes de convênios, contratos e outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; v - os resultantes do aluguel de imóveis, máquinas, instalações, patentes e equipamentos; VI - as receitas financeiras, industriais e eventuais; VII - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados; VIII - as doações. Art. 16 - Os bens e direitos da FCT serão, exclusivamente, utilizados para a consecução de seus fins. Parágrafo Único - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deverá obedecer a planos que tenham em vista: I - garantia de investimento; II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados; III - a consecução dos objetivos da FCT, previstos neste estatuto. CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO - SEÇÃO I -

Disposições Gerais Art. 17 - São órgãos da Administração: I - Conselho Curador; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; IV - Conselho de Programação e Produção. Parágrafo Único - É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da FCT. Art. 18 - A investidura em cargos dos Conselhos Curador ou Fiscal e Diretoria Executiva da FCT e o exercício das funções a ele inerentes serão gratuitos. Art. 19 - Respeitando o disposto neste Estatuto, a FCT terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição. Art. 20 - Fica vedada aos membros da FCT, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento (10%) de participação societária. SEÇÃO II - Do Conselho Curador -

Art. 21 - O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da FCT e será composto por três (3) membros efetivos, com mandato de quatro (4) anos, e reunir-se-á ordinariamente no quinto dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano. Art. 22 - O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros. Parágrafo Único - Em caso de vacância no Conselho Curador seja ela temporária ou não, assumirá, a função, o membro mais antigo na Fundação. Art. 23 - No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos membros do Conselho Curador serão eleitos os novos membros. Art. 24 - O Conselho Curador reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado por dois terços dos membros da Diretoria ou por



Fis. 26
Rubrica
2012

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

solicitação de qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar, com comprovação de recebimento pessoal, com no mínimo dois (2) dias de antecedência da data de sua realização, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão. Art. 25 - A convocação do Conselho Curador para reuniões ordinárias, será feita com antecedência mínima de cinco (5) dias, da data de sua realização, mediante publicação em jornal de circulação diária, ou por edital afixado na portaria do Edifício-Sede da Instituição, ou ainda, por correspondência enviada diretamente aos associados. Art. 26 - Compete privativamente ao Conselho Curador: I - apreciar o orçamento geral da FCT, apresentado pela Diretoria; II - aprovar, ou não, até 30 de novembro, o orçamento elaborado pela Diretoria, bem como as demais programações propostas para o ano seguinte; III - examinar e aprovar, com o auxílio do Conselho Fiscal, a prestação de contas e o relatório das atividades sociais do exercício findo, apresentado pela Diretoria até 30 de março do exercício posterior; IV - eleger e dar posse à Diretoria Executiva da FCT; V - eleger e dar posse aos membros do próprio Conselho Curador e do Conselho Fiscal; VI - tomar providências, caso ocorram irregularidades na Diretoria Executiva e nos Conselhos, afastando ou destituindo, se necessário, o membro que ocorrer em falta grave; VII - o membro que for afastado da Diretoria, automaticamente estará desligado da FCT. **SEÇÃO III - Da Diretoria Executiva** - Art. 27 - A FCT será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado por mais um mandato. **Parágrafo Único** - Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva. Art. 28 - São atribuições da Diretoria Executiva: I - superintender e supervisionar os trabalhos gerais e bens da FCT; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais decisões tomadas pelo Conselho Curador, ou emanadas de entidades superiores; III - exercer as demais funções pertinentes a esta categoria. Art. 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, presente a maioria absoluta dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário por proposta de dois termos de seus membros. Art. 30 - As reuniões terão caráter reservado, porém, nelas serão admitidas pessoas oficialmente convidadas. **SEÇÃO IV - Da Composição, Competência e Funcionamento da Diretoria Executiva**. Art. 31 - A Diretoria Executiva da FCT compõe-se dos seguintes membros: I - Diretor-Presidente; II - Diretor Técnico; III - Diretor Administrativo e Financeiro; Art. 32 - Compete ao Diretor-Presidente: I - presidir todos os atos da Diretoria Executiva; II - superintender, orientar, coordenar, através dos órgãos estruturais da FCT, seu funcionamento; III - zelar pela execução da política administrativa e econômico-financeira da FCT; IV - admitir, contratar, dispensar e promover o pessoal administrativo, técnico e de apoio da FCT; V - apresentar anualmente ao Conselho Curador, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela FCT; VI - submeter ao Conselho Curador, anualmente, para discussão e aprovação, a prestação de contas e o balanço das atividades econômico-financeiras da Diretoria com o parecer de Conselho Fiscal; VII - submeter à aprovação do Conselho Curador, as propostas referentes à criação de unidades de apoio; VIII - praticar todos os atos permitidos em Lei que digam respeito ao engrandecimento material, moral ou intelectual da FCT; IX - nomear os membros da Diretoria da Rádio Educativa FM e do seu respectivo Conselho de Programação, e das Diretorias das demais Entidades Mantidas pela FCT; X - abrir contas bancárias, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, e autorizar pagamentos; XI - representar a FCT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Art. 33 - Compete ao Diretor Técnico: I - orientar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da FCT; II - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da FCT. Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: I - superintender e supervisionar as atividades econômicas e financeiras da FCT; II - elaborar normas e instruções referentes aos serviços de responsabilidade da área econômico-financeira; III - acompanhar, sempre que solicitado, o Presidente nas reuniões e contatos com organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, quando se tratar de assuntos pertinentes à economia e finanças da FCT; IV - assinar, com o Presidente, cheques, recibos, contratos e convênios financeiros, de acordo com a permissão da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Curador; V - efetuar despesas e pagamentos em comum acordo com o Presidente. Art. 35 - Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe. Art. 36 - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação a FCT o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fiança, avais ou quaisquer outras garantias de favor. Art. 37 - Nos atos que acarretem responsabilidade para a FCT, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou ainda, por bastante procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente. **SEÇÃO V Do Conselho Fiscal** - Art. 38 - O Conselho Fiscal, órgão que se incumbe da organização e da fiscalização da FCT é constituído por três (3) membros, não integrantes do quadro de instituidores, escolhidos pelo Conselho Curador, para mandato de quatro (4) anos, dentre pessoas de ilibada reputação moral e profissional. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos para mais um mandato. Art. 39 - Ao Conselho Fiscal compete: I - examinar o Balanço Contábil e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, emitindo parecer a respeito; II - opinar sobre os atos de caráter econômico-financeiro da FCT, e emitir parecer conclusivo. **SEÇÃO VI DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO**



Art. 40 - O Conselho de Programação e Produção, é o órgão deliberativo de programação e produção das emissoras mantidas pela FCT e é composto de três (3) membros, sendo um Presidente e dois (02) membros. Art. 41 - Os representantes do Conselho de Programação e Produção são nomeados pelo Conselho Curador, para um mandato de quatro (4) anos, permitida uma recondução. Art. 42 - Ao Conselho de Programação e Produção compete: I - propor a programação da rádio e da televisão, observando-se as diretrizes afetas e área, formuladas pelo Ministério da Educação e da Cultura; II - coordenar, organizar, criar e veicular os programas de rádio e televisão educativos, observando-se os objetivos gerais da FCT e a legislação vigente; III - submeter ao Diretor-Presidente, propostas de convênios e contratos objetivando o intercâmbio das programações; IV - apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior; V - interagir com o "Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa", visando a melhor integração e concretização dos objetivos da FCT, ouvindo o Ministério Público. Art. 43 - O Conselho de Programação reservará o mínimo de sessenta por cento (60%) do tempo das emissoras de Rádio e Televisão Educativa para usos exclusivos da FCT, vinte por cento (20%) para uso facultativo do Ministério da Educação e, vinte por cento (20%) para a veiculação facultativa de programas de outras instituições de ensino, participantes ou não da FCT, obedecidas sempre seus objetivos e política adotada pelo Ministério da Educação. Parágrafo Único - Será mantido à disposição do Ministério da Educação a programação para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da União. Art. 44 - O Conselho de Programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente FCT, ou pelo Conselho Curador. Art. 45 - O Conselho de Programação funcionará somente com a presença mínima de mais da metade de seus membros, e deliberará sempre por maioria absoluta de votos presentes. Art. 46 - O Membro que faltar, sem motivo justificado, a mais de quatro (4) reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo porém, o Conselho Curador indicar um novo membro; para terminar o mandato. Art. 47 - O Diretor-Presidente, poderá vetar, no prazo de quarenta e oito (48) horas, resolução do Conselho de Programação e Produção, devendo submeter o seu veto ao Conselho Curador, que será convocada extraordinariamente dentro de cinco (05) dias. Parágrafo Único - O veto do Diretor-Presidente suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção. Mantido o veto pelo Conselho Curador, a resolução ficará sem efeito.

CAPÍTULO V - Do Exercício Financeiro e Orçamentário - Art. 48 - O exercício financeiro coincide com o ano civil e o Balanço Fiscal e será realizado a trinta e um (31) de dezembro de cada ano, nos termos da legislação específica em vigor. Art. 49 - Ao final de cada exercício, antes mesmo da apresentação da prestação de contas, será levantada a demonstração da receita e da despesa da FCT. § 1º - Para cumprimento do dispositivo do presente artigo, a FCT manterá os livros indispensáveis à escrituração contábil de suas receitas revestidas das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão. § 2º - O superávit porventura apurado, será aplicado na consecução das finalidades da FCT, previstas no art. 4º do presente Estatuto. Art. 50 - Até o dia trinta (30) de setembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária para o ano seguinte, que compreenderá: I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso; II - fixação de despesa com discriminação analítica. Art. 51 - A prestação de contas será feita ao Conselho Curador até o último dia útil do mês de março de cada ano, com base no balanço geral, encerrado em 31 de dezembro do ano anterior. § 1º. A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial; II - demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício; III - quadro comparativo da receita orçada e realizada; IV - parecer do Conselho Fiscal. § 2º - Depois de apreciado pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao Ministério Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 52 - A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, inclusive as certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando à disposição de qualquer cidadão para exame. Art. 53 - A prestação de contas dos recursos objeto do Termo de Parceria será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - Da Extinção da FCT - Art. 54 - Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, resignada pelo juiz, que se proponha a fim igualou semelhante.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE PESSOAL Art. 55 - Os serviços da FCT são realizados por: I - pessoal integrante do quadro próprio; II - pessoas destinadas à execução de tarefas eventuais e atividades de caráter técnico especializado, contratada por prazo determinado, ou cedido por instituições públicas, de acordo com a legislação vigente. Art. 56 - O quadro próprio de servidores da FCT se subordina, em termos de quantidade, enquadramento funcional, atribuições e remuneração, ao Plano de Cargos e Salários aprovado pelo órgão competente. Art. 57 - O regime jurídico do pessoal da FCT é o da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 58 - A remuneração do pessoal deve ser compatível com as condições do mercado e a situação econômico-financeira da FCT. Art. 59 - O ingresso no quadro de pessoal da FCT depende de prévia habilitação.

Parágrafo Único - Todos os contratos de trabalho firmados pela FCT conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da entidade ou para onde a



1 - Fis. 27
Rubrica
Rubrica

mesma tenha escritórios ou representação, observadas as normas legais pertinentes. **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 60 - A FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**, tem como objetivo ulterior, a criação da TV Educativa. **Parágrafo Único - A TV Educar**, criada nos termos do *caput* deste artigo, terá regimento próprio, na forma da Lei, que definirá sua estrutura organizacional e seu funcionamento. **Art. 61 - A FCT** procederá anualmente, uma avaliação do desempenho das finalidades previstas neste Estatuto, e promoverá os ajustes necessários ao seu bom funcionamento. **Art. 62 - A FCT** poderá firmar convênios, contratos, comodatos ou outros atos, previstos em Lei, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que o documento contratual esteja revestido das formalidades legais. **Art. 63 - A FCT**, por si, ou por seus representantes legais, manterá intercâmbio com organismos públicos ou privados de natureza educacional, cultural, científica e tecnológica, nacionais ou estrangeiras, desde que revestidos das formalidades legais. **Art. 64 - Este Estatuto só** poderá ser reformado se houver necessidade ou conveniência manifesta de sua reforma. I - Que seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir a representar a fundação; II - Que não contrarie ou desvirtue o fim desta; III - Que seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado. **Art. 65 - O presente Estatuto consubstancia e consolida o projeto institucional da FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE.** **Art. 66 - Ao órgão competente do Ministério Público** é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da FCT, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da FCT. **Parágrafo Único - A FCT** dará ciência ao órgão competente do Ministério Público das suas sessões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas. **Art. 67 - Os casos omissos no presente Estatuto** serão resolvidos pelo Conselho Curador, respeitada a legislação específica. **Art. 68 - Qualquer alteração** dependerá de prévia autorização do Poder Concedente. **Art. 69 - Os administradores da emissora de rádio e da televisão** serão brasileiros, nos termos constitucionais e as suas investiduras nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. **Art. 70 - Este Estatuto** entra em vigor, após sua aprovação pelo órgão do Ministério Público e após seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, desta cidade de Gravatá, do Estado de Pernambuco. **Art. 71 - Os membros da Fundação CULTURAL TOCANTINENSE**, respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fundação. Ricardo Machado Guimarães; José Bruce Silva Gravatá, PE, em 10 de novembro de 2003." **O referido é verdade.** Dou fé. Gravatá, 17 de abril de 2012 / 10 : 17. Conferida por *[assinatura]*

SUBSCREVO E ASSINO, Gravatá, de
2012..... Em testemunho da verdade o
Tabelião Público do 1º Ofício

Emolumentos: R\$ 27,44
TSNR: R\$ 57,68
Total: R\$ 85,12



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**DOC. 03 - ATO DE
NOMEAÇÃO DOS
DIRIGENTES**



Ministério Público do Estado de Pernambuco
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá



Autos nº 001/2012 – FUND.
 Natureza: Aprovação de Ata
 Requerente: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

A Promotora de Justiça adiante subscrita, em exercício na Promotoria com atribuição na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais nesta Comarca de Gravatá/PE., no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, e 21 do ATO P.G.J 090/97, **AUTORIZA** o(a) Sr(a). Oficial(a) de Registro de Pessoas Jurídicas a quem for esta Resolução apresentada a proceder o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação CULTURAL TOCANTINENSE, realizada em 22 de março de 2012.

Acompanha o presente a RESOLUÇÃO nº 001/2012-FUND, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária respectiva e demais documentos anexos.

Gravatá, 11 de abril de 2012.

Fernanda Henriques da Nóbrega
FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
 Promotora de Justiça

Fernanda Henriques da Nóbrega
 Promotora de Justiça
 Comarca de Gravatá/PE
 Tel: 119.840-3140/PE

CARTÓRIO ROMA RECIFE
 6º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com o Original apresentado dos 16.
02 MAIO 2012
 Cartório de Notas - Rua 10 - Substituto
 Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
 Adalberto Matias de S. Magno - Esc. Aut.
 Renato Antônio Nunes Neto - Esc. Aut.
 221, Rua da República, 100 - Centro - Recife - PE





Ministério Público do Estado de Pernambuco
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá



Autos nº 001/2012 – FUND.
 Natureza: Aprovação de Ata
 Requerente: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

Resolução nº 01 /2012 – FUND.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça desta Comarca, com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, e;

Considerando o requerimento firmado pelo representante legal da Fundação Cultural Tocantinense que se segue e documentação anexa, pleiteando a aprovação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação CULTURAL TOCANTINENSE, realizada em 22 de março de 2012;

Considerando que o referido evento foi realizado com a estrita observância das disposições contidas no Estatuto, quanto à forma e conteúdo, respeitado o quorum deliberativo e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações da mencionada assembleia são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Assembleia Geral da FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, realizada em 22/03/2012 e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, adote as seguintes providências:

- 1- Providencie, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;
- 2- Protocole, nesta Promotoria de Justiça, as certidões com inteiro teor dos registros no Cartório.

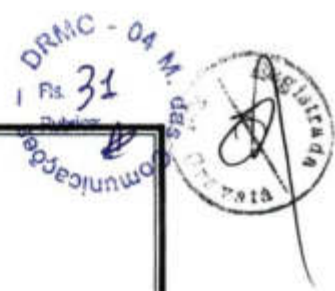
Gravatá, 11 de abril de 2012.



CARTÓRIO ROMA RECIFE
 6º Ofício de Notas
 AUTENTICAÇÃO Conferida com o Original apresentado
 02 MAIO 2012

[Handwritten Signature]
PERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
 Promotora de Justiça

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2012

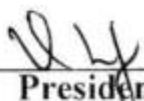
Assembléia Geral Extraordinária

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA, na forma do Estatuto da Entidade supra, os membros da Fundação para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 22 de março de 2012, às 10:00h, em primeira convocação, às 10:30h, em segunda convocação, com qualquer número de interessados presentes, em sua sede social, situada na Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro – PCA, Gravatá/PE, CEP: 55.644-268, a fim de deliberar por escrutínio secreto sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA:

- a) Manifestação de intenção na participação do Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012, lançado pelo Ministério das Comunicações, para obtenção de outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos;
- b) Eleição dos membros do Conselho Curador e, em ato subsequente, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação;
- c) Validação de todos os atos praticados pelos membros da Fundação após expirado o prazo dos mandatos.

Gravatá/PE, 10 de fevereiro de 2012.


Presidente



DRMC - 04 M. sep
Fla. 32
Rubrica

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às 10h00min, reuniram-se na sede da **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.351/0001-00, localizada na Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro – PCA, Gravatá/PE, CEP: 55.644-268, os membros e associados da Fundação, de posse do seu Estatuto, registrado no Cartório do 1º Ofício de Serviços Notarial e Registral de Gravatá, Estado de Pernambuco, no livro A-1, Registro nº. 2.647, folha 92v, de 12 de dezembro de 2003, onde foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária com objetivo de eleição dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Fundação, tendo em vista a expiração do mandato dos seus componentes, contando com a participação das seguintes pessoas: Márcia Daniela Neves Bezerra, Jóbson Marcos dos Santos, Edinalvo Amaro da Silva, Ricardo Machado Guimarães, José Bruce Silva, Bartolomeu Barbosa dos Santos, Débora Tatiane Paulino da Silva, Cícera Maria do Nascimento, Arlindo Severino da Silva e Maria José do Nascimento, todos convocados através do Edital n.º 001/2012, que foi lido por mim, Bartolomeu Barbosa dos Santos, escolhido para secretariar esta Assembléia Geral Extraordinária. Assim feito, deu-se início à reunião para deliberar, em virtude da intenção de obter outorga para executar serviços de radiodifusão sonora, com fins educativos, por meio da participação do **Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012**, lançado pelo Ministério das Comunicações, sobre os seguintes assuntos: (I) Manifestação de intenção na participação do Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012, lançado pelo Ministério das Comunicações, para obtenção de outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; (II) eleição dos membros do Conselho Curador e, em ato subsequente, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação, em razão do término dos respectivos mandatos eletivos, iniciados em 05/12/2003, prorrogado até a data do registro dessa ata; (II) convalidação de todos os atos praticados pelos membros da Fundação após expirado o prazo dos mandatos. Primeiramente, foi perguntado a todos sobre a intenção de participar do Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012, lançado pelo Ministério das Comunicações, para obtenção de outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, o que foi **UNANIMEMENTE** aprovado. Informou-se, ademais, que, em virtude da intenção de participar da seleção aludida, haveria necessidade de se proceder à eleição de todo o quadro diretivo da entidade, haja vista a expiração dos respectivos mandatos, compreendido aqui o dos cargos do Conselho Curador, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da Fundação. Assim, após estas prévias considerações, abriu-se oportunidade para os pronunciamentos e candidaturas, com vistas à eleição dos membros relativos ao Conselho Curador em primeiro lugar. Dentro do prazo mencionado, apresentou-se apenas uma única chapa composta pelos mesmos membros do conselho anterior objetivando reeleição, exceto a Sra. Aline Rodrigues de Souza Nascimento, a qual não teve interesse em continuar exercendo as suas atividades na fundação, candidatando-se no lugar a Sra. Débora Tatiane Paulino da Silva, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, RG nº 8.532.977 – SSP/PE, CPF nº 097.257.594-43, residente e domiciliada na Rua Joaquim José de Miranda, 310-Centro- Chã-Grande /PE , para compor a chapa. Após o lançamento dos nomes, procedeu-se com a votação, sendo eleita a **CHAPA ÚNICA POR UNANIMIDADE**, composta da seguinte forma: **CONSELHO CURADOR** - Jobson Marcos dos Santos (Presidente), Débora Tatiane Paulino da Silva (1º Membro), Márcia Daniela Neves Bezerra (2º Membro), todos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo neste ato empossados, se comprometendo a exercer as suas funções nos moldes do Estatuto da Fundação até o término do respectivo mandato, o qual se encerrará em 22/03/2016. O Conselho Curador, por sua vez, em ato subsequente, passou a escolher os membros componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, abrindo-se oportunidade para apresentação de nomes e formação de chapas. Na composição da chapa da Diretoria Executiva, foram apresentados os seguintes nomes:

[Handwritten signature]

BBS

[Handwritten signature]

CM

02 MAIO 2012

Cartório de Registro de Imóveis e de Serviços Notariais e Registrais do 1º Ofício de Gravatá - Pernambuco

Original apresentado em 02/03/2012

Carlos Alberto de Roma Jr. Substituto

Rubens Jerônimo B. de Lima Esc. Aut. 2009/2012-30/369

BRASIL

Ministério das Comunicações

Autenticação

BKP012944

DRMC - 04 M. 11
Fls. 33
Rubrica A

chapa única, composta pelos membros anteriores, objetivando reeleição. Quanto ao Conselho Fiscal, também foi apresentada uma única chapa, esta totalmente nova, composta pelos seguintes novos integrantes: Cícera Maria do Nascimento, brasileira, solteira, do lar, RG nº 5.612.709 – SDS/PE, CPF nº 053.828.854-20, Rua Ernesto Severino da Silva, nº 5325 – Roça Bistrô – Serra do Maroto- Gravatá-PE; Maria José do Nascimento, brasileira, solteira, professora, RG nº 7.649.284 SDS/PE, CPF nº 070.445.044-50, residente e domiciliada Fazenda Haras da Serra I- Sítio Carapotos- Zona Rural – Gravatá/PE e Arlindo Severino da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 2.179.209 – SSP/PE, CPF nº 345.468.124-34, residente e domiciliado na Rua Riacho do Mel III, nº 153 – Bairro Riacho do Mel – Gravatá/PE Assim, procedeu-se com a votação, sendo eleita as duas **CHAPAS ÚNICAS POR UNANIMIDADE**, composta da seguinte forma: **CONSELHO FISCAL** Maria José do Nascimento (Presidente), Arlindo Severino da Silva (1º Membro), Cícera Maria do Nascimento (2º Membro), para um mandato de 3 (três) anos; **DIRETORIA EXECUIVA** Ricardo Machado Guimarães (Diretor Presidente), José Bruce Silva (Diretor Técnico), Bartolomeu Barbosa dos Santos (Diretor Administrativo), para um mandato de 4 (quatro) anos, todos se comprometendo a exercer as suas funções nos moldes do Estatuto da Fundação até o término dos respectivos mandatos, os quais se encerrarão, respectivamente para cada grupo, em 22/03/2015 e 22/03/2016. Por fim, como primeira deliberação da fundação com seu corpo totalmente eleito, foi posta em deliberação a validação de todos os atos praticados pelos membros da Fundação após expirado o prazo dos mandatos e anteriormente ao registro desta ata, o que foi aprovado por **UNANIMIDADE**. Sendo assim, agradeceu-se a presença de todos, asseverando, mais uma vez, a intenção de obter a outorga para os serviços de radiodifusão educativa sem fins lucrativos, que compõem um dos objetivos para a qual a fundação foi instituída. E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, e eu, Bartolomeu Barbosa dos Santos, escolhida para secretariar esta Assembléia Geral Extraordinária, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. o m m

Handwritten signatures and initials:
Arlindo
BBS
o m m

Gravatá(PE), 22 de março de 2012.

Handwritten signature: Jobson Marcos dos Santos
Jobson Marcos dos Santos
Presidente do Conselho Curador
CPF: 035.954.734-69
RG: 6.108.081 SSP-PE

Handwritten signature: Débora Tatiane Paulino da Silva
Débora Tatiane Paulino da Silva
1º Membro do Conselho Curador
CPF: 097.257.594-43
RG: 8.532.977 SSP-PE

Handwritten signature: Márcia Daniela Neves Bezerra
Márcia Daniela Neves Bezerra
2º Membro do Conselho Curador
CPF: 948.364.504-20
RG: 4.935-567 SSP-PE

Handwritten signature: Maria José do Nascimento
Maria José do Nascimento
Presidente do Conselho Fiscal
CPF: 070.445-044-50
RG: 7.649.284 SDS-PE

CARTÓRIO ROMA RECIFE
6º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com o Original apresentado dou fé
07 MAIO 2012
Carius Alberto R. Romão Jr. - Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Matias de S. Aguiar - Esc. Aut.
Ernesto Antônio Nunes Neto - Esc. Aut.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





Arlindo Severino da Silva

Arlindo Severino da Silva
1º Membro do Conselho Fiscal
CPF: 345.468.124-34
RG: 2.179.209 SSP-PE

Cícera Maria do Nascimento

Cícera Maria do Nascimento
2º Membro do Conselho Fiscal
CPF: 053.828.854-20
RG: 5.612.709 SDS-PE

Ricardo Machado Guimarães

Ricardo Machado Guimarães
Diretor Presidente da Diretoria Executiva
CPF: 031.499.814-41
RG: 5.295.597 SSP-PE

José Bruce Silva

José Bruce Silva
Diretor Técnico da Diretoria Executiva
CPF: 033.608.434-01
RG: 5.965.173 SDS-PE

Bartolomeu Barbosa dos Santos

Bartolomeu Barbosa dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro da Diretoria Executiva
CPF: 020.571.984-80

A-3 18V
6415 B-28 33V
R-6378
13 maio 2012

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Serviço de Registro e Registral
CPF: 13.423.100001-85
Rua Luperão de Almeida, s/nº, Jangadeiro, 43
Gravata, PE - CEP: 51021-150
Mandato de Segurança nº 00000000000000000000
Orlino de Aguiar, Substituto
Orlando do Nascimento Júnior
Substituto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
ANDRÉ PE
ACL089876

CARTÓRIO ROMA RECIFE
6º Ofício de Notas
AUTENTICADO Conforme com o Original apresentado do Ofício
02 MAIO 2012
EL CARLOS ALBERTO ROMA - TABELADO
Jury Ubaldino Gomes de Mattos - E1
Documentos
• R113E
• R1154E
• R1128E
DIGITAL
Substituto
Robson Jerônimo B de Lima - Ess Aut
Adalberto Matias de S. Magno - Ess Aut
Ezequiel Antonio Nunes Neto - Ess Aut

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANDRÉ PE
AUTENTICAÇÃO
BKP012945

Cartório de Registros de Títulos e Documentos Particulares e de Pessoas Jurídicas

CNPJ nº. 11.512.449/0001-55
Rua Ten. João Norberto Regalado, 43 - Centro - Gravatá - PE
Telefax: 0xx81-3533. 0456 - Email - rgidegravata@gmail.com

Madalena Medeiros do Nascimento
Tabeliã e Oficial



CERTIDÃO

CERTIFICO por me haver sido verbalmente pedido, que do arquivo deste Cartório de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, a meu cargo consta no livro **B-29**, e do mesmo às fls. **39v**, o registro sob o nº. **R-6379**, datado de **13.04.2012**, do seguinte teor: " **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**. Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às 10h00min, reuniram-se na sede da **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.351/0001-00, localizada na Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro – PCA, Gravatá/PE, CEP: 55.644-268, os membros e associados da Fundação, de posse do **seu Estatuto**, registrado no Cartório do 1º Ofício de Serviços Notarial e Registral de Gravatá, Estado de Pernambuco, no livro A-1, Registro nº. 2.647, folha 92v, de 12 de dezembro de 2003, onde foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária com objetivo de eleição dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Fundação, tendo em vista a expiração do mandato dos seus componentes, contando com a participação das seguintes pessoas: Márcia Daniela Neves Bezerra, Jóbson Marcos dos Santos, Edinaldo Amaro da Silva, Ricardo Machado Guimarães, José Bruce Silva, Bartolomeu Barbosa dos Santos, Débora Tatiane Paulino da Silva, Cícera Maria do Nascimento, Arlindo Severino da Silva e Maria José do Nascimento, todos convocados através do Edital nº. 001/2012, que foi lido por mim, Bartolomeu Barbosa dos Santos, escolhido para secretariar esta Assembleia Geral Extraordinária. Assim feito, deu-se início à reunião para deliberar, em virtude da intenção de obter outorga para executar serviços de radiodifusão sonora, com fins educativos, por meio da participação do **Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012**, lançado pelo Ministério das Comunicações, sobre os seguintes assuntos: (I) Manifestação de intenção na participação do Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012, lançado pelo Ministério das Comunicações, para obtenção de outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; (II) eleição dos membros do Conselho Curador e, em ato subsequente, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação, em razão do término dos respectivos mandatos eletivos, iniciados em 05/12/2003, prorrogado até a data do registro dessa ata; (II) convalidação de todos os atos praticados pelos membros da Fundação após expirado o prazo dos mandatos. Primeiramente, foi perguntado a todos sobre a intenção de participar do Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012, lançado pelo Ministério das Comunicações, para obtenção de outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, o que foi **UNANIMEMENTE** aprovado. Informou-se, ademais, que, em virtude da intenção de participar da seleção aludida, haveria necessidade de se proceder à eleição de todo o quadro diretivo da entidade, haja vista a expiração dos respectivos mandatos, compreendido aqui o dos cargos do Conselho Curador, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da Fundação. Assim, após estas prévias considerações, abriu-se oportunidade para os pronunciamentos e candidaturas, com vistas à eleição dos membros relativos ao Conselho Curador em primeiro lugar. Dentro do prazo mencionado, apresentou-se apenas uma única chapa composta pelos mesmos membros do conselho anterior objetivando reeleição, exceto a Sra. Aline Rodrigues de Souza Nascimento, a qual não teve interesse em continuar exercendo as suas atividades na fundação, candidatando-se no lugar a Sra. Débora Tatiane Paulino da Silva, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, RG nº 8.532.977 – SSP/PE, CPF nº 097.257.594-43, residente e domiciliada na Rua Joaquim José de Miranda, 310- Centro- Chã

Grande /PE, para compor a chapa. Após o lançamento dos nomes, procedeu-se com a votação, sendo eleita a **CHAPA ÚNICA POR UNANIMIDADE**, composta da seguinte forma: **CONSELHO CURADOR** - Jobson Marcos dos Santos (Presidente), Débora Tatiane Paulino da Silva (1º Membro), Márcia Daniela Neves Bezerra (2º Membro), todos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo neste ato empossados, se comprometendo a exercer as suas funções nos moldes do Estatuto da Fundação até o término do respectivo mandato, o qual se encerrará em 22/03/2016. O Conselho Curador, por sua vez, em ato subsequente, passou a escolher os membros componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, abrindo-se oportunidade para apresentação de nomes e formação de chapas. Na composição da chapa da Diretoria executiva novamente foi formada uma chapa única, composta pelos membros anteriores, objetivando reeleição. Quanto ao Conselho Fiscal, também foi apresentada uma única chapa, esta totalmente nova, composta pelos seguintes novos integrantes: Cícera Maria do Nascimento, brasileira, solteira, do lar. RG nº 5.612.709 – SDS/PE, CPF nº 053.828.854-20, Rua Ernesto Severino da Silva, nº 5325 – Roça Bistrô – Serra do Maroto- Gravatá-PE; Maria José do Nascimento, brasileira, solteira, professora, RG nº 7.649.284 SDS/PE, CPF nº 070.445.044-50, residente e domiciliada Fazenda Haras da Serra I- Sítio Carapotos- Zona Rural – Gravatá/PE e Arlindo Severino da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 2.179.209 – SSP/PE, CPF nº 345.468.124-34, residente e domiciliado na Rua Riacho do Mel III, nº 153 – Bairro Riacho do Mel – Gravatá/PE Assim, procedeu-se com a votação, sendo eleita as duas **CHAPAS ÚNICAS POR UNANIMIDADE**, composta da seguinte forma: **CONSELHO FISCAL** Maria José do Nascimento (Presidente), Arlindo Severino da Silva (1º Membro), Cícera Maria do Nascimento (2º Membro), para um mandato de 3 (três) anos; **DIRETORIA EXECUTIVA** Ricardo Machado Guimarães (Diretor Presidente), José Bruce Silva (Diretor Técnico), Bartolomeu Barbosa dos Santos (Diretor Administrativo), para um mandato de 4 (quatro) anos, todos se comprometendo a exercer as suas funções nos moldes do Estatuto da Fundação até o término dos respectivos mandatos, os quais se encerrarão, respectivamente para cada grupo, em 22/03/2015 e 22/03/2016. Por fim, como primeira deliberação da fundação com seu corpo totalmente eleito, foi posta em deliberação a validação de todos os atos praticados pelos membros da Fundação após expirado o prazo dos mandatos e anteriormente ao registro desta ata, o que foi aprovado por **UNANIMIDADE**. Sendo assim, agradeceu-se a presença de todos, asseverando, mais uma vez, a intenção de obter a outorga para os serviços de radiodifusão educativa sem fins lucrativos, que compõem um dos objetivos para a qual a fundação foi instituída. E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, e eu, Bartolomeu Barbosa dos Santos, escolhida para secretariar esta Assembleia Geral Extraordinária, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes." *O referido é verdade.* Dou fé. Gravatá, **16 de abril de 2012 / 10 : 17**. Conferida por _____

SUBSCREVO E ASSINO, Gravatá, _____ de _____
2012. Em testemunho _____ da verdade o
Tabelião Público do 1º Ofício _____

Emolumentos: R\$ 27,44
TSNR: R\$ 14,42
Total: R\$ 41,86



AAA 783771

DOC. 04 - CONVÊNIO COM A FACAL



**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
MÚTUA QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO
CULTURAL TOCANTINENSE E A
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE
LIMOEIRO - FACAL NOS TERMOS E
CONDIÇÕES ABAIXO.**

Pelo Presente instrumento de convênio de cooperação mútua de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE** pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.136.351/0001-00, com sede na cidade de Gravatá/PE, na Rua da Felicidade S/N, Praça do Cruzeiro, CEP: 55.644-248, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. **RICARDO MACHADO GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 5.295.597 SSP/PE, CPF nº 031.499.814-41, residente e domiciliado na Fazenda Haras da Serra, BR 232, KM 84, Zona Rural, na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** e, de outro lado a, **FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO**, pessoa jurídica de direito público, reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 024, de 08 de Janeiro de 1982, publicada no D.O.U em 12.01.1982, reconhecida como Autarquia Municipal de Limoeiro conforme Lei nº1004/73, situada na Avenida Jerônimo Heráclio, n. 81, Centro, na cidade de Limoeiro – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.166.741/0001-63, representada por sua Gestora – Presidenta, a Sra. Matilde Marques Cavalcanti, brasileira, casada, administradora, portadora do RGº nº 1.349.743 SSP/PE e CPF nº167.957.414-00, de ora em diante denominada simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si acertado o presente Convênio de Cooperação, com amparo na legislação pertinente e em especial, das normas estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua para oferecer um espaço na programação radiofônica da **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE** para **FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO - FACAL**, na área de "expansão dos projetos docentes" da entidade e demais setores da **CONVENIENTE** de forma gratuita, por meio do qual **CONVENIADA FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE** requererá outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no canal 299 E (duzentos e



noventa e nove), previsto no Plano Básico de distribuição de canais, para a cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COVENENTES

A **CONVENIADA, FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**, se obriga e se compromete a:

- a) Abrir espaço em sua programação para divulgação do Programa Educativo e Cultural da Instituição **Conveniente**, através de seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com sua atividade educacional, sempre aos domingos das 06:00 as 07:00 horas da manhã, facultado a disponibilização de veiculações de inserções e outras notícias de caráter educativo e cultural em qualquer outros horários, mediante prévio e expresse consentimento das partes conveniadas.
- b) Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da **CONVENIENTE**, sem nenhum ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONVENIENTE

Se obriga e se compromete a:

- a) Dar todo o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta.
- b) Disponibilizar, através de sua Diretoria, para conhecimento, vistoria, reportagens, a Instituição, suas dependências e servidores.
- c) Trabalhar integrada com a Conveniada, visando o interesse maior que é a divulgação de todos os projetos docentes, trabalhos educacionais, culturais e comunitários da **CONVENIENTE**;
- d) Disponibilizar seus diversos departamentos no fornecimento de informações, não só em termos educacionais, de pesquisa, mas especificamente através.

A **CONVENIENTE** declara que a presente prestação de serviços informativos ou participativos não implica em nenhum vínculo com a **CONVENIADA**, sem nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e crescimento profissional gratuito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes.



GOVERNO MUNICIPAL
AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO
 Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 024 de 08/01/1982, publicada no D.O.U. em 12/01/1982
 CNPJ: 11.166.741/0001-63



Parágrafo Único – É facultado as partes conveniadas a rescisão do presente instrumento, desde que seja precedida de comunicação escrita a outra parte com 90 (noventa) dias de antecedência, assim como, também será possível a rescisão da avença, em caso de descumprimento de qualquer cláusula desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro/PE com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução ou cumprimento do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem as partes justas e conveniadas de pleno acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo.

Limoeiro, 27 de março de 2012.

CONVENIENTE: Aut. de Ensino Superior de Limoeiro
 Marilde Marques Cavalcanti
 Presidenta em Exercício

FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO - FACAL

CONVENIADA:
 FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

Testemunhas:

CPF: 014.445.604-43

CPF: 046.722.634-28



CARTORIO DO 2º OFÍCIO - LIMOEIRO/PE
 Reconheço a(s) Firma(s) de Marques Cavalcanti
 em 04 de abril de 2012
 em testemunho da verdade
 O Tabelião Público
 Ricardo Machado Guimarães
 TEL: (81) 3628-0099



TABELIONATO FIGUEIREDO - RECIFE - PE
 Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
 Ivaldo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança(s) de:
 0127587] - RICARDO MACHADO GUIMARÃES

Recife, 10 de Abril de 2012.
 Emolumentos: 2,79 TSNR: 0,56 Total: 3,35
 Em testº de verdade. Tabelião Público

RICARDO FRANCISCO DA SILVA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.166.741/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/03/1976
NOME EMPRESARIAL FACULDADE DE CIENCIAS DA ADMINISTRACAO DO LIMOEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - AUTARQUIA MUNICIPAL			
LOGRADOURO AV JERONIMO HERACLIO	NÚMERO 81	COMPLEMENTO	
CEP 55.700-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMOEIRO	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **04/04/2012** às **11:35:25** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



PORTARIA Nº 549 DE 08 DE JULHO DE 2009.

RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI, Prefeito Municipal de Limoeiro, Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº 2.107 de 31 de agosto de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MATILDE MARQUES CAVALCANTI**, para exercer em Comissão, o cargo de **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE LIMOEIRO, CCA-1**, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Francisco Heráclio do Rêgo, 08 de julho de 2009.

[Assinatura]
RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI
 Prefeito Municipal

CARTÓRIO ROMA RECIFE
 6º Ofício de Notas
 AUTENTICAÇÃO Conforme com o Original apresentado, deu-se
 02 MAIO 2012
 Carlos Roberto N. Roma - Substituto
 Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
 Adalberto Matias de S. Magno - Esc. Aut.
 Ernesto Antonio Gomes Neto - Esc. Aut.
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



ESTATUTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DO LIMOEIRO

2006

CEL. CARLOS ALBERTO ROMA TABELADO
Rua Ubaldino Gomes de Azevedo, 53
91273-8
91648
FSMR
R\$ 2,86
TOTAL

CARTÓRIO ROMA RECIFE
6º Ofício de Notas
AUTENTICACÃO Conforme com
o Original apresentado dou fe.
02 MAIO 2012

Larissa Ailderto H. Nunes Jr. - Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Matias de Magno - Esc. Aut.
Ernesto Antônio Nunes Neto - Esc. Aut.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



ESTATUTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DO LIMOEIRO

EMENTA: REFORMA O ESTATUTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DO LIMOEIRO

Art.1º - O Estatuto da Autarquia Municipal de Ensino Superior do Limoeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO e FINALIDADE

Art.2º - Autarquia Municipal de Ensino Superior de Limoeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno de Administração, sujeita-se ao Regime Jurídico próprio, obedece ao princípio de Gestão Democrática, dotada de Autonomia Administrativa, Financeira – Patrimonial, Didática e Disciplinar, com sede e foro na cidade do Limoeiro, estado de Pernambuco. E, ainda, em obediência ao art. 37, inciso IX da Constituição Federal, explicitamente estabelecido já na Lei Municipal nº 3007/2001.

§ 1º - Autonomia Administrativa é a capacidade que tem a autarquia para dentro da legislação em vigor, especialmente em obediência do Art. 56 – Parágrafo Único da Lei 9394/96 e Art. 173 da Constituição Federal:

- I. homologar seu estatuto e regimento;
- II. homologar os regulamentos dos órgãos, setores, associações e serviços de que se compõe a Autarquia;
- III. homologar as chefias de seus órgãos, setores e serviços;
- IV. homologar e estabelecer princípios, direitos e deveres, bem como normas para seleção, admissão, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa e exoneração de seu pessoal docente, técnico e administrativo.



Dr. Paulo Soares de Negreiro
ADVOGADO
OAB.18035

Assinatura

§ 2º - A Autonomia Financeiro-Patrimonial é a capacidade que tem a Autarquia para dentro da Legislação em vigor:

- I. administrar seu patrimônio, conservando, ampliando ou alienando;
- II. aceitar subvenções, doações ou legados, bem como cooperação financeira provenientes de convênios e de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, quer nacionais ou estrangeiras;
- III. elaborar e executar seu orçamento;
- IV. administrar os rendimentos próprios;
- V. contratar empréstimos para construção e aquisição de imóveis e para compras e montagens de equipamentos para uso em ensino, pesquisa, extensão e administração.

§ 3º - A Autonomia Didática é a capacidade de elaborar o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) que normatiza e disciplina o funcionamento geral da Entidade, na conformidade do Regimento Interno da FACAL.

§ 4º - A autonomia disciplinar é a capacidade que tem a Autarquia ouvido o Conselho Deliberativo, dentro da legislação em vigor; fixar normas, resoluções e regime de sanções APLICÁVEIS AOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E ADMINISTRATIVO.

Art. 3º - Ressalvadas as hipóteses de extinção compulsória, prevista em Legislação Federal, a FACAL - Faculdade de Ciências Aplicadas do Limoeiro e o Instituto Superior de Educação e demais Cursos Superiores existentes, somente poderão ser extintos por determinação do Conselho Deliberativo, do Prefeito e por um dispositivo de lei municipal.

Art. 4º - A Autarquia reger-se-á:

- I. pela legislação Federal pertinente, especialmente atendida as sugestões do Art 173 da Constituição Federal e pelo Art. 56 da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e seu Parágrafo Único;
- II. por este Estatuto;



TEL. CARLOS ALBERTO ROMA - TRABELHO
Rua Ubaldino Gomes de Matos, 53
Enc. Insumos
+ R\$ 2,38
+ R\$ 6,48
+ R\$ 2,86
TOTAL

CARTÓRIO ROMA REGISTRO
6º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme o Original apresentado do fé.
OAB. 18035
02 MARÇO 2012

Carlos Alberto H. Rocha Jr. - Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Marinho de S. Magalhães - Esc. Aut.
Ernesto Antônio Nunes Neto - Esc. Aut.

Paulo Soares de Negreiro
Advogado
OAB. 18035

III. pelas deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - A Autarquia tem as seguintes finalidades:

- I. elaborar o orçamento anual da Autarquia e suas mantidas;
- II. manter a Faculdade de Ciências Aplicadas do Limoeiro, Instituto Superior de Educação e demais cursos superiores que porventura venham a ser criados;
- III. propor medidas para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do município, inclusive assessorar a Prefeitura, na elaboração de Plano Diretor e seus desdobramentos em programas, projetos e atividades;
- IV. elaborar normas para seleção de pessoal;
- V. definir metas de classificação;
- VI. aprovar os convênios, contrato e comércio com unidades Federais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, firmados pela Faculdade com vistas ao crescimento de qualidade e excelência da Faculdade e seus cursos.
- VII. Criar outros cursos seqüenciais, graduação, pós-graduação e de extensão nos diversos campos e áreas do saber científico em Sistemas Integrados de Desenvolvimento Econômico e de preservação ambiental, além de outros.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º - O patrimônio da Autarquia é constituído:

- I. de doações recebidas de entidades públicas e/ou privadas devidamente autorizadas;
- II. aquisições de bens móveis e imóveis, veículos, computadores e periféricos;
- III. trabalhos científicos por ela produzidos ou adquiridos;



CARTÓRIO ROMA RECIFE
6º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com o Original apresentado de fé.
02 MAIO 2012
RUBRICA: Alberto R. Roma Jr. - Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Mendes de S. Magno - Esc. Aut.
Ernesto Antônio Nunes Neto - Esc. Aut.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Dr. Paulo Soares de Negreiro
ADVOGADO
OAB. 18035

Magnus Antunes

IV. do saldo de exercícios financeiros.

Art. 7º - Constitui receita da Autarquia:

- I. verbas constantes do orçamento do Município a ela destinadas;
- II. subvenção ou auxílio do Estado e/ou da União, face aos planos, programas, projetos, atividades de interesse municipal;
- III. rendas eventuais resultantes de prestação de serviços;
- IV. semestralidade, mensalidades e/ou taxas cobradas dos alunos dos estabelecimentos mantidos pela Autarquia;
- V. quaisquer outros fundos que lhes forem destinados desde que devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São órgãos administrativos da AUTARQUIA:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

SECÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º - O Conselho Deliberativo órgão máximo de deliberação é constituído:

- I. Dois representantes do Poder Executivo;
- II. Um representante do Poder Legislativo;



CARTÓRIO ROMA RECIFE
5º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme Com.
o Original apresentado dou fe.
02 MAIO 2012
Liberado Alberto K. Roma Jr. - Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Matias de S. Magno - Esc. Aut.
Ernesto Antônio Nunes Neto - Esc. Aut.
TOTAL
R\$ 3.28
R\$ 0.48
R\$ 2.80

Dr. Paulo Soares de Negreiro
ADVOGADO
OAB. 18035

5
Magnus Dutra

III. Dois representantes das instituições de ensino mantidas pela Autarquia;

§ 1º - O presidente da Autarquia é membro nato e presidente do Conselho Deliberativo e terá apenas voto de desempate, sendo substituído nas suas faltas e eventuais impedimentos pelo Diretor Geral da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro, nomeado pelo Prefeito em lista triplíce dentre os membros mais votados.

§ 2º - Com exceção do Presidente, e do Diretor Geral da FACAL, estes com mandato de 04 anos, os demais conselheiros será de 02 (dois) anos, o mandato, admitida à recondução.

§ 3º - Cada Conselheiro terá um suplente, nomeado na forma do parágrafo subsequente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 4º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito mediante eleição e encaminhamento pelo Conselho Deliberativo, a relação dos membros mais votados.

Art. 10 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. pugnar pelo cumprimento da Política Nacional de Educação que for estabelecido para cursos superiores;
- II. aprovar anualmente os planos de trabalho a ele submetidos, pela Diretoria Executiva e Direção Geral da Faculdade e zelar por sua execução;
- III. deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades da Autarquia e Faculdade elaborado pela Diretoria Geral da Faculdade, antes de ser encaminhado ao Prefeito do Município;
- IV. apresentar à Diretoria Executiva sugestões relativas aos problemas administrativos da Autarquia e da Faculdade;



CARTÓRIO ROMA RECIFE
6º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com o Original apresentado do/da
02 MAIO 2012

SEL CARLOS ALBERTO ROMA - BELINO
Rua Unáido Gomes de Matos, 53
Engenheiros
FONE: (51) 3248-1111
TOTAL: R\$ 1,86

Luís Roberto H. Roma Jr. - Substituto
Robson Jerônimo S. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Matias de Magno - Esc. Aut.
Ernesto Antônio Nunes Neto - Esc. Aut.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Dr. Paulo Soares de Negreiro
ADVOGADO
OAB 13035

Magnus Pluta 6

V. verificar se na lista tríplice para escolha de Dirigentes da Autarquia e da Faculdade foram observados a legislação em vigor e as exigências contidas no Regimento Interno da Faculdade.

Art. 11 – Haverá anualmente, 04 (quatro) sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, mediante convocação do Presidente para o desempenho das atribuições previstas no artigo anterior.

§ 1º - Mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou de 1/3 de seus Membros, com a antecedência de 03 (três) dias, o Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, para exame de matéria considerada de urgência.

§ 2º - Cada sessão do Conselho Deliberativo poderá desdobrar-se em duas ou mais reuniões.

§ 3º - Perde o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas do Conselho, salvo por motivo de força maior, devidamente reconhecido por lei.

§ 4º - Será convocado nos casos de perda de mandato, o respectivo suplente.

Art. 12 – Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração a qualquer título de gratificação.

Art. 13 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 de seus membros.

Art. 14 – As resoluções do Conselho Deliberativo será sempre por maioria absoluta de votos.

Art. 15 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:



CARTÓRIO ROMA RECIFE
8º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conferida com
o Original apresentado pelo Sr.
02 MAIO 2012

Carlos Alberto R. Roma Jr. - Substituto
Robson Jerônimo S. de Lima - Esc. Aut.
Adeberto Matias de S. Magno - Esc. Aut.
Emerson Antônio Nunes Neto - Esc. Aut.

VALDO SOMCIE - OAB 20.595 PE - ENTREGUE

Paulo Soares de Negreiro
7
AVOGADO
OAB.13055
Magnus de Lencastre

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais e, bem assim, as deliberações do Conselho;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. submeter à votação os assuntos de competência do Conselho Deliberativo exercendo o voto de desempate.

Art. 16 – Aos membros do Conselho Deliberativo compete:

- I. participar das reuniões do Conselho;
- II. emitir parecer ou voto por escrito;
- III. oferecer sugestões e apresentar estudos para discussão no Conselho sobre assuntos de sua competência;
- IV. pedir visto ou requerer adiamento de votação quando necessitar de melhor estudo para proferir o voto;
- V. fazer indicações, requerimentos e propostas em assuntos de competência do Conselho;
- VI. trazer ao conhecimento do Conselho qualquer irregularidade na administração da Autarquia ou da Faculdade.

Art. 17 – O presidente do Conselho requisitará um servidor da Autarquia, de sua livre escolha, para desempenhar a função de Secretário do Conselho.

SECÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 – O Conselho Fiscal será integrado de 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, 01 (um) representante da Associação Comercial do Limoeiro e 01 (um) representante da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro.



§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão seus suplentes convocados na forma deste Art., para substituí-los nos impedimentos eventuais.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas sejam necessárias.

Art. 19 – A duração do mandato do Conselheiro Fiscal será de 01 (um) ano permitida a recondução.

Art. 20 – Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração a título de gratificação.

Art. 21 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. emitir parecer por escrito sobre balancetes periódicos, balanços e prestação de contas apresentadas pela Diretoria da Autarquia;
- II. opinar sobre assuntos de contabilidade e questões financeiras quando solicitados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;
- III. requisitar e examinar a qualquer tempo, documentos e livros ou quaisquer papéis, relacionados com a administração orçamentária e financeira da Autarquia;
- IV. colaborar com a Diretoria, quando solicitado, no preparo de propostas orçamentárias da Autarquia.

SECÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 – A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente da Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro, pelo Diretor da Faculdade de Ciências Aplicadas do Limoeiro e pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação e dos demais Cursos existentes. O Presidente da Autarquia deverá ser escolhido e nomeado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Seio de Autenticidade e Fiscalização
ANDRÉ DE
AUTENTICAÇÃO
BKP012935

110, CAR. GILBERTO ROMA, TERMU
Rua Ubaldino Gomes de Mello, 53
Enrolamentos
F3NR
TOTAL
• R\$ 2,28
• R\$ 6,48
• R\$ 2,86

CARTÓRIO ROMA RECIFE
6º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO conforme com
o Original apresentado.

02 MAIO 2012

Dr. Paulo Soares de Magreiro
ADVOGADO
OAB 13034

9
Magreiro

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

pelo Prefeito do Município mediante lista tríplice encaminhada pelo Conselho Deliberativo para um mandato nunca superior a quatro anos. Já os outros cargos serão nomeados pelo Prefeito através de lista tríplice encaminhada pela Congregação, sendo esta composta por todos os professores e representantes dos Diretórios Acadêmicos, para um mandato também de quatro anos.

§ 1º - A Diretoria Executiva deverá ser composta por professores efetivos da instituição;

§ 2º - A remuneração da Diretoria Executiva, dos demais membros da Autarquia, da Faculdade e do Instituto, bem assim de todos os professores efetivos, será determinada também pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23 – Ao Presidente da Autarquia compete:

- I. superintender as atividades da Autarquia, pessoal, contabilidade e serviços gerais, coordenando, organizando, fiscalizando e padronizando os respectivos serviços;
- II. autorizar conjuntamente com o Tesoureiro a movimentação dos recursos financeiros da Autarquia;
- III. opinar sobre os planos de trabalho do ponto de vista da execução administrativa e financeira;
- IV. providenciar, junto às repartições e entidades competentes, os expedientes que tenham interesse para a Autarquia.
- V. submeter, em tempo hábil, ao exame do Conselho Deliberativo o relatório e as contas anuais, acompanhados do balanço e do parecer do Conselho Fiscal;
- VI. representar a Autarquia, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo, conjuntamente, com o Diretor Geral da Faculdade constituir mandatário em nome da entidade;
- VII. superintender as atividades gerais da Autarquia;



- VIII. participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem contudo ter direito a voto;
- IX. supervisionar juntamente com o Diretor Geral da FACAL e do ISE e dos demais Cursos que houver, a elaboração da proposta orçamentária;
- X. firmar convênios e contratos, e/ou acordos celebrados pela Autarquia;
- XI. zelar pelo cumprimento das obrigações constantes dos convênios, acordos e/ou contratos celebrados;
- XII. autorizar, conjuntamente com o Tesoureiro, a movimentação dos recursos da Autarquia;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DA FACULDADE

Art. 24 – O Diretor Geral, o Diretor do ISE e dos demais Membros dos Cursos, bem como o Diretor Pedagógico e o Diretor do ISE da Faculdade serão nomeados pelo Prefeito do Município, por um período de 04 (quatro) anos, dentre os nomes constantes da lista tríplice enviada pelo Conselho Superior de Ensino, conforme Art. 12 do Regimento Interno da Faculdade.

Art. 25 – Compete ao Diretor Geral da Faculdade além de substituir Presidente da Autarquia nas suas faltas e impedimentos, administrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com observância do presente Estatuto, do Regimento Interno e das normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26 – Compete ao Diretor Pedagógico substituir o Diretor Geral da Faculdade em todas as suas faltas e impedimento competindo-lhe ainda:

- I. fiscalizar a fiel execução da estrutura didática;



[Signature]
Dr. Paulo Soares de Negreiros
ADVOGADO
OAB 183000

11

[Signature]

- II. pugnar pelo cumprimento das diretrizes didático-pedagógicas, traçadas pelos Conselhos Estadual e Federal de Educação;
- III. orientar o preparo da documentação para autorização e reconhecimento da Faculdade e de novos cursos que venham a ser criados;
- IV. orientar a criação de novos cursos, que melhor se adapte a região;
- V. estar atento às mudanças na política didático-pedagógicas oriundas do Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco e do MEC, no intuito de atender a finalidade da Faculdade e dos cursos nos níveis seqüenciais, graduação e pós-graduação, inclusive das atividades de pesquisa e de extensão.

CAPÍTULO IV
DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 27 – A partir do equilíbrio econômico, financeiro e legal, o quadro de pessoal da Autarquia será preenchido exclusivamente por empregados admitidos sob regime da Legislação Trabalhista.

Parágrafo Único – Será permitido ao pessoal estatutário fazer opção pelo regime da CLT.

Art. 28 – Todo pessoal contratado pela Autarquia firmará instrumento contratual por escrito onde deverão conter todas as cláusulas de direito e obrigações para ambas as partes, obedecendo as normas prescritas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29 – O quadro de pessoal da Autarquia somente será modificado mediante proposta da Diretoria Executiva, submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANEXO Nº 02
AUTENTICAÇÃO
BKP012928

CARTÓRIO ROMA RECIFE
6º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com o Original apresentado, dor 16.
02 MAIO 2012
Dr. Paulo Soares de Magreiro
CARTÓRIO ROMA RECIFE

Carlos Alberto R. Rego Jr. - Substituto
Robson Jerônimo R. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Matias de S. Magno - Esc. Aut.
Ernesto Antônio Nunes Neto - Esc. Aut.
TOTAL R\$ 2,86

12

CAPÍTULO V DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTIDA

Art. 30 – A Autarquia como órgão vinculado ao poder público municipal, é responsável perante as autoridades públicas e/ou privadas incumbindo-se de tomar medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitados os limites da Lei, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e as determinações do CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 31 – Compete a Autarquia a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral da Faculdade, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Depende da aprovação do Conselho Deliberativo, as decisões dos órgãos colegiados da Faculdade, que importam em aumento de despesa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – As propostas de reforma geral ou parcial do presente ESTATUTO, serão apresentadas por escrito para estudo e deliberação do Conselho Deliberativo, com antecedência, mínima de 30 (trinta) dias da sessão de votação.

Art. 33 – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 34 – Os casos omissos, no presente Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Presidência da Autarquia "ad referendum" do Conselho Deliberativo.



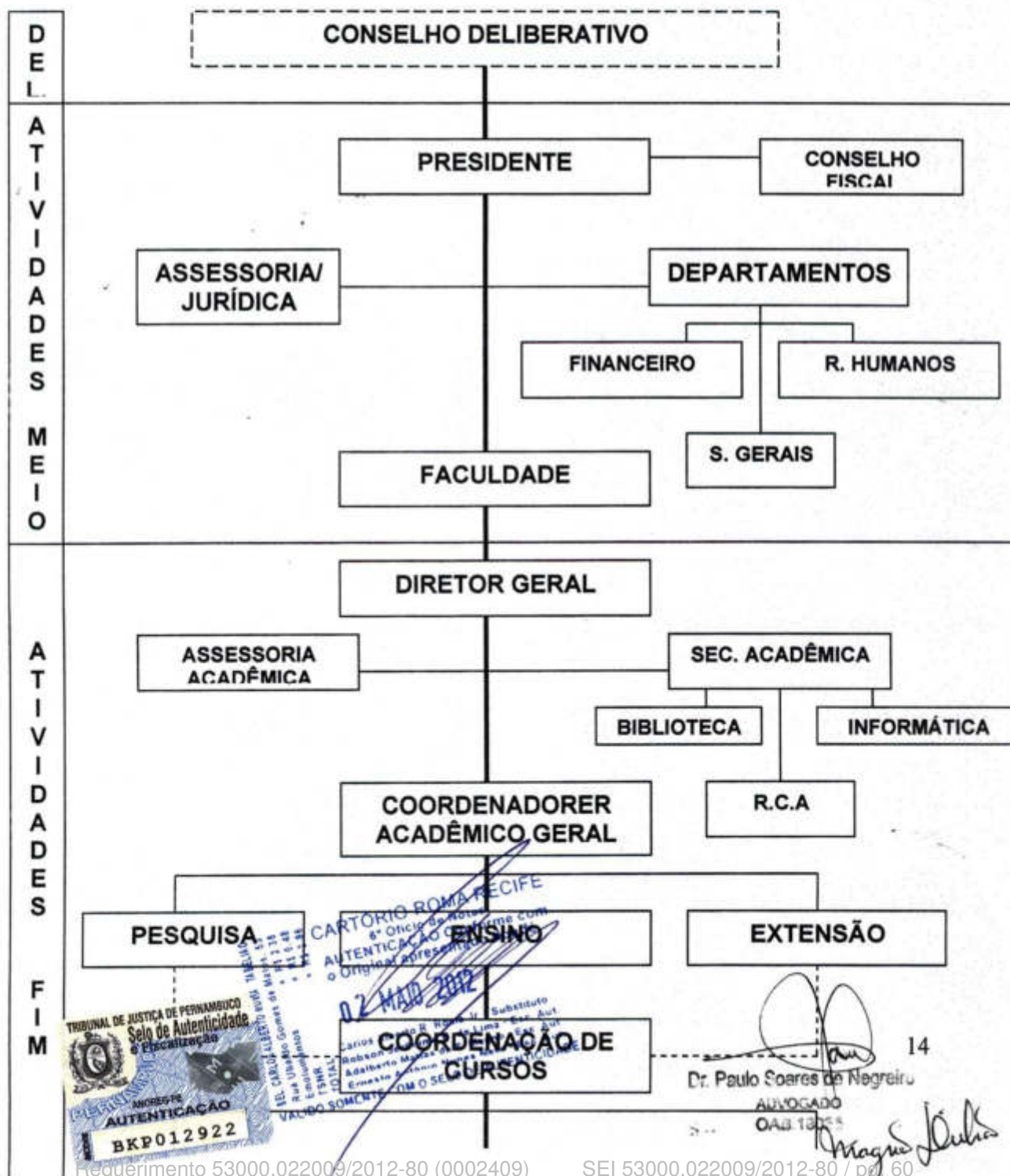
[Handwritten signature]
Dr. Paulo Soares de Nogueira
Advogado
OAB 13805

13
[Handwritten signature]

Art. 35- No caso de extinção da Autarquia, que deverá ser sempre por lei municipal, todo o seu acervo patrimonial e disponibilidade financeira, serão destinados à Prefeitura Municipal do Limoeiro.

Art. 36 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
(GESTÃO DEMOCRÁTICA)**



[Handwritten Signature]
14
Dr. Paulo Soares de Negreiru
ADVOGADO
OAB 13255
[Handwritten Signature]

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS
(GESTÃO DEMOCRÁTICA)

1. DELIBERATIVO

1.1 Presidente da Autarquia

1.2 Diretor Geral da Faculdade

1.3 Coordenadores de Atividades

1.3.1 Ensino

1.3.2 Pesquisa

1.3.3 Extensão

1.4 Coordenadores de Cursos

1.4.1 Seqüencial

1.4.2 Graduação

1.4.3 Pós-Graduação

1.5 Representantes dos Docentes

1.5.1 Prof. Titular

1.5.2 Prof. Adjunto

1.5.3 Prof. Assistente

1.5.4 Prof. Auxiliar

1.6 Representantes Discentes

1.6.1 Curso Seqüencial

1.6.2 Curso Graduação

1.6.3 Curso Pós-Graduação

1.7 Representantes Autoridades Públicas

1.7.1 Representante do Prefeito

CARTÓRIO ROMA RECIFE
6º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com
o Original apresentado dou fe.
02 MAIO 2012
Garius Alberto R. Roma Jr - Substituto
Robson Jerônimo S. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Matias de S. Magno - Esc. Aut.
Ernesto Antonio Nunes Neto - Esc. Aut.
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE



[Assinatura]
Dr. Paulo Soares de Nogueira
ADVOGADO
OAB. 1807

15

[Assinatura]



- 1.7.2 Representante da Câmara Municipal
- 1.8 Representantes dos Setores Econômicos
 - 1.8.1 Agricultura
 - 1.8.2 Indústria
 - 1.8.3 Comércio

CONSTITUIÇÃO E PODERES DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS

- I – LEI Nº 9394/96 – LDBN – Art. 56 – Gestão Democrática
- II – CONSTITUIÇÃO FEDERAL Art. 173 – Regime Jurídico

I. 1. Art. 56 – AS Instituições Públicas de Educação Superior, obedecerão ao princípio de Gestão Democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos de que participarão os segmentos da Comunidade local e regional – Parágrafo Único - Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

II. 1. Art. 173 – Parágrafo Primeiro: A empresa pública, a Sociedade de Economia Mista e outras Entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das Empresas Privadas, inclusive quanto as obrigações trabalhistas e tributárias.



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
ESCALIZAÇÃO (RESOLUÇÃO 21/99 TRF)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Vigário Joaquim Faria, 768 - Limoeiro-PE
CEP 55.740-000 - Fone/Fax: (081) 628-0099
Título protocolado sob nº 3283... no Livro A - 02 REGISTRADO no Livro B - RTD sob nº 2469... nesta data, o que certifico e dou fé.

Limoeiro, 18 outubro 2012.
Clairine Furtado
Oficial / Substituto do RTD

CARTÓRIO ROMA RECIFE
6º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO conforme com o Original apresentado dou fé.
02 MAIO 2012
Carlos Alberto R. Roma Jr. - Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Matias de S. Magno - Esc. Aut.
Ernesto Antônio Nunes Neto - Esc. Aut.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Paulo Soares da Negreiros
Dr. Paulo Soares da Negreiros
ADVOGADO
OAB/PE 15075

PASTA	Documento Nº.....860..
Nº 024	REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS

16
Magnus Alves

**DOC. 05 -
DECLARAÇÃO COM
NÚMERO DE ALUNOS**



DRMC - 04 M.
 Fls. 59
 Rubrica
 Municípios



DECLARAÇÃO

A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO LIMOEIRO - FACAL, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº **11.166.741/0001-63**, situada na Av. Jerônimo Heráclio, nº 81, Centro, Limoeiro, Estado de Pernambuco, tendo em vista o convênio firmado com a **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 06.136.351/0001-00, pretendente à obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 299E (duzentos e noventa e nove), Classe "C", com fins exclusivamente educativos, no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco e em face do **Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012**, através de seu representante legal, **DECLARA** que a Instituição possui 752 (setecentos e cinquenta e dois) alunos matriculados, conforme tabela abaixo dividida por cursos e turmas:

ADMINISTRAÇÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LICENCIATURAS MATEMÁTICA E FÍSICA
Turma 1º A = 43 alunos	Turma 1º = 63 alunos	Turma 1º = 70 alunos
Turma 1º B = 52 alunos	Turma 2º = 28 alunos	
Turma 2º = 39 alunos	Turma 3º = 24 alunos	
Turma 3º = 62 alunos	Turma 4º = 28 alunos	
Turma 4º = 55 alunos	Turma 5º = 26 alunos	
Turma 5º = 53 alunos	Turma 6º = 10 alunos	
Turma 6º = 38 alunos	Turma 7º = 24 alunos	
Turma 7º = 67 alunos	Turma 8º = 23 alunos	
Turma 8º = 47 alunos		
SOMA 456 Alunos	226 Alunos	70 Alunos
TOTAL	752 ALUNOS	

Limoeiro/PE, 29 de março de 2012.

Aut. de Ensino Superior de Limoeiro
 Matilde Marques Cavalcanti
 Presidente em Exercício

Matilde Marques Cavalcanti
Representante legal da FACAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - LIMOEIRO/PE
 Reconheço a(s) Firma(s) de Matilde Marques Cavalcanti
 em Limoeiro-PE de 29 de 03 de 2012
 em testemunho da verdade

Eliane Santoianni - Tabelada
 Evalina Santoianni - 1ª Subst.
 Maria Angeli T. de Moura - 2ª Subst.
 Joana Rocha R. Santoianni - Esc. Autorizada
 Valéria Alice Ramos de Amorim - Esc. Autorizada

TEL: (81) 3628-0035

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 SEÇÃO DE REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E HABILITAÇÃO
 Nº 175
 SOLENIZADO EM
 29/03/2012
 COM
 PRESENÇA DE
 02

**DOC. 06 -
DECLARAÇÃO DE
OBEDIÊNCIA À CF/88**

DECLARAÇÃO

A **FUNDAÇÃO CUTURAL TOCANTINENSE**, inscrita no Ministério da Fazenda com o **CNPJ nº 06.136.351/0001-00**, pretendente à obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 299E (duzentos e noventa e nove), Classe “C”, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, tendo em vista o **Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012, DECLARA** que se compromete a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, §2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

Bezerros/PE, 03 de abril de 2012.



RICARDO MACHADO GUIMARÃES
(Diretor)



**DOC. 07 -
DECLARAÇÃO DE
LIMITES**

DECLARAÇÃO

A **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**, inscrita no Ministério da Fazenda com o **CNPJ nº 06.136.351/0001-00**, pretendente à obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 299E (duzentos e noventa e nove), Classe "C", com fins exclusivamente educativos, no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, tendo em vista o **Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012**, através de seu representante legal, **DECLARA** que:

(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, onde pretende instalar a estação; e que

(ii) não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga;

Bezerros/PE, 03 de abril de 2012.



RICARDO MACHADO GUIMARÃES
(Diretor)

**DOC. 08 -
DECLARAÇÃO DE
RECURSOS
FINANCEIROS**

DECLARAÇÃO

A **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 06.136.351/0001-00, pretendente à obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 299E (duzentos e noventa e nove), Classe “C”, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, tendo em vista o **Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012**, através de seu representante legal, **DECLARA**, para os devidos fins, que dispõe de recursos financeiros para o empreendimento.

Bezerros/PE, 03 de abril de 2012.



RICARDO MACHADO GUIMARÃES
(Diretor)

**DOC. 09 -
COMPROVANTE DO CNPJ**



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.136.351/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/12/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R DA FELICIDADE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 55.644-268	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO -PCA	MUNICÍPIO GRAVATA	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **13/3/2012** às **16:00:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

DOC. 10 - CERTIDÃO INSS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 000022012-15001351
Nome: FUNDACAO CULTURAL TOCANTINENSE
CNPJ: 06.136.351/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/03/2012.
Válida até 23/09/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**DOC. 11 - CERTIDÃO
FAZENDAS FEDERAL,
ESTADUAL E
MUNICIPAL DA SEDE**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE
CNPJ: 06.136.351/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

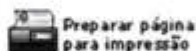
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 17:58:16 do dia 13/03/2012 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 09/09/2012.

Código de controle da certidão: **E1BA.0682.A2C0.BEE5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2012.000000862770-10

Data de Emissão: 13/03/2012

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 06.136.351/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **10/06/2012** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Coordenadoria de Tributos e Arrecadação

Rua Cleto Campelo, n° 268 - Centro
GRAVATÁ - PE Fone: 081-35639059
C.N.P.J.: 11.049.830/0001-20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° DM/2012 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 13/04/2012.

Contribuinte: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE		Inscrição Imobiliária Seqüencial Referência Loteamento
Localização: RUA FELICIDADE, DA, S/N CRUZEIRO - PCA		28089-6
Natureza: Tributos Municipais		00000 00000 0000
Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE		
CNPJ / C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
06136351000100		13154
Cód. Atividade Princ.: 501115 ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIVOS	Cód. Atividade Sec.: 500976 RADIO, CINEMA, TEATRO, PROJECAO DE FILM ES E OUTROS	
Início Atividade: 12/04/2012	Validade: 13/05/2012	
Observações:(Cad. Imobiliário)		
 Funcionário Responsável Renato Melo Fiscal Mercantil		 Diretor Gilvaneide Vilar Gomes de Santana Atendimento Mercantil

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dividas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Operador: NEIDE

Data: 13/04/2012 Hora: 11:18



Rua Rui Barbosa, 150 - Centro - Gravatá-PE | Fone: (81) 3563.9000 | CNPJ: 11.049.830/0001-20

CERTIFICADO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil

13154

Inscrição Imobiliária

28089

Nome Fantasia

Nome do Contribuinte ou Razão Social

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

Localização Completa

RUA FELICIDADE, DA, S/N, CRUZEIRO - PCA -

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

501115 - ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ/CNP

06.136.351/0001-00

Outras Atividades

500976 - RADIO, CINEMA, TEATRO, PROJECAO DE FILM
ES E OUTROS

Início da Atividade

12/04/2012

Título da Licença

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2012

Observações

VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

GRAVATÁ, 12 de 04 de 2012

Assinatura do Responsável pelo Funcionário

Renato Melo
Fiscal Mercantil

VISTO

Responsável Pelo Departamento

Gilvaneide Vilar Gomes de Santans
Atendimento Mercantil

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

Operador: RENATO

Data: 12/04/2012 Hora: 12:45

AUTENTICAÇÃO
MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO
TABELIÃO

Autenticada presente fotocópia que conferi
com o original que me foi apresentado.

Gravata - FE, 13 de Abril de 2012

Em testemunho da verdade.

- Madalena Medeiros do Nascimento - Tabelião
- Elaine Rosélie N. Mendes - Substituto
- Orlando do Nascimento Júnior - Substituto

EMOLUMENTOS	R\$	262
TSNR	R\$	0,24
TOTAL	R\$	262,24





DOC. 12 - CERTIDÃO FGTS



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 06136351/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL TOCANTINENSE
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL TOCANTINENSE
Endereço: R DA FELICIDADE SN / CRUZEIRO / GRAVATA / PE / 55644-268

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2012 a 15/05/2012

Certificação Número: 2012041615304075986995

Informação obtida em 16/04/2012, às 15:30:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DOC. 13 - BALANÇO PATRIMONIAL

TERMO DE ABERTURA

Balanço Patrimonial

Número: 1 Folha: 1



Contém este livro 3 folhas numeradas do No. 1 ao 3 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa....: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE
Ramo.....: Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não
Endereço.....: DA FELICIDADE
Complemento.....:
Bairro.....: CRUZEIRO-PCA
Município.....: GRAVATA
Estado.....: PE
Inscrição no CNPJ...: 06.136.351/0001-00
Inscrição Estadual.:
Registro na junta...:
Inscrição Municipal:

GRAVATA, 10/04/2012

Handwritten signature of Ricardo Machado Guimarães

RICARDO MACHADO GUIMARAES

PF: 031.499.814-41

Handwritten signature of Gilberto Antonio da Silva

GILBERTO ANTONIO DA SILVA

Reg. no CRC - PE sob o No. PE01143506
CPF: 344.502.544-49



REGISTRO DE TÍTULOS E ACUMULOS GRAVATA - PE
Apresentado por, às ... 21/04/2012 No ato ...
... A-3 a fls. ...
Valor ... 6455 ... e no fls. ... B-28, 71
... e n. do endm ... R-547
... servida, .. 30 de ... abril de 2012.
** Oficial do Registro



BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA EM 10/04/2012

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	90.000,00D
CIRCULANTE	30.000,00D
DISPONIBILIDADES	30.000,00D
CAIXA	30.000,00D
Caixa Geral	30.000,00D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	60.000,00D
IMOBILIZADO - MATRIZ	60.000,00D
IMOBILIZADO	60.000,00D
Edifícios	60.000,00D
PASSIVO	90.000,00C
CIRCULANTE	30.000,00C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	30.000,00C
DOAÇÕES CONDICIONAIS	30.000,00C
Doação Condicional	30.000,00C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	60.000,00C
RECEITAS DIFERIDA	60.000,00C
DESPESAS DIFERIDAS	60.000,00C
BENS RECEBIDOS EM COMODATO	0,00
Bens Recebidos em Comodato	60.000,00C

GRAVATA, 10 de Abril de 2012


 RICARDO MACHADO GUIMARAES
 CPF: 031.499.814-41


 GILBERTO ANTONIO DA SILVA
 Reg. no CRC - PE sob o No. PE01143506
 CPF: 344.502.544-49



REGISTRO DE TÍTULOS E ENCARGOS
 Apresentado pelo Sr. ...
 A-3 ... 21V ...
 6556 ... 225 ... 71V ...
 ou o n. da ordem ... R-0718 ...
 emitido em 30 de abril de 2012
 Oficial do Registro
 Madalena Medeiros de Azeiteiro

TERMO DE ENCERRAMENTO

Balanço Patrimonial

Número: 1 Folha: 3



Contém este livro 3 folhas numeradas do No. 1 ao 3 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa....: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE
Ramo.....: Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não
Endereço.....: DA FELICIDADE
Complemento.....:
Bairro.....: CRUZEIRO-PCA
Município.....: GRAVATA
Estado.....: PE
Inscrição no CNPJ...: 06.136.351/0001-00
Inscrição Estadual.:
Registro na junta...:
Inscrição Municipal:

GRAVATA, 10/04/2012

RICARDO MACHADO GUIMARAES (with signature)

CPF: 031.499.814-41

GILBERTO ANTONIO DA SILVA

Reg. no CRC - PE sob o No. PE01143506
CPF: 344.502.544-49



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS GRAVATA-PE
Representado pelo Sr. A-3 21V
idem .. 0857 .. B-28/72
ou e n. de ordem R-6419
gravata, 30 de abril de 2012
Tribunal de Registro

Machado e Medeiros do Nascimento

DOC. 14 - GRADE DE HORÁRIO

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO TOCANTINENSE

A **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**, inscrita no Ministério da Fazenda com o **CNPJ nº 06.136.351/0001-00**, pretendente à obtenção de outorga de concessão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 299E (duzentos e noventa e nove), Classe “C”, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, tendo em vista o **Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012**, publicado no Diário Oficial da União no dia 06 de março de 2012, vem, por meio deste, apresentar sua grade de programação a ser executada em caso de obtenção da outorga.

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
06h – 07h 07h – 08h	Jornal da Manhã – (Entrevistas com personalidade, autoridades e notícias locais)						
08h – 09h 09h – 10h	Espaço universitário – (Notícias e destaques para questões universitárias, envolvendo a educação de ensino superior)						
10h – 11h 11h – 12h	Espaço vestibular (Notícias e destaques para questões relacionadas ao vestibular, envolvendo a educação de ensino médio)						
12h - 12h30	Jornal da Tarde (Informes gerais dos acontecimentos diários no Município)						
12h30 – 14h	Música regional (Programa destinado à promoção da música da região)						
14h – 14h30	Espaço infantil (Notícias e destaques para questões relacionadas à educação infantil e ao desenvolvimento educacional das crianças)						
14h30 – 15h	Desenhos animado educativo						
15h – 17h	Debate sobre Políticas Públicas (Discussão com professores universitários acerca das políticas públicas na área de educação)						
17h – 19h	Jornal da Noite – (Entrevistas com personalidade, autoridades e notícias locais)						
19h – 20h	A Voz do Brasil						
20h – 22h	Desenho animado educativo						

Bezerros/PE, 23 de março de 2012.



RICARDO MACHADO GUIMARÃES
 (Diretor)

**DOC. 15 -
NACIONALIDADE DOS
DIRIGENTES**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO NACIONAL DE TRANSITO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RICARDO MACHADO GUIMARAES

DOC. EMITIDA / ORGÃO EMISSOR: 5295597

CPF: 031.499.814-41

DATA DE NASCIMENTO: 29/10/1979

Nome: RICHARDO MACHADO GUIMARAES

Nome da Mãe: ELIZABETH ALMEIDA MACHADO GUIMARAES

Sexo: M

Estado Civil: S

Profissão: 00555922268

Validade: 26/12/2012

1ª Emissão: 12/03/1999

Observações: 814

Local: RECIFE, PE

DATA EMISSÃO: 27/12/2007

58785964491

58785964491

UNID. PLASTIFICADA

67351981

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

967351981

BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CÂDASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
 RICARDO MACHADO GUIMARAES

Nº de inscrição
 031499814-41

Data do Nascimento
 29/10/79

ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO CAJAZEY

RICARDO MACHADO GUIMARAES

RICARDO MACHADO GUIMARAES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 SELO DE AUTENTICACAO

AUTENTICACAO

AUTENTICACAO

BBF009M17

AUTENTICACAO

AUTENTICACAO

AUTENTICACAO

MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO

TABELIAO

Autentico a presente fotocopia que confer com o original que me foi apresentado.

de 09/03/04

da cidade de Recife, PE

Gravado em 09/03/04

da cidade de Recife, PE

Madalena Medeiros de Nascimento - Tabelaio

Orlme Rosele N. Meneses - Substituia

Orlando do Nascimento Junior - Substituio

ENCARGAMENTOS R\$	2,55
TSNR	0,44
TOTAL	2,55

Valido somente com autenticação

Esta documento é comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade e exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
 Ricardo Machado Guimarães

RICARDO MACHADO GUIMARAES

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/05/97

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

5295597

DATA DE EMISSÃO: 25.10.1994

NOVE

RICARDO MACHADO GUIMARAES

Doço Machado Guimarães

Elizabeth Almeida Machado Guimarães

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

29.10.1979

Recife PE

DOC. Nº. 026842, L-21A, F-190V

Cart. Graça Recife PE

DR. J. A. P. A. B. A. S. das Comunicacões



DRMC - CA
Pls 89
Rubricaz
COMISSÃO

TEL. CARLOS ALBERTO ROMA, TARELINO
Rua Ubaldino Gomes de Moraes, 52
+ 817 31
Enrolamentos + 81 6 48
13WR + 81 2 85
FOTIAL

CARTÓRIO ROMA RECIFE
6º Ofício de Notas

AUTENTICAÇÃO Conforme cópia
o Original apresentado do nº

02 MAIO 2012

Carlos Alberto R. Roma Jr. - Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Matias de S. Magno - Esc. Aut.
Ernesto Antonio Nunes Neto - Esc. Aut.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



RELEVO
LUIZ CARLOS ALBERTO ROMA - DARELMO
Rafael Gomes de Menezes, 33
• R\$ 2.38
• R\$ 0.48
• R\$ 2.86

CARTÓRIO ROMA RECIFE
6º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com
o Original apresentado ou fe.

02 MAIO 2012

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANEXOS-PE
AUTENTICAÇÃO
BKP012925

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

09.04.2000

JOSE BRUCE SILVA
FUNÇÃO
Arlindo Severino da Silva
Amara Irene de Oliveira

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO
Gravata-PE 09.04.1980

ENDEREÇO
C.N.15.483-E.A.13-F.117v-Cart.
de Gravata-PE
033.608.434-01

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE BRUCE SILVA

Nº de Inscrição
033608434-01

Data do Nascimento
09/04/80

RELEVO
LUIZ CARLOS ALBERTO ROMA - DARELMO
Rafael Gomes de Menezes, 33
• R\$ 2.38
• R\$ 0.48
• R\$ 2.86

CARTÓRIO ROMA RECIFE
6º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com
o Original apresentado ou fe.

02 MAIO 2012

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANEXOS-PE
AUTENTICAÇÃO
BKP012924

Edson Alberto R. Roma Jr. - Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Matias de S. Magna - Esc. Aut.
Emerson Antônio Nunes Neto - Esc. Aut.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CEDULA DE IDENTIFICACAO

NOME Bartolomeu Barbosa dos Santos
FILIAÇÃO Lourenço Barbosa dos Santos e Maria Jose dos Santos
NASCIDO em 10 de novembro de 1947 em São Lourenço da Mata - Pernambuco - Brasil
RECIFE (BRASIL) de julho de 1947

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização

ANEXO PE
AUTENTICACAO
BKP012917

CARTÓRIO ROMA RECIFE
6º Ofício de Notas
AUTENTICACAO Conforme o Original apresentado

02 MAIO 2012

Carlos Alberto R. Roma Jr. - Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Matias de S. Magno - Esc. Aut.
Ernesto Antonio Nunes Neto - Esc. Aut.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

REG. Nº 010.008

3343
1-2222

POLEGAR - DIREITO

Perdo Gato Castanos
CEN DA PELE OLHOS CABELOS
Analfabeto

ASS. USUAL DO IDENTIFICACAO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

0
B6
A
47

MINISTÉRIO DA FAZ
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
BARTOLOMEU BARBOSA DOS SANTOS

Nº de Inscrição
020571984-80

Data do 1º registro
10/11/47

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização

ANEXO PE
AUTENTICACAO
BKP012916

CARTÓRIO ROMA RECIFE
6º Ofício de Notas
AUTENTICACAO Conforme o Original apresentado

02 MAIO 2012

Carlos Alberto R. Roma Jr. - Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Matias de S. Magno - Esc. Aut.
Ernesto Antonio Nunes Neto - Esc. Aut.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 18/02/54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TITULO ELEITORAL

BARTOLOMEU BARBOSA DOS SANTOS

DATA DO NASCIMENTO 10/11/1947

INSCRIÇÃO 0132 9582 0869

ZONA 035

SEÇÃO 0244

BEZERROS/PE

JUIZ ELEITORAL Dr. Paulo Alves de Lima

19/02/2008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização

ANEXO PE
AUTENTICACAO
BKP012918

CARTÓRIO ROMA RECIFE
6º Ofício de Notas
AUTENTICACAO Conforme o Original apresentado

02 MAIO 2012

Carlos Alberto R. Roma Jr. - Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Matias de S. Magno - Esc. Aut.
Ernesto Antonio Nunes Neto - Esc. Aut.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização

ANEXO PE
AUTENTICACAO
BKP012918



**DOC. 16 - CERTIDÕES
CÍVEIS E CRIMINAIS
DOS DIRIGENTES**



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201200355648

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

RICARDO MACHADO GUIMARÃES

CNPJ: 031.499.814-41

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

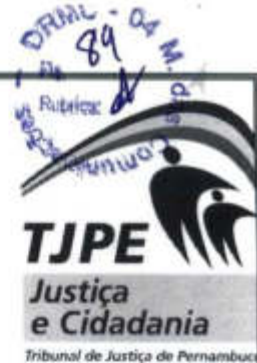
Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 26/03/2012 04:01:06

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3229-6000



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CÍVEL

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, Titular do 1º Ofício de Contador-distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no qual são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção Cível, no período 05 (cinco) anos até a presente data, **não** encontrei distribuída Ação ou Execução: contra: **RICARDO MACHADO GUIMARÃES**, CPF/CNPJ: 031.499.814-41. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2012. Pesquisado e digitado por D. Augusto.

DISTRIBUIDOR

JOSE GILSON DE OLIVIERA CABRAL

ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CRIMINAL

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

Titular do 1º Ofício de Contador e Distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, **conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN**, no qual são lançadas as distribuições deste Ofício, a meu cargo, Seção Criminal, **no período de 05 (cinco) anos** até a presente data, **não encontrei distribuído nenhum inquérito policial ou queixa-crime** contra: **RICARDO MACHADO GUIMARÃES, CPF/CNPJ: 031.499.814-41**. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2012. Pesquisado e digitado por Daluzto.

Distribuidor

INES DE JESUS MESSIAS BARBOSA ALVES

ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR - CARTÓRIO PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

CERTIDÃO

**O Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia
Titular do 2º Ofício de Contador e
Distribuidor da Comarca do Recife,
Capital do Estado de Pernambuco,
Em Virtude da Lei, etc.....**



CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que dando busca nos livros onde são lançadas as distribuições do Ofício a meu cargo, bem como pelas informações prestadas pelo Sistema Judwin, no período de cinco (05) anos até a presente data, não encontrei distribuída nenhuma Ação ou Execução contra: **RICARDO MACHADO GUIMARÃES**.

O referido é verdade dou fé. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos (29) dias do mês de março do ano de dois mil e doze (2012).

O Distribuidor.





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ROBERTO PADILHA BORBA MARANHÃO
3º CONTADOR E REGISTRADOR DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL


3º Ofício Distribuidor e Contador das Varas das
Fazendas Públicas e dos Executivos Fiscais, nesta
Comarca e Cidade do Recife Capital do Estado de
Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIDÃO

CERTIFICO por me haver sido pedido verbalmente que,
das buscas procedidas nos arquivos de distribuição do ofício a meu cargo, **no período de 05 (cinco) anos**, não encontrei distribuída nenhuma ação ou execução fiscal contra **RICARDO MACHADO GUIMARAES**.

O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2012 (dois mil e doze).


O DISTRIBUIDOR.

Pesquisado e digitado por 

Contador e Registrador de Distribuição
Roberto Padilha B. Maranhão
Chefe de Secretaria

RECIFE - PERNAMBUCO



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Pesquisa das Varas Cíveis

Dados Pesquisados

Comarca: *Gravatá*

Nome: **RICARDO MACHADO GUIMARÃES**

Documento: *5295597*

Filiação:

Data de nascimento:

Detalhes

Período da pesquisa: *23/03/2007 até 23/03/2012*

Maioridade penal do requerente:

Dados Localizados

Processos

Nada consta no ofício de distribuição Cível

Data/Hora da Pesquisa: Gravatá, 23/03/2012 11:20

Iranice Batista de Lima
realizou a pesquisa no sistema

Joelma Alves de Souza
Chefe Distribuição do Interior - Distribuidor/Avaliador/Contador de Gravatá



**Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco**

Pesquisa das Varas Criminais

Dados Pesquisados

Comarca: *Gravatá*

Nome: **RICARDO MACHADO GUIMARÃES**

Documento: *5295597*

Filiação:

Data de nascimento:

Detalhes

Período da pesquisa: *23/03/2002 até 23/03/2012*

Maioridade penal do requerente:

Dados Localizados

Processos

Nome: **RICARDO MACHADO GUIMARAES**

: *****

C.P.F.: 03149981441

Filiação: N^o Informada

13664920068170670: Distrib.29/01/2010 Atos de Secretaria em 20/10/2010

Natureza Ação: Estelionato

Vara: Vara Criminal da Comarca de Gravatá

Data/Hora da Pesquisa: Gravatá, 23/03/2012 11:45



Iranice Batista de Lima
realizou a pesquisa no sistema



Joelma Alves de Souza
Chefe Distribuição do Interior - Distribuidor/Avaliador/Contador de Gravatá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 9959582012

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **RICARDO*MACHADO*GUIMARAES**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de JOAO MACHADO GUIMARAES e ELISABETH ALMEIDA MACHADO GUIMARAES, nascido(a) aos 29/10/1979, natural de RECIFENSE/PE, passaporte nº CT 983308, Documento de identificação 5295597 SSP/PE, CPF 031.499.814-41.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:46 de 26/03/2012



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201200355666

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

JOSE BRUCE SILVA

CNPJ: 033.608.434-01

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 26/03/2012 04:02:14

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3229-6000



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Pesquisa das Varas Cíveis

Dados Pesquisados

Comarca: *Gravatá*

Nome: **JOSÉ BRUCE SILVA**

Documento: *5965173*

Filiação:

Data de nascimento:

Detalhes

Período da pesquisa: *23/03/2007 até 23/03/2012*

Maioridade penal do requerente:

Dados Localizados

Processos

Nada consta no ofício de distribuição Cível

Data/Hora da Pesquisa: Gravatá, 23/03/2012 11:19

Iranice Batista de Lima
realizou a pesquisa no sistema

Joelma Alves de Souza
Chefe Distribuição do Interior - Distribuidor/Avaliador/Contador de Gravatá



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Pesquisa das Varas Criminais

Dados Pesquisados

Comarca: *Gravatá*
Nome: **JOSÉ BRUCE SILVA**
Documento: *5965173*
Filiação:

Data de nascimento:

Detalhes

Período da pesquisa: *23/03/2002 até 23/03/2012*
Maioridade penal do requerente:

Dados Localizados

Processos

Nome: **JOSÉ BRUCE SILVA**

Alcunha: Jota Silva
: *****

R.G.: 5.965.173

Filiação: Arlindo Severino da Silva
Amara Irene de Oliveira

9241520088170670: Distrib.29/01/2010 Arquivamento em 23/05/2011

Natureza Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Vara: Vara Criminal da Comarca de Gravatá

Situação atual: Arquivado

10558720088170670: Distrib.29/01/2010 Juntada em 25/04/2011

Natureza Ação: Violação de Domicílio

Vara: Vara Criminal da Comarca de Gravatá

Nome: **José Bruce da Silva**

Alcunha: Jota Silva

Página 001

: *****

Documento: N°o Informado
Filiação: N°o Informada
5749520068170670: Distrib.29/01/2010 Arquivamento em 01/02/2011
Natureza Ação: Queixa Crime
Vara: Vara Criminal da Comarca de Gravatá
Situação atual: Arquivado
8716320108170670: Distrib.25/05/2010 Conclusão em 24/11/2011
Natureza Ação: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competên
Vara: Vara Criminal da Comarca de Gravatá

Data/Hora da Pesquisa: Gravatá, 23/03/2012 11:44



Iranice Batista de Lima
realizou a pesquisa no sistema



Joelma Alves de Souza
Chefe Distribuição do Interior - Distribuidor/Avaliador/Contador de Gravatá



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201200358294

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

BARTOLOMEU BARBOSA DOS SANTOS

CPF: 020.571.984-80

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 27/3/2012 09:42:25

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3229-6000



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Pesquisa das Varas Cíveis

Dados Pesquisados

Comarca: *Gravatá*
Nome: **BARTOLOMEU BARBOSA DOS SANTOS**
Documento: *916008*
Filiação:

Data de nascimento:

Detalhes

Período da pesquisa: *23/03/2007 até 23/03/2012*
Maioridade penal do requerente:

Dados Localizados

Processos

Nada consta no ofício de distribuição Cível

Data/Hora da Pesquisa: Gravatá, 23/03/2012 11:21

Iranice Batista de Lima
realizou a pesquisa no sistema

Joelma Alves de Souza
Chefe Distribuição do Interior - Distribuidor/Avaliador/Contador de Gravatá

Página 001



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Pesquisa das Varas Criminais

Dados Pesquisados

Comarca: *Gravatá*

Nome: **BARTOLOMEU BARBOSA DOS SANTOS**

Documento: *916008*

Filiação:

Data de nascimento:

Detalhes

Período da pesquisa: *23/03/2002 até 23/03/2012*

Maioridade penal do requerente:

Dados Localizados

Processos

Nada consta no ofício de distribuição Criminal

Data/Hora da Pesquisa: Gravatá, 23/03/2012 11:46

Iranice Batista de Lima
realizou a pesquisa no sistema

Joelma Alves de Souza
Chefe Distribuição do Interior - Distribuidor/Avaliador/Contador de Gravatá



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Pesquisa das Varas Cíveis

Dados Pesquisados

Comarca: *Bezerros*

Nome: **BARTOLOMEU BARBOSA DOS SANTOS**

Documento: *020.571.984-80*

Filiação:

Data de nascimento:

Detalhes

Período da pesquisa: *27/03/2002 até 27/03/2012*

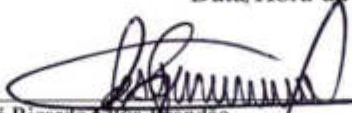
Maioridade penal do requerente:

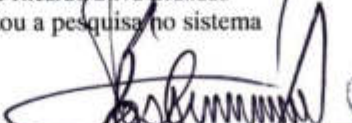
Dados Localizados

Processos

Nada consta no ofício de distribuição Cível

Data/Hora da Pesquisa: Bezerros, 27/03/2012 12:13


José Ricardo Silva Brandão
realizou a pesquisa no sistema


José Ricardo Silva Brandão
Chefe Distribuição do Interior - Distribuidor/Contador/Avaliador de Bezerros

Comarca de Bezerros - PE
José Ricardo Silva Brandão
Téc. Judiciária
Mat. 1770250



ESTADO DE PERNAMBUCO
 PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

PRAÇA DA REPÚBLICA S/N - SANTO ANTONIO - CEP: 50.010-040 - Recife/PE

Fone: (0XX81) 3412.3311

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 27/03/2012 11h49min

Data de Validade: 25/04/2012

Nº da Certidão: 119560/2012

Nº da Autenticidade: R8.YP.6P.VQ.WY

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: **BARTOLOMEU BARBOSA DOS SANTOS**

Documento Identificação: **916008 SSP/PE**

CPF: **020.571.984-80**

Nome do Pai: **LOURENÇO BARBOSA DOS SANTOS**

Nome da Mãe: **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**

Estado Civil: **Casado**

Nacionalidade: **Brasileira**

Dt Nascimento: **10/11/1947**

Endereço Residencial: **RUA ZUZINHA GUILHERME , 48-A**

Compl: **CASA**

Bairro: **SANTO AMARO I**

Cidade: **Bezerros/PE**

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 21/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011..

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

**DOC. 17 - CERTIDÕES
DE PROTESTO DE
TÍTULOS**

DRMC
1.ª. Fls. 107
Rubrica: A
M. das Comarcas

1º Ofício Privativo de Protesto de letras,
Outros Títulos e Papéis de Crédito

Roberto Dornelas Camara Paes
Tabelião de Protesto

Sandra Maria Alves Novellino
Ana Maria Alves de Araujo

Substitutas

Fernanda Paes Ribeiro de Vasconcelos
Priscilla de Oliveira Paes Abrantes
Escreventes



Rua Siqueira Campos, 160, Loja 2
Santo Antonio- Recife - Pernambuco
Telefone:(081) 2123-6868 TeleFax(081) 2123-6856
CEP : 50.010-010 C.N.P.J.: 09.055.344/0001-72

CERTIDÃO NEGATIVA

Roberto Dornelas Câmara Paes, Tabelião de Protesto de Letras,
Outros Títulos e Papéis de Crédito da Comarca do Recife, Capital do Estado de
Pernambuco, em virtude da lei etc.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido e tendo em vista
a busca procedida, no arquivo do meu Cartório, dele **NÃO** constar, no prazo 5
(cinco) anos a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês de março de 2007 (dois mil e
sete) até esta data nenhum protesto de responsabilidade de **RICARDO MACHADO
GUIMARÃES**, com o C.P.F. Nº 031.499.814-41.

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou
fé. DADA e PASSADA nesta cidade do Recife, Capital de Pernambuco, aos 26
(vinte e seis) dias do mês de março de 2012 (dois mil e doze).

Recife, expedida a 27 de março de 2012.

Em Testemunho Paes da verdade

Fernanda Paes
Tabelião de Protesto



Emolumentos: 5,85
FERC: 0,65
TSNR: 1,30
Total: 7,80

Código Certidão: 718950312

Verificação: 3-19-20120327-322516

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS

SERVICO REGISTRAL DE PROTESTOS - 2o OFICIO - RECIFE-PE

TITULAR: Isa Maria de Carvalho Araujo

Rua Gervasio Pires, 233 - Boa Vista - Recife-PE - CEP: 50.060-090 - Fone: (81) 3092.2737 - Fax: (81) 3421.1205

DRMCO - Da M. das
Comunicações
Fls. 108
Rubrica: [assinatura]

CERTIDAO NEGATIVA DE PROTESTO

S-006875

CODIGO	2012-175963
CONTROLE	AGHE

ISA MARIA DE CARVALHO ARAUJO - Tabelião do 2º Ofício de Protesto de Letras e Títulos de Crédito da Cidade do Recife - Estado de Pernambuco, de acordo com a legislação vigente, CERTIFICA que, por haver sido verbalmente solicitado e tendo em vista o resultado da pesquisa procedida nos arquivos deste **Serviço Registral de Protesto**, no prazo de 5 (Cinco) anos a partir de 26/03/2007 ate a presente data, deles **NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO** em nome do sacado identificado a seguir.

IDENTIFICAÇÃO DO SACADO

SACADO..... RICARDO MACHADO GUIMARAES

CNPJ/CPF..... 031.499.814-41

ENDEREÇO: *****

OBSERVAÇÃO: *****

IDENTIFICAÇÃO DO(S) TÍTULO(S)

Dada e passada nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, aos 27 (vinte e sete) dias do mes de marco do ano de 2012 (Dois mil doze) dias



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE

[Handwritten signature]

Clenira Maria Cabral Mateus - Substituta -

[Emol:*****6,50 TSNR:*****1,30]

[16:51]-Pesquisado por: FERNANDA [175963][006875]

SERVICO REGISTRAL DE PROTESTO DE TITULOS



2º Ofício

Notas e Protesto da Comarca de Gravatá-PE.



Rua - João Norberto Regalado, 72 - Gravatá-PE - Telefax: (0xx)81 - 3533-0225
E-mail: segundocartnotasgravata_hotmail.com

Bel^a. Maurília Duarte Machado
Tabeliã

José Augusto de Oliveira/ Suely Augusto S. Chaves
Substitutos

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido,

que deste Cartório a meu cargo, verifiquei a inexistência de protestos no período de 27/03/2007 a 27/03/2012, em nome de: RICARDO MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, com inscrição no CPF n°. 031.499.814-41 e RG n°. 5295597-SSP/PE, com endereço na Fazenda Haras da Serra, BR 232, KM 84, Zona Rural - GRAVATÁ/PE, conforme busca de CINCO (05) anos; dou fê. Gravatá/PE, aos VINTE E SETE (27) dias, do mês de MARÇO, do ano de dois mil e doze (2012). Eu, MAURILIA DUARTE MACHADO, tabeliã, digitei e subscrevi.

Maurília Duarte Machado
Tabeliã

Emolumentos:	RS	5,85
T.S.N.R. 20%	RS	1,30
FERC	RS	0,65
TOTAL	RS	7,80



Válido somente com o selo de Autenticidade e Fiscalização



SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS



2º Ofício

Notas e Protesto da Comarca de Gravatá-PE.



Rua - João Norberto Regalado, 72 - Gravatá-PE - Telefax: (0xx)81 - 3533-0225
E-mail: segundocartnotasgravata_hotmail.com

Bel^a. Maurilia Duarte Machado
Tabeliã

José Augusto de Oliveira/ Suely Augusto S. Chaves
Substitutos

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICADO, por me haver sido verbalmente pedido,

que deste Cartório a meu cargo, verifiquei a inexistência de protestos no período de 27/03/2007 a 27/03/2012, em nome de: **JOSÉ BRUCE SILVA**, brasileiro, solteiro, radialista, com inscrição no CPF nº. 033.608.434-01 e RG nº. 5965173-SSP/PE, com endereço na Rua - Gilberto Pinto Barros, nº. 406, N. S. Conceição - GRAVATÁ/PE, conforme busca de CINCO (05) anos; dou fé. Gravatá/PE, aos VINTE E SETE (27) dias, do mês de MARÇO, do ano de dois mil e doze (2012). Eu, MAURILIA DUARTE MACHADO, tabeliã, digitei e subscrevi.

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã



Emolumentos:.....	RS	5,85
T.S.N.R. 20%	RS	1,30
FERC.....	RS	0,65
TOTAL	RS	7,80

Válido somente com o selo de Autenticidade e Fiscalização



SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS



2º Ofício

Notas e Protesto da Comarca de Gravatá-PE.



Rua - João Norberto Regalado, 72 - Gravatá-PE - Telefax: (0xx)81 - 3533-0225
E-mail: segundocartnotasgravata_hotmail.com

Bel^a. Maurilia Duarte Machado
Tabeliã

José Augusto de Oliveira/ Suely Augusto S. Chaves
Substitutos

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido,

que deste Cartório a meu cargo, verifiquei a inexistência de protestos no período de 27/03/2007 a 27/03/2012, em nome de: **BARTOLOMEU BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pecuarista, com inscrição no CPF nº. 020.571.984-80 e RG nº. 916.008-SSP/PE, com endereço na Fazenda Haras da Serra, BR 232, KM 84, Zona Rural - GRAVATÁ/PE, conforme busca de CINCO (05) anos; dou fé. Gravatá/PE, aos VINTE E SETE (27) dias, do mês de MARÇO, do ano de dois mil e doze (2012). Eu,

MAURILIA DUARTE MACHADO, tabeliã, digitei e subscrevi.

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã

Emolumentos:	RS	5,85
T.S.N.R. 20%	RS	1,30
FERC:	RS	0,65
TOTAL	RS	7,80



Válido somente com o selo de Autenticidade e Fiscalização

SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS

DRMC - 04 M. C.R.
R. 112
Rubrica

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO

Rua Dr. José Mariano, 62 – Bezerros – PE. Fone: 3728-1182

PRIVATIVO DE PROTESTO

Maurício José de Vasconcelos

- Tabelião -

Maurílio Vasconcelos

Marinaldo José de Vasconcelos

- Substitutos -

CERTIDÃO

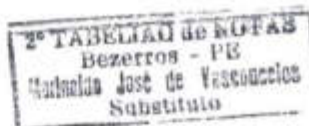
CERTIFICO, a pedido verbalmente formulado pela parte interessada que, revendo o arquivo e livros deste Cartório a meu cargo, NÃO CONSTATEI no período dos últimos cinco (05) anos a existência de títulos protestados de responsabilidade de **BARTOLOMEU BARBOSA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF. sob o nº 020.571.984-80, portador da Cédula de Identidade RG. nº 916.008-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Zuzinha Guilherme, nº 48-A, Santo Amaro, Bezerros – PE.

O referido é verdade; dou fé.

Bezerros(PE), 27 de março de 2012.



Maurício José de Vasconcelos
- Tabelião de Protesto -



Válido somente com o selo de Autenticidade e Fiscalização.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Maurício José de Vasconcelos
TABELIÃO
Maurílio Vasconcelos
Marinaldo José de Vasconcelos
SUBSTITUTOS
R. DR. JOSÉ MARIANO, 62 - BEZERROS - PE



**DOC. 18 -
DECLARAÇÃO DE
LIMITES DOS
DIRIGENTES**

DECLARAÇÃO

Os abaixo-assinados, representantes legalmente responsáveis pela **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº **06.136.351/0001-00**, pretendente à obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 299E (duzentos e noventa e nove), Classe "C", com fins exclusivamente educativos, no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, tendo em vista o **Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012, DECLARAM** que não participam da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Bezerros/PE, 03 de abril de 2012.



RICARDO MACHADO GUIMARÃES
(Diretor)



JOSÉ BRUCE SILVA
(Diretor Técnico)



BARTOLOMEU BARBOSA DOS SANTOS
(Diretor Financeiro)

DOC. 19 - PROVA DE QUITAÇÃO ELEITORAL



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RICARDO MACHADO GUIMARAES**

Inscrição: **055524500884** Zona: 30 Seção: 111

Município: 24279 - GRAVATÁ UF: PE

Data de Nascimento: 29/10/1979 Domiciliado desde: 04/12/1996

Filiação: ELIZABETH ALMEIDA MACHADO GUIMARAES
JOAO MACHADO GUIMARAES

Certidão emitida às 14:04 de 26/03/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

DISY.+XY/.IPTL.MU2J



JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ - PE
RUA MANOEL ANTÔNIO DE SOUZA 15 A - PRÓXIMO AO CERU Telefone 08135639103



Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: JOSE BRUCE SILVA
Inscrição: 064507330850 Zona: 30 Seção: 212
Município: 24279 - GRAVATÁ UF: PE
Data de nascimento: 09/04/1980 Domiciliado desde: 31/08/2001
Filiação: AMARA IRENE DE OLIVEIRA
 ARLINDO SEVERINO DA SILVA

Em 22 de março de 2012.




ALEIR DE VASCONCELOS PINTO CARVALHO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL
35ª ZONA ELEITORAL DE BEZERROS - PE
AV. OTAVIO PESSOA DE SOUTO MAIOR, S/N Telefone 37286756



Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: BARTOLOMEU BARBOSA DOS SANTOS
Inscrição: 013295920868 Zona: 35 Seção: 244
Município: 23370 - BEZERROS UF: PE
Data de nascimento: 10/11/1947 Domiciliado desde: 19/02/2008
Filiação: MARIA JOSE DOS SANTOS
 LOURENCO BARBOSA DOS SANTOS

Em 27 de março de 2012.

JOSÉ ROBERTO BARBOSA DA SILVA
AUXILIAR DE CARTÓRIO
José Roberto Barbosa da Silva
Servidor Requisitado - 035ª ZE-PE
Matr. JE5394

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



**DOC. 20 -
DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE
IMUNIDADE**

DECLARAÇÃO

Os abaixo-assinados, representantes legalmente responsáveis pela **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**, inscrita no Ministério da Fazenda com o **CNPJ nº 06.136.351/0001-00**, pretendente à obtenção de outorga de concessão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 299E (duzentos e noventa e nove), Classe "C", com fins exclusivamente educativos, no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, tendo em vista o **Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012, DECLARAM** que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Bezerros/PE, 03 de abril de 2012.



RICARDO MACHADO GUIMARÃES
(Diretor)



JOSÉ BRUCE SILVA
(Diretor Técnico)



BARTOLOMEU BARBOSA DOS SANTOS
(Diretor Financeiro)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
Aviso de Habilitação N° 1/2012

Delegacia Regional de Santa Catarina.

END: Praça XV de Novembro, n° 242, sala 110, Centro,

CEP: 88.010-970 – Florianópolis/SC.



Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2764, Sala 902 - Empresarial Antônio de Albuquerque Galvão - Espinheiro - Recife - PE - CEP: 52020-000
Fone/Fax: (81) 3421-7541 | 3221-1411 | E-mail: portozero@portozero.com.br | www.portozero.com.br



**Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação**



Impresso por: JORGE LUIZ MORGENSTERN AIUB

Data/Hora: 29/08/2013 11:06:53

Consulta Situação Cadastral

Não foi encontrado nenhum registro para o CNPJ/CPF nº 06136351000100!



Nota Técnica nº 451/2013/DRMC-SC/MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.022009/2012, apenso ao Processo nº 53000.012756/2012.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

Serviço objeto da outorga: FME

Município/UF: Bezerros/PE

Canal: 299E

Aviso de Habilitação nº:01

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 6/3/2012

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 07/05/2012

Data de postagem desta proposta: 04/05/2012

Requerimento tempestivo? sim não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito privado, em consonância com o disposto no artigo 7º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO FUNDAÇÃO DIREITO PRIVADO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO INSTITUÍDA E MANTIDA PELA INICIATIVA PRIVADA	CONFERÊNCIA
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal	OK. Fls. 2.
b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos	OK. Fls. 04 a 35.
c) Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da data da publicação do aviso de habilitação, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado	OK. Fls 4 a 20.
d) Comprovante de que o estatuto social e suas alterações foram aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A, na hipótese de a interessada ser fundação direito privado.	OK. Fls 04 a 27.
e) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no	Irregular. fls. 29 a 35.

jlm/DRMC-SC/MC

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	Registrados no LIVRO B.
f) Instrumento jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de da fundação de direito privado	OK. Fls 37 a 57.
g) Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informando o seu número de alunos matriculados, quando for o caso	OK. Fls. 57.
h) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	OK. Fls. 61.
i) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	OK. Fls. 63.
j) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento	OK. Fls. 65.
k) Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	OK. Fls. 67.
l) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	OK Fls. 69.
m) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;	OK Fls. 71 a 73.
n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	OK. Fls. 76.
o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios)	OK. Fls. 78 e 80.
p) Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga	OK. Fls. 82..
q) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	Não executante. Fls 122.
QUANTO AOS DIRIGENTES	
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos	OK. Fls.84 a 86.
b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	OK. Fls. 88,89,93,97,98,101,102 e 104.
c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Irregular. Fls. 94 e 99. Positiva para dois dirigentes.
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência	OK. Fls. 107 a 112.

nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	OK. Fls. 114.
f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais	OK. Fls. 116 a 118.
g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	OK. Fls. 120.

Ministério das Comunicações
Fls. 324
Rubrica

3. Da análise ora realizada, constatou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 420/2011, nem tampouco pelo correspondente Aviso de Habilitação, não sendo passível de habilitação, tendo em vista que:

QUANTO A ENTIDADE:


- Não foi localizado o registro da Ata da Assembléia Geral Extraordinária apresentado pela entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A".


QUANTO AOS DIRIGENTES:

- Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais são Positivas para dois de seus dirigentes.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela inabilitação da proposta ora em análise e o conseqüente indeferimento do pleito, de acordo com o que estabelece o artigo 8º, da Portaria nº 420/2011;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;
- c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011. 

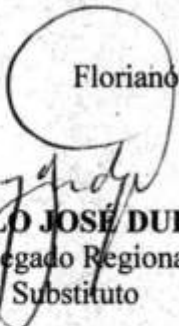
À consideração superior. 

Florianópolis, 29 de agosto de 2013.


JORGE LUIZ MORGENSTERN AIUB
Engenheiro


De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

Florianópolis, 29 de agosto de 2013.


MARCELO JOSÉ DUDEQUE
Delegado Regional
Substituto

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Brasília, 11 de setembro de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de setembro de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 07 de outubro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora



Nota Técnica nº 449/2013/DRMC-SC/MC

Assunto: **Processo de seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.012756/2012 e apensos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção pública, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/09/2011, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Bezerros/PE

Canal: 299E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 01

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 06/03/2012

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 07/05/2012

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em Santa Catarina, o processo em referência, acompanhado de 5 (cinco) processos a ele apensados, relativos à propostas apresentadas por pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Concluída a análise das referidas propostas, conforme demonstram as correspondentes Notas Técnicas de fls.

, verificou-se o seguinte resultado:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Fundação Chico Florentino	II	53000.022273/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Cultural Tocantinense	II	53000.022009/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Luiz Lacerda	II	53000.022274/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino	II	53000.022940/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação AIO de Educação e Assistência Social	II	53000.021344/2012	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, inciso II e III, da Portaria nº 420/2012, opinamos:

jlma/DRMC-SC/MC

- a) pela declaração de inexistência de vencedor para o presente processo seleção pública;
- b) pelo indeferimento dos processos relativos as propostas atinentes a este procedimento de seleção;
- c) pela comunicação à todas as participantes sobre o resultado deste processo de seleção pública, por meio de ofício, com aviso de recebimento dos correios, concedendo-lhes prazo recursal, de acordo com o artigos 10, § 1º da Portaria nº 420/2011;

À consideração superior.

Florianópolis, 30 de agosto de 2013.


JORGE LUIZ MORGENSTERN AIUB

Engenheiro

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

Florianópolis, 30 de agosto de 2013.


MARCELO JOSÉ DUDEQUE

Delegado Regional
Substituto

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Brasília, 11 de ~~Setembro~~ de 2013.


ANA PATRÍCIA SEBRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de ~~Setembro~~ de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA

Coordenador

De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Brasília, 07 de outubro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora



De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 07 de outubro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária-Substituta



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº *1240*/2013/ DEOC/SCE-MC

Brasília, *14* de *Outubro* de 2013.

Senhor(a)
Representante Legal da **Fundação Cultural Tocantinense**
Av. Governador Agamenon Magalhães, 2764 - Sala 902 - Empresarial Antonio de Albuquerque Galvão - Bairro Espinheiro
CEP: 52020-000 Recife – PE

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros/PE.

Referência: Processo nº 53000.022009/2012, apenso ao Proc. nº 53000.012756/2012.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 1, publicado em 6 de março de 2012, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 451/2013/DRMC-SC/MC e nº 449/2013/DRMC-SC/MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.
2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

j1ma/DRMC-SC/MC

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício nº 1240/2013/DEOC/SCE-MC, de 14/10/2013
Senhor (a)
Representante Legal da **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**
Av. Governador Agamenon Magalhães, 2764 - Sala 902- Empresari Antonio de Albuquerque Galvão - Bairro Espinheiro
52020-000 Recife - PE
Processo nº 53000.022009/2012

NATUREZA DO SERVIÇO / NATURE DE L'OBJET
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMB
 SEGURADO / VALBUR RECLA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

ASSINATURA DO RECEBIDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Marceca Marcolino

22/10/13

NOME LEGAL DO RECEBIDOR / NOM JURIDIQUE DU DESTINATAIRE

MARCECA MARCOLINO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBIDOR / NUMÉRO DE L'IDENTIFIANT

6626933

REGRAS E MODALIDADES DE USO DO SERVIÇO / RÈGLES D'UTILISATION

85507.770

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

PCIM31/10



AVISO DE RECEBIMENTO
CORREIOS BRÉSIL
AVIS CN07
JG 02861490 5 BR
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
AGÊNCIA MINICOM



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O
Cep: 70044-900 Brasília - DF



Bezerros/PE, 09 de dezembro de 2013.



**À Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900,
Brasília/DF.

Referência: Ofício n.º 1240/2013/DEOC/SCE-MC (Nota Técnica n.º 451/2013/DRMC-
SC/MC)

Processo n.º 53000.022009/2012, apenso ao 53000.012756/2012. *SD EOU.*

Assunto: recurso administrativo.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 073455/2013-33

SEAPA/SCE
16/12/2013-08:08

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, através do seu advogado, encaminhar cópia autenticada da Ata de Eleição da entidade, datada de 22/03/2012, devidamente registrada no Livro A-04, fls. 176, sob o nº de ordem AV1-M-318, para fins de instrução do processo administrativo acima epigrafado.

Atenciosamente,

Marcelo F.

Marcelio da Silva Ferreira Filho
OAB/PE nº 30.983

Recebido no NRH/MC/PE
Em, *09/12/2013*
Silvana

SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO
RESP. RRH/MC/PE
SIAPE: 0454978

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

Serviço Notarial - Cartório Paulo Guerra
 Rua do Imperador, 390 - São Antônio - CEP 50010-240
 João Dias de Andrade
 Titular
09 DEZ. 2013
 Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original existente no Arquivo do Cartório de Registro de Imóveis e de Matrículas do Estado de Pernambuco.
 Rubrica: *g*
 Fil: 330
 Ministério Público
 BPR073452



Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às 10h00min, reuniram-se na sede da **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.351/0001-00, localizada na Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro – PCA, Gravatá/PE, CEP: 55.644-268, os membros e associados da Fundação, de posse do seu Estatuto, registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Gravatá, Estado de Pernambuco, no livro **A- 4**, registro sob o nº **R- 318**, fls. **172**, datado de **12 de dezembro de 2003**, onde foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária com objetivo de eleição dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Fundação, tendo em vista a expiração do mandato dos seus componentes, contando com a participação das seguintes pessoas: Márcia Daniela Neves Bezerra, Jóbson Marcos dos Santos, Edinaldo Amaro da Silva, Ricardo Machado Guimarães, José Bruce Silva, Bartolomeu Barbosa dos Santos, Débora Tatiane Paulino da Silva, Cícera Maria do Nascimento, Arlindo Severino da Silva e Maria José do Nascimento, todos convocados através do Edital n.º 001/2012, que foi lido por mim, Bartolomeu Barbosa dos Santos, escolhido para secretariar esta Assembleia Geral Extraordinária. Assim feito, deu-se início à reunião para deliberar, em virtude da intenção de obter outorga para executar serviços de radiodifusão sonora, com fins educativos, por meio da participação do **Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012**, lançado pelo Ministério das Comunicações, sobre os seguintes assuntos: (I) Manifestação de intenção na participação do Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012, lançado pelo Ministério das Comunicações, para obtenção de outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; (II) eleição dos membros do Conselho Curador e, em ato subsequente, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação, em razão do término dos respectivos mandatos eletivos, iniciados em 05/12/2003, prorrogado até a data do registro dessa ata; (III) convalidação de todos os atos praticados pelos membros da Fundação após expirado o prazo dos mandatos. Primeiramente, foi perguntado a todos sobre a intenção de participar do Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012, lançado pelo Ministério das Comunicações, para obtenção de outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, o que foi **UNANIMEMENTE** aprovado. Informou-se, ademais, que, em virtude da intenção de participar da seleção aludida, haveria necessidade de se proceder à eleição de todo o quadro diretivo da entidade, haja vista a expiração dos respectivos mandatos, compreendido aqui o dos cargos do Conselho Curador, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da Fundação. Assim, após estas prévias considerações, abriu-se oportunidade para os pronunciamentos e candidaturas, com vistas à eleição dos membros relativos ao Conselho Curador em primeiro lugar. Dentro do prazo mencionado, apresentou-se apenas uma única chapa composta pelos mesmos membros do conselho anterior objetivando reeleição, exceto a Sra. Aline Rodrigues de Souza Nascimento, a qual não teve interesse em continuar exercendo as suas atividades na fundação, candidatando-se no lugar a Sra. Débora Tatiane Paulino da Silva, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, RG nº 8.532.977 – SSP/PE, CPF nº 097.257.594-43, residente e domiciliada na Rua Joaquim José de Miranda, 310- Centro- Chã-Grande /PE , para compor a chapa. Após o lançamento dos nomes, procedeu-se com a votação, sendo eleita a **CHAPA ÚNICA POR UNANIMIDADE**, composta da seguinte forma: **CONSELHO CURADOR** - Jobson Marcos dos Santos (Presidente), Débora Tatiane Paulino da Silva (1º Membro), Márcia Daniela Neves Bezerra (2º Membro), todos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo neste ato empossados, se comprometendo a exercer as suas funções nos moldes do Estatuto da Fundação até o término do respectivo mandato, o qual se encerrará em 22/03/2016. O Conselho Curador, por sua vez, em ato subsequente, passou a escolher os membros componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, abrindo-se oportunidade para apresentação de nomes e formação de chapas. Na composição da chapa da Diretoria executiva

Ar. C. C. G.

Adilson José da Silva

[Signature]

[Signature]

Ministério das Comunicações
Fis. 103
Rubrica

Gravatá

novamente foi formada uma chapa única, composta pelos membros anteriores, objetivando reeleição. Quanto ao Conselho Fiscal, também foi apresentada uma única chapa, esta totalmente nova, composta pelos seguintes novos integrantes: Cícera Maria do Nascimento, brasileira, solteira, do lar, RG nº 5.612.709 – SDS/PE, CPF nº 053.828.854-20, Rua Ernesto Severino da Silva, nº 5325 – Roça Bistrô – Serra do Maroto- Gravatá-PE; Maria José do Nascimento, brasileira, solteira, professora, RG nº 7.649.284 SDS/PE, CPF nº 070.445.044-50, residente e domiciliada Fazenda Haras da Serra I- Sítio Carapotos- Zona Rural – Gravatá/PE e Arlindo Severino da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 2.179.209 – SSP/PE, CPF nº 345.468.124-34, residente e domiciliado na Rua Riacho do Mel III, nº 153 – Bairro Riacho do Mel – Gravatá/PE Assim, procedeu-se com a votação, sendo eleita as duas **CHAPAS ÚNICAS POR UNANIMIDADE**, composta da seguinte forma: **CONSELHO FISCAL** Maria José do Nascimento (Presidente), Arlindo Severino da Silva (1º Membro), Cícera Maria do Nascimento (2º Membro), para um mandato de 3 (três) anos; **DIRETORIA EXECUIVA** Ricardo Machado Guimarães (Diretor Presidente), José Bruce Silva (Diretor Técnico), Bartolomeu Barbosa dos Santos (Diretor Administrativo), para um mandato de 4 (quatro) anos, todos se comprometendo a exercer as suas funções nos moldes do Estatuto da Fundação até o término dos respectivos mandatos, os quais se encerrarão, respectivamente para cada grupo, em 22/03/2015 e 22/03/2016. Por fim, como primeira deliberação da fundação com seu corpo totalmente eleito, foi posta em deliberação a validação de todos os atos praticados pelos membros da Fundação após expirado o prazo dos mandatos e anteriormente ao registro desta ata, o que foi aprovado por **UNANIMIDADE**. Sendo assim, agradeceu-se a presença de todos, asseverando, mais uma vez, a intenção de obter a outorga para os serviços de radiodifusão educativa sem fins lucrativos, que compõem um dos objetivos para a qual a fundação foi instituída. E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, e eu, Bartolomeu Barbosa dos Santos, escolhida para secretariar esta Assembléia Geral Extraordinária, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

24

Cícera
Arlindo
Bartolomeu

Gravatá(PE), 22 de março de 2012.

Jóbson Marcos dos Santos

Jóbson Marcos dos Santos
Presidente do Conselho Curador
CPF: 035.954.734-69
RG: 6.108.081 SSP-PE

Débora Tatiane Paulino da Silva

Débora Tatiane Paulino da Silva
1º Membro do Conselho Curador
CPF: 097.257.594-43
RG: 8.532.977 SSP-PE

Márcia Daniela Neves Bezerra

Márcia Daniela Neves Bezerra
2º Membro do Conselho Curador
CPF: 948.364.504-20
RG: 4.935-567 SSP-PE

Maria José do Nascimento

Maria José do Nascimento
Presidente do Conselho Fiscal
CPF: 070.445-044-50
RG: 7.649.284 SDS-PE

2º Serviço Notarial - Cartório Paulo Guerra
Rua do Imperador, 390 - São Antônio - CEP 80010-240
João Dias de Andrade
Titular
09 DEZ. 2013
Certifico que a presente cópia é reprodução exata do original que me foi apresentado. Dou fé.
 Ana Karla de Azevedo - Autorizado
FISCALIZAÇÃO

Selo de Autenticidade e Fiscalização
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
AUTENTICAÇÃO
BPR073453



Arlindo Severino da Silva

Arlindo Severino da Silva
1º Membro do Conselho Fiscal
CPF: 345.468.124-34
RG: 2.179.209 SSP-PE



Cícera Maria do Nascimento

Cícera Maria do Nascimento
2º Membro do Conselho Fiscal
CPF: 053.828.854-20
RG: 5.612.709 SDS-PE

Ricardo Machado Guimarães

Ricardo Machado Guimarães
Diretor Presidente da Diretoria Executiva
CPF: 031.499.814-41
RG: 5.295.597 SSP-PE

José Bruce Silva

José Bruce Silva
Diretor Técnico da Diretoria Executiva
CPF: 033.608.434-01
RG: 5.965.173 SDS-PE

Bartolomeu Barbosa dos Santos

Bartolomeu Barbosa dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro da Diretoria Executiva
CPF: 020.571.984-80



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GRAVATÁ-PE
Apresentado hoje às... horas. No protocolo nº... à Fls... sob o número de ordem... e no livro... fls...
Sob o nº de ordem... de...
Gravatá... de...
Oficial do Registro

- Madalena Medeiros do Nascimento - Oficial do Registro
- Orline Roselle N. Menezes - Substituta
- Orlando do Nascimento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEMO: 1018/2013 - NRH/ME/PE

AO
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação
Eletrônica/ME.

EM BRANCO

REMETENTE:

NÚCLEO DE RH / ME - PE

Nota Técnica nº 309/2013/GTED/DEAA/SCE-MC

Processo nº 53000.022009/2012 apenso ao Processo nº 53000.012756/2012

Interessado: **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**

Assunto: **Pedido de Reconsideração.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de proposta julgada inabilitada, relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 299E, no município de Bezerros, estado de Pernambuco, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, publicado no DOU em 6 de março de 2012.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, recurso apresentado pela Fundação Cultural Tocantinense, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pela inabilitação, e conseqüente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 451/2013/DRMC-SC/MC (fls. 123/124), baseou-se na apresentação tempestiva, porém incompleta e irregular, da documentação necessária à habilitação da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, assim verificada:

- Não foi localizado o registro da Ata da Assembléia Geral Extraordinária apresentado pela entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A";
- Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais, são positivas para dois de seus dirigentes.

4. Em 22 de outubro de 2013, a entidade tomou ciência da decisão proferida e do resultado das análises das propostas relacionadas com o Processo de Seleção em questão, por meio do Ofício nº 1240/2013/DEOC/SCE-MC (fl. 127), conforme Aviso de Recebimento (AR) de fl. 128, dos autos.

5. Inconformada com a decisão de indeferimento, a interessada apresentou recurso, ora analisado como pedido de reconsideração, encaminhado, via postal, em 09 de dezembro de 2013, de acordo com o carimbo de recebimento do NRH/MC/PE (fl.129), portanto, intempestivo, considerando-se o disposto no artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, o que impossibilita o seu conhecimento.

CONCLUSÃO

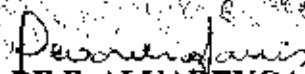
6. Diante do exposto, opinamos pelo não conhecimento do presente recurso, mantendo-se a decisão de indeferimento proferida, permanecendo a proposta em questão inabilitada.

À consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.



ALESSANDRA M. P. C. MIGUEL
Técnica de Nível Superior



VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações

Brasília, 31 de dezembro de 2013.



ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 06 de janeiro de 2014.



ALMIR COUTINHO POLLIG
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

Substituto.

De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
SCE
Fis. 135
4

Brasília, 6 de janeiro de 2014.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 6 de janeiro de 2014.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto

Nota Técnica nº 314/2013/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros, estado de Pernambuco, canal 299E.**

Referência: **Processo nº 53000.012756/2012 e apensos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação dos resultados das análises relativas às propostas objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls. 10/25).

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foram analisados os respectivos pedidos de reconsideração, de acordo com a Notas Técnicas de fls. _____, dos autos, cujo resultado assim se apresenta:

- FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO - (Proc. nº 53000.022273/2012) – Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;
- FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE - (Proc. nº 53000.022009/2012) – Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;
- FUNDAÇÃO LUIZ LACERDA - (Proc. nº 53000.022274/2012) – Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;
- FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO - (Proc. nº 53000.022940/2012) – Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;
- FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - (Proc. nº 53000.021344/2012) – Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO	II	53000.022273/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE	II	53000.022009/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO LUIZ LACERDA	II	53000.022274/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.022940/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	II	53000.021344/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

5. Dessa forma, ante a inexistência de participante habilitada, resta frustrado o presente processo de seleção.

CONCLUSÃO


6. Diante do exposto, opinamos seja declarada a inexistência de vencedor no presente processo de seleção, homologando-se este procedimento.

7. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

8. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutórias.

À consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.


ALESSANDRA M. P. C. MIGUEL
Técnica de Nível Superior


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações

Brasília, 31 de dezembro de 2013.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

Avaliação.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 06 de janeiro de 2014.



ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de
outubro de 2013.

Substituto.

De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Brasília, 06 de janeiro de 2014.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no
Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 06 de janeiro de 2014.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto

Ministério das Comunicações - SCE
Fis. 138
Rubrica

Bezerros/PE, 30 de janeiro de 2014

Ao Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Referência: Nota técnica 309/2013/GTED/DEAA/SCE-MC

Processo: 53000.022009/2012, apenso ao Processo n.º 53000.012756/2012

CGAJ

Ilustre Secretário,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 005843/2014-72

A **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE** pretende à outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para a **localidade de Bezerros/PE**, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, por meio de seu advogado que abaixo subscreve, procuração anexa (doc. 01), tendo tomado conhecimento acerca do teor da Nota técnica 309/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, vem, através desta, informar a ocorrência da **ERRO MATERIAL** e requerer a **RECONSIDERAÇÃO** do referido documento, no que concerne à tempestividade do pedido de reconsideração protocolado anteriormente.

06/02/2014-10:12

A Nota técnica 309/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, ao analisar o recurso administrativo/pedido de reconsideração interposto pela concorrente no presente Aviso de Habilitação (01/2012), entendeu que o referido instrumento foi protocolado fora do prazo, ou seja, intempestivamente.

Para tanto, considerou que a entidade tomou conhecimento da decisão de indeferimento (Ofício 1240/2013/DEOC/SEC-MC) em **22/10/2013**, enquanto que o recurso administrativo/pedido de reconsideração só teria sido protocolado em **09/12/2013**, conforme o seguinte trecho:

Recebido no NRH/MC/PE
em, 31/01/2014
Silvana

SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO
RESP. RRH/MC/PE
SIAPE: 0454978

4. Em 22 de outubro de 2013, a entidade tomou ciência da decisão proferida e do resultado das análises das propostas relacionadas com o Processo de Seleção em questão, por meio do Ofício n.º 1240/2013/DEOC/SCE-MC (fl. 127), conforme Aviso de Recebimento (AR) de fl. 128, dos autos.

5. Inconformada com a decisão de indeferimento, a interessada apresentou recurso, ora analisado como pedido de reconsideração, encaminhado, via postal, em 09 de dezembro de 2013, de acordo com o carimbo de recebimento do NRH/MC/PE (fl. 129), portanto, intempestivo, considerando-se o disposto no artigo 10, §1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, o que impossibilita seu conhecimento.

Ocorre que a supracitada análise levou em consideração a data em que o documento chegou em Brasília, ao invés da data do protocolo no NRH/MC/PE, trocando efetivamente as datas de cada um.

Como se pode observar do documento anexo, a data do carimbo do NRH/MC/PE é de 21/11/2013, estando, portanto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto no Ofício 1240/2013/DEOC/SEC-MC e na Portaria 420/2011.

Sendo assim, **requer a entidade seja reconsiderada a referida decisão, entendendo pela tempestividade do recurso ora protocolado e, no mérito, dando-lhe provimento para determinar a continuidade do procedimento seletivo.**

Termos em que,
Pede deferimento.



Marcílio da Silva Ferreira Filho
OAB/PE 30.983

Bezerros/PE, 20 de novembro de 2013.

**À Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900,
Brasília/DF.

Referência: Ofício n.º 1240/2013/DEOC/SCE-MC (Nota Técnica n.º 451/2013/DRMC-
SC/MC)

Processo n.º 53000.022009/2012, apenso ao 53000.012756/2012.

Assunto: recurso administrativo.

A FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, tempestivamente, através do seu advogado, encaminhar o **recurso administrativo** em anexo, assinado pelo Diretor Presidente da fundação, em face da Nota Técnica n.º 449/2013/DRMC-SC/MC que opinou pelo indeferimento da habilitação da referida entidade.

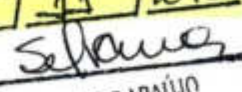
Considerando o que dispõe o art. 66 da Lei n.º 9.784/99¹ e tendo em vista o recebimento do Ofício e da Nota Técnica recebidos em 22/10/2013, com Aviso de Recebimento - AR, a contagem do prazo iniciou-se em 23/10/2013, tendo por termo final para apresentação do recurso a data de 21/11/2013, sendo, portanto, tempestivo o recurso apresentado na data de hoje.

Ante o exposto, requer o recebimento do Recurso Administrativo em anexo, para que, após o seu conhecimento, seja dado provimento considerando a entidade como **HABILITADA** no procedimento com vistas à obtenção da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros/PE.

Atenciosamente,



Marcilio da Silva Ferreira Filho
OAB/PE n.º 30.983

Recebido no NRH/MC/PE
Em, 21/11/2013


SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO
RESP. RRH/MC/PE
SIAPE: 0454978

¹ "Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento"

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº 06.136.351/0001-00, com sede na Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro – PCA, Gravatá/PE, CEP: 55.644-268, através de seu Diretor Presidente, Sr. **Ricardo Machado Guimarães**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 5.295.597 – SSP/PE, CPF nº 031.499.814-41, residente e domiciliado na Fazenda Haras da Serra, BR 232, Km 84, Zona Rural, Gravatá/PE.

OUTORGADOS: MARCILIO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 29.519; MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 30.983; JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 24.911 e ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 32.875, todos com escritório na Av. Agamenon Magalhães, nº 2764, 9º andar, sala 902, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000.

PODERES: Poderes da cláusula *ad judicium e et extra*, para o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo neste particular representar o outorgante judicial e extrajudicialmente em qualquer procedimento administrativo ou judicial e perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, repartições públicas federais, estaduais e municipais, isso no interesse de processos judiciais ou administrativos, podendo para esse fim, tudo praticar, requerer, propor, acompanhar e assinar, recorrer, transigir, desistir, substabelecer, agindo em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, em fim todos os atos necessários ao bom desempenho desse mandato.

Recife/PE, 24 de janeiro de 2014.



FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE
Ricardo Machado Guimarães



Nota Técnica nº 127/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Processo nº 53000.022009/2012 apenso ao Processo nº 53000.012756/2012

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

Assunto: **Pedido de Reconsideração.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de proposta julgada inabilitada, relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 299E, no município de Bezerros, estado de Pernambuco, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, publicado no DOU em 6 de março de 2012.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, recurso apresentado pela Fundação Cultural Tocantinense, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pela inabilitação, e conseqüente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta foi recebida em 22 de outubro de 2013, conforme Aviso de Recebimento (AR) de fls. 128 dos autos, tendo, então, o interessado, interposto **intempestivamente** o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme carimbo de recebimento do NRH/MC/PE em 09 de dezembro de 2013 (fl. 129), considerando-se o disposto no artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

4. Os autos do presente processo foram encaminhados para a Consultoria Jurídica (CONJUR), juntamente com a Nota Técnica de conclusão do feito, para apreciação jurídico-formal. A CONJUR então, a despeito de seu recurso intempestivo, com fulcro no **princípio da autotutela administrativa**, retornou os autos a esta Secretaria, por meio da COTA nº 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 20 de fevereiro de 2014, relatando que no que concerne à inabilitação baseada na ausência de registro no Livro "A" da ata de eleição dos dirigentes, a própria Portaria nº 420 de 2011 não faz menção expressa ao Livro adequado, bastando que sejam juntados tais documentos devidamente registrados, sanada, portanto, tal irregularidade. Quanto às certidões criminais positivas de alguns dirigentes, faz-se mister sejam colacionadas aos autos as certidões de objeto e pé das referidas demandas judiciais, a fim de melhor se apreciar a questão, face ao princípio da presunção de inocência.

5. Assim, a despeito de seu recurso intempestivo, e visando o prosseguimento do processo conforme orientação da COTA nº 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, necessária se faz a notificação da entidade para que apresente certidões de
AMP/GTED/DEAA/SCE-MC

objeto e pé referentes às demandas judiciais criminais em que figuram seus dirigentes, para apreço conclusivo sobre o tema.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela:
- a) notificação da entidade - Fundação Cultural Tocantinense - para que apresente no prazo de **30 dias** certidões de objeto e pé referentes às demandas judiciais criminais em que figuram seus dirigentes, para apreço conclusivo sobre o tema;
 - b) findo o prazo supra, haja a remessa dos autos à Consultoria Jurídica para parecer conclusivo;

À consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União.

Brasília, 19 de março de 2014.


ALESSANDRA M.P. C. MIGUEL
Técnica de Nível Superior

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignaões.

Brasília, 19 de março de 2014.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 20 de março de 2014.


ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. Procêda-se conforme o proposto.

Brasília, 20 de março de 2014.


OCTAVIO PENA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 376/2014/ DEAA/SCE - MC

Brasília, 20 de março de 2014.

Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural Tocantinense
Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2764, sala 902 – Espinheiro
52020-000 Recife-PE

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bezerros/PE.

Referência: Processo nº 53000.022009/2012 apenso ao Processo nº 53000.012756/2012.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 1, publicado em 6 de março de 2012, encaminho cópia da Nota Técnica nº 127 /2014/GTED/DEAA/SCE - MC e da Cota nº 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/ÇGU/AGU com vistas notificação da entidade para o cumprimento de exigências.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que apresente a documentação requerida, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

SIGNATÁRIO: DEAA/SCE-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 376 DE 20/03/2014
Nº DO PROCESSO: 53000.022009/2012
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE
ENDEREÇO AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 2764
SALA 902 - ESPINHEIRO
CEP: 52.020-000 - RECIFE / PE
INFO. ADICIONAL: CONTRATO

 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg) _____

1G 08746667 7 BR



JG 08746667 7 BR



ALTERNATIVAS DE ENTREGA / ALTERNATIVES DE LIVRAISON

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo
Ala Oeste Sala 315-
Cep: 70.044-900 Brasília - DF

BRASIL

(ETIQUETA DO CARRUBO MP)

Bezerros/PE, 20 de novembro de 2013.

**À Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900,
Brasília/DF.

Referência: Ofício n.º 1240/2013/DEOC/SCE-MC (Nota Técnica n.º 451/2013/DRMC-SC/MC)

Processo n.º 53000.022009/2012, apenso ao 53000.012756/2012.

Assunto: recurso administrativo.

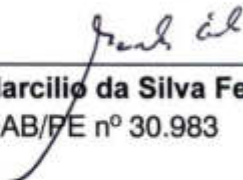
↳ GTED

A FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, tempestivamente, através do do seu advogado, encaminhar o **recurso administrativo** em anexo, assinado pelo Diretor Presidente da fundação, em face da Nota Técnica n.º 449/2013/DRMC-SC/MC que opinou pelo indeferimento da habilitação da referida entidade.

Considerando o que dispõe o art. 66 da Lei n.º 9.784/99¹ e tendo em vista o recebimento do Ofício e da Nota Técnica recebidos em 22/10/2013, com Aviso de Recebimento - AR, a contagem do prazo iniciou-se em 23/10/2013, tendo por termo final para apresentação do recurso a data de 21/11/2013, sendo, portanto, tempestivo o recurso apresentado na data de hoje.

Ante o exposto, requer o recebimento do Recurso Administrativo em anexo, para que, após o seu conhecimento, seja dado provimento considerando a entidade como **HABILITADA** no procedimento com vistas à obtenção da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros/PE.

Atenciosamente,



Marcilio da Silva Ferreira Filho
OAB/PE n.º 30.983

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 070244/2013-49


SEAPA/SCE

02/11/2013-09:57

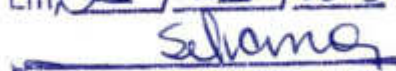
SIAPE: 0454978

RESP. RRH/MC/PE

SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO



Em, 21/11/2013
Recebido no NRH/MC/PE

Recebido no NRH/MC/PE
Em, 21/11/2013


SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO
RESP. RRH/MC/PE
SIAPE: 0454978

¹ "Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento"

Ministério das Comunicações
SCE
Fis. 146
Rubrica R

Bezerros/PE, 23 de outubro de 2013

**À Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900, Brasília/DF.

Referência: Ofício n.º 1240/2013/DEOC/SCE-MC (Nota Técnica n.º 451/2013/DRMC-SC/MC)

Processo n.º 53000.022009/2012, apenso ao 53000.012756/2012.

Assunto: recurso administrativo.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, tendo em vista o recebimento do Ofício n.º 1240/2013/DEOC/SCE-MC, acompanhado pela Nota Técnica n.º 451/2013/DRMC-SC/MC, vem, por meio de seu Diretor-Presidente, tempestivamente, apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão de inabilitação da entidade em relação ao pedido de outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de Bezerros/PE, tendo em vista os seguintes motivos de fato e de direito:

Como se observa, a entidade apresentou toda a sua documentação dentro do prazo e de acordo com o exigido pelo Aviso de Habilitação n.º 01/2012, protocolado em 04/05/2012, ou seja, dentro do prazo estipulado por este órgão ministerial.

Da análise de toda a documentação, verificaram-se apenas supostas duas irregularidades, quais sejam:

	Documento analisado	Observação do analista
1.	Quanto à Ata de nomeação dos dirigentes	Não teria sido localizado o comprovante do registro no livro "A"
2.	Quanto às certidões dos dirigentes	Verificou-se que duas certidões criminais eram positivas

Ocorre que as supostas irregularidades apontadas pelo analista não são suficientes para o indeferimento do pedido de outorga.

Em primeiro lugar, quanto à ata de nomeação dos dirigentes, deve-se destacar que não há exigência no Aviso de Habilitação de que a Ata de nomeação dos dirigentes estivesse registrada no Livro "A", de maneira que não poderia ser feita nova exigência não constante do edital, até por violação ao princípio da violação ao instrumento convocatório.

Veja-se que a exigência constante do aviso de habilitação (Anexo II) apenas alude ao registro no Cartório de Pessoas Jurídicas:

3. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Em nenhum momento se fala em exigência do registro no livro "A", de sorte que não é possível que o analista deste órgão ministerial crie uma nova exigência, indeferindo o pedido de outorga com base em algo não constante do instrumento convocatório. Não haveria como a entidade supor, de maneira praticamente telepática, que a exigência era necessária.

Desta forma, é incabível a exigência aludida, não podendo resultar na inabilitação da entidade.

Em segundo lugar, quanto às certidões dos dirigentes, é evidente que o fato de as certidões apresentadas indicarem a existência de processos não é suficiente, por si só, para ensejar a inabilitação da entidade, até porque os processos indicados nas certidões foram arquivados há mais de anos e não resultarem em qualquer punição.

Nesse sentido, até mesmo de acordo com o princípio da presunção de inocência, não seria possível que a entidade fosse inabilitada exclusivamente por haver indicação de processos existentes. Se assim fosse possível, bastava a um concorrente ingressar com ações sem fundamentos para inabilitar a entidade, o que é completamente **IRRAZOÁVEL e DESPROPORCIONAL!**

Ademais, **deve-se destacar que inexistente, na legislação pátria ou mesmo nos regulamentos sobre o serviço de radiodifusão, qualquer disposição que proíba a habilitação da entidade com base exclusivamente no motivo de existir processos em trâmite contra seus dirigentes.**

A exigência da apresentação das certidões, na verdade, serve para o fim de verificar a existência dos processos e solicitar a apresentação posterior de certidões de inteiro teor, tais como as que seguem em anexo, permitindo verificar se existe algo que impeça a execução do serviço, o que não se verifica no caso em apreço.

Assim, também é completamente ilegal a inabilitação da entidade com base neste fundamento, devendo ser reformada a decisão de indeferimento do pedido, uma vez que atendidos todos os requisitos e pressupostos para deferimento do pleito.

Ante o exposto, **esperamos contar mais uma vez com o espírito e compreensão de Vossa Senhoria, no sentido de que seja conhecido o presente recurso administrativo e, conseqüentemente, seja REFORMADA a decisão de indeferimento, tendo em vista a clarividente ilegalidade das exigências que resultaram na inabilitação da entidade.**

Termos em que,
Pede deferimento.



FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE
Ricardo Machado Guimarães
Diretor-Presidente



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 1240/2013/ DEOC/SCE-MC

Brasília, 14 de outubro de 2013.

Senhor(a)
Representante Legal da **Fundação Cultural Tocantinense**
Av. Governador Agamenon Magalhães, 2764 - Sala 902 - Empresarial Antonio de Albuquerque Galvão - Bairro Espinheiro
CEP: 52020-000 Recife – PE

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros/PE.

Referência: Processo nº 53000.022009/2012, apenso ao Proc. nº 53000.012756/2012.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 1, publicado em 6 de março de 2012, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 451/2013/DRMC-SC/MC e nº 449/2013/DRMC-SC/MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.
2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora



Nota Técnica nº 451/2013/DRMC-SC/MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.022009/2012, apenso ao Processo nº 53000.012756/2012.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

Serviço objeto da outorga: FME

Município/UF: Bezerros/PE

Canal: 299E

Aviso de Habilitação nº:01

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 6/3/2012

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 07/05/2012

Data de postagem desta proposta: 04/05/2012

Requerimento tempestivo? sim não

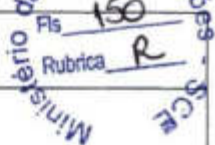
ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito privado, em consonância com o disposto no artigo 7º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_FUNDAÇÃO DIREITO PRIVADO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO INSTITUÍDA E MANTIDA PELA INICIATIVA PRIVADA	CONFERÊNCIA
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal	OK. Fls. 2.
b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos	OK. Fls. 04 a 35.
c) Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da data da publicação do aviso de habilitação, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado	OK. Fls 4 a 20.
d) Comprovante de que o estatuto social e suas alterações foram aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado.	OK. Fls 04 a 27.
e) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no	Irregular. fls. 29 a 35.

jima/DRMC-SC/MC

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	Registrados no LIVRO B.
f) Instrumento jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de da fundação de direito privado	OK. Fls 37 a 57.
g) Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informando o seu número de alunos matriculados, quando for o caso	OK. Fls. 57.
h) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	OK. Fls. 61.
i) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	OK. Fls. 63.
j) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento	OK. Fls. 65.
k) Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	OK. Fls. 67.
l) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	OK Fls. 69.
m) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;	OK Fls. 71 a 73.
n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	OK. Fls. 76.
o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis é apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios)	OK. Fls. 78 e 80.
p) Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga	OK. Fls. 82..
q) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	Não executante. Fls 122.
QUANTO AOS DIRIGENTES	
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos	OK. Fls.84 a 86.
b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	OK. Fls. 88,89,93,97,98,101,102 e 104.
c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Irregular. Fls. 94 e 99. Positiva para dois dirigentes.
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência	OK. Fls. 107 a 112.

nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	
f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais	OK. Fls. 116 a 118.
g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	OK. Fls. 120.

3. Da análise ora realizada, constatou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 420/2011, nem tampouco pelo correspondente Aviso de Habilitação, não sendo passível de habilitação, tendo em vista que:

QUANTO A ENTIDADE:


- Não foi localizado o registro da Ata da Assembléia Geral Extraordinária apresentado pela entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A".


QUANTO AOS DIRIGENTES:

- Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais são Positivas para dois de seus dirigentes.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela inabilitação da proposta ora em análise e o conseqüente indeferimento do pleito, de acordo com o que estabelece o artigo 8º, da Portaria nº 420/2011;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;
- c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011. 

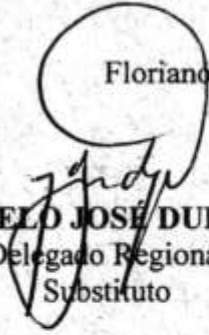
À consideração superior. 

Florianópolis, 29 de agosto de 2013.


JORGE LUIZ MORGENSTERN AIUB
 Engenheiro


De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

Florianópolis, 29 de agosto de 2013.


MARCELO JOSÉ DUDEQUE
Delegado Regional
Substituto

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Brasília, 11 de setembro de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de setembro de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 07 de outubro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora



Nota Técnica nº 449/2013/DRMC-SC/MC

Assunto: **Processo de seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.012756/2012 e apensos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção pública, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/09/2011, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Bezerros/PE

Canal: 299E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 01

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 06/03/2012

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 07/05/2012

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em Santa Catarina, o processo em referência, acompanhado de 5 (cinco) processos a ele apensados, relativos à propostas apresentadas por pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Concluída a análise das referidas propostas, conforme demonstram as correspondentes Notas Técnicas de fls.

, verificou-se o seguinte resultado:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Fundação Chico Florentino	II	53000.022273/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Cultural Tocantinense	II	53000.022009/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Luiz Lacerda	II	53000.022274/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino	II	53000.022940/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação AIO de Educação e Assistência Social	II	53000.021344/2012	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, inciso II e III, da Portaria nº 420/2012, opinamos:

- a) pela declaração de inexistência de vencedor para o presente processo seleção pública;
- b) pelo indeferimento dos processos relativos as propostas atinentes a este procedimento de seleção;
- c) pela comunicação à todas as participantes sobre o resultado deste processo de seleção pública, por meio de ofício, com aviso de recebimento dos correios, concedendo-lhes prazo recursal, de acordo com o artigos 10, § 1º da Portaria nº 420/2011;

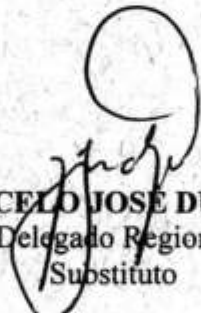
À consideração superior.

Florianópolis, 30 de agosto de 2013.


JORGE LUIZ MORGENSTERN AIUB
Engenheiro

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

Florianópolis, 30 de agosto de 2013.


MARCELO JOSÉ DUDEQUE
Delegado Regional
Substituto

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Brasília, 11 de ~~Setembro~~ de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de ~~Setembro~~ de 2013.


EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Brasília, 07 de outubro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora



De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 07 de outubro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária-Substituta



Cartório de Registros de Títulos e Documentos Particulares e de Pessoas Jurídicas

CNPJ nº. 11.512.449/0001-55

Rua Ten. João Norberto Regalado, 43 - Centro - Gravatá - PE
Telefax: 0XX81-3533. 0456 - Email - rgidegravata@gmail.com

Madalena Medeiros do Nascimento
Tabeliã e Oficial



CERTIDÃO

CERTIFICO por me haver sido verbalmente pedido, que do arquivo deste Cartório de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, a meu cargo consta no livro **A-4**, e do mesmo às fls.172, o registro sob o nº. **R-318**, datado de **12.12.2003**, do seguinte teor: "**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE-CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - PRAZO - ANO SOCIAL -** Art. 1º - **A FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos deste estatuto e da legislação pertinente, instituída por Escritura Pública de Constituição de FUNDAÇÃO, estando seu estatuto, devidamente registrado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. **Parágrafo Único** - A expressão **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE** e a sigla **FCT**, se equivalem como denominação da entidade. I - sede e Administração no Alto do Cruzeiro, *sln*, Gravatá/PE - Cep.:55.640-000; II - foro jurídico na Comarca de Gravatá, Pernambuco poderá constituir escritórios de representação em outras localidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional ou Internacionais; III - prazo de duração da **FCT** é indeterminado; IV - ano social coincidindo com o ano cível, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Art. 2º - A **FCT** reger-se-á: I - pelo presente estatuto; II - pelo seu regimento interno; III - e pela legislação aplicável. Art. 30 - A **FCT** terá seus rendimentos aplicados integralmente na consecução das finalidades estabelecidas no presente Estatuto. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS** - Art. 4º - Como entidade destinada a promover ações Assistenciais, educativas e Culturais, através da radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como por meio de outras tecnologias aplicadas à Assistência Social, à Educação e à Cultural, atendendo às necessidades dos municípios de instalação das emissoras, e outras regiões atendidas pelo alcance da rádio e televisão Educativa, no campo da educação formal e não formal, são objetivos da **FCT**: I - executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos e culturais, na forma da lei, através da Rádio Educativa FM e da TV Educativa. II - promover a divulgação de eventos do interesse das entidades culturais e educacionais públicas e privadas, universidades, faculdades, escolas e instituições de ensino da cidade e da região; III - prestar serviços de utilidade pública; IV - promover a educação, o desporto, a ciência, a cultura e a arte, a serviço da Comunidade; V - estimular a prática desportiva através da promoção de campeonatos, torneios e jogos, e da criação de escolinhas de futebol e de outros esportes; VI - exercer ação de integração comunitária, desenvolvendo atividades ética-sociais, valorizando as idéias da pátria, da cultura e da humanidade; VII - permitir, a qualquer tempo, a estabelecimento de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante convênios e ou acordo a ser firmado entre as partes. Art. 5º - A **FCV**, não tem caráter religioso ou político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias. **SEÇÃO I - DAS ATIVIDADES DA FCT** - Art. 6º - Poderá a **FCT**, para consecução de suas Atividades: I - a **FCT**, por intermédio da sua Diretoria e prévia autorização do Conselho Curador poderão celebrar convênios, acordos, contratos com outras entidades assistenciais, autarquias, estabelecimentos de créditos que objetivem a consecução dos seus objetivos, bem como, outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; II - criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção gráfica, recursos audiovisuais, assistenciais, profissionalizantes e demais atividades correlatas; III - realizar programas educacionais e assistenciais comunitários; IV - instalar, com permissão dos órgãos competentes e na forma da legislação vigente, a emissora de cunho educativo denominada Rádio Educativa FM; V - conceder bolsas, prêmios ou ajuda de custo para estímulo e aperfeiçoamento de pessoas nos campos da saúde, educação, esporte, economia, artes etc. 2 Art. 7º - Para integrar as unidades de

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



radiodifusão, ensino, pesquisa e extensão, fica criada a Rádio Educativa FM. Art. 8º - A Rádio Educativa FM, terá regimento próprio na forma da legislação específica, que definirá sua estrutura organizacional e o seu funcionamento

SEÇÃO 11 - Art. 9º - São finalidades suplementares da FCT a criação de organismos de natureza educativocultural assistencial e profissional, como sejam:

- a) O Espaço CULTURAL TOCANTINENSE
- b) O Centro Assistencial CULTURAL TOCANTINENSE
- c) A Biblioteca e Videoteca Central CULTURAL TOCANTINENSE

Parágrafo único - As instituições criadas nos termos do *caput* deste artigo, terão regimento próprio que definirá sua organização e o seu funcionamento. Art. 10 - A FCT promoverá, em toda a sua área de abrangência, conferências, palestras, simpósios, seminários, fóruns, debates, painéis e todas as atividades que possam servir à população da região, mediante a palavra falada, escrita e televisionada.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS -

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO - Art. 11 - O patrimônio da FCT é constituído: I - pela dotação inicial feita pelos instituidores, da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), integralizada neste ato; II - dos bens e direitos adquiridos, ou que venham a adquirir; III - das doações de pessoas físicas ou jurídicas; IV - dos bens móveis e imóveis que a FCT adquira a qualquer título; v - das subvenções, contribuições espontâneas ou por ajuda a qualquer título de entidades e organismos de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras; VI - das receitas oriundas dos apoios culturais à programação da Rádio Educativa FM; Art. 12 - O patrimônio da FCT poderá ser aumentado mediante doações conversíveis em subscrição da União, Estados e Municípios. § 1º - Destinará a FCT o valor mínimo de 03% (três por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades. § 2º - Na hipótese da FCT deixar de existir, seu patrimônio será doado a uma entidade com objetivos e finalidades afins na região. Art. 13 - Não constituirá patrimônio da FCT os bens móveis e imóveis que lhe sejam cedidos temporariamente ou mediante comodato. Art. 14 - Os bens e direitos da FCT somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos. Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Curador referido na Seção VI, do Capítulo IV, aprovar a alienação de bens e imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação, aceitar doações com encargos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, em deliberação da maioria absoluta dos seus membros: de tudo ouvindo, antes o membro do Ministério Público, curador de Fundações, sob pena de nulidade do (o) ato (o).

SEÇÃO II - DOS RECURSOS Art. 15 - Constituem recursos da FCT: I - subvenções e auxílios estabelecidos, pelos poderes públicos;

II - os auxílios e subvenções recebidos de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, em moeda nacionais; III - rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou da prestação de serviços; IV - as receitas correntes de convênios, contratos e outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; v - os resultantes do aluguel de imóveis, máquinas, instalações, patentes e equipamentos; VI - as receitas financeiras, industriais e eventuais; VII - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados; VIII - as doações. Art. 16 - Os bens e direitos da FCT serão, exclusivamente, utilizados para a consecução de seus fins. Parágrafo Único - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deverá obedecer a planos que tenham em vista: I - garantia de investimento; II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados; III - a consecução dos objetivos da FCT, previstos neste estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO -**SEÇÃO I - Disposições Gerais** Art. 17 - São órgãos da Administração: I - Conselho Curador; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; IV - Conselho de Programação e Produção. Parágrafo Único - É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da FCT. Art. 18 - A investidura em cargos dos Conselhos Curador ou Fiscal e Diretoria Executiva da FCT e o exercício das funções a ele inerentes serão gratuitos. Art. 19 - Respeitando o disposto neste Estatuto, a FCT terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição. Art. 20 - Fica vedada aos membros da FCT, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento (10%) de participação societária.

SEÇÃO II - Do Conselho Curador - Art. 21 - O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da FCT e será composto por três (3) membros efetivos, com mandato de quatro (4) anos, e reunir-se-á ordinariamente no quinto dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano. Art. 22 - O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros. Parágrafo Único - Em caso de vacância no Conselho Curador seja ela temporária ou não, assumirá a função, o membro mais antigo na Fundação. Art. 23 - No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos membros do Conselho Curador serão eleitos os novos membros. Art. 24 - O Conselho Curador reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado por dois terços dos membros da Diretoria ou por

AAA 009423



solicitação de qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar, com comprovação de recebimento pessoal, com no mínimo dois (2) dias de antecedência da data de sua realização, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão. Art. 25 - A convocação do Conselho Curador para reuniões ordinárias, será feita com antecedência mínima de cinco (5) dias, da data de sua realização, mediante publicação em jornal de circulação diária, ou por edital afixado na portaria do Edifício-Sede da Instituição, ou ainda, por correspondência enviada diretamente aos associados. Art. 26 - Compete privativamente ao Conselho Curador: I - apreciar o orçamento geral da FCT, apresentado pela Diretoria; II - aprovar, ou não, até 30 de novembro, o orçamento elaborado pela Diretoria, bem como as demais programações propostas para o ano seguinte; III - examinar e aprovar, com o auxílio do Conselho Fiscal, a prestação de contas e o relatório das atividades sociais do exercício findo, apresentado pela Diretoria até 30 de março do exercício posterior; IV - eleger e dar posse à Diretoria Executiva da FCT; V - eleger e dar posse aos membros do próprio Conselho Curador e do Conselho Fiscal; VI - tomar providências, caso ocorram irregularidades na Diretoria Executiva e nos Conselhos, afastando ou destituindo, se necessário, o membro que ocorrer em falta grave; VII - o membro que for afastado da Diretoria, automaticamente estará desligado da FCT. **SEÇÃO III - Da Diretoria Executiva** - Art. 27 - A FCT será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado por mais um mandato. **Parágrafo Único** - Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva. Art. 28 - São atribuições da Diretoria Executiva: I - superintender e supervisionar os trabalhos gerais e bens da FCT; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais decisões tomadas pelo Conselho Curador, ou emanadas de entidades superiores; III - exercer as demais funções pertinentes a esta categoria. Art. 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, presente a maioria absoluta dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário por proposta de dois termos de seus membros. Art. 30 - As reuniões terão caráter reservado, porém, nelas serão admitidas pessoas oficialmente convidadas. **SEÇÃO IV - Da Composição, Competência e Funcionamento da Diretoria Executiva**. Art. 31 - A Diretoria Executiva da FCT compõe-se dos seguintes membros: I - Diretor-Presidente; II - Diretor Técnico; III - Diretor Administrativo e Financeiro; Art. 32 - Compete ao Diretor-Presidente: I - presidir todos os atos da Diretoria Executiva; II - superintender, orientar, coordenar, através dos órgãos estruturais da FCT, seu funcionamento; III - zelar pela execução da política administrativa e econômico-financeira da FCT; IV - admitir, contratar, dispensar e promover o pessoal administrativo, técnico e de apoio da FCT; V - apresentar anualmente ao Conselho Curador, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela FCT; VI - submeter ao Conselho Curador, anualmente, para discussão e aprovação, a prestação de contas e o balanço das atividades econômico-financeiras da Diretoria com o parecer de Conselho Fiscal; VII - submeter à aprovação do Conselho Curador, as propostas referentes à criação de unidades de apoio; VIII - praticar todos os atos permitidos em Lei que digam respeito ao engrandecimento material, moral ou intelectual da FCT; IX - nomear os membros da Diretoria da Rádio Educativa FM e do seu respectivo Conselho de Programação, e das Diretorias das demais Entidades Mantidas pela FCT; X - abrir contas bancárias, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, e autorizar pagamentos; XI - representar a FCT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Art. 33 - Compete ao Diretor Técnico: I - orientar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da FCT; II - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da FCT. Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: I - superintender e supervisionar as atividades econômicas e financeiras da FCT; II - elaborar normas e instruções referentes aos serviços de responsabilidade da área econômico-financeira; III - acompanhar, sempre que solicitado, o Presidente nas reuniões e contatos com organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, quando se tratar de assuntos pertinentes à economia e finanças da FCT; IV - assinar, com o Presidente, cheques, recibos, contratos e convênios financeiros, de acordo com a permissão da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Curador; V - efetuar despesas e pagamentos em comum acordo com o Presidente. Art. 35 - Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe. Art. 36 - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação a FCT o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fiança, avais ou quaisquer outras garantias de favor. Art. 37 - Nos atos que acarretem responsabilidade para a FCT, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou ainda, por bastante procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente. **SEÇÃO V Do Conselho Fiscal** - Art. 38 - O Conselho Fiscal, órgão que se incumba da organização e da fiscalização da FCT é constituído por três (3) membros, não integrantes do quadro de instituidores, escolhidos pelo Conselho Curador, para mandato de quatro (4) anos, dentre pessoas de ilibada reputação moral e profissional. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos para mais um mandato. Art. 39 - Ao Conselho Fiscal compete: I - examinar o Balanço Contábil e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, emitindo parecer a respeito; II - opinar sobre os atos de caráter econômico-financeiro da FCT, e emitir parecer conclusivo. **SEÇÃO VI DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO**



-Art. 40 - O Conselho de Programação e Produção, é o órgão deliberativo de programação e produção das emissoras mantidas pela FCT e é composto de três (3) membros, sendo um Presidente e dois (02) membros: Art. 41 - Os representantes do Conselho de Programação e Produção são nomeados pelo Conselho Curador, para um mandato de quatro (4) anos, permitida uma recondução. Art. 42 - Ao Conselho de Programação e Produção compete: I - propor a programação da rádio e da televisão, observando-se as diretrizes afetas e área, formuladas pelo Ministério da Educação e da Cultura; II - coordenar, organizar, criar e veicular os programas de rádio e televisão educativos, observando-se os objetivos gerais da FCT e a legislação vigente; III - submeter ao Diretor-Presidente, propostas de convênios e contratos objetivando o intercâmbio das programações; IV - apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior; V - interagir com o "Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa", visando a melhor integração e concretização dos objetivos da FCT, ouvindo o Ministério Público. Art. 43 - O Conselho de Programação reservará o mínimo de sessenta por cento (60%) do tempo das emissoras de Rádio e Televisão Educativa para usos exclusivos da FCT, vinte por cento (20%) para uso facultativo do Ministério da educação e, vinte por cento (20%) para a veiculação facultativa de programas de outras instituições de ensino, participantes ou não da FCT, obedecidas sempre seus objetivos e política adotada pelo Ministério da Educação. Parágrafo Único - Será mantido à disposição do Ministério da Educação a programação para fins de *veiculação* em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da *União*. Art. 44 - O Conselho de Programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente FCT, ou pelo Conselho Curador. Art. 45 - O Conselho de Programação funcionará somente com a presença mínima de mais da metade de seus membros, e deliberará sempre por maioria absoluta de votos presentes. Art. 46 - O Membro que faltar, sem motivo justificado, a mais de quatro (4) reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo porém, o Conselho Curador indicar um novo membro, para terminar o mandato. Art. 47 - O Diretor-Presidente, poderá vetar, no prazo de quarenta e oito (48) horas, resolução do Conselho de Programação e Produção, devendo submeter o seu veto ao Conselho Curador, que será convocada extraordinariamente dentro de cinco (05) dias. Parágrafo único - O veto do Diretor-Presidente suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção. Mantido o veto pelo Conselho Curador, a resolução ficará sem efeito.

CAPÍTULO V - Do Exercício Financeiro e Orçamentário - Art. 48 - O exercício financeiro coincide com o ano civil e o Balanço Fiscal e será realizado a trinta e um (31) de dezembro de cada ano, nos termos da legislação específica em vigor. Art. 49 - Ao final de cada exercício, antes mesmo da apresentação da prestação de contas, será levantada a demonstração da receita e da despesa da FCT. § 1º - Para cumprimento do dispositivo do presente artigo, a FCT manterá os livros indispensáveis à escrituração contábil de suas receitas revestidas das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão. § 2º - O superávit porventura apurado, será aplicado na consecução das finalidades da FCT, previstas no art. 4º do presente Estatuto. Art. 50 - Até o dia trinta (30) de setembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária para o ano seguinte, que compreenderá: I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso; II - fixação de despesa com discriminação analítica. Art. 51 - A prestação de contas será feita ao Conselho Curador até o último dia útil do mês de março de cada ano, com base no balanço geral, encerrado em 31 de dezembro do ano anterior. § 1º. A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros os seguintes elementos: I - balanço patrimonial; II - demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício; III - quadro comparativo da receita orçada e realizada; IV - parecer do Conselho Fiscal. § 2º - Depois de apreciado pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao Ministério Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 52 - A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, inclusive as certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando à disposição de qualquer cidadão para exame. Art. 53 - A prestação de contas dos recursos objeto do Termo de Parceria será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - Da Extinção da FCT - Art. 54 - Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrario no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, resignada pelo juiz, que se proponha a fim igualou semelhante.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE PESSOAL Art. 55 - Os serviços da FCT são realizados por: I - pessoal integrante do quadro próprio; II - pessoas destinadas à execução de tarefas eventuais e atividades de caráter técnico especializado, contratado por prazo determinado, ou cedido por instituições públicas, de acordo com a legislação vigente. Art. 56 - O quadro próprio de servidores da FCT se subordina, em termos de quantidade, enquadramento funcional, atribuições e remuneração, ao Plano de Cargos e Salários aprovado pelo órgão competente. Art. 57 - O regime jurídico do pessoal da FCT é o da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 58 - A remuneração do pessoal deve ser compatível com as condições do mercado e a situação econômico-financeira da FCT. Art. 59 - O ingresso no quadro de pessoal da FCT depende de prévia habilitação. Parágrafo Único - Todos os contratos de trabalho firmados pela FCT conterão cláusula dispondo *que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da entidade ou para onde a*



mesma tenha escritórios ou representação, observadas as normas legais pertinentes. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 60 - A FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, tem como objetivo ulterior, a criação da TV Educativa. Parágrafo Único - A TV Educar, criada nos termos do *caput* deste artigo, terá regimento próprio, na forma da Lei, que definirá sua estrutura organizacional e seu funcionamento. Art. 61 - A FCT procederá anualmente, uma avaliação do desempenho das finalidades previstas neste Estatuto, e promoverá os ajustes necessários ao seu bom funcionamento. Art. 62 - A FCT poderá firmar convênios, contratos, comodatos ou outros atos, previstos em Lei, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que o documento contratual esteja revestido das formalidades legais. Art. 63 - A FCT, por si, ou por seus representantes legais, manterá intercâmbio com organismos públicos ou privados de natureza educacional, cultural, científica e tecnológica, nacionais ou estrangeiras, desde que revestidos das formalidades legais. Art. 64 - Este Estatuto só poderá ser reformado se houver necessidade ou conveniência manifesta de sua reforma. I - Que seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação; II - Que não contrarie ou desvirtue o fim desta; III - Que seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado. Art. 65 - O presente Estatuto consubstancia e consolida o projeto institucional da FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE. Art. 66 - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da FCT, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da FCT. **Parágrafo Único** - A FCT dará ciência ao órgão competente do Ministério Público das suas sessões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas. Art. 67 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador, respeitada a legislação específica. Art. 68 - Qualquer alteração dependerá de prévia autorização do Poder Concedente. Art. 69 - Os administradores da emissora de rádio e da televisão serão brasileiros, nos termos constitucionais e as suas investiduras nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Art. 70 - Este Estatuto entra em vigor, após sua aprovação pelo órgão do Ministério Público e após seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, desta cidade de Gravatá, do Estado de Pernambuco. Art. 71 - Os membros da Fundação CULTURAL TOCANTINENSE, respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fundação. Ricardo Machado Guimarães; José Bruce Silva .Gravatá, PE, em 10 de novembro de 2003." ***Certifico mais que à margem da referida matrícula consta(m) o(s) seguinte(s) lançamento(s)*** - AV-1 da M-318 (ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA) - Datada de 20.11.2013 - Ata da Assembleia geral Extraordinária, da Fundação Cultural Tocantinense, datada de 22.03.2012, com o seguinte teor: **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**. Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às 10h00min, reuniram-se na sede da **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.351/0001-00, localizada na Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro - PCA, Gravatá/PE, CEP: 55.644-268, os membros e associados da Fundação, de posse do **seu Estatuto**, registrado no Cartório do 1º Ofício de Serviços Notarial e Registral de Gravatá, Estado de Pernambuco, no livro A-04, Registro nº. R-318, folha 172, de 12 de dezembro de 2003, onde foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária com objetivo de eleição dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Fundação, tendo em vista a expiração do mandato dos seus componentes, contando com a participação das seguintes pessoas: Márcia Daniela Neves Bezerra, Jobson Marcos dos Santos, Edinaldo Amaro da Silva, Ricardo Machado Guimarães, José Bruce Silva, Bartolomeu Barbosa dos Santos, Débora Tatiane Paulino da Silva, Cícera Maria do Nascimento, Arlindo Severino da Silva e Maria José do Nascimento, todos convocados através do Edital nº 001/2012, que foi lido por mim, Bartolomeu Barbosa dos Santos, escolhido para secretariar esta Assembleia Geral Extraordinária. Assim feito, deu-se início à reunião para deliberar, em virtude da intenção de obter outorga para executar serviços de radiodifusão sonora, com fins educativos, por meio da participação do **Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012**, lançado pelo Ministério das Comunicações, sobre os seguintes assuntos: (I) Manifestação de intenção na participação do Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012, lançado pelo Ministério das Comunicações, para obtenção de outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; (II) eleição dos membros do Conselho Curador e, em ato subsequente, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação, em razão do término dos respectivos mandatos eletivos, iniciados em 05/12/2003, prorrogado até a data do registro dessa ata; (II) convalidação de todos os atos praticados pelos membros da Fundação após expirado o prazo dos mandatos. Primeiramente, foi perguntado a todos sobre a intenção de participar do Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012, lançado pelo Ministério das Comunicações, para





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Criminal da Comarca de Gravatá
Forum Des. Pedro Ribeiro Malta - R QUINTINO BOCAIUVA, s/n - Centro
Gravata/PE CEP: 55640000 Telefone: (81) 3533.9899 - Email:

CERTIDÃO

Processo nº: 1366-49.2006.8.17.0670

Classe: Representação Criminal

Expediente nº: 2013.0375.004138

Eu, Eudázio Andrade M. da Silva, Chefe de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, em virtude de lei, etc.....

CERTIFICO, para os devidos fins, que tramitou perante esta secretaria os autos da Representação Criminal nº 1366-49.2006.8.17.0670 interposta por J.Machado Guimarães Empreendimentos LTDA e Gilson Machado Guimarães Neto contra João Machado Guimarães e Ricardo Machado Guimarães, pela prática delituosa tipificada no art. 171 do CPB, onde foi proferida sentença deternando o arquivamento da referida representação uma vez que não havia justa causa para a propositura da ação penal. Em 25/09/2006 foi juntado aos presentes autos embargos declaratorios. Em 27/11/2006 foi juntado aos autos Representação criminal contra Gilson Machado Guimarães. Em 11/06/2007 foi juntado aos autos petição onde o Dr. João Vita Fragoso de Medeiros informar a este Juízo que as partes da presente representação realizaram um acordo. Em 18/10/2010 foi proferido despacho rejeitando os embargos e determinando que a expedição de Ofício a DEPOI local para apuração do delito previsto no art. 298 do CPB. Autalmente o processo encontra-se arquivado tendo em vista o teor da sentença rejeitando a presente representação. Dou fé. Gravatá (PE), Aos dezanove dias do mes de novembro do ano de dois mil e treze (19.11.2013).

Eudázio Andrade M. da Silva
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Criminal da Comarca de Gravatá
Forum Des. Pedro Ribeiro Malta - R QUINTINO BOCAIUVA, s/n - Centro
Gravata/PE CEP: 55640000 Telefone: (81) 3533.9899 - Email:

CERTIDÃO

Processo nº: 524-95.2006.8.17.0670

Classe: Queixa Crime

Expediente nº: 2013.0375.004141

Eu, Eudázio Andrade M. da Silva, Chefe de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, em virtude de lei, etc.....

CERTIFICO, para os devidos fins, que tramitou perante esta secretaria os autos da Queixa Crime nº 524-95.2006.8.17.0670 interposta por Joaquim Neto de Andrade Silva contra José Bruce da Silva, pela pratica delituosa tipificada no art. 20 ,21 e 22 da Lei de imprensa, onde não foi oferecida denuncia sendo designada audiência preliminar para o dia 06/06/2006 às 12:00 horas, cuja audiência não se realizou sendo redesignada para o dia 08/05/2007 às 10:20 horas. Em 02/06/2010 foi proferida sentença de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão executoria, cuja sentença transitou em julgado em 01/02/2011, estando o processo arquivado desde 01/02/2011. Dou fé. Gravatá (PE), Aos dezanove dias do mes de novembro do ano de dois mil e treze (19.11.2013).


Eudázio Andrade M. da Silva
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Criminal da Comarca de Gravatá

Forum Des. Pedro Ribeiro Malta - R QUINTINO BOCAIUVA, s/n - Centro
Gravatá/PE CEP: 55840000 Telefone: (81) 3533.9899 - Email:

CERTIDÃO

Processo nº: 924-15.2008.8.17.0670

Classe: Ordinário

Expediente nº: 2013.0375.004136

Eu, Eudázio Andrade M. da Silva, Chefe de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, em virtude de lei, etc.....

CERTIFICO, para os devidos fins, que tramitou perante esta secretaria os autos do Processo nº 924-15.2008.8.17.0670 que a Justiça pública moveu contra José Bruce Silva, pela pratica delituosa tipificada no art. 12 da lei 10.826/03, cuja denuncia foi recebida em 27/11/2008, o qual foi sentenciado em 08/09/2010, sendo extinta a punibilidade por retroatividade da lei. Dou fé. Gravatá (PE), Aos dezanove dias do mes de novembro do ano de dois mil e treze (19.11.2013).


Eudázio Andrade M. da Silva
Chefe de Secretaria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3ª andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 376/2014/ DEAA/SCE - MC

Brasília, 20 de março de 2014.

Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural Tocantinense
Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2764, sala 902 – Espinheiro
52020-000 Recife-PE

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bezerros/PE.**

Referência: Processo nº 53000.022009/2012 apenso ao Processo nº 53000.012756/2012.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 1, publicado em 6 de março de 2012, encaminho cópia da Nota Técnica nº 127 /2014/GTED/DEAA/SCE MC e da Cota nº 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU com vistas notificação da entidade para o cumprimento de exigências.
2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que apresente a documentação requerida, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SIGNATÁRIO: DEAA/SCE-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC

ENDEREÇO
Nº DO OFÍCIO: 376 DE 20/03/2014
Nº DO PROCESSO: 53000.022009/2012

DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE
ENDEREÇO AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 2764
CEP / CODE
SALA 902 - ESPINHEIRO
CEP: 52.020-000 - RECIFE / PE
INFO. ADICIONAL: CONTRATO

DECLARAÇÃO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'EN

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO REMETENTE / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

04/04/14

Assisela de Cassia

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVIADOR / N.º DOCUMENT D'IDENTIFICATION

8.381.784

NUMEROS MANIFESTAÇÃO PRESENCIAL / NUMEROS MANIFESTATION PRESENCE

AR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FD0403 / 10

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

CORREIOS BRÉSIL

AVIS CN07

JG 08746667 7 BR

DATA DE PORTAGEM / DATE DE PORTAGE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAIS

UNIDADE DE PORTAGEM / UNITE DE PORTAGE

ACÉNCIA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO

CIDADE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa -SDEDU
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo
Ala Oeste Sala 315-
Cep: 70.044-900 Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

PROCESSO DE Nº 53000.022009/2012-80

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 07 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santos Sales, Técnico de Nível Superior**, em 08/10/2014, às 15:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0176193** e o código CRC **FECDB890**.

Bezerros/PE, 04 de abril de 2014.

Ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900, Brasília/DF.

Referência: Ofício n.º 376/2014/DEAA/SCE-MC, datado de 20 de março de 2014 (Nota Técnica n.º 127/2014/GTED/DEAA/SCE-MC e COTA n.º 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

Processo n.º 53000.022009/2012, apenso ao 53000.012756/2012.

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bezerros/PE.

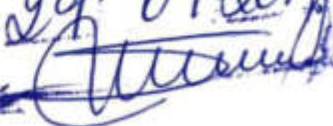
FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, por seu representante legal, em atenção ao Ofício n.º 376/2014/DEAA/SCE-MC, datado de 20 de março de 2014 (Nota Técnica n.º 127/2014/GTED/DEAA/SCE-MC e COTA n.º 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), encaminhar certidões de objeto e pé referente às demandas judiciais criminais em que figuram seus dirigentes.

Atenciosamente,



Ricardo Machado Guimarães

CPF: 031.499.814-41

Recebido no NRE/MC/PE
Em, 29. 04. 2014


SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO
RESP. RRH/MC/PE
SIAPE: 0454978

Recebido
03/04/14



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 376/2014/ DEAA/SCE - MC

Brasília, 20 de março de 2014.

Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural Tocantinense
Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2764, sala 902 – Espinheiro
52020-000 Recife-PE

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bezerros/PE.**

Referência: Processo nº 53000.022009/2012 apenso ao Processo nº 53000.012756/2012.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 1, publicado em 6 de março de 2012, encaminho cópia da Nota Técnica nº 127 /2014/GTED/DEAA/SCE - MC e da Cota nº 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU com vistas notificação da entidade para o cumprimento de exigências.
2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que apresente a documentação requerida, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

Nota Técnica nº 257/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Processo nº 53000.022009/2012 apenso ao Processo nº 53000.012756/2012

Interessado: **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**

Assunto: **Pedido de Reconsideração.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de proposta julgada inabilitada, relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 299E, no município de Bezerros, estado de Pernambuco, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, publicado no DOU em 6 de março de 2012.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, recurso apresentado pela Fundação Cultural Tocantinense, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pela inabilitação, e conseqüente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta foi recebida em 22 de outubro de 2013, conforme Aviso de Recebimento (AR) de fls. 128 dos autos, tendo, então, o interessado, interposto **intempestivamente** o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme carimbo de recebimento do NRII/MC/PE em 09 de dezembro de 2013 (fl. 129), considerando-se o disposto no artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

4. Os autos do presente processo foram encaminhados para a Consultoria Jurídica (CONJUR), juntamente com a Nota Técnica de conclusão do feito, para apreciação jurídico-formal. A CONJUR então, a despeito de seu recurso intempestivo, com fulcro no **princípio da autotutela administrativa**, retornou os autos a esta Secretaria, por meio da COTA nº 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 20 de fevereiro de 2014, relatando que no que concerne à inabilitação baseada na ausência de registro no Livro "A" da ata de eleição dos dirigentes, a própria Portaria nº 420 de 2011 não faz menção expressa ao Livro adequado, bastando que sejam juntados tais documentos devidamente registrados, sanada, portanto, tal irregularidade. Quanto às certidões criminais positivas de alguns dirigentes, faz-se mister sejam colacionadas aos autos as certidões de objeto e pé das referidas demandas judiciais, a fim de melhor se apreciar a questão, face ao princípio da presunção de inocência.

5. Assim, a despeito de seu recurso intempestivo, e visando o prosseguimento do processo conforme orientação da COTA nº 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, necessária se faz a notificação da entidade para que apresente certidões de

objeto e pé referentes às demandas judiciais criminais em que figuram seus dirigentes, para apreço conclusivo sobre o tema.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela:
- a) notificação da entidade - Fundação Cultural Tocantinense - para que apresente no prazo de **30 dias** certidões de objeto e pé referentes às demandas judiciais criminais em que figuram seus dirigentes, para apreço conclusivo sobre o tema;
 - b) findo o prazo supra, haja a remessa dos autos à Consultoria Jurídica para parecer conclusivo;

À consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 19 de março de 2014.


ALESSANDRA M.P. C. MIGUEL
Técnica de Nível Superior

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações.

Brasília, 19 de março de 2014.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 20 de março de 2014.


ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 20 de março de 2014.


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 01/04/2014 15h25min Data de Validade: 30/04/2014

Nº da Certidão: 907695/2014 Nº da Autenticidade: J5.0C.1Z.0G.WR

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: **RICARDO MACHADO GUIMARÃES**

Documento Identificação: **5295597 SSP/PE**

Data da Emissão: **25/10/1994**

CPF: **031.499.814-41**

Título de Eleitor: **0555245008-84**

Nome do Pai: **JOÃO MACHADO GUIMARÃES**

Nome da Mãe: **ELIZABETH ALMEIDA MACHADO GUIMARÃES**

Estado Civil: **Solteiro**

Nacionalidade: **Brasileira**

Dt Nascimento: **25/10/1979**

Endereço Residencial: **Avenida Boa Viagem, 3456**

Compl:

Bairro: **Boa Viagem**

Cidade: **Recife/PE**

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, **AÇÃO PENAL**, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



**Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Pesquisa das Varas Criminais**

Dados Pesquisados

Comarca: *Gravatá*
 Nome: **RICARDO MACHADO GUIMARÃES**
 Documento: *5295597*
 Ação:
 Data de nascimento:

Detalhes

Período da pesquisa: *23/03/2002 até 23/03/2012*
 Maioridade penal do requerente:

Dados Localizados

Processos

Nome: **RICARDO MACHADO GUIMARAES**

: *****

C.P.F.: 03149981441

Filiação: N'º Informada

13664920068170670: Distrib.29/01/2010 Atos de Secretaria em 20/10/2010

Natureza Ação: Estelionato

Vara: Vara Criminal da Comarca de Gravatá



Data/Hora da Pesquisa: Gravatá, 23/03/2012 11:45

Iranice Batista de Lima
realizou a pesquisa no sistema

Joelma Alves de Souza
Chefe Distribuição do Interior - Distribuidor/Avaliador/Contador de Gravatá

CARTÓRIO ROMA
5º Oficial de Notas da Capital Recife - PE
AUTENTICO Conforme com
o Original apresentado dou fé.

29 ABR. 2014

Sandra Maria M. Torres
Ernesto Antônio Nunes
VALIDO SOMENTE COM O SEL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Criminal da Comarca de Gravatá
Forum Des. Pedro Ribeiro Malta - R QUINTINO BOCAIUVA, s/n - Centro
Gravata/PE CEP: 55640000 Telefone: (81) 3533.9899 - Email:

CERTIDÃO

Processo nº: 1366-49.2006.8.17.0670

Classe: Representação Criminal

Expediente nº: 2014.0375.001218

Eu, Eudázio Andrade M. da Silva, Chefe de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, em virtude de lei, etc.....

CERTIFICO, para os devidos fins, que tramitou perante esta secretaria os autos da Representação Criminal nº 1366-49.2006.8.17.0670 interposta por J.Machado Guimarães Empreendimentos LTDA e Gilson Machado Guimarães Neto contra João Machado Guimarães e Ricardo Machado Guimarães, pela prática delituosa tipificada no art. 171 do CPB, onde foi proferida sentença deternando o arquivamento da referida representação uma vez que não havia justa causa para a propositura da ação penal. Em 25/09/2006 foi juntado aos presentes autos embargos declaratorios. Em 27/11/2006 foi juntado aos autos Representação criminal contra Gilson Machado Guimarães. Em 11/06/2007 foi juntado aos autos petição onde o Dr. João Vita Fragoso de Medeiros informar a este Juízo que as partes da presente representação realizaram um acordo. Em 18/10/2010 foi proferido despacho rejeitando os embargos e determinando que a expedição de Ofício a DEPOI local para apuração do delito previsto no art. 298 do CPB. Autalmente o processo encontra-se arquivado tendo em vista o teor da sentença rejeitando a presente representação. Dou fé. Gravatá (PE), Aos vinte e seis dias do mes de março do ano de dois mil e quatorze (26/03/2014).


Eudázio Andrade M. da Silva
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
Setor de Antecedentes Criminais

CERTIDÃO CRIMINAL

CERTIFICO,

atendendo pedido verbal que deste setor a meu cargo e conforme pesquisa realizada no sistema Judwin dos 1º e 2º graus, juizados Especiais Criminais e Vara Militar, que **CONSTA** contra JOSE BRUCE SILVA, brasileiro, natural de GRAVATA/PE, portador da carteira de Identidade nº 5.965.173SSP/PE e do CPF nº 033.608.434-01, nascido aos 09/04/1988, filho de Amara Irene de Oliveira e de Arlindo Severino da Silva, a Ação Penal tombada sob o nº 0000574-95.2006.8.17.0670(Extinto), distribuído a Vara Criminal da Comarca de Gravata/PE, nº 0000924-15.2008.8.17.0670(Extinto), distribuído a Vara Criminal da Comarca de Gravata/PE e a de nº 0001055-87.2008.8.17.0670, distribuído a Vara Criminal da Comarca de Gravata/PE /PE. O Referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, aos Dois (02) dias do mês Abril de 2014 às 10h: 11min.

Alessandra Cantarelli
ALESSANDRA CANTARELLI
Técnica Judiciária
Mat. 184553-5

CEAC - Central de Emissão de Antecedentes Criminais de Pernambuco
Rua Dês. Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE (81)- 3181-0470/0476.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Criminal da Comarca de Gravatá
Forum Des. Pedro Ribeiro Malta - R QUINTINO BOCAIUVA, s/n - Centro
Gravatá/PE CEP: 55640000 Telefone: (81) 3533.9899 - Email:

CERTIDÃO

Processo nº: 574-95.2006.8.17.0670

Classe: Queixa Crime

Expediente nº: 2014.0375.001547

Eu, Sabrina Moura Siqueira, Chefe de Secretaria em exercício da Vara Criminal da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, em virtude de lei, etc...

CERTIFICO, para os devidos fins, que tramitou perante esta secretaria os autos da Queixa Crime nº 574-95.2006.8.17.0670 interposta por Joaquim Neto de Andrade Silva contra José Bruce da Silva, pela prática delituosa tipificada no art. 21 e 22 da Lei de Imprensa. Não foi oferecida denúncia, sendo designada audiência preliminar para o dia 06/06/2006, na qual foi homologada transação penal. Em 08/05/2007, houve uma audiência de justificação de cumprimento da prestação de serviço e em 06/06/2008, a informação do cumprimento parcial da prestação, estando extinto o feito em razão da pretensão executória em 02/06/2010 e arquivado o processo em 01/02/2011. Dou fé. Gravatá (PE), Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (25/04/2014).

Sabrina Moura Siqueira
Chefe de Secretaria em exercício da Vara Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Criminal da Comarca de Gravatá

Forum Des. Pedro Ribeiro Malta - R QUINTINO BOCAIUVA, s/n - Centro
Gravata/PE CEP: 55640000 Telefone: (81) 3533.9899 - Email:

CERTIDÃO

Processo nº: 924-15.2008.8.17.0670

Classe: Ordinário

Expediente nº: 2014.0375.001220

Eu, Eudázio Andrade M. da Silva, Chefe de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, em virtude de lei, etc.....

CERTIFICO, para os devidos fins, que tramitou perante esta secretaria os autos do Processo nº 924-15.2008.8.17.0670 que a Justiça pública moveu contra José Bruce Silva, pela pratica delituosa tipificada no art. 12 da lei 10.826/03, cuja denuncia foi recebida em 27/11/2008, o qual foi sentenciado em 08/09/2010, sendo extinta a punibilidade por retroatividade da lei. Dou fé. Gravatá (PE), Aos vinte e seis dias do mes de março do ano de dois mil e quatorze (26/03/2014).


Eudázio Andrade M. da Silva
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Criminal da Comarca de Gravatá
Forum Des. Pedro Ribeiro Malta - R QUINTINO BOCAIÚVA, s/n - Centro
Gravatá/PE CEP: 55640000 Telefone: (81) 3533.9899 - Email:

CERTIDÃO

Processo nº: 1055-87.2008.8.17.0670
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Expediente nº: 2014.0375.001546

Eu, Sabrina Moura Siqueira, Chefe de Secretaria em exercício, da Vara Criminal da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, em virtude de lei, etc...

CERTIFICO, para os devidos fins, que tramita perante esta secretaria os autos da Ação Penal nº 1055-87.2008.8.17.0670 que a Justiça Pública move contra José Bruce da Silva, José Canindé da Silva e George de Lima Pimentel, no qual os réus respondem em liberdade, havendo sido oferecida a denúncia em 08/07/2008, como incurso no art. 129, § 1º, inciso II, art. 150, § 1º e art. 163, parágrafo único, inciso I, recebida em 11/07/2008, com a decretação da prisão preventiva dos denunciados e tendo mandado de prisão expedido e cumprido na mesma data. Foi atribuído, ainda, ao acusado José Bruce da Silva o cometimento do crime do art. 14 da lei nº 10.826/03. Há o registro da impetração de pedido de Hábeas Corpus em favor dos acusados em 11/07/2008, sendo este concedido pelo Tribunal de Justiça em 12/08/2008. Realizada audiência de instrução e julgamento em 21/07/2008 e apresentadas as alegações finais da promotoria em 01/05/2009, os autos atualmente aguardam alegações finais da defesa. Dou fé. Gravatá (PE), Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (25/04/2014).

Sabrina Moura Siqueira
Chefe de Secretaria em exercício da Vara Criminal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Coordenação de Gestão de Pessoas

Núcleo de Recursos Humanos no Estado de Pernambuco

Avenida Guararapes, 250, 5º Andar, Sala 511, Santo Antônio, Recife-PE

Tel.: (81) 3425-3611 - Fax: (81) 3424-9366

53900.000358/2014-69

Memo nº 320/2014/NRH-PE/COGEP/CGGP/SPOA/SE-MC

Recife, 06 de maio de 2014.

Ao Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Assunto: Processo nº 53000.022009/2012 – Seleção para Outorga de Serviço de Radiodifusão

Encaminhamos, em anexo, documentação da Fundação Cultural Tocantinense, em referência ao Ofício nº 376/2014/DEAA/SCE-MC, de 20 de março de 2014, na qual encaminha certidões de objeto e pé referente às demandas judiciais criminais em que figuram seus dirigentes.

Atenciosamente,



SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO

Responsável pelo Núcleo de RH/MC no Estado de Pernambuco

07-05-2014

Cadente do 10 GT.DF 16/07/2014



Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

(X) Vista () Cópia integral () Cópia fls. ___/___ () Certidão () Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

Processo nº 53000.022009/2012, APENSO AO 53000.017756/2012

Tipo de Processo: (X) Outorga () Pós-Outorga () Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: () Rádio Comunitária (X) Rádio/TV Educativa () Rádio/TV Comercial () RTV () SARC

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

CNPJ nº: 06.136.351/0001-07

Interessado(a): **MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 30.983, RG 5.346.157 – SDS/PE, CPF 014.445.604-41, Fone: (81)3421-7541 (81) 9994-5131.

E-mail: marciliofilho@portozero.com.br


Endereço: Av. Agamenon Magalhães, nº 2764, sala 902, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000.

() Procurador (X) Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar no requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Recife/PE, 01 de julho de 2014
Município/dia/mês/ano


MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO
OAB/PE 30.983



REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

() Vista () Cópia integral () Cópia fls. ____/____ () Certidão () Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar:

Processo nº **53000.022009/2012-80**

Tipo de Processo: () Outorga () Pós-Outorga () Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: () Rádio Comunitária () Rádio/TV Educativa () Rádio/TV Comercial () RTV () SARC

Entidade: **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE.**

CNPJ nº: **06.136.351/0001-00**

Interessado(a): **JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 24.911-D, CPF n.º 046.722.634-28, RG n.º 6023454 SSP/PE, Fone: (81) 3421-7541 / (81) 9989-2072, E-mail: jefferson@portozero.com.br, Endereço: Rua Monsenhor Júlio Maria, n.º 105 – Madalena – Recife/PE – CEP: 50720-090.

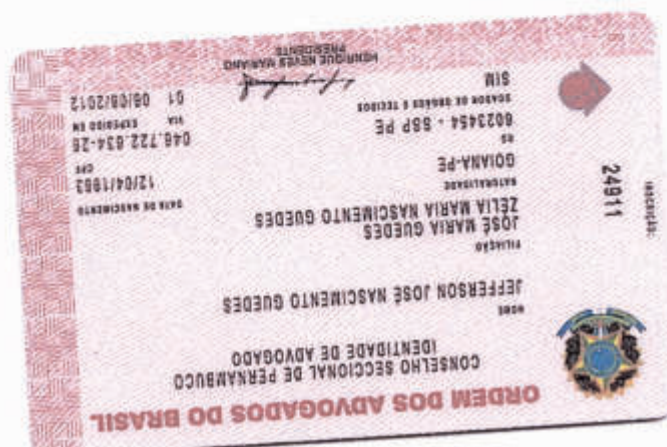
() Procurador () Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

RECIFE, 02 de outubro de 2015.
Município/dia/mês/ano


Assinatura





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 06136351000100

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.022009/2012-80

Interessado: Fundação Cultural Tocantinense

CNPJ: 06.136.351/0001-00

Localidade: Bezerros/PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (x) Não

Canal: 299 E

Aviso de Habilitação nº: 01

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 06/03/2012

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 07/05/2012

Data do protocolo desta proposta: 04/05/2012

Requerimento tempestivo? (x) Sim () Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO INSTITUÍDA E MANTIDA PELA INICIATIVA PRIVADA	OBSERVAÇÕES
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	OK 02
b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos;	OK 04/29
c) Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da data da publicação do aviso de habilitação, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado;	OK 04/20
d) Comprovante de que o estatuto social e suas alterações foram aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A, na hipótese de a interessada ser fundação direito privado;	OK 04/29
e) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	OK 31/38
f) Instrumento jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município/estado onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de da fundação de direito privado;	OK 40/60

g) Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informando o seu número de alunos matriculados, quando for o caso; (752 alunos)	OK 62
h) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	OK 64
i) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	OK 66
j) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento;	OK 68
k) Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;	OK 70
l) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;	OK 72
m) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;	OK 74/77
n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	OK 80
o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios);	OK 82/84
p) Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga; (16 horas)	OK 86
q) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	Não executante 102
QUANTO AOS DIRIGENTES	
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos;	OK 88/91

b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	OK 93, 94, 96, 97, 98, 102, 103, 106, 107, 109.
c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Irregular 93, 95, 99, 101, 102, 104, 105, 106, 108, 110. Positiva para dois dirigentes.
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	OK 112/117
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	OK 119
f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais;	OK 121/123
g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	OK 125
DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
a) Representante Legal aprovado por este Ministério, constante do SIACCO/ANATEL (imprimir espelho correspondente e juntar aos autos);	0912979
b) Regularidade quanto ao Fistel (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, emitida via SIGEC/ANATEL, com base no CNPJ da entidade), imprimir espelho correspondente e juntar aos autos;	0912979
c) Limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 (Pesquisa Geral SRD/ANATEL, com base no CNPJ da entidade, imprimir espelho correspondente e juntar aos autos.	0912979



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 29/01/2016, às 08:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 277/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.022009/2012-80 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.012756/2012-18.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Inabilitada e Pleito Indeferido**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise inicial de proposta apresentada pela FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, CNPJ nº 06.136.351/0001-00, com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal 299 E, na localidade de Bezerros/PE, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no DOU em 06 de março de 2012, que determina o prazo para a postagem ou protocolo das propostas, cuja data de vencimento se deu em 07/05/2012.

ANÁLISE

2. Nos termos do que orientou a consultoria Jurídica no Parecer nº 787/2015/SEI-MC, foi realizada, por meio da NT 213/2016/SEI-MC, a revisão de atos administrativos, com anulação de todos os atos desta Secretaria anteriores à NT 4244/2015/SEI-MC, aplicando-se o procedimento de análise inicial para todas as propostas presentes nos autos.

3. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito privado, em consonância com o disposto no artigo 7º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme Checklist (0912850).

4. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas no Aviso, tendo em vista que:

- Quanto aos Dirigentes:
 - Constatam-se certidões positivas relativas aos feitos criminais de dois dirigentes.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens 3 e 4 desta Nota

Técnica, opinamos:

- a. pela inabilitação da proposta ora em análise e o consequente indeferimento do pleito;
- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão; e
- c. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/01/2016, às 18:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/01/2016, às 17:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 29/01/2016, às 08:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 01/02/2016, às 20:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 23/02/2016, às 18:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0912985** e o código CRC **D6CAA38B**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 472/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro - PCA

55.644-268 / Gravatá - PE

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros/PE - Processo nº 53000.022009/2012-80, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.012756/2012-18.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópias das **NOTAS TÉCNICAS Nº 368/2016/SEI-MC e Nº 277/2016/SEI-MC** com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30**

de junho de 2015, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/01/2016, às 18:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0913316** e o código CRC **0E4680FB**.

Data de Envio:

09/03/2016 16:02:38

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

marciaradiogravatafm@hotmail.com
harasdaserra@gmail.com
marcilio@portozero.com.br
portozero@portozero.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.022009/2012-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0913316.html
Nota_Tecnica_0912985.html

ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÃO DA UNIÃO - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Ofício nº 472/2016/SEI-MC e Nota Técnica nº 277/2016/SEI-MC.

Assunto: Interposição de Recurso Administrativo

Processo: 53000.022009/2012-80, apenso/ relacionado ao processo nº 53000.012756-18

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº 06.136.351/0001-00, com sede na Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro – PCA, Gravatá/PE, CEP: 55.644-268, vem, por seu advogado devidamente habilitado, através desta, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de inabilitação da proposta da entidade, consoante aviso de habilitação nº 01 de março de 2012, publicado no DOU em 06 de março de 2012, e o consequente indeferimento do pleito, pelos motivos de fato e de direito adiante expostos:



I. RESUMO DOS FATOS

01. O processo administrativo em tela, trata de requerimento formulado pela recorrente com vista à obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, tendo em vista o aviso de habilitação nº 01 de março de 2012, publicado no DOU em 06 de março de 2012, no município de Bezerros/PE.

02. Sendo assim, a entidade protocolou todas as documentações exigidas pelo edital do Aviso de Habilitação em 04/05/2012, resultando na instauração do Processo n.º 53000.022009/2012, apenso ao processo principal do Aviso de Habilitação (53000.012756/2012).

03. Contudo, a Fundação recebeu o ofício nº 472/2016/SEI-MC, por meio do qual encaminha a nota técnica nº 277/2016/SEI-MC, informando-a sobre a inabilitação da proposta e o conseqüente indeferimento do pleito da recorrente, haja vista que constavam certidões positivas relativas a feitos criminais de dois dirigentes, (*ipsis litteris* do texto da Nota Técnica):

QUANTO AOS DIRIGENTES:

Constam certidões positivas relativas aos feitos criminais de dois dirigentes.

04. Ocorre que, como veremos adiante, existe um grande equívoco por parte do Ministério das Comunicações, posto que o motivo da inabilitação acima mencionada, já foi superado tanto no âmbito do procedimento administrativo, quanto na esfera judicial.

05. Acrescente-se o fato de que o Ministério das Comunicações mais uma vez deixou de considerar o **princípio da presunção de inocência**, razão pela qual foram anexadas aos autos administrativos, todas as certidões de "inteiro teor" a fim de serem devidamente analisadas.

06. Ressalta-se ainda, que a notificação foi recebida em **09/03/2016**, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Recurso Administrativo, prazo este que tem fim em **07/04/2016**, inferindo-se, portanto, a tempestividade do presente documento.

II. PRELIMINAR - DA COISA JULGADA - "BIS IN IDEM"

07. Inicialmente é preciso destacar que **em outubro de 2013**, a Fundação recebeu o Ofício nº 1240/2013/DEOC/SCE-MC, que encaminhou a Nota Técnica nº 451/2013/DRMC-SC, por meio da qual o ilustre Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações acolheu naquela época, o opinativo do órgão técnico para considerar a entidade como **INABILITADA** pelos seguintes motivos:

"QUANTO À ENTIDADE:

Não foi localizado o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária apresentado pela entidade no Cartório de Pessoas Jurídicas, livro "A";

QUANTO AOS DIRIGENTES:

Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais são Positivas para dois dirigentes.

Diante do exposto, opinamos:

a) pela inabilitação da proposta ora em análise e o conseqüente indeferimento do pleito, de acordo com o que estabelece o artigo 8º, da Portaria 420/2011;

b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;

c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, §1º, da Portaria 420/2011". (grifos nossos)

08. O fato é que naquela época, após essa decisão de inabilitação, a entidade ajuizou Mandado de Segurança, **tombada sob nº 0008720-82.2014.4.01.3400**, tendo sido **jugado procedente pela Juíza Daniele Maranhão Costa**, juíza federal titular da 5ª Vara SJ/DF, nos seguintes termos:

Por fim, quanto ao recurso administrativo, o documento de fls. 70 informa seu protocolo dia 21.11.2013, o que o torna tempestivo. Entretanto, despidiendas maiores considerações sobre esta tempestividade, uma vez que as questões postas pelo impetrante estão sendo consideradas pela autoridade impetrada. Dentro desse contexto, embora pareça que o mandamus perdeu seu objeto em razão de estarem sendo analisadas administrativamente as razões do impetrante, tem ele direito à prestação jurisdicional de acordo com o pedido formulado.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONCEDO** a segurança buscada.

Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009).

Comunique-se, por meio eletrônico, sobre a prolação desta sentença, ao Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, Relator do Agravo de Instrumento nº 0023278-74.2014.4.01.0000.

Sentença adstrita ao reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de janeiro de 2015

09. Como ficou demonstrado na época, a relação de documentos, não mencionava exigência no sentido de que as certidões criminais dos dirigentes fossem todas absolutamente negativas, pois, apesar de constarem processos indicados na certidão, **todos estão arquivados ou sem condenação**, incidindo, na espécie, o **princípio da presunção de inocência**. Por outro lado, bastava solicitar apenas certidão de pé e objeto relativos aos processos indicados na certidão, como se fez e apresentou-se na relação junto ao Ministério das Comunicações.

10. Destaque-se ainda, por oportuno, que, quando da impetração do atual mandamus, o processo administrativo havia sido submetido ao crivo da



CONJUR, ocasião em que aquele órgão emitiu, no bojo do processo seletivo em comento (processo principal nº 53000.012756/2012), a NOTA NS 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovada pelo DESPACHO Nº 815/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio da qual, previamente à análise conclusiva do feito, sugeriu-se o retorno de todo o procedimento a fim de que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica adotasse algumas diligências reputadas pertinentes.

11. De todo modo, aquela mesma CONJUR, **se posicionou no sentido de que fosse observado o princípio constitucional da presunção de inocência e que a existência de demandas judiciais em trâmite**, por si só, não se configura em motivo suficiente a ensejar a exclusão da entidade da seleção, no entanto.

12. Portanto, analisando os fatos narrados na preliminar, bem como toda a documentação acostada, resta clarividente a necessidade de reforma da "nova decisão" de inabilitação, haja vista que tais existências foram superadas em decisão administrativa e judicial, pois além de inexistir previsão no edital de habilitação e na norma específica de radiodifusão, deve ser aplicado o princípio constitucional da presunção de inocência.

III. DO MÉRITO DO RECURSO

III.I. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

13. Importante mencionar que vivemos em um Estado Democrático de Direito onde as garantias constitucionais são verdadeiras limitações ao poder estatal, logo, em se tratando do princípio da presunção de inocência, deve-se

garantir o afastamento das existências de possíveis arbitrariedades do poder público em busca de uma resposta a sociedade.

14. No caso em comento, o Ministério das Comunicações deixou de observar nas certidões de inteiro teor o fato de que os processos judiciais a que se refere, quase todos foram julgados pela absolvição do réu ou pela improcedência dos pedidos, exceto um que ainda não teve conclusão, de modo que devemos aplicar a este, o aludido princípio e garantir o direito constitucional de todo e qualquer cidadão.

15. Destaque-se ademais, que a decisão de inabilitação prejudica o Município de Bezerros, interior do Estado de Pernambuco, que ficará desprovido de tão relevante serviço.

16. Trocando em miúdos, mesmo se houvesse previsão, tal exigência seria inconstitucional, ante o princípio da presunção de inocência. Ademais, é necessário ressaltar que as certidões de pé e objeto dos processos atestam que não houve nenhuma condenação nos processos em referência.

17. Portanto, este dispositivo constitucional apenas expressa o fato de que ninguém poderá ser considerado culpado, nem privado dos seus direitos até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, ou seja, depois de ser julgado através de um devido processo legal.

III.II. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

18. Dentre os princípios que regem a Administração Pública está o princípio da legalidade (CF/88, art. 37, caput), do qual decorre o princípio da



vinculação ao instrumento convocatório nos procedimentos seletivos. Tal princípio encontra-se previsto expressamente, inclusive, no art. 3º, complementado pelo art. 41, ambos da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao caso em apreço, *in verbis*:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada**". (grifou-se)

19. A vinculação ao instrumento convocatório tem por objetivo impedir que a Administração Pública fuja dos critérios estabelecidos no edital para o processo seletivo, estabelecendo exigências não previstas inicialmente na convocação. Como cediço, o instrumento convocatório faz lei para a Administração Pública e para os concorrentes.

20. A razão desse princípio é consagrar a imperatividade da boa-fé do Estado em suas relações com os administrados, bem como impedir arbitrariedade de eventuais gestores que tenham por objetivo tratar de forma desigual os concorrentes.

21. No caso em apreço, trata-se de um processo seletivo que objetiva a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, especificamente para a localidade de Bezerros, Estado de Pernambuco.

22. O procedimento seletivo era regido, à época em que foi lançado, pela **Portaria MC n.º 420/2011**, editada pelo Ministério das Comunicações, e que prevê também a vinculação do órgão licitante ao princípio da legalidade e da isonomia, conforme art. 1º, parágrafo único, ao prescrever que **"O procedimento administrativo seletivo estará sujeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e celeridade"**.

23. Do procedimento seletivo para obtenção da outorga, podem participar pessoas jurídicas de direito público interno, instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada e fundações de direito privado, conforme art. 3º.

24. Para participação das fundações de direito privado, a documentação necessária à apresentação consta do Anexo II da Portaria MC n.º 420/2011 e, dentre os documentos necessários, encontra-se o item 2 e o item 16, objetos da discussão em apreço, que assim preveem:

2. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

16. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exercam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas";
(grifou-se)

25. Seguindo o previsto na Portaria MC n.º 420/2011, foi lançado o Aviso de Habilitação 01/2012 e, na relação de documentos constante do Anexo II, consta a mesma previsão contida na referida portaria, conforme itens 3 e 17, que assim dispõem:

3. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

17. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

26. Veja-se que, no item 16, não se exige que a Certidão dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais, seja absolutamente negativa, até porque tal exigência infringiria o princípio da presunção de inocência, como já foi mencionado.

27. Apesar dessas ausências de previsão na Portaria MC n.º 420/2011 e no Aviso de Habilitação 01/2012 (instrumento convocatório), o pedido de outorga da impetrante foi indeferido justamente com base nestes motivos, sem respaldo em qualquer fundamento legal, regulamentar ou no próprio aviso de habilitação.

28. A Nota Técnica n.º 277/2016/SEI-MC, que consubstanciou a decisão administrativa, encaminhada pelo Ofício 472/2016/SEI-MC, é expressa a apontar seus dois únicos fundamentos, quais sejam:

- **Constam certidões positivas relativos a feitos criminais de dois dirigentes.**

29. Desse modo, a entidade não pode ter seu pedido indeferido com base em uma exigência sem qualquer respaldo, ante a evidente violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, tendo em vista um evidente tratamento não isonômico.

30. A razão de decidir (Certidão positiva), reforçamos mais uma vez que o mero fato de indicar a existência de processos para os dirigentes não pode

resultar no indeferimento do pedido de outorga, até mesmo porque o Aviso de Habilitação e a Portaria MC n.º 420/2011 **não tem previsão nesse sentido.**

31. Mesmo se houvesse previsão, tal exigência seria inconstitucional, ante o princípio da presunção de inocência. Ademais, é necessário ressaltar que as certidões de pé e objeto dos processos **atestam que não houve nenhuma condenação nos processos em referência**

32. A impossibilidade de fazer exigências não previstas no instrumento convocatório é ressaltada pela jurisprudência pátria que sempre rechaça tentativas de abusos desta natureza, senão vejamos:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 41 DA LEI 8.666/93. NÃO-OCORRÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. ATRASO NÃO-VERIFICADO. DOCTRINA. PRECEDENTE. DESPROVIMENTO. 1. **A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao Instrumento convocatório** (Lei 8.666/93, art. 41). 2. **A recorrida não violou o edital, tampouco a regra constante do art. 41 da Lei 8.666/93**, porquanto compareceu à sessão pública de recebimento de envelopes às 8h31min, ou seja, dentro do prazo de tolerância (cinco minutos) concedido pela própria comissão licitante. Com efeito, não houve atraso que justificasse o não-recebimento da documentação e da proposta. 3. **Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º)**. 4. Recurso especial desprovido. (STJ, RESP 200501880179, RESP - RECURSO ESPECIAL - 797179, Relator(a): DENISE ARRUDA, Primeira Turma. Fonte: DJ DATA:07/11/2006 PG:00253 RSTJ VOL.:00206 PG:00165) – grifou-se

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. - **O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.** (STJ, RESP 200101284066, RESP - RECURSO ESPECIAL - 354977, Relator(a): HUMBERTO



GOMES DE BARROS, Primeira Turma, Fonte: DJ DATA:09/12/2003 PG:00213] – grifou-se

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EXIGÊNCIA DESCABIDA. MANDADO DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO. A vinculação do instrumento convocatório, no procedimento licitatório, em face da lei de regência, não vai ao extremo de se exigir providências anódinas e que em nada influenciam na demonstração de que o licitante preenche os requisitos (técnicos e financeiros) para participar da concorrência. Comprovando, o participante (impetrante), através de certidão, a sua inscrição perante a Prefeitura Municipal, exigir-se que este documento esteja numerado - como condição de habilitação ao certame - constitui providência excessivamente formalista exteriorizando reverência fetichista às cláusulas do edital. Segurança concedida. (STJ, MS 199800086153, MS - MANDADO DE SEGURANÇA – 5647, Relator(a): DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção, Fonte: DJ DATA:17/02/1999 PG:00102] – grifou-se

Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame. (STJ, REsp 1384138/RJ, RECURSO ESPECIAL: 2013/0148317-3, Relator(a): Ministro HUMBERTO MARTINS (1130), segunda Turma, Data da Publicação/Fonte: DJe 26/08/2013)” – grifo nosso

33. Veja-se que a situação em tela é ainda mais grave, sendo descabida a formulação de exigência não prevista no ordenamento ou no Edital, pois se trata de um serviço público relevantíssimo para a sociedade a ser beneficiada (Bezerras/PE), que já aguarda há muito tempo por isso.

34. Trata-se de um serviço de natureza pública, com vistas à disseminação do pensamento, configurando expressão máxima do princípio constitucional do direito à informação e concretização do Estado democrático de direito.

35. Nesse sentido, o direito pátrio, acobertado pelas inúmeras decisões da jurisprudência dos tribunais nacionais, acolhe o pleito da recorrente de ser

mantida no procedimento licitatório, uma vez que o motivo do indeferimento do pedido de outorga se deu sem respaldo no instrumento convocatório.

36. Assim, cabível a concessão da medida.

III.III. DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

37. Outro aspecto importante, para o caso de serem ultrapassados os tópicos anteriores, é que o interesse público envolvido justifica a análise do projeto técnico, de acordo com a melhor proposta apresentada no certame, inclusive independentemente de vícios formais.

38. O princípio da supremacia do interesse público é base do direito administrativo pátrio, inclusive considerado como sobreprincípio constitucional aplicável ao Estado, o que foi consolidado com previsão expressa no art. 2º da Lei nº 9.784/99.

39. Várias vezes o entendimento deste órgão ministerial levou em consideração o princípio da supremacia do interesse público nas decisões administrativas, inclusive superando formalidades para justificar a análise de pleitos dos radiodifusores.

40. Podemos citar, como exemplo, a análise de requerimentos de renovação de outorga protocolados fora do prazo, que foram aceitos e analisados de acordo com entendimento da CONJUR-MC.

41. O mesmo fato ocorreu com relação aos pedidos de consignação de canal digital que foram efetuados de forma intempestiva. A CONJUR-MC opinou



pelo conhecimento dos pleitos e seu respectivo deferimento, haja vista que o interesse público justificativa sobrelevar a mera formalidade.

42. Trazendo este entendimento para o caso em apreço, observa-se que a emissora recorrente apresentou a melhor proposta durante o Aviso de habilitação, além de ter apresentado o projeto técnico completo e regular, pronto para ser aprovado.

43. Desta maneira, uma simples formalidade não deve ensejar de pleno direito o indeferimento do requerimento administrativo, especialmente porque incide no direito administrativo o princípio do **pas de nullité sans grief (não há nulidade sem dano)**.

44. *In casu*, não há dano a justificar o indeferimento do pleito. Muito pelo contrário, todos os requisitos foram atendidos, com a apresentação da melhor proposta no Aviso de Habilitação, bem como o projeto técnico completo, pronto para acolhimento e edição da portaria de outorga.

III. DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

45. A proporcionalidade e razoabilidade são critérios impositivos da Administração Pública, utilizados como parâmetros de justiça constitucional e que detêm previsão expressa como princípio no art. 2º da Lei 9.784/99.

46. Tais critérios devem ser observados de forma imperativa pelo administrador, uma vez que buscam garantir a justiça da decisão administrativa, inclusive afastando eventuais formalizados desnecessárias.

47. O caso em apreço também exige a utilização dos referidos critérios e princípios, na medida em que todas as justificativas foram devidamente apresentadas e a entidade não pode jamais ser prejudicada por um problema interno deste órgão.

IV. DO REQUERIMENTO FINAL

48. Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria que se digne a receber o presente recurso, vez que interposto tempestivamente e por parte legitimamente interessada e devidamente representada, a fim de reconsiderar a decisão anteriormente proferida ou, caso assim não entenda, remeta o processo à autoridade superior para que seja dado o devido **PROVIMENTO**, com a **REFORMA** da decisão de inabilitação e ao seja contemplada vencedora do certame.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Recife/PE, 28 de março de 2016.



Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior
OAB/PE nº 32.875

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº 06.136.351/0001-00, com sede na Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro – PCA, Gravatá/PE, CEP: 55.644-268, através de seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Machado Guimarães, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 5.295.597 – SSP/PE, CPF nº 031.499.814-41, residente e domiciliado na Fazenda Haras da Serra, BR 232, Km 84, Zona Rural, Gravatá/PE.

OUTORGADOS: MARCILIO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 29.519; MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 30.983; JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 24.911 e ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 32.875, todos com escritório na Av. Agamenon Magalhães, nº 2764, 9º andar, sala 902, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000.

PODERES: Poderes da cláusula *ad judicia e et extra*, para o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo neste particular representar o outorgante judicial e extrajudicialmente em qualquer procedimento administrativo ou judicial e perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, repartições públicas federais, estaduais e municipais, isso no interesse de processos judiciais ou administrativos, podendo para esse fim, tudo praticar, requerer, propor, acompanhar e assinar, recorrer, transigir, desistir, substabelecer, agindo em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, em fim todos os atos necessários ao bom desempenho desse mandato.

Recife/PE, 24 de janeiro de 2014.



FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE
Ricardo Machado Guimarães



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 472/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro - PCA

55.644-268 / Gravatá – PE

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros/PE - Processo nº 53000.022009/2012-80, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.012756/2012-18.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópias das **NOTAS TÉCNICAS Nº 368/2016/SEI-MC** e **Nº 277/2016/SEI-MC** com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste

Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/01/2016, às 18:32, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0913316** e o código CRC **0E4680FB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 277/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.022009/2012-80 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.012756/2012-18.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Inabilitada e Pleito Indeferido**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise inicial de proposta apresentada pela FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, CNPJ nº 06.136.351/0001-00, com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal 299 E, na localidade de Bezerros/PE, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no DOU em 06 de março de 2012, que determina o prazo para a postagem ou protocolo das propostas, cuja data de vencimento se deu em 07/05/2012.

ANÁLISE

2. Nos termos do que orientou a consultoria Jurídica no Parecer nº 787/2015 /SEI-MC, foi realizada, por meio da NT 213/2016/SEI-MC, a revisão de atos administrativos, com anulação de todos os atos desta Secretaria anteriores à NT 4244/2015/SEI-MC, aplicando-se o procedimento de análise inicial para todas as propostas presentes nos autos.

3. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito privado, em consonância com o disposto no artigo 7º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme Checklist (0912850).

4. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas no Aviso, tendo em vista que:

- Quanto aos Dirigentes:
 - Constatam certidões positivas relativas aos fatos criminais de dois dirigentes.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens 3 e 4 desta Nota Técnica, opinamos:

- a. pela inabilitação da proposta ora em análise e o consequente indeferimento do pleito;

- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão; e
- c. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/01/2016, às 18:32, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/01/2016, às 17:46, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 29/01/2016, às 08:29, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 01/02/2016, às 20:41, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 23/02/2016, às 18:40, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0912985** e o código CRC **D6CAA38B**.

CERTIDÕES
NADA CONSTA
E DE
INTEIRO TEOR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) / 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 28/03/2016 15h42min Data de Validade: 26/04/2016

Nº da Certidão: 01489172/2016 Nº da Autenticidade: N8.XH.LA.AL.7Q

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo Interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: RICARDO MACHADO GUIMARÃES

Documento Identificação: 5295597 SSP/PE

Data da Emissão: 25/10/1994

CPF: 031.499.814-41

Título de Eleitor: 0555245008-84

Nome do Pai: JOÃO MACHADO GUIMARÃES

Nome da Mãe: ELIZABETH ALMEIDA MACHADO GUIMARÃES

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

Dt Nascimento: 25/10/1979

Endereço Residencial: Avenida Boa Viagem, 3456

Compl:

Bairro: Boa Viagem

Cidade: Recife/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Grau e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Pesquisa das Varas Criminais

Dados Pesquisados

Comarca: *Gravatá*
Nome: **RICARDO MACHADO GUIMARÃES**
Documento: *5295597*
Citação:

Data de nascimento:

Detalhes

Período da pesquisa: *23/03/2002 até 23/03/2012*
Maioridade penal do requerente:

Dados Localizados

Processos

Nome: **RICARDO MACHADO GUIMARAES**

C.P.F.: 03149981441

Filiação: Não Informada

13664920068170670: Distrib.29/01/2010 Atos de Secretaria em 20/10/2010

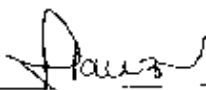
Natureza Ação: Estelionato

Vara: Vara Criminal da Comarca de Gravatá

Data/Hora da Pesquisa: Gravata, 23/03/2012 11:45



Irineo Batista de Lima
realizou a pesquisa no sistema



Joelma Alves de Souza
Chefe Distribuição do Interior Distribuidor/Avaliador/Controlador de Gravata



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Criminal da Comarca de Gravatá
Forum Des. Pedro Ribeiro Malta - R QUINTINO BOCAIÚVA, s/n - Centro
Gravatá/PE CEP: 55640000 Telefone: (81) 3533 9899 E-mail:

CERTIDÃO

Processo nº: 1366-49.2006.8.17.0670
Classe: Representação Criminal
Expediente nº: 2014.0375.001218

Eu, Eudázio Andrade M. da Silva, Chefe de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, em virtude de lei, etc.....

CERTIFICO, para os devidos fins, que tramitou perante esta secretaria os autos da Representação Criminal nº 1366-49.2006.8.17.0670 interposta por J.Machado Guimarães Empreendimentos LTDA e Gilson Machado Guimarães Neto contra João Machado Guimarães e Ricardo Machado Guimarães, pela prática delituosa tipificada no art. 171 do CPB, onde foi proferida sentença determinando o arquivamento da referida representação uma vez que não havia justa causa para a propositura da ação penal. Em 25/09/2006 foi juntado aos presentes autos embargos declaratórios. Em 27/11/2006 foi juntado aos autos Representação criminal contra Gilson Machado Guimarães. Em 11/06/2007 foi juntado aos autos petição onde o Dr. João Vita Fragoso de Medeiros informar a este Juízo que as partes da presente representação realizaram um acordo. Em 18/10/2010 foi proferido despacho rejeitando os embargos e determinando que a expedição de Ofício a DEPOL local para apuração do delito previsto no art. 298 do CPB. Atualmente o processo encontra-se arquivado tendo em vista o teor da sentença rejeitando a presente representação. Dou fé. Gravatá (PE). Aos vinte e seis dias do mes de março do ano de dois mil e quatorze (26/03/2014).


Eudázio Andrade M. da Silva
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
Setor de Antecedentes Criminais

CERTIDÃO CRIMINAL

CERTIFICO.

atendendo pedido verbal que deste setor a meu cargo e conforme pesquisa realizada no sistema Judwin dos 1º e 2º graus, juizados Especiais Criminais e Vara Militar, que **CONSTA** contra JOSE BRUCE SILVA, brasileiro, natural de GRAVATA/PE, portador da carteira de Identidade nº 5.965.173SSP/PE e do CPF nº 033.608.434-01, nascido aos 09/04/1988, filho de Amara Irene de Oliveira e de Arlindo Severino da Silva, a Ação Penal tombada sob o nº 0000574-95.2006.8.17.0670(Extinto), distribuído a Vara Criminal da Comarca de Gravata/PE, nº 0000924-15.2008.8.17.0670(Extinto), distribuído a Vara Criminal da Comarca de Gravata/PE e a de nº 0001055-87.2008.8.17.0670, distribuído a Vara Criminal da Comarca de Gravata/PE /PE. O Referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, aos Dois (02) dias do mês Abril de 2014 às 10h: 11min.

Alessandra Cantarelli
ALESSANDRA CANTARELLI
Técnica Judiciária
Mat. 184553-5

CEAC - Central de Emissão de Antecedentes Criminais de Pernambuco
Rua Dês. Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE (81)- 3181-0470/0476.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Criminal da Comarca de Gravatá
Forum Des. Pedro Ribeiro Malta - R QUINTINO BOCAIUVA, s/n - Centro
Gravatá/PE CEP: 55640000 Telefone: (81) 3533.9896 - Email:

CERTIDÃO

Processo nº: 574-95.2006.8.17.0670

Classe: Queixa Crime

Expediente nº: 2014.0375.001547

Eu, Sabrina Moura Siqueira, Chefe de Secretaria em exercício da Vara Criminal da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, em virtude de lei, etc...

CERTIFICO, para os devidos fins, que tramitou perante esta secretaria os autos da Queixa Crime nº 574-95.2006.8.17.0670 interposta por Joaquim Neto de Andrade Silva contra José Bruce da Silva, pela prática delituosa tipificada no art. 21 e 22 da Lei de Imprensa. Não foi oferecida denúncia, sendo designada audiência preliminar para o dia 06/06/2006, na qual foi homologada transação penal. Em 08/05/2007, houve uma audiência de justificação de cumprimento da prestação de serviço e em 06/06/2008, a informação do cumprimento parcial da prestação, estando extinto o feito em razão da pretensão executória em 02/06/2010 e arquivado o processo em 01/02/2011. Dou fé. Gravatá (PE), Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (25/04/2014).

Sabrina Moura Siqueira
Chefe de Secretaria em exercício da Vara Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Criminal da Comarca de Gravatá
Forum Des. Pedro Ribeiro Matta - R QUINTINO BOCAIUVA, s/n - Centro
Gravatá/PE CEP: 55640000 Telefone: (81) 3533.9899 - E-mail:

CERTIDÃO

Processo nº: 924-15.2008.8.17.0670

Classe: Ordinário

Expediente nº: 2014.0375.001220

Eu, Eudázio Andrade M. da Silva, Chefe de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, em virtude de lei, etc.....

CERTIFICO, para os devidos fins, que tramitou perante esta secretaria os autos do Processo nº 924-15.2008.8.17.0670 que a Justiça pública moveu contra José Bruce Silva, pela prática delituosa tipificada no art. 12 da lei 10.826/03, cuja denúncia foi recebida em 27/11/2008, o qual foi sentenciado em 08/09/2010, sendo extinta a punibilidade por retroatividade da lei. Dou fé. Gravatá (PE), Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (26/03/2014).


Eudázio Andrade M. da Silva
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Criminal da Comarca de Gravatá

Forum Des. Pedro Ribeiro Malta - R QUINTINO BOCAIUVA, s/n - Centro
Gravatá/PE CEP: 55640000 Telefone: (81) 3533.9893 - Email:

CERTIDÃO

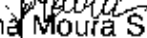
Processo nº: 1055-87.2008.8.17.0670

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Expediente nº: 2014.0375.001546

Eu, Sabrina Moura Siqueira, Chefe de Secretaria em exercício, da Vara Criminal da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, em virtude de lei, etc...

CERTIFICO, para os devidos fins, que tramita perante esta secretaria os autos da Ação Penal nº 1055-87.2008.8.17.0670 que a Justiça Pública move contra José Bruce da Silva, José Canindé da Silva e George de Lima Pimentel, no qual os réus respondem em liberdade, havendo sido oferecida a denúncia em 08/07/2008, como incurso no art. 129, § 1º, inciso II, art. 150, § 1º e art. 163, parágrafo único, inciso I, recebida em 11/07/2008, com a decretação da prisão preventiva dos denunciados e tendo mandado de prisão expedido e cumprido na mesma data. Foi atribuído, ainda, ao acusado José Bruce da Silva o cometimento do crime do art. 14 da lei nº 10.826/03. Há o registro da impetração de pedido de Hábeas Corpus em favor dos acusados em 11/07/2008, sendo este concedido pelo Tribunal de Justiça em 12/08/2008. Realizada audiência de instrução e julgamento em 21/07/2008 e apresentadas as alegações finais da promotoria em 01/05/2009, os autos atualmente aguardam alegações finais da defesa. Dou fé. Gravatá (PE), Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (25/04/2014).


Sabrina Moura Siqueira

Chefe de Secretaria em exercício da Vara Criminal



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio
Situação: 0
Serviço: 0
CNPJ: 06136351000100

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



Dados para consulta

Consultar por:

Único Antigo Execução CDA

Número:

Consultar

☰ DETALHES DO PROCESSO - 1º GRAU (Físico)

0001055-87.2008.8.17.0670 (219.2008.001055-0/00)

Orgão Julgador: Vara Criminal da Comarca de Gravatá

Classe CNJ: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto(s) CNJ: Violação de Domicílio;

Partes

Exibindo todas as partes

Acusado: JOSÉ BRUCE SILVA

Acusado: George de Lima Pimentel

Acusado: José Candidé da Silva

Vítima: WILIANS DA SILVA

Movimentações

Exibindo todas as movimentações

[Listar somente as 5 últimas](#)

14/12/2015 09:36	Juntada de
31/07/2015 15:12	Recebidos os autos - Advogado do Acionado
05/05/2014 12:05	Autos entregues em carga ao - Advogado do Acionado
25/04/2014 12:29	Expedição de - Certidão
24/04/2014 13:07	Recebidos os autos - Advogado do Acionado
21/01/2014 12:25	Autos entregues em carga ao - Advogado do Acionado
17/12/2013 09:25	Juntada de - Edital
16/12/2013 15:41	Expedição de Documentos - Edital
12/12/2013 11:21	Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria
14/10/2013 11:35	Conclusos - Despacho
19/03/2013 14:25	Recebidos os autos - Ministério Público
06/03/2013 10:22	Autos entregues em carga ao - Ministério Público
17/10/2012 17:16	Juntada de Petição de - Petição
17/10/2012 16:58	Juntada de - Mandado Cumprido
25/04/2011 11:55	Juntada - Juntada nos Autos
25/04/2011 11:52	Juntada - Juntada nos Autos

25/04/2011 11:49	Juntada - Juntada nos Autos
25/04/2011 11:46	Juntada - Cópia de Ofício
25/04/2011 11:43	Juntada - Cópia de Ofício
25/04/2011 11:40	Juntada - Cópia de Ofício
25/04/2011 11:37	Juntada - Juntada nos Autos
25/04/2011 11:34	Juntada - Cópia de Ofício
15/10/2010 12:20	Juntada de - Ofício Recebido
15/10/2010 12:17	Juntada de - Ofício Recebido
15/10/2010 12:14	Juntada de - Cópia de Ofício
15/10/2010 09:07	Concessão de vista dos autos Vista ao assistente de acusação e à defesa técnica para apresentar alegações finais. Gravatá, 15/10/2010. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo Juiz de Direito
27/07/2010 10:48	Remessa Interna Petição Geral: 20108730003831
29/01/2010 11:30	Redistribuído por - Primeira Vara Cível da Comarca de Gravatá
28/01/2010 10:03	Juntada de - Cópia de Expediente
22/09/2009 12:08	Juntada de Petição de - Petição
22/09/2009 12:05	Juntada de Petição de - Petição
22/09/2009 12:02	Juntada de Petição de - Petição
22/09/2009 11:59	Juntada de Petição de - Petição
22/09/2009 11:56	Juntada de Petição de - Petição
22/09/2009 11:53	Juntada de Petição de - Petição
22/09/2009 11:50	Juntada de Petição de - Petição
22/09/2009 11:47	Juntada de Petição de - Ofício Recebido
22/09/2009 11:44	Juntada de Petição de - Ofício Recebido
11/05/2009 12:32	Remessa Interna Alegações Finais: 20098730002282
29/10/2008 10:06	Remessa Interna Ofício: 20088730005402
22/10/2008 12:53	Remessa Interna Ofício: 20088730005254
22/10/2008 11:55	Remessa Interna Ofício: 20088730005245
29/08/2008 09:24	Remessa Interna Petição Geral: 20088730004007
29/08/2008 09:24	Remessa Interna Petição Geral: 20088730004008
29/08/2008 09:23	Remessa Interna Petição Geral: 20088730004006
19/08/2008 12:00	Remessa Interna Ofício: 20088730003718
07/08/2008 12:01	Remessa Interna Ofício: 20088730003506
06/08/2008 11:35	Audiência - Inquirição Testemunha de Acusação 28-07-2008 09:00:00
06/08/2008 07:50	

Juntada de Petição de - Ofício Recebido

06/08/2008 07:46	Juntada de Petição de - Carta Precatória
04/08/2008 09:26	Remessa Interna Ofício: 20088730003354
31/07/2008 10:00	Despacho Vista ao Ministério Público.
30/07/2008 13:36	Conclusos - Despacho
30/07/2008 13:33	Juntada de Petição de - Petição
30/07/2008 13:30	Juntada de Petição de - Petição
30/07/2008 13:27	Juntada de Petição de - Ofício Recebido
30/07/2008 13:24	Juntada de Petição de - Ofício Recebido
30/07/2008 13:21	Juntada de Petição de - Petição
30/07/2008 13:18	Juntada de Petição de - Ofício Recebido
30/07/2008 12:56	Remessa Interna Petição Geral: 20088730003279
28/07/2008 11:26	Remessa Interna Ofício: 20088730003176
28/07/2008 09:48	Remessa Interna Petição Geral: 20088730003169
25/07/2008 12:16	Remessa Interna Ofício: 20088730003158
25/07/2008 12:09	Juntada de Petição de - Petição
25/07/2008 12:06	Juntada de Petição de - Petição
25/07/2008 12:03	Juntada de Petição de - Ofício Recebido
25/07/2008 12:00	Juntada de Petição de - Ofício Recebido
25/07/2008 11:57	Juntada de Petição de - Ofício Recebido
25/07/2008 11:54	Juntada de Petição de - Ofício Recebido
25/07/2008 11:51	Juntada de Petição de - Ofício Recebido
25/07/2008 11:45	Remessa Interna Apresentação da Defesa Prévia: 20088730003149
25/07/2008 11:45	Remessa Interna Apresentação da Defesa Prévia: 20088730003150
22/07/2008 10:00	Despacho
21/07/2008 13:20	Conclusos - Despacho
21/07/2008 13:10	Juntada de Petição de - Petição
21/07/2008 13:04	Remessa Interna Ofício: 20088730003054
21/07/2008 12:56	Audiência - Inquirição Testemunha de Acusação 28-07-2008 09:00:00
21/07/2008 12:46	Audiência - Interrogatório do Réu 21-07-2008 10:00:00 (Clique para expandir) ... representante do Ministério Público. Deliberação em Audiência: Defiro a dispensa dos acusados na próxima audiência. Aguarde-se o prazo da defesa prévia. Designo de logo o dia 28 de julho de 2008, as 09:00 horas, para audiência de inquirição de testemunhas de acusação. Intimados todos os presentes. Intimações e demais providências necessárias. Em seguida mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme segue devidamente assinado. Nada mais, para constar, Eu, _____, Armando da Fonseca Neto, serventuário à disposição, matrícula n.º 179.745-0, digitei e subscrevi. JUIZ DE DIREITO: _____ MINISTÉRIO PÚBLICO: _____ ACUSADO: _____

ADVOGADA: _____ Proc. Nº
219.2008.001055-0 Fórum Des. Pedro Ribeiro Malta Rua Quintino Bocaiúva, s/n, Centro,
Gravatá PE Fone: (81) 3533 - 0566

21/07/2008 11:01	Remessa Interna Juntada de Documentos: 20088730003051
21/07/2008 11:00	Remessa Interna Juntada de Documentos: 20088730003049
21/07/2008 11:00	Remessa Interna Juntada de Documentos: 20088730003050
21/07/2008 09:41	Remessa Interna Ofício: 20088730003043
14/07/2008 12:45	Audiência - Interrogatório do Réu 21-07-2008 10:00:00
14/07/2008 08:34	Remessa Interna Ofício: 20088730002895
14/07/2008 08:33	Remessa Interna Ofício: 20088730002893
14/07/2008 08:33	Remessa Interna Ofício: 20088730002894
11/07/2008 13:00	Despacho
11/07/2008 12:54	Remessa Interna Ofício: 20088730002885
11/07/2008 12:27	Conclusos - Despacho
11/07/2008 12:17	Juntada de Petição de - Ofício Recebido
11/07/2008 12:08	Remessa Interna Ofício: 20088730002872
11/07/2008 12:07	Recebimento da Denúncia
23/05/2008 11:55	Distribuído por - Antiga Primeira Vara de Gravatá

Audiências

Clique [AQUI](#) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

NOTA TÉCNICA Nº 14986/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.022009/2012-80 apenso/relacionado ao
Processo nº 53000.012756/2012-18**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, CNPJ nº 06.136.351/0001-00, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, de acordo com o que estabelece o Aviso de Habilitação nº 01/2012, publicado no DOU em 06/03/2012.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, recurso, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pela inabilitação, e conseqüente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 277/2016/SEI-MC, baseou-se na apresentação tempestiva, porém irregular, da documentação necessária à habilitação da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, assim verificada:

- Quanto aos Dirigentes: constam certidões positivas relativas as feitos criminais de dois dirigentes.

4. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta foi recebida em 09/03/2016, conforme Aviso de Recebimento (AR) constante dos autos, tendo, então, o interessado interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 29/03/2016, sob nº 53900.018917/2016-59.

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente verificadas, senão vejamos:

- A recorrente argumenta que não houve condenação nos processos constantes dos autos, de modo que o princípio da presunção de inocência deve ser respeitado.
- Depois de feita a verificação das certidões de objeto e pé,

apresentadas em sede recursal, faz-se necessária uma análise contingencial, caso a caso, pois há pleitos que não interferem na prestação do serviço. Nas situações em comento (destes autos), quase todas as ações penais já se encontram arquivadas, restando-se apenas a de nº 1055-87.2008.8.17.0670 (pág. 28 do documento 1045395). Como nesta não houve condenação transitada em julgado, conforme consulta processual realizada na data de hoje (20/06/2016) 1196971, não cabe obstar o prosseguimento dos autos - salvo entendimento diverso da CONJUR em análise da natureza do delito -, para que não haja violação ao princípio da presunção de inocência.

6. Os argumentos trazidos pela interessada são suficientes para modificar a decisão administrativa outrora tomada, sendo atendidas as solicitações dispostas na Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e no Aviso de Habilitação nº 01/2012, podendo o recurso, portanto, ser deferido.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, nos termos do item 5, opinamos pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, conseqüentemente, provimento para reconsiderar a decisão de indeferimento, tornando habilitada a proposta em questão, em conformidade com a legislação pertinente.

À consideração superior.

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº ____/201____/____/____/____/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.022009/2012-80, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**,



Analista Técnico Administrativo, em 20/06/2016, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/06/2016, às 18:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/06/2016, às 19:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 21/06/2016, às 13:08, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/06/2016, às 18:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1196404** e o código CRC **CA9422DA**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 24 – nº 29

Brasília-DF, 18 de julho de 2016

Publicação semanal da CGGP/SPOA - UORG 41000

CADERNO DE ATOS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 2783/2016/SEI-MCTIC

DE 29 DE JUNHO DE 2016

O CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 21 do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

CONSIDERANDO que a delegação de competência é um dos princípios fundamentais da Administração Federal (art. 6º, IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967);

CONSIDERANDO que os serviços que compõem a estrutura central de direção da Administração Federal devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas

atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle (art. 10, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de desconcentração administrativa e assegura maior rapidez e objetividade às decisões (art. 11 do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO a conveniência da delegação, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica delegada aos Coordenadores-Gerais de Assuntos Administrativos e de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações a competência para aprovar manifestações jurídicas das respectivas Coordenações.

Art. 2.º Ressalvada a autorização expressa do Consultor Jurídico, a presente delegação não abrange:

I – as ações que envolvam matérias inéditas, assim consideradas as que ainda não tenham sido objeto de manifestação jurídica conclusiva, devidamente aprovada por despacho do Consultor Jurídico;

II - as matérias em que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III – as ações previamente classificadas como relevantes pelo Consultor Jurídico e as potencialmente capazes de afetar, em âmbito regional ou nacional, a execução dos programas sob a responsabilidade do Ministério das Comunicações;

IV – os pareceres em proposta de acordo ou transação para terminar litígio;

V – as orientações para cumprimento de decisões judiciais que visem à inclusão em folha de pagamento, à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, ou à liberação de recursos.

§ 1º A vedação prevista no inciso V deste artigo não se aplica quando a decisão for relativa ao pagamento ou liberação de recurso em montante igual ou inferior ao teto fixado para as requisições de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

§ 2º Não são consideradas inéditas as matérias objeto de parecer ou súmula do Advogado-Geral da União, emitidos nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Complementar nº 73/93.

Art. 3º Os Advogados da União em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações poderão:

I - solicitar informações aos órgãos do Ministério das Comunicações e entidades vinculadas, com o objetivo de subsidiar a defesa da União em Juízo e a manifestação jurídica desta Consultoria Jurídica;

II - solicitar a elaboração de Parecer de Força Executória aos órgãos de contencioso da AGU; e

III - prestar os subsídios necessários à defesa da União em juízo, nos termos solicitados pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, nas matérias repetitivas e nas matérias em que haja Parecer aprovado pelo Consultor Jurídico.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e considerar-se-ão editadas pelo delegado (art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 1999).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 01/CONJUR/MC, de 20 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 11 - Especial II, de 21 de março de 2013.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA - Consultor Jurídico Substituto

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

Ministro de Estado

Gilberto Kassab

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Alfonso Orlandi Neto

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Andrea de Miranda Ramos Kern

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Poliana dos Santos Ribeiro

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 303 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 2027-6044 ou 2027-6136

E-MAIL: boletim@comunicacoes.gov.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01529/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

PROCESSO DA INTERESSADA Nº **53000.022009/2012-80**
(PROCESSO PRINCIPAL DA SELEÇÃO Nº 53000.012756/2012-18)

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 1/2012. **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.**

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco.

II – Manifestação recursal da Fundação Cultural Tocantinense em face de sua inabilitação na seleção pública em apreço.

III - Pelo conhecimento e provimento do recurso, com a habilitação da entidade.

IV – Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

Senhor Coordenador,

A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 14986/2016/SEI-MC**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo da Fundação Cultural Tocantinense, concernente a sua participação na seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco.

I – RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 06/03/2012 (Aviso nº 1, de 2012), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/13 do processo principal).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades: Fundação Chico Florentino, Fundação Cultural Tocantinense, Fundação Luiz Lacerda, Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino, Fundação AIO de Educação e Assistência Social e Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina (FAEPE).

4. Após análise inicial dos autos pela SERAD, o processo fora submetido a esta CONJUR, ocasião em que foram emitidos, primeiramente, a Nota nº 89/2014 (fls. 59/63 do processo digitalizado) e, posteriormente, o Parecer nº 787/2015, por conduto dos quais foram determinadas algumas diligências à Secretaria, a fim de que restassem saneadas algumas irregularidades então apontadas no procedimento.

5. Promovidas as diligências necessárias, segundo se extrai da leitura das Notas Técnicas nº 213 e 368/2016 (processo principal), a SERAD concluiu pela inabilitação de todas as entidades, em razão de supostamente não haverem apresentado a documentação reputada imprescindível ao apreço inicial dos autos.

6. Ato contínuo, a Secretaria promoveu a notificação de todas as entidades sobre o decidido, a fim de que apresentassem eventuais recursos, no prazo de trinta dias a partir de sua efetiva ciência, em respeito ao contraditório e a ampla defesa.

7. Irresignadas com a decisão em comento, apresentaram demandas recursais apenas as seguintes entidades: Fundação Cultural Tocantinense e Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino.

8. O recurso da Fundação Cultural Tocantinense será apreciado na presente peça. É o que se tinha a relatar. Passo à manifestação.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto na legislação de regência, notadamente o Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

11. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora, incumbe ao Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos

termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – à luz desta Portaria, portanto, restou apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

13. Consoante já anunciado, as entidades, a um primeiro momento, foram julgadas inabilitadas em razão de não terem apresentado a documentação reputada essencial ao prosseguimento no feito, baseando-se a SERAD no disposto no art. 4º, §4º da Portaria nº 420, de 2011, senão, veja-se:

Art. 4º caput

(...)

§ 4º Será inabilitado o proponente que:

- I- deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados no Anexo desta Portaria;
- II - apresentar documentos em desacordo com as exigências do aviso de habilitação; ou
- III - apresentar documentos que contenham falhas ou incorreções.

14. Não Obstante, após a fase de diligências e saneamento do procedimento, a SERAD, ao promover a análise da documentação apresentada pela entidade, concluiu por sua inabilitação, desta feita, em razão de constarem certidões criminais positivas em face de dois dirigentes, segundo relata a Nota Técnica nº 277/2016, proferida nos autos da entidade.

15. A Fundação fora comunicada da decisão supra por meio do Ofício nº 472/2016, enviado eletronicamente e recebido em 09/03/2016. Em 29/03/2016, a entidade protocola seu recurso de nº 53900.018917/2016-59. Considerando o interesse de reverter a decisão, além da legitimidade (procurador com procuração nos autos) e da tempestividade (recurso interposto dentro do prazo de trinta dias), é de se identificar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do mesmo, merecendo, pois, ser conhecido.

16. No mérito, aduz a entidade, em síntese, que os processos dispostos nas certidões de objeto e pé estavam arquivados ou sem condenação com trânsito em julgado, razão pela qual deve ser observado o princípio da presunção de inocência, além de trazer a lume os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, e o da razoabilidade e proporcionalidade. Colaciona, ainda, certidões das varas por onde tramitaram/tramitam os processos criminais em face dos dirigentes; ao final, pleiteia a reforma da decisão da Administração, de modo a que possa ser habilitada.

17. Em sua análise, a SERAD concluiu por reformar sua decisão, segundo se extrai da leitura da Nota Técnica nº 14986/2016 *in verbis*:

(...)

Depois de feita a verificação das certidões de objeto e pé, apresentadas em sede recursal, faz-se necessária uma análise contingencial, caso a caso, pois há pleitos que não interferem na prestação do serviço. Nas situações em comento (destes autos), quase todas as ações penais já se encontram arquivadas, restando-se apenas a de nº 1055-87.2008.8.17.0670 (pág. 28 do documento 1045395). Como nesta não houve condenação transitada em julgado, conforme consulta processual realizada na data de hoje (20/06/2016) 1196971, não cabe obstar o prosseguimento dos autos - salvo entendimento diverso da CONJUR em análise da natureza do delito -, para que não haja violação ao princípio da presunção de inocência.

Os argumentos trazidos pela interessada são suficientes para modificar a decisão administrativa outrora tomada, sendo atendidas as solicitações dispostas na Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e no Aviso de Habilitação nº 01/2012, podendo o recurso, portanto, ser deferido.

(...)

18. Primeiramente, há que esclarecer o seguinte: as certidões dos dirigentes se fazem imprescindíveis a fim de verificar o requisito da idoneidade moral exigido pela legislação de regência – o que deve a princípio ser observado pela pessoa jurídica da entidade que executará o serviço, bem como pelos membros de sua diretoria (art. 34, “a” da Lei nº 4.117, de 1962 c/c art. 13, §2º do Decreto nº 52.795, de 1963). Assim, *por exemplo*, configurada a condenação com trânsito em julgado em algum crime contra os interesses da Administração Pública e/ou que resguarde pertinência com o objeto da seleção (serviço público de radiodifusão), inviável se mostraria a adjudicação da outorga à referida entidade.

19. Não obstante, a análise há de ser feita sempre caso a caso, a fim de verificar eventual prejuízo ao interesse público. No caso em apreço, tem-se que, de fato, não subsiste decisão criminal com trânsito em julgado em face dos dirigentes, a par do que se observa das certidões colacionadas ao recurso. Ademais, ainda no que se refere às ações em trâmite, a princípio, não se visualiza conflito direto com o objeto da outorga, razão pela qual se deve dar ênfase, no caso, ao princípio da presunção de inocência (trata-se de hipótese de ação/denúncia em que se averigua a suposta violação de domicílio, lesão corporal e dano, em face do diretor José Bruce da Silva, segundo certidão de fl. 28 do recurso). As demais ações foram arquivadas ou tiveram decretada a extinção de punibilidade ou foram ofertadas transação penal. De fato, não se visualiza condenação com trânsito em julgado.

20. De todo modo, orienta-se a SERAD a promover o monitoramento do presente caso, devendo a entidade ser alertada de que deve comunicar o Poder Concedente acerca do advento de eventual condenação criminal (nos casos relacionados ou outros futuros), o que deve ser novamente submetido à análise para que se verifique o alcance da decisão e, se for o caso, a necessidade de substituição dos diretores condenados, a fim de que reste observado, igualmente durante a execução do serviço, o requisito da idoneidade moral, sob pena de ser cassada a outorga, observado sempre o devido processo legal.

21. Assim, acertada restou a conclusão de reforma da decisão proferida pela SERAD no âmbito do recurso ministrado pela entidade, superado, pois, o suposto vício apontado na primeira análise.

22. A reforma da decisão em questão passou a implicar na habilitação da entidade ora interessada, passando a ser julgada a vencedora da seleção (a análise de todo o procedimento será alvo de parecer exarado no processo principal).

IV – CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico, e conclui pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela Fundação Cultural Tocantinense, resultando em sua habilitação na seleção de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco, devendo a SERAD, no entanto, observar a orientação disposta no parágrafo 20 da presente peça.

24. Por oportuno destacar, ainda, a regularidade da minuta de Despacho acostada à Nota Técnica nº 14986/2016.

25. Por fim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 21 de dezembro de 2016.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022009201280 e da chave de acesso 76a3dca1

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18119447 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO. Data e Hora: 21-12-2016 15:10. Número de Série: 13687331. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03055/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.022009/2012-80

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, Estado de Pernambuco. Aviso de Habilitação nº 01/2012. Pedido de Reconsideração.

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o judicioso PARECER Nº 01529/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra da Advogada da União Dra. Socorro Janaina M. Leonardo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão, como alvitado.

Brasília, 26 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022009201280 e da chave de acesso 76a3dca1

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18899235 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 26-12-2016 14:40. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 01250.012677/2016-87

Encaminhe-se ao Departamento de Radiodifusão Comunitária, Educativa e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/01/2017, às 16:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1622868** e o código CRC **78AC0E58**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.022009/2012-80

SEI nº 1622868

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: **53000.022009/2012-80**

Referência: **PARECER nº 01529/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU**

Interessado: **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE**

Assunto:

Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. Devolução dos autos.

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminho este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administrador**, em 16/01/2017, às 16:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1622930** e o código CRC **98B0BC93**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.022009/2012-80

SEI nº 1622930

NOTA TÉCNICA Nº 15414/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.022009/2012-80 apenso/relacionado ao
Processo nº 53000.012756/2012-18**

Assunto: **Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de envio de Ofício de exigência jurídica referente à proposta da FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, de acordo com o que estabelece o Aviso de Habilitação nº 01/2012, publicado no DOU em 06/03/2012.

ANÁLISE

2. Em virtude de orientação da Consultoria Jurídica disposta no Parecer nº 769/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2025636; constante dos autos do processo principal 53000.012756/2012-18), de 06/07/2017, cumpre agora, antes da homologação do resultado, devido ao vencimento do quadro diretivo da proponente, cientificar à Fundação Cultural Tocantinense da necessidade de **juntada do quadro diretivo atualizado** (ato de nomeação/eleição devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas) com os **documentos correlatos atualizados** exigidos pela norma que rege o certame, inclusive dos que denotam a idoneidade moral de eventuais novos dirigentes, quais sejam:

Documentos relativos a todos os atuais dirigentes da entidade:

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos (mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, ou certificado de reservista, ou cédula de identidade, ou certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, ou carteira profissional, ou carteira de Trabalho e Previdência Social, ou passaporte);

b.1) Certidões dos Cartórios Distribuidores **estaduais**, relativas aos feitos **cíveis** em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (havendo certidão positiva, deverá ser também apresentada a certidão de Objeto e Pé do referido processo);

b.2) Certidões dos Cartórios Distribuidores **federais**, relativas aos feitos **cíveis** em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das

localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (havendo certidão positiva, deverá ser também apresentada a certidão de Objeto e Pé do referido processo);

c.1) Certidões dos Cartórios Distribuidores **estaduais**, relativas aos feitos **criminais** dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (havendo certidão positiva, deverá ser também apresentada a certidão de Objeto e Pé do referido processo);

c.2) Certidões dos Cartórios Distribuidores **federais**, relativas aos feitos **criminais** dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (havendo certidão positiva, deverá ser também apresentada a certidão de Objeto e Pé do referido processo);

d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;

f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais (mediante a apresentação de certidão de quitação emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE);

g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à proponente, com vistas ao cumprimento da exigência jurídica, concedendo-lhe prazo para que apresente os documentos acima referidos, sob pena de inabilitação da proponente.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 19/07/2017, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 20/07/2017, às 08:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/07/2017, às 14:15, conforme art. 3º, III,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2028037** e o código CRC **DA9E3E52**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 31611/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural Tocantinense

CNPJ: 06.136.351/0001-00

Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro - PCA

55.644-268 / Gravatá – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022009/2012-80.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15414/2017/SEI-MCTIC**, desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 19/07/2017, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2046921** e o código CRC **FEDE5C22**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31611/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.022009/2012-80 - Nº SEI: 2046921



REQUERIMENTO – VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

() Vista (X) Cópia integral () Cópia fls. ____/____ () Certidão () Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar:

Processo n.º **53000.022009/2012-80**

Tipo de Processo: () Outorga (X) Pós-Outorga () Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: () Rádio Comunitária () Rádio/TV Educativa (X) Rádio/TV Comercial () RTV () SARC

Entidade: **FUNDAÇÃO CULTURAL
TOCANTINENSE.**

CNPJ n.º **06.136.351/0001-00**

Interessado (a): ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 32.875-D, CPF n.º 074.515.874-95, RG n.º 7566020 SDS/PE, Fone: (81) 3421-7541 / (81) 99600-4222 E-mail: antero@portozero.com.br, Endereço: Rua Monsenhor Júlio Maria, n.º 105 – Madalena – Recife/PE – CEP: 50720-090.

() Procurador (X) Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc.), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Recife, 17 de Julho de 2017.
Município/dia/mês/ano


Assinatura

TER FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09220771

UNO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PISOS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.589/94)




ASSOCIADO DE FORTADOR

Antero Graciano de Carvalho Meo Junior

GRABACOES




ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JUNIOR

INSCRIÇÃO
32875

FILIAÇÃO
ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO
JURANEIDE PEREIRA DOS SANTOS MELO

NACIONALIDADE
RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO
09/10/1989

CPF
074.516.874-05

7.999.030 - 806/PE
OCORRER DE OXIGÊNIO E TENSÕES

VIA
01 05/08/2012

Henrique Neves Mariano
HENRIQUE NEVES MARIANO
PRESIDENTE

Data de Envio:

17/07/2017 16:00:05

De:

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:

antero@portozero.com.br

Assunto:

Espaço do Radiodifusor

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.042341/2017-20

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]

Data de Envio:

17/07/2017 16:19:52

De:

MCTIC/DEAA_GAB (SEI-MC) <deaa_gab.sei@mctic.gov.br>

Para:

rubens.reis@mctic.gov.br
jordana.azeredo@mctic.gov.br

Assunto:

vista eletronica/copia (53000.022009/2012-80)

Mensagem:

Prezadas

Solicitamos verificar a possibilidade de conceder vista eletrônica ao interessado, conforme requerimento em anexo.

Prazo para retorno desta informação até: 19/07/2017.

Att.

GAB/DEAA

Anexos:

Peticao_2047256_Fundacao_Cultural_Tocantinense__53000.022009_2012_80.pdf

Data de Envio:

21/07/2017 10:04:28

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

marciaradiogravatafm@hotmail.com
harasdaserra@gmail.com
marcilio@portozero.com.br
portozero@portozero.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.022009/2012-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2028037.html
Oficio_2046921.html

Gravata/PE, 17 de agosto de 2017.

Ao Coordenar-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed Anexo, 3º andar, sala 301, Oeste, CEP: 70044-900 -
Brasília - DF.

Referência: Ofício nº 31611/2017/SEI-MC e Nota Técnica nº 15414/2017/SEI-MC.

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo. **Processo:**
53000.022009/2012-80

Senhor Coordenador,

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, através do seu advogado, em atenção ao Ofício nº 31611/2017/SEI-MC e Nota Técnica nº 15414/2017/SEI-MC, encaminhar a Ata de Assembleia Geral Extraordinária com a nova Diretoria eleita e aprovada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como os demais documentos solicitados, Exceto:

- Certidão Cível e Criminal Estadual de Maria José do Nascimento;
- Certidão Criminal Estadual de Márcia Daniele Neves Bezerra, Cícera Maria do Nascimento e Arlinda Severino da Silva.

Diante disso, requer a dilação do prazo por mais 30 (trinta dias), para que possamos fazer a completa instrução do feito.

Atenciosamente,



Antero Graçano de Carvalho Melo Júnior
OAB/PE nº 32.875

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº 06.136.351/0001-00, com sede na Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro – PCA, Gravatá/PE, CEP: 55.644-268, através de seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Machado Guimarães, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 5.295.597 – SSP/PE, CPF nº 031.499.814-41, residente e domiciliado na Fazenda Haras da Serra, BR 232, Km 84, Zona Rural, Gravatá/PE.

OUTORGADOS: MARCILIO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 29.519; MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 30.983; JEFFERSON JOSÉ MASCIMENTO GUEDES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 24.911 e ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 32.875, todos com escritório na Av. Agamenon Magalhães, nº 2764, 9º andar, sala 902, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000.

PODERES: Poderes da cláusula *ad judicia e et extra*, para o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo neste particular representar o outorgante judicial e extrajudicialmente em qualquer procedimento administrativo ou judicial e perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, repartições públicas federais, estaduais e municipais, isso no interesse de processos judiciais ou administrativos, podendo para esse fim, tudo praticar, requerer, propor, acompanhar e assinar, recorrer, transigir, desistir, substabelecer, agindo em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, em fim todos os atos necessários ao bom desempenho desse mandato.

Recife/PE, 24 de Janeiro de 2014.



FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE
Ricardo Machado Guimarães

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 31611/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural Tocantinense
CNPJ: 06.136.351/0001-00
Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro - PCA
55.644-268 / Gravatá – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022009/2012-80.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15414/2017/SEI-MCTIC**, desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30

de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sci/cadsci>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 19/07/2017, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sci.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2046921** e o código CRC **FEDE5C22**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31611/2017/SBI-MCTIC - Processo nº 53100.022009/2012-80 - Nº SEI: 2046921

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 15414/2017/SEI-MCTICReferência: **Processo nº 53000.022009/2012-80 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.012756/2012-18**Assunto: **Exigência Jurídica.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de envio de Ofício de exigência jurídica referente à proposta da FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, de acordo com o que estabelece o Aviso de Habilitação nº 01/2012, publicado no DOU em 06/03/2012.

ANÁLISE

2. Em virtude de orientação da Consultoria Jurídica disposta no Parecer nº 769/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2025636; constante dos autos do processo principal 53000.012756/2012-18), de 06/07/2017, cumpre agora, antes da homologação do resultado, devido ao vencimento do quadro diretivo da proponente, cientificar à Fundação Cultural Tocantinense da necessidade de **juntada do quadro diretivo atualizado** (ato de nomeação/eleição devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas) com os **documentos correlatos atualizados** exigidos pela norma que rege o certame, inclusive dos que denotam a idoneidade moral de eventuais novos dirigentes, quais sejam:

Documentos relativos a todos os atuais dirigentes da entidade:

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos (mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, ou certificado de reservista, ou cédula de identidade, ou certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, ou carteira profissional, ou carteira de Trabalho e Previdência Social, ou passaporte);

b.1) Certidões dos Cartórios Distribuidores **estaduais**, relativas aos feitos **cíveis** em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (havendo certidão positiva, deverá ser também apresentada a certidão de Objeto e Pé do referido processo);

b.2) Certidões dos Cartórios Distribuidores **federais**, relativas aos feitos **cíveis** em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (havendo certidão positiva, deverá ser também apresentada a certidão de Objeto e Pé do referido processo);

c.1) Certidões dos Cartórios Distribuidores **estaduais**, relativas aos feitos **criminais** dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (havendo certidão positiva, deverá ser também apresentada a certidão de Objeto e Pé do referido processo);

c.2) Certidões dos Cartórios Distribuidores **federais**, relativas aos feitos **criminais** dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (havendo certidão positiva, deverá ser também apresentada a certidão de Objeto e Pé do referido processo);

d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;

f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais (mediante a apresentação de certidão de quitação emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE);

g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à proponente, com vistas ao cumprimento da exigência jurídica, concedendo-lhe prazo para que apresente os documentos acima referidos, sob pena de inabilitação da proponente.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 19/07/2017, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 20/07/2017, às 08:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/07/2017, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2028037** e o código CRC **DA9E3E52**.

Ata de eleição da nova diretoria

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE



No primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 10h00min, reuniram-se na sede da FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.351/0001-00, localizada na Rua da Felicidade, s/n, Praça do Cruzeiro, Cruzeiro - Gravata/PE, CEP: 55.644-254, os membros e associados da Fundação, de posse do seu Estatuto, registrado no Cartório do 1º Ofício de Serviços Notarial e Registral de Gravata, Estado de Pernambuco, no livro A-1, Registro nº. 2.647, folha 92v, de 12 de dezembro de 2003, onde foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária com objetivo de eleição dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Fundação, tendo em vista a expiração do mandato dos seus componentes, contando com a participação das seguintes pessoas: Márcia Daniela Neves Bezerra, Edson Laurentino Ferreira da Silva, Ricardo Machado Guimarães, Elizama Alves de Lima, Broncy Billy Silva, Simone Cristina Silva, Cícera Maria do Nascimento, Arlindo Severino da Silva e Maria José do Nascimento, todos convocados através do Edital nº 001/2017, que foi lido por mim, Broncy Billy Silva, escolhido para secretariar esta Assembleia Geral Extraordinária. Assim feito, deu-se início à reunião, cujo objetivo é obter outorga para executar serviços de radiodifusão sonora, com fins educativos, por meio da participação do Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012, lançado pelo Ministério das Comunicações. Após os agradecimentos de estilo, deu-se início a (I) eleição dos membros do Conselho Curador e, em ato subsequente, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação, em razão do término dos respectivos mandatos eletivos, iniciados em 22/03/2012, prorrogado até a data do registro dessa ata; (II) convalidação de todos os atos praticados pelos membros da Fundação após expirado o prazo dos mandatos. Primeiramente, foi perguntado a todos sobre a intenção de continuar na participação do Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012, lançado pelo Ministério das Comunicações, para obtenção de outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, o que foi UNANIMEMENTE aprovado. Informou-se, ademais, quanto da necessidade de se proceder à nova eleição de todo o quadro diretivo da entidade, haja vista a expiração dos respectivos mandatos, compreendido aqui o dos cargos do Conselho Curador, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da Fundação. Assim, após estas prévias considerações, abriu-se oportunidade para os pronunciamentos e candidaturas, com vistas à eleição dos novos membros relativos ao Conselho Curador em primeiro lugar. Dentro do prazo mencionado, apresentou-se apenas uma única chapa composta pelos seguintes membros: Maria José do Nascimento, Simone Cristina Silva e Elizama Alves de Lima. O Sr. Jóbson Marcos dos Santos, não teve interesse em continuar exercendo as suas atividades na fundação, candidatando-se no lugar a Sra. Maria José do Nascimento; a Sra. Débora Tatiano Paulino da Silva, também não teve interesse em continuar exercendo as suas atividades na fundação, candidatando-se no lugar a Sra. Simone Cristina Silva, brasileira, solteira, locutora, RG 6.073.930 SSP-PE, CPF 063.202.784-39, residente e domiciliada na Rua José Firmino dos Santos, s/n, Loteamento Serra Grande, Gravata - PE; a Sra. Márcia Daniela Neves Bezerra candidatou-se para outra função na fundação, candidatou-se no seu lugar a Sra. Elizama Alves de Lima, RG 8.553.400 SDS-PE, CPF 094.745.694-52, residente e domiciliada na Rua Tiago Barbosa Soares, 405, centro- Chã Grande-PE, para compor a chapa. Após o lançamento dos nomes, procedeu-se com a votação, sendo eleita a **CHAPA ÚNICA POR UNANIMIDADE**, composta da seguinte forma: **CONSELHO CURADOR - MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO (Presidente), SIMONE CRISTINA SILVA (1º Membro), ELIZAMA ALVES DE LIMA (2º Membro)**, todos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo neste ato empossados, se comprometendo a exercer as suas funções nos moldes do Estatuto da Fundação até o término do respectivo mandato, o qual se encerrará no quadriênio em 22/03/2020. O Conselho Curador, por sua vez, em ato subsequente, passou a escolher os membros componentes do Conselho Fiscal e da

Edson Laurentino Ferreira da Silva

EDSON FERREIRA



Diretoria Executiva, abrindo-se oportunidade para apresentação de nomes e formação de chapas. Na composição do Conselho Fiscal foi formada uma chapa única, composta pelos seguintes integrantes: Cicera Maria do Nascimento, brasileira, solteira, do lar, RG nº 5.612.709 – SDS/PE, CPF nº 053.828.854-20, Rua Ernesto Severino da Silva, nº 5325 – Roça Bistrô – Serra do Maroto-Gravatá-PE; Márcia Daniela Neves Bezerra, e Arlindo Severino da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 2.179.209 – SSP/PE, CPF nº 345.468.124-34, residente e domiciliado na Rua Riacho do Mel III, nº 153 – Bairro Riacho do Mel – Gravatá/PE. Na composição da chapa da Diretoria executiva novamente foi formada uma chapa única. Quanto a Diretoria Executiva, composta pelos membros: Ricardo Machado Guimarães, Edson Laurentino Ferreira da Silva e Broncy Billy Silva. O Sr. José Bruce Silva, não teve interesse em continuar exercendo as suas atividades na fundação, candidatando-se no lugar o Sr. Edson Laurentino Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, locutor, RG nº 9.255.057 – SDS-PE, CPF 112.234.814-25, residente e domiciliado na Rua São Lucas, 25- Bairro Novo- Gravatá – PE; o Sr. Bartolomeu Barbosa dos Santos também não teve interesse em continuar exercendo as suas atividades na fundação, candidatando-se no lugar o Sr. Broncy Billy Silva, RG 7.222.558 SDS-PE, CPF 061.129.884-88 residente e domiciliado Rua Jasmelino Correia de Lima, 383, Bairro Novo – Gravatá - PE; para compor a chapa; Assim, procedeu-se com a votação, sendo eleita as duas CHAPAS ÚNICAS POR UNANIMIDADE, composta da seguinte forma: CONSELHO FISCAL MÁRCIA DANIELA NEVES BEZERRA (Presidente), CÍCERA MARIA DO NASCIMENTO (1º Membro), ARLINDO SEVERINO DA SILVA (2º Membro), para um mandato de 4 (quatro) anos; DIRETORIA EXECUTIVA RICARDO MACHADO GUIMARÃES (Diretor Presidente), EDSON LAURENTINO FERREIRA DA SILVA (Diretor Técnico), BRONCY BILLY SILVA (Diretor Administrativo), para um mandato de 3 (três) anos, todos se comprometendo a exercer as suas funções nos moldes do Estatuto da Fundação até o término dos respectivos mandatos, os quais se encerrarão, para cada grupo, em 22/03/2019 e 22/03/2020. Por fim, como primeira deliberação da fundação com seu corpo totalmente eleito, foi posta em deliberação a validação de todos os atos praticados pelos membros da Fundação após expirado o prazo dos mandatos e anteriormente ao registro desta ata, o que foi aprovado por UNANIMIDADE. Sendo assim, agradeceu-se a presença de todos, asseverando, mais uma vez, a intenção de obter a outorga para prestação dos serviços de radiodifusão educativa sem fins lucrativos, que compõem um dos objetivos para a qual a fundação foi instituída. E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, e eu, Broncy Billy Silva, escolhido para secretariar esta Assembleia Geral Extraordinária, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Arlindo Severino da Silva
Edson Laurentino Ferreira da Silva
Ricardo Machado Guimarães
Broncy Billy Silva

Gravatá (PE), 01 de Agosto de 2017.

Maria José do Nascimento
 Maria José do Nascimento
 Presidente do Conselho Curador
 CPF: 070.445.044-50
 RG: 7.649.284 SDS-PE

Simone Cristina Silva
 Simone Cristina Silva
 1º Membro do Conselho Curador
 CPF: 063.202.784-39
 RG: 6.073.930 SSP-PE



Elizama Alves de Lima
Elizama Alves de Lima
2º Membro do Conselho Curador)
CPF: 094.745.694-52
RG: 8.553.400 SDS-PE

Márcia Daniela N. Bezerra
Márcia Daniela Neves Bezerra
Presidente do Conselho Fiscal
CPF: 948.364.504-20
RG: 4.935.567 SSP-PE

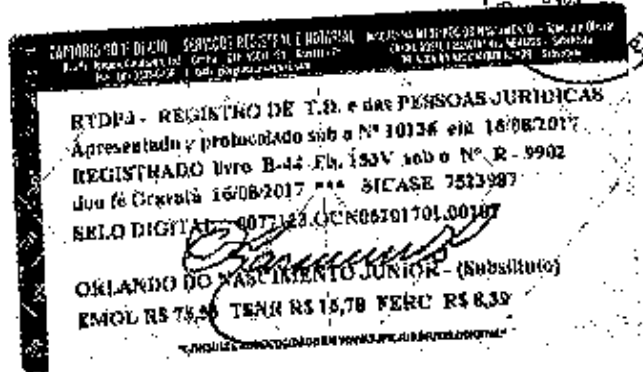
Cícera Maria do Nascimento
Cícera Maria do Nascimento
1º Membro do Conselho Fiscal
CPF: 053.828.854-20
RG: 5.612.709 SDS-PE

Arlindo Severino da Silva
Arlindo Severino da Silva
2º Membro do Conselho Fiscal
CPF: 345.468.124-34
RG: 2.179.209 SSP-PE

LDH
Ricardo Machado Guimarães
Diretor Presidente da Diretoria Executiva
CPF: 031.499.814-41
RG: 5.295.597 SSP-PE

Edson Laurentino Ferreira da Silva
Edson Laurentino Ferreira da Silva
Diretor Técnico da Diretoria Executiva
CPF 112.234.814-25
RG: 9.255.057 - SDS-PE

Broncy Billy Silva
Broncy Billy Silva
Diretor Administrativo Financeiro da Diretoria Executiva
CPF: 020.571.984-80
CPF 061.129.884-88



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE



No uso de suas atribuições legais e estatutárias, observado a não contrariedade e não desvirtuação do fim a que foi instituída, os representantes da Fundação Cultural Tocantinense, legalmente instituídos através de assembleia geral extraordinária, de forma UNÂNIME, aprovaram a alteração do art. 27 de seu estatuto, no que rege o tempo de mandato para os membros da Diretoria Executiva, passando de 03 (três) para 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por mais um mandato. Também foi colocada em votação a revogação do parágrafo único do referido artigo, que veda a eleição dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal para Diretoria Executiva. Sendo aprovada UNANIMEMENTE por seus membros.

Após aprovação pelo órgão do Ministério Público e registro de alteração no cartório de Pessoas Jurídicas, desta cidade de Gravata, do Estado de Pernambuco, o art. 27 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 27- A FCT será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

Parágrafo Único- Revogado por UNANIMIDADE de seus representantes legalmente competentes, em assembleia geral extraordinária realizada no primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Sendo assim, agradeceu-se a presença de todos, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados.

EDSON FERRAZ
SISTEMA CRISTINA
FERNANDES
SISTEMA

Gravatá (PE), 01 de Agosto de 2017.

Maria José do Nascimento
Maria José do Nascimento
Presidente do Conselho Curador
CPF: 070.445.044-50
RG: 7.649.284 SDS-PE

Simone Cristina Silva
Simone Cristina Silva
1º Membro do Conselho Curador
CPF: 063.202.784-39
RG: 6.073.930 SSP-PE



Elizama Alves de Lima
Elizama Alves de Lima
2º Membro do Conselho Curador
CPF: 094.745.694-52
RG: 8.553.400 SDS-PE

Márcia Daniela N. Bezerra
Márcia Daniela Neves Bezerra
Presidente do Conselho Fiscal
CPF: 948.364.504-20
RG: 4.935.567 SSP-PE

Cícera Maria do Nascimento
Cícera Maria do Nascimento
1º Membro do Conselho Fiscal
CPF: 053.828.854-20
RG: 5.612.709 SDS-PE

Arlindo Severino da Silva
Arlindo Severino da Silva
2º Membro do Conselho Fiscal
CPF: 345.468.124-34
RG: 2.179.209 SSP-PE

Ricardo Machado Guimarães
Ricardo Machado Guimarães
Diretor Presidente da Diretoria Executiva
CPF: 031.499.814-41
RG: 5.295.597 SSP-PE

Edson Laurentino Ferreira da Silva
Edson Laurentino Ferreira da Silva
Diretor Técnico da Diretoria Executiva
CPF 112.234.814-25
RG: 9.255.057 – SDS-PE

Broncy Billy Silva
Broncy Billy Silva
Diretor Administrativo Financeiro da Diretoria Executiva
CPF: 020.571.984-80
CPF 061.129.884-88



Cartório do 1º Ofício - SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
RUA DO BARRIO DO LARANJEIRO - ZONA PERIFÉRICA
50010-000 - RECIFE - PE
FONE (51) 3221-0000 - FAX (51) 3221-0000
WWW.CARTORIO1PE.COM.BR

RTDPJ - REGISTRO DE T.D. e das PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado e protocolado sob o Nº 10137 em 16/02/2017.
REGISTRADO Livro A-12 Fh 99 sob o AV2-R 318
dou fe Gravam: 16/02/2017 *** SICASE 7524021
SÍLEX DIGITAL Nº 0077123 VSI06201701.00100

ORLANDO DO NASCIMENTO JUNIOR - (Substituto)
EMOL: R\$ 24,87 TERN: R\$ 9,97 PERC: R\$ 1,99

MONTAGEM E IMPRESSÃO EM 01/03/2017

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE



TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS

Pelo presente, tomam posse solenemente, os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, da Fundação Cultural Tocantinense, estabelecida na Rua da Felicidade, s/n, Praça do Cruzeiro, Cruzeiro - Gravata/PE, CEP: 55.644-254, para mandato com início em 01 de agosto de 2017 até o término 22/03/2019 e 22/03/2020. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na presente data, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

CONSELHO CURADOR

CARGO	ASSINATURA
Maria José do Nascimento Presidente	Maria José do Nascimento
Simone Cristina Silva 1º Membro	Simone Cristina Silva
Elizama Alves de Lima 2º Membro	Elizama Alves de Lima

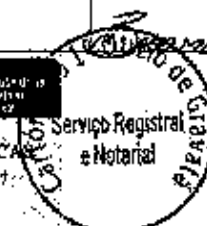
CONSELHO FISCAL

CARGO	ASSINATURA
Márcia Daniela Neves Bezerra Presidente	Márcia Daniela N. Bezerra
Cícera Maria do Nascimento 1º Membro	Cícera Maria do Nascimento
Artindo Severino da Silva 2º Membro	Artindo Severino da Silva

DIRETORIA EXECUTIVA

CARGO	ASSINATURA
Ricardo Machado Guimarães Diretor Presidente	Ricardo Machado Guimarães
Edson Laurentino Ferreira da Silva Diretor Técnico	EDSON LAURENTINO FERREIRA DA SILVA
Broncy Billy Silva Diretor Administrativo Financeiro	Broncy Billy Silva

CARGO DO T.D. E - SERVIÇOS REGISTRAL E NOTARIAL - N.º 10138 em 16/08/2017
 REGISTRO DE T.D. e das PESSOAS JURÍDICAS - N.º 8-9903 em 16/08/2017
 Selo Digital - 0077125-B1F1063D1701-00191
 ORLANDO DO NASCIMENTO JUNIOR - (Substituto)
 EMOL: R\$ 29,55 (TSR) R\$ 6,57 (PRC) R\$ 3,28 (TST)



Gravata (PE) 01 de Agosto de 2017.



Ministério Público do Estado de Pernambuco
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá

Notícia de Fato Doc nº 8470466.
Autos nº 2017/2733748.
Natureza: Aprovação de Ata
Requerente: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE.

O Promotor de Justiça adiante subscrito, em exercício na 1ª Promotoria, com atribuições na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais nesta Comarca de Gravatá/PE., no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, e 21 do ATO P.G.J 090/97, AUTORIZA o(a) Sr(a). Oficial(a) de Registro de Pessoas Jurídicas a quem for esta Resolução apresentada a proceder o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE.

Acompanha o presente a RESOLUÇÃO nº 001/2017- 1ª Pj - Fundações, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 01.08.2017 respectiva e demais documentos anexos.

Gravatá/PE, 15 de agosto de 2017.


JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

Recebido em 16/08/17

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Serviços Notarial e Registral

CNPJ: 11.512.449/0001-55

Rua Pedro Joaquim Cavalcanti, 193
Gravatá - PE Fone: (81) 3533-0458

Madalena Medeiros do Nascimento - Titular
Orlaine Rosália Nascimento Menezes - Substituta
Orlando do Nascimento Júnior - Substituto



Ministério Público do Estado de Pernambuco
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá

Notícia de Fato Doc nº 8470466.
Autos nº 2017/2733748.
Natureza: Aprovação de Ata
Requerente: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE.

Resolução nº 001 /2017 – 1ª PJ – FUNDAÇÕES.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça desta Comarca, com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, e;

Considerando o requerimento firmado pelo representante legal da Fundação Cultural Tocantinense que se segue e documentação anexa, pleiteando a aprovação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de eleição e posse da diretoria executiva, conselho fiscal e conselho curador, para o triênio 2016/2018;

Considerando que o referido evento foi realizado com a estrita observância das disposições contidas no Estatuto, quanto à forma e conteúdo, respeitado o quorum deliberativo e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações da mencionada assembleia são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Assembleia Geral da FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, realizada em 01.08.2017 e AUTORIZAR seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da dita fundação adote as seguintes providências:

- 1- Providencie, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;
- 2- Protocole, nesta Promotoria de Justiça, as certidões com inteiro teor dos registros no Cartório.

Gravatá/PE, 15 de agosto de 2017.


JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

Gravatá/PE, 01 de agosto de 2017.

Ao

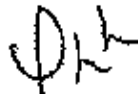
Ministério Público de Pernambuco – MPPE – Promotoria de Fundações.

Assunto: Requerimento de aprovação de ata com vistas à obtenção de outorga para execução de serviços de radiodifusão.

1. A FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.351/0001-00, localizada na Rua da Felicidade, s/n, Praça do Cruzeiro, Cruzeiro – Gravatá/PE, CEP: 55.644-254 vem, por meio de seu representante legalmente constituído, requerer a aprovação da ata anexa ao presente ofício para ser registrada no cartório competente, com vistas à participação da entidade no Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012, lançado pelo Ministério das Comunicações para obtenção de outorga de serviços de radiodifusão sonora educativa.

2. A entidade requer, ainda, a aprovação pelo órgão do Ministério Público, no prazo legalmente estabelecido, da alteração do art. 27 de seu Estatuto.

Atenciosamente,



Ricardo Machado Guimarães
Diretor Presidente da Diretoria Executiva

PROTOCOLO - MPPE

Nº 408
DATA: 01 / 08 / 2017
HORÁRIO: _____
ORIGEM: 11.30



Marlene Ramos
Auxiliar Ministerial
Mat. 188.433-6

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2017

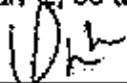
Assembleia Geral Extraordinária

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA, na forma do Estatuto da Entidade supra, os membros da Fundação para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 01 de agosto de 2017, às 09:30h, em primeira convocação, às 10:00h, em segunda convocação, com qualquer número de interessados presentes, em sua sede social, situada na Rua da Felicidade, s/n, Praça do Cruzeiro, Cruzeiro - Gravatá/PE, CEP: 55.644-254, a fim de deliberar por escrutínio secreto sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA:

- a) Manifestação de intenção em continuar na participação do Aviso de Habilitação nº 1, datado 05 de março de 2012, lançado pelo Ministério das Comunicações, para obtenção de outorga para execução de serviços de radiodifusão FM com fins exclusivamente educativos;
- b) Andamento do processo através do ofício nº 31611/2017/SEI-MCTIC;
- c) Eleição dos membros do Conselho Curador e, em ato subsequente, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação;
- d) Validação de todos os atos praticados pelos membros da Fundação após expirado o prazo dos mandatos.
- e) Alteração de seu Estatuto, registrado no Cartório do 1º Ofício de Serviços Notarial e Registral de Gravatá, Estado de Pernambuco, no livro A-1, Registro nº. 2.647, folha 92v, de 12 de dezembro de 2003.

Gravatá/PE, 30 de junho de 2017.



Ricardo Machado Guimarães
Diretor Presidente da Diretoria Executiva

Certidões da fundação



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2017.000003687913-31

Data de Emissão: 25/07/2017

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 06.136.351/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **22/10/2017** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2017.000003687878-12

Data de Emissão: 25/07/2017

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 06.136.351/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **22/10/2017**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

IMPRIMIR

VOLTA

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 06136351/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL TOCANTINENSE
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL TOCANTINENSE
Endereço: R DA FELICIDADE SN / CRUZEIRO / GRAVATA / PE / 55644-268

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2017 a 18/08/2017

Certificação Número: 2017072003051894895120

Informação obtida em 25/07/2017, às 10:55:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.136.351/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 308-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R DA FELICIDADE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 55.644-268	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO -PCA	MUNICÍPIO GRAVATA
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/07/2017 às 10:46:23 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE
CNPJ: 06.136.351/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:45:36 do dia 25/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2018.

Código de controle da certidão: **06B5.26E0.94A4.5D4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.136.351/0001-00
Certidão nº: 134139840/2017
Expedição: 25/07/2017, às 10:59:36
Validade: 20/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.136.351/0001-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



2º Serviço de Notas e Protesto de Títulos GRAVATA/PE

Rua Joaquim Nabuco, 75, Centro
Telefones: (081) 3533-0225
CEP: 55041-200
Gravatá - Pernambuco

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã
Suey Augusto S. Chaves
Priscila Duarte do Nascimento Silva
Substitua

CERTIDÃO NEGATIVA

MAURILIA DUARTE MACHADO, Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido, que tendo em vista a pesquisa procedida no Arquivo (Banco de dados) deste cartório, nele verifiquei **NÃO CONSTAR**, no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 17 (dezessete) do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze) até 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nenhum título protestado de responsabilidade de **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE** e inscrito(a) no CNPJ, sob o n. 06.136.351/0001-00. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO ainda que este é o único Cartório de Protesto existente nesta cidade e Comarca.

ATENÇÃO: Esta Certidão só é válida se apresentada o original, devidamente assinada e com o selo de fiscalização e autenticidade, e qualquer rasura a torna nula.

Gravatá, 17 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabeliã de Protesto

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã



SEI: 0073643.LDM12201501.27315
Ato: Certidão, até 5 anos.
Contribuinte: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE
Emissor: Maurilia Duarte Machado, em 17/08/2017 14:39
Consulte a autenticidade em www.ljpe.jus.br/validadigital

Código Certidão: 1561 Verificação: 3-3-20170817-513114 Gula: 7532337

Emolumentos: R\$ 18
I.P.R.C.: 0,91
T.C.C.: 1,82
T.C.C.: 10,91

VALIDAR O TÍTULO DE PROTESTO APENAS EM QUALQUER JORNADA DE PROTESTO OU EM QUALQUER DIA DE PROTESTO

Estado de Pernambuco

Prova da nacionalidade

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
AERIAL
6073930

DATA DE
EXPIRACAO 13.03.1958

NOME
STIMONE CRISTINA SILVA
FILACAO

Saverino Manuel dos Santos
Maria do Carmo Silva dos Santos

NATURALIDADE

Brasília-DF

DATA DE NASCIMENTO
08.10.1977

DIC. ORDEM
de Brasília-DF

ASSINADO POR
C. N. 5962-L.A. 05-F. 196V-CARF.
Carolina dos Santos

LEI N.º 7.118 DE 23.08.53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL

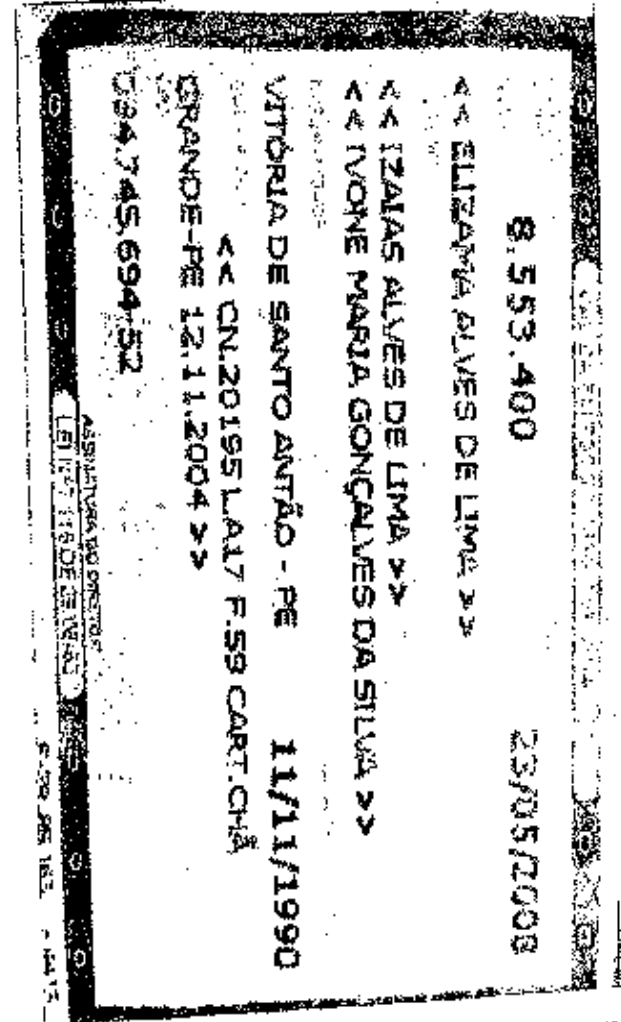
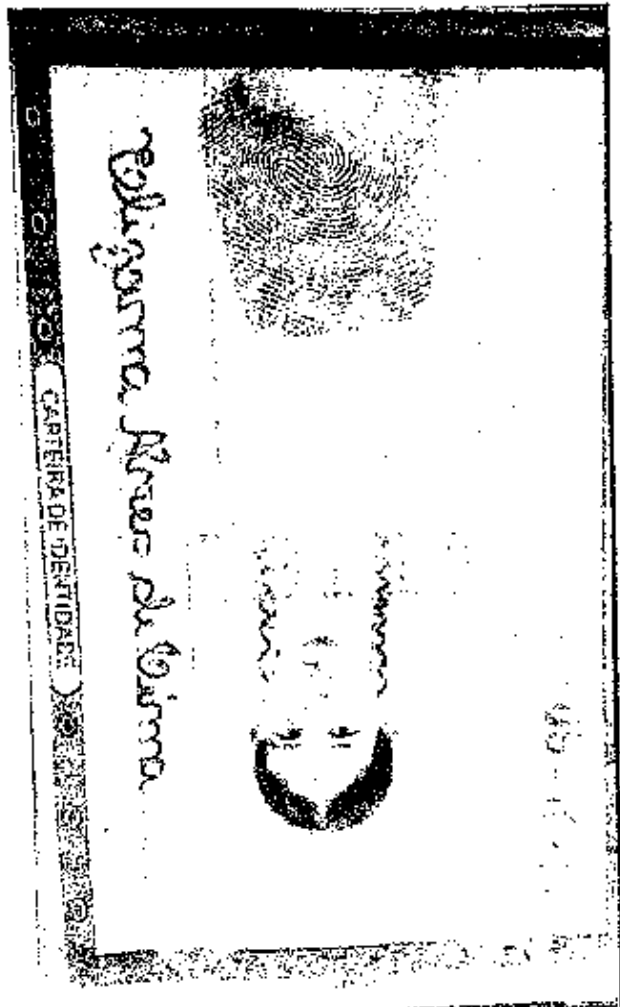
09 R 50



CARTERA DE IDENTIDADE

Carolina dos Santos

Doador de Órgãos e Tecido



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO LAMARCA QUEIROZ

1931-50



Marcia Daniela Neves Bezerra

CARTEIRA DE IDENTIDADE

IDENTIFICACION NACIONAL

4.935.567

26.02.1993

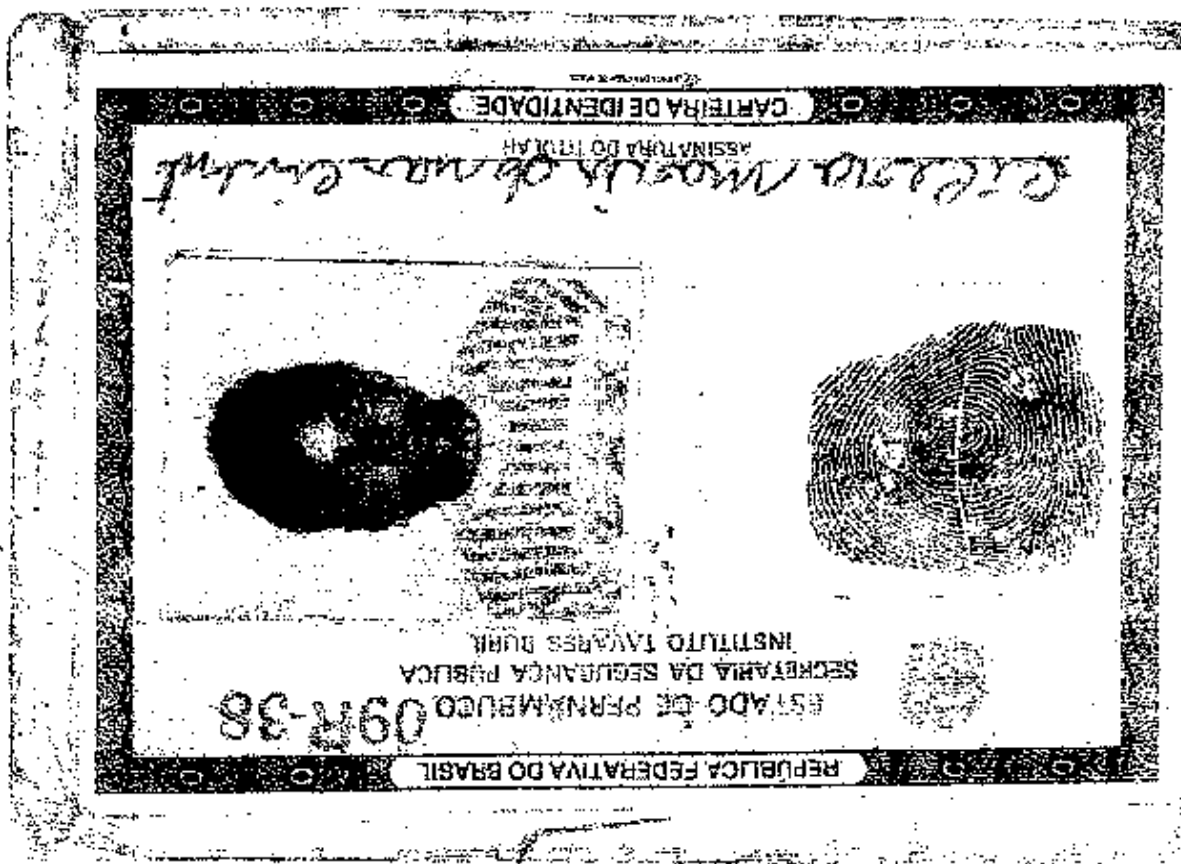
MÁRCIA DANIELA NEVES BEZERRA

José Antonio Bezerra
Mariza Neves Bezerra

Vitoria de São Antão-PE 08.11.1975

C. Nasc. 77.496, L. 81, Fls. 248v,
Cart. 19 de Vit. São Antão-PE

ASSINATURA DO SUJEITO
LENEY DO DE QUEIROZ



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5612709** DATA DE EXPEDIÇÃO: **08.04.1996**

NOME: **CLÁUDIO MOREIRA DO NASCIMENTO.**

FILIAÇÃO: **Jose Demesio do Nascimento e Ana Maria de Nascimento.**

NATURALIDADE: **Passira PE.** DATA DE NASCIMENTO: **29.05.1976**

DE ORIGEM: **C.N. 1739-P. 71-B. A3-Curt. de Vila Bengalar - Passira PE.**

Cláudio Moreira do Nascimento

ASSIN. DO TITULAR

LEI Nº 71.6 DE 29/03/65

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.179.209 DATA DE EMISSÃO 11/03/2015


NOME << ARLINDO SEVERINO DA SILVA >>

FILIAÇÃO << SEVERINO INACIO DA SILVA >>
<< ROSA FORFRIA DA SILVA >>

NATURALEZA GRAVATA - PE DATA DE NASCIMENTO 08/03/1961

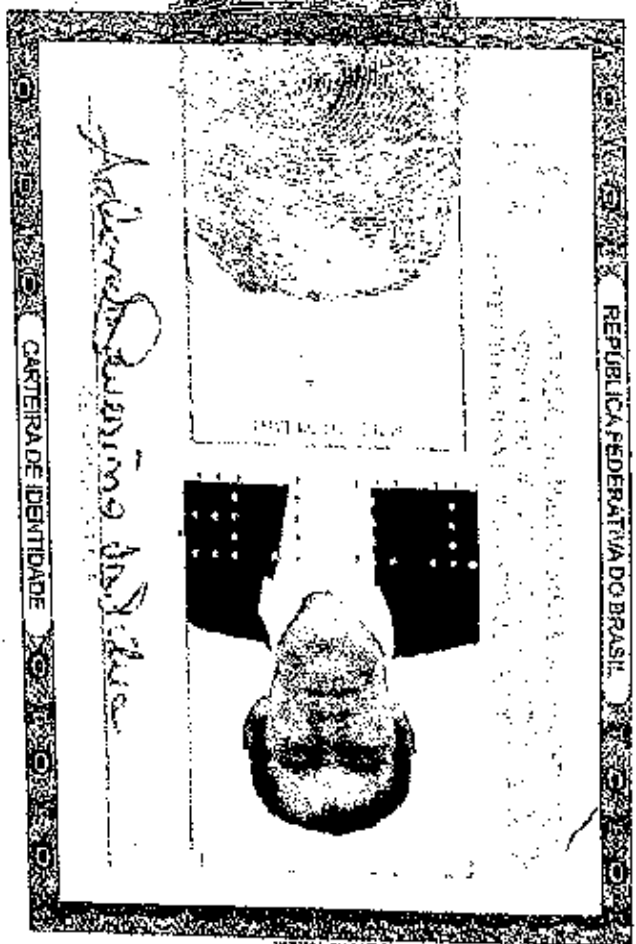
DOC ORIGEM << CN.3116 L.43 F.26 CART.GRAVATA-PE 15.10.1979 >>

CPF 345.468.124-34


 Assinado digitalmente por ARLINDO SEVERINO DA SILVA
 Lei Nº 7.116 DE 29/08/83 F-56 7.545 - 3023

ASSINADO DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 F-56 7.545 - 3023



5295597 25.10.1994

NOME: RICARDO MACHADO GUIMARÃES

FILIAÇÃO: José Machado Guimarães

Elizabeth Almeida Machado Guimarães

NATURALIDADE: Recife PE

DATA DE NASCIMENTO: 29.III.1979

DOC. ORDEM C.N.S. Nº 26841, L-21A, F-190

Cert. Graciosa Recife PE

[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO VAZ LEMOS

[Fingerprint]

[Fingerprint]

RICARDO MACHADO GUIMARÃES

ASSINATURA DO TITULAR

AUTENTICACAO
MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO
TABELIAO

Autentico a presente fotocópia que conferi com o original que me foi apresentado.

Gravatá - PE, 24 de 01 de 2004

Em Telemórfico *[Signature]* da verdade.

Madalena Medeiros do Nascimento - Tabelião
 Ofício Roselle H. Meneses - Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Selo de Autenticidade

ARJ 45756

Com o selo de autenticidade nº 45756

Este documento é o comprovante da inscrição no cartório de...

MINISTERIO DA FAZENDA

Biblioteca da Receita Federal

RECIBO DE EMISÃO DE TÍTULO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO 5295597 DATA DE EMISSÃO 25.10.1994

RICARDO MACHADO GUIMARÃES

João Machado Guimarães
Elizabeth Almeida Machado Guimarães
Recife PE
por C. N. N. n. 026041-1-21A, F. 190V,
Cart. Graça Recife 2 PE

DATA DE NASCIMENTO 29.10.1979

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

AUTENTICAÇÃO

MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO
TABELIAO

Autentico a presente fotocópia que contém com o original que me foi apresentado.

Gravada em verdade em 29/10/94

Em Recife PE

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Madalena Medeiros do Nascimento - Tabelião
Prin. Roselle N. Meneses - Substituta
Distrito do Nascimento Junat. - Substitua

88F099416

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL

Recibo Madalena Medeiros

[Handwritten Signature]

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, desde a vigência por ter sido emitido nos termos da Legislação vigente.

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
RICARDO MACHADO GUIMARÃES

Emissão em 24/05/97

VALIDADO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

25.10.1994

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: RICARDO MACHADO GUIMARÃES

Nº de Inscrição: 031499814-41

Data de Nascimento: 29/10/79

[Barcode]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE RECEITAS FISCAIS

RICARDO MACHADO GUIMARÃES

CPF: 031499814-41

DATA DE NASCIMENTO: 29/10/79

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

967351981

MINISTÉRIO DA FAZENDA


SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

967351981

[Barcode]

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS
E PERMISSÃO PARA CONDUTORES
GRUPO - EE
NOME DO CONDUTOR: CARLOS ALBERTO LIMA FERREIRA
DE 15.07.1957 98

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



09R50

7222558

BRONCY BILLY SILVA

Atilindo Severino da Silva
Amara Irene de Oliveira

Gravatá-PE
C.N. 25532-1. A. 22-11. 181-50.000
1 P de Gravatá-PE

ASSOCIATIVA EM REGISTRO
LEI N. 71.11 DE 2003

04.05.1990
181-50.000
V0335



Broncy Billy Silva

Certidões

Cível e Criminal

Federal

Nº 3267605



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

NADA CONSTA

contra **MARIA JOSE DO NASCIMENTO** nem contra o **CPF: 070.445.044-50**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PREST 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 18/08/2017 às 08:25 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 18/08/2017, 08h25min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700634707
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

SIMONE CRISTINA SILVA
CPF: 063.202.784-39

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 17/08/2017 10:43:10

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700634725
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ELIZAMA ALVES DE LIMA

CPF: 094.745.694-52

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 17/08/2017 10:45:53

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700634795
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MARCIA DANIELA NEVES BEZERRA
CPF: 948.364.504-20

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela Instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 17/08/2017 10:47:02

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700636354
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

CICERA MARIA DO NASCIMENTO

CPF: 053.828.854-00

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 17/08/2017 15:56:55

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700634767
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ARLINDO SEVERINO DA SILVA
CPF: 345.468.124-34

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 17/08/2017 10:50:11

Endereço: Avenida Recife, 6250, Ilhópolis, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700634783
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

RICARDO MACHADO GUIMARAES

CPF: 031.499.814-41

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela Instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 17/08/2017 10:51:11

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700634791
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

EDSON LAURENTINO FERREIRA DA SILVA

CPF: 112.234.814-25

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 17/08/2017 10:52:08

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700636366
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

BRONCY BILLY SILVA
CPF: 061.129.884-88

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Recife, 17/08/2017 15:57:58

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000

Certidões

Cível e Criminal

Estadual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0478 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 07h08min

Data da Validade: 17/09/2017

Nº da Certidão: 085349/2017

Nº da Autenticidade: WI.AB.HB.HO.9P

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc)

Nome: Elizama Alves de Lima

Documento Identificação: 8553400 SDS/PE

CPF: 094.745.694-52

Nome do Pai: Izaías Alves de Lima

Nome da Mãe: Ivone Maria Gonçalves da Silva

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

Dt Nascimento: 11/11/1990

Endereço Residencial:

Rua Tiago Barbosa Soares, centro, 405

Compl: centro

Bairro: Centro

Cidade: Chã Grande/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certdaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Esta certidão não abrange os processos cíveis distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Alj. Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0478 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 07h24min

Data de Validade: 16/09/2017

Nº da Certidão: 01949584/2017

Nº da Autenticidade: I6.H8.TA.WW.RW

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: ELIZAMA ALVES DE LIMA

Documento Identificação: 8553400 SDS/PE

CPF: 094.745.694-52

Nome do Pai: IZAIAS ALVES DE LIMA

Nome da Mãe: IVONE MARIA GONÇALVES DA SILVA

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

Dt Nascimento: 11/11/1990

Endereço Residencial:

Rua Tiago Barbosa Soares, centro, 405

Compl: centro

Bairro: Centro

Cidade: Chã Grande/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

Fórum Des. Rodolfo Auréliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 09h54min

Data de Validade: 17/09/2017

Nº da Certidão: 085399/2017

Nº da Autenticidade: M3.M2.KY.HX.YT

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc)	
Nome: Márcia Daniela Neves Bezerra	Data da Emissão: 26/02/1993
Documento Identificação: 4935587 SSP/PE	Título de Eleitor: 047131600884
CPF: 948.364.504-20	
Nome do Pai: José Antônio Bezerra	
Nome da Mãe: Mariza Neves Bezerra	
Estado Civil: Divorciado	Nacionalidade: Brasileira
Endereço Residencial: Rua Firmino Batista de Oliveira, 69	Dt Nascimento: 08/11/1975
Bairro: Nossa Senhora das Graças	Compl:
	Cidade: Gravata/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Esta certidão não abrange os processos cíveis distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 - Térreo - Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 07h57min

Data de Validade: 17/09/2017

Nº da Certidão: 085365/2017

Nº da Autenticidade: YO.T8.MJ.QS.58

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: Cicera Maria do Nascimento

Documento Identificação: 5612709 SSP/PE

CPF: 053.828.854-00

Nome do Pai: José Demésio do Nascimento

Nome da Mãe: Ana Maria do Nascimento

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

Dt Nascimento: 29/05/1976

Endereço Residencial: Rua Ernesto Severino da Silva, 5325

Compl:

Bairro: Serra do Maroto

Cidade: Gravata/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidao/pje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Esta certidão não abrange os processos cíveis distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

Fórum Des. Rodolfo Auréliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 08h10min

Data de Validade: 17/09/2017

Nº da Certidão: 085371/2017

Nº da Autenticidade: OT.8L.80.73.LI

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: Arlindo Severino da Silva

Documento Identificação: 2179209 SDS/PE

CPF: 345.468.124-34

Nome do Pai: Rosa Porfíria da Silva

Nome da Mãe: Severino Inácio da Silva

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

Dt Nascimento: 08/03/1961

Endereço Residencial: Rua Riacho do Mel III, 153

Compl:

Bairro: Riacho do Mel

Cidade: Gravata/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Esta certidão não abrange os processos cíveis distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

Fórum Das. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 09h22min

Data de Validade: 17/09/2017

Nº da Certidão: 085389/2017

Nº da Autenticidade: 1T.HD.80.IJ.ZH

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc)

Nome: Ricardo Machado Guimarães

Documento Identificação: 5295597 SSP/PE

CPF: 031.499.814-41

Nome do Pai: João Machado Guimarães

Nome da Mãe: Elizabeth Almida Machado Guimarães

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

Endereço Residencial: Fazenda Haras da Serra, s/n

Bairro: Zona Rural

Data da Emissão: 25/10/1994

Título de Eleitor: 055524500884

Dt Nascimento: 29/10/1979

Compl:

Cidade: Gravata/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Esta certidão não abrange os processos cíveis distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) / 3181-3476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 09h26min

Data da Validade: 16/09/2017

Nº da Certidão: 01949708/2017

Nº da Autenticidade: 14.YD.KZ.RP.XG

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc)

Nome: RICARDO MACHADO GUIMARÃES

Documento Identificação: 5295597 SSP/PE

CPF: 031.499.814-41

Data da Emissão: 15/10/1994

Título de Eleitor: 055524508884

Nome do Pai: JOÃO MACHADO GUIMARÃES

Nome da Mãe: ELIZABETH ALMEIDA MACHADO GUIMARÃES

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

Dt Nascimento: 29/10/1979

Endereço Residencial: Fazenda Haras da Serra, s/n

Compl:

Bairro: Zona Rural

Cidade: Gravata/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, **AÇÃO PENAL**, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) / 3181-0478 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 08h51min

Data de Validade: 17/09/2017

Nº da Certidão: 085380/2017

Nº da Autenticidade: C5.7E.7X.Z8.CK

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: Edson Laurentino Ferreira da Silva

Documento Identificação: 9255057 SDS/PE

CPF: 112.234.814-25

Nome do Pai: Antônio Laurentino Ferreira da Silva

Nome da Mãe: Margarida Maria da Silva

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

Dt Nascimento: 19/10/1995

Endereço Residencial: Rua São Lucas, 26

Comp: _____

Bairro: Bairro novo

Cidade: Gravata/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

Observações:

A autenticidade deste certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Esta certidão não abrange os processos cíveis distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 - Térreo - Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) / 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.080-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 09h43min

Data de Validade: 16/09/2017

Nº da Certidão: 01949741/2017

Nº da Autenticidade: 51.AR.QG.MR.LI

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc)	
Nome: EDSON LAURENTINO FERREIRA DA SILVA	Data da Emissão: 29/06/2011
Documento Identificação: 9255057 SDS/PE	Título de Eleitor: 086998900809
CPF: 112.234.814-25	
Nome do Pai: ANTÔNIO LAURENTINO FERREIRA DA SILVA	
Nome da Mãe: MARGARIDA MARIA DA SILVA	
Estado Civil: Solteiro	Nacionalidade: Brasileira
	Dt Nascimento: 10/10/1995
Endereço Residencial: Rua São Lucas, 25	Compl:
Bairro: Bairro novo	Cidade: Gravata/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

Fórum Des. Rodolfo Auréliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-3470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 07h43min Data de Validade: 17/09/2017
Nº da Certidão: 085357/2017 Nº da Autenticidade: YY.A0.0J.8Q.WO

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: Broncy Billy Silva		Data da Emissão: 05/11/2002
Documento Identificação: 7222558 SDS/PE		Título de Eleitor: 064514660884
CPF: 061.129.884-88		
Nome do Pai: Arlindo Severino da Silva		
Nome da Mãe: Amara Irene de Oliveira		
Estado Civil: Solteiro	Nacionalidade: Brasileira	Dt Nascimento: 04/03/1986
Endereço Residencial: Rua Jasmellino Correia de Lima, 383	Compl:	
Bairro: Bairro novo	Cidade: Gravata/PE	

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Esta certidão não abrange os processos cíveis distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 - Térreo - Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) / 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 10h01min Data da Validade: 16/09/2017
Nº da Certidão: 01949779/2017 Nº da Autenticidade: 45.GM.66.MG.NI

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc)

Nome: BRONCY BILLY SILVA		
Documento Identificação: 7222558 SDS/PE	Data da Emissão: 05/11/2002	
CPF: 061.129.884-88	Título de Eleitor: 064514660884	
Nome do Pai: ARLINDO SEVERINO DA SILVA		
Nome da Mãe: AMARA IRENE DE OLIVEIRA		
Estado Civil: Solteiro	Nacionalidade: Brasileira	Dt Nascimento: 04/03/1986
Endereço Residencial: Rua Jasmelino Correia de Lima, 383	Compl:	
Bairro: Bairro novo	Cidade: Gravata/PE	

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, **AÇÃO PENAL**, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Certidão de protesto

2º Serviço de Notas e Protesto de Títulos
GRAVATÁ/PE

Rua Joaquim Nabuco, 75, Centro
Telefones: (081) 3533-0225
CEP: 55841-200
Gravatá - Pernambuco

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã

Suely Augusto S. Chaves
Priscila Duarte do Nascimento Silva
Substitutas



CERTIDÃO NEGATIVA

MAURILIA DUARTE MACHADO, Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido, que tendo em vista a pesquisa procedida no Arquivo (Banco de dados) deste cartório, nele verifiquei **NÃO CONSTAR**, no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 17 (dezessete) do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze) até 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nenhum título protestado de responsabilidade de **MARIA JOSE DO NASCIMENTO** portador(a) da identidade n. 7.649.284 SDS/PE e inscrito(a) no CPF sob o n. **070.445.044-50**. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO ainda que este é o único Cartório de Protesto existente nesta cidade e Comarca.

ATENÇÃO: Esta Certidão só é válida se apresentada o original, devidamente assinada e com o selo de fiscalização e autenticidade, e qualquer rasura a torna nula.

Gravatá, 17 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabeliã de Protesto

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã



Selo: 0073643.LDR12201601.32790
Ato: Certidão até 5 anos.
Contribuinte: MARIA JOSE DO NASCIMENTO
Emissor: Maurilia Duarte Machado, em 17/08/2017 15:00
Consulte autenticidade em www.tpe.jus.br/sicidigital

Emolumentos: 8,18
FERC: 0,91
TSNR: 1,82
Total: 10,91

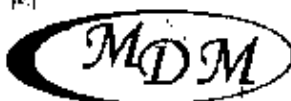
Código Certidão: 1568 Verificação: 3-3-20170817-355314 Guia: 7932358

2º Serviço de Notas e Protesto de Títulos
GRAVATÁ/PE

Rua Joaquim Nabuco, 75, Centro
Telefones: (081) 3533-0225
CEP: 55641-208
Gravatá - Pernambuco

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã

Suely Augusto S. Chaves
Priscila Duarte do Nascimento Silva
Substitutas



CERTIDÃO NEGATIVA

MAURILIA DUARTE MACHADO, Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido, que tendo em vista a pesquisa procedida no Arquivo (Banco de dados) deste cartório, nele verifiquei **NÃO CONSTAR**, no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 17 (dezessete) do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze) até 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nenhum título protestado de responsabilidade de **SIMONE CRISTINA SILVA** portador(a) da identidade n. 6.073.930 SSP/PE e inscrito(a) no CPF sob o n. 063.202.784-39. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO ainda que este é o único Cartório de Protesto existente nesta cidade e Comarca.

ATENÇÃO: Esta Certidão só é válida se apresentada o original, devidamente assinada e com o selo de fiscalização e autenticidade, e qualquer rasura a torna nula.

Gravatá, 17 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabeliã de Protesto

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã



Selo: 0073643.LDR12201501.34391
Ato: Certidão até 5 anos.
Contribuinte: SIMONE CRISTINA SILVA
Emissor: Maurilia Duarte Machado, em 17/08/2017 15:02
Consulte autenticidade em www.tpa.jus.br/sei/validar

Emolumentos: 8,18
FERC: 0,91
TSNR: 1,82
Total: 10,91

Código Certidão: 1669 Verificação: 3-3-20170817-055514 Guia: 7532350

Verificação de autenticidade em www.tpa.jus.br/sei/validar

ESTADO DE PERNAMBUCO





2º Serviço de Notas e Protesto de Títulos
GRAVATÁ/PE

Rua Joaquim Nabuco, 75, Centro
Telefones: (081) 3633-0228
CEP: 55641-200
Gravatá - Pernambuco

Maurília Duarte Machado
Tabeliã
Suelly Augusto S. Chaves
Priscila Duarte do Nascimento Silva
Subtabeliãs

CERTIDÃO NEGATIVA

MAURILIA DUARTE MACHADO, Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido, que tendo em vista a pesquisa procedida no Arquivo (Banco de dados) deste cartório, nele verifiquei **NÃO CONSTAR**, no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 17 (dezessete) do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze) até 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nenhum título protestado de responsabilidade de **ELIZAMA ALVES DE LIMA** portador(a) da identidade n. 8.553.400 SDS/PE e inscrito(a) no CPF sob o n. 094.745.694-52. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO ainda que este é o único Cartório de Protesto existente nesta cidade e Comarca.

ATENÇÃO: Esta Certidão só é válida se apresentada o original, devidamente assinada e com o selo de fiscalização e autenticidade, e qualquer rasura a torna nula.

Gravatá, 17 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabeliã de Protesto

Maurília Duarte Machado
Tabeliã



Selo: 0673843.LDN12201501.22336
Ato: Certidão até 5 anos.
Contribuinte: ELIZAMA ALVES DE LIMA
Emissor: Maurília Duarte Machado, em 17/08/2017 14:41
Consulte autenticidade em www.tpejus.br/seloDIGITAL

Emolumentos: 8,18
FERC: 0,91
TSNR: 1,82
Total: 10,91

Código Certidão: 1962 Verificação: 3-3-20170817-213414 Guia: 7632358



**2º Serviço de Notas e Protesto de Títulos
GRAVATA/PE**

Rua Joaquim Nabuco, 75, Centro
Telefones: (081) 3533-0225
CEP: 55641-200
Gravatá - Pernambuco

Maurília Duarte Machado
Tabeliã
Suely Augusto S. Chaves
Priscilla Duarte do Nascimento Silva
Substitutas

CERTIDÃO NEGATIVA

MAURILIA DUARTE MACHADO, Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido, que tendo em vista a pesquisa procedida no Arquivo (Banco de dados) deste cartório, nele verifiquei **NÃO CONSTAR**, no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 17 (dezessete) do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze) até 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nenhum título protestado de responsabilidade de **MARCIA DANIELA NEVES BEZERRA** portador(a) da identidade n. 00000000000 e inscrito(a) no CPF sob o n. 948.364.504-20. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO ainda que este é o único Cartório de Protesto existente nesta cidade e Comarca.

ATENÇÃO: Esta Certidão só é válida se apresentada o original, devidamente assinada e com o selo de fiscalização e autenticidade, e qualquer rasura a torna nula.

Gravatá, 17 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabeliã de Protesto

Maurília Duarte Machado
Tabeliã



Selo: 0073643.LDN12201501.24295
Ato: Certidão até 5 anos.
Contribuinte: MARCIA DANIELA NEVES BEZERRA
Emissor: Maurília Duarte Machado, em 17/08/2017 14:45
Consulte autenticidade em www.tpo.br/validar

Código Certidão: 1583 Verificação: 3-3-20170817-183814 Guia: 7632358

Emolumentos: 8,18
FERC: 0,91
TSNR: 1,82
Total: 10,91



2º Serviço de Notas e Protesto de Títulos
GRAVATÁ/PE

Rua Joaquim Nabuco, 75, Centro
Telefones: (081) 3533-0225
CEP: 55641-200
Gravatá - Pernambuco

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã

Suely Augusto S. Chaves
Priscila Duarte do Nascimento Silva
Substitutas

CERTIDÃO NEGATIVA

MAURILIA DUARTE MACHADO, Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido, que tendo em vista a pesquisa procedida no Arquivo (Banco de dados) deste cartório, nela verifiquei **NÃO CONSTAR**, no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 17 (dezessete) do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze) até 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nenhum título protestado de responsabilidade de **CICERA MARIA DO NASCIMENTO** portador(a) da identidade n. 5.612.709 SDS/PE e inscrito(a) no CPF sob o n. 053.828.854-00. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO ainda que este é o único Cartório de Protesto existente nesta cidade e Comarca.

ATENÇÃO: Esta Certidão só é válida se apresentada o original, devidamente assinada e com o selo de fiscalização e autenticidade, e qualquer rasura a torna nula.

Gravatá, 17 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabeliã de Protesto

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã



3533073643.LDR12201501.35453
Ato: Certidão até 5 anos.
Contribuinte: CICERA MARIA DO NASCIMENTO
Emissor: Maurilia Duarte Machado, em 17/08/2017 15:04
Consulta autenticidade em www.tpe.jus.br/sebedigital

Código Certidão: 1670 Verificação: 3-3-20170817-545614 Guia: 7532358

Emolumentos: 8,18
FERC: 0,91
TSNR: 1,82
Total: 10,91

2º Serviço de Notas e Protesto de Títulos
GRAVATÁ/PE

Rua Joaquim Nabuco, 75, Centro
Telefones: (081) 3533-0225
CEP: 55641-200
Gravatá - Pernambuco

Maurília Duarte Machado
Tabeliã

Suely Augusto S. Chaves
Priscila Duarte do Nascimento Silva
Substitutas



CERTIDÃO NEGATIVA

MAURILIA DUARTE MACHADO, Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido, que tendo em vista a pesquisa procedida no Arquivo (Banco de dados) deste cartório, nele verifiquei **NÃO CONSTAR**, no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 17 (dezessete) do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze) até 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nenhum título protestado de responsabilidade de **ARLINDO SEVERINO DA SILVA** portador(a) da identidade n. 2.179.209 SSP/PE e inscrito(a) no CPF sob o n. 345.468.124-34. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO ainda que este é o único Cartório de Protesto existente nesta cidade e Comarca.

ATENÇÃO: Esta Certidão só é válida se apresentada o original, devidamente assinada e com o selo de fiscalização e autenticidade, e qualquer rasura a torna nula.

Gravatá, 17 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabeliã de Protesto

Maurília Duarte Machado
Tabeliã



55641-200-2043.LDO12201601.35446
Ator: Certidão até 5 anos.
Contribuinte: ARLINDO SEVERINO DA SILVA
Emissor: Maurília Duarte Machado, em 17/08/2017 14:47
Consulte a autenticidade em www.cpajus.br/webdigital

Código Certidão: 1564 Verificação: 3-3-20170817-443914 Guia: 7632358

Emolumentos: 8,19
FERC: 0,91
TSNR: 1,82
Total: 10,91



2º Serviço de Notas e Protesto de Títulos GRAVATÁ/PE

Rua Joaquim Nabuco, 75, Centro
Telefones: (081) 3533-0225
CEP: 55641-200
Gravatá - Pernambuco

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã
Suely Augusto S. Chaves
Priscila Duarte do Nascimento Silva
Subtabeliãs

CERTIDÃO NEGATIVA

MAURILIA DUARTE MACHADO, Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido, que tendo em vista a pesquisa procedida no Arquivo (Banco de dados) deste cartório, nele verifiquei **NÃO CONSTAR**, no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 17 (dezessete) do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze) até 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nenhum título protestado de responsabilidade de **RICARDO MACHADO GUIMARAES** portador(a) da identidade n. 5.295.597 SSP/PE e inscrito(a) no CPF sob o n. **031.499.814-41**. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO ainda que este é o único Cartório de Protesto existente nesta cidade e Comarca.

ATENÇÃO: Esta Certidão só é válida se apresentada o original, devidamente assinada e com o selo de fiscalização e autenticidade, e qualquer rasura a torna nula.

Gravatá, 17 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabeliã de Protesto

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã

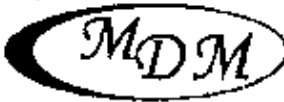


Setor: 0072643.LDP12201501.33947
Ato: Certidão até 5 anos.
Contribuinte: RICARDO MACHADO GUIMARAES
Emissor: Maurilia Duarte Machado, em 17/08/2017 14:48
Consulta autenticidade em www.tpe.pe.br/sistema

Código Certidão: 1565 Verificação: 3-3-20170817-134114 Guia: 7532358

Emolumentos: 8,18
FERC: 0,91
TSNR: 1,82
Total: 10,91

Estado de Pernambuco



**2º Serviço de Notas e Protesto de Títulos
GRAVATÁ/PE**

Rua Joaquim Nabuco, 75, Centro
Telefones: (081) 3533-0228
CEP: 55041-200
Gravatá - Pernambuco

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã
Suely Augusto S. Chaves
Priscila Duarte do Nascimento Silveira
Gubaliteias

CERTIDÃO NEGATIVA

MAURILIA DUARTE MACHADO, Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido, que tendo em vista a pesquisa procedida no Arquivo (Banco de dados) deste cartório, nela verifiquei **NÃO CONSTAR**, no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 17 (dezessete) do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze) até 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nenhum título protestado de responsabilidade de **EDSON LAURENTINO FERREIRA DA SILVA** portador(a) da identidade n. 9.255.057 SDS/PE e inscrito(a) no CPF sob o n. 112.234.814-25. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO ainda que este é o único Cartório de Protesto existente nesta cidade e Comarca.

ATENÇÃO: Esta Certidão só é válida se apresentada o original, devidamente assinada e com o selo de fiscalização e autenticidade, e qualquer rasura a torna nula.

Gravatá, 17 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabeliã de Protesto

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã



Selo: 0873643.LDP12201501.39744
Ato: Certidão até 5 anos.
Contribuinte: EDSON LAURENTINO FERREIRA DA SILVA
Emissor: Maurilia Duarte Machado, em 17/08/2017 14:50
Consulte autenticidade em www.tpe.jus.br/ceodigital

Emolumentos: 8,18
FERC: 0,91
TSNR: 1,82
Total: 10,91

Código Certidão: 1558 Verificação: 3-3-20170817-284314 Guia: 7532358

ESTADO DE PERNAMBUCO - SECRETARIA DE JUSTIÇA - 2º SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS

2º Serviço de Notas e Protesto de Títulos
GRAVATA/PE

Rua Joaquim Nabuco, 75, Centro
Telefones: (081) 3533-0225
CEP: 55841-200
Gravatá - Pernambuco

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã
Suely Augusto S. Chaves
Priscila Duarte do Nascimento Silva
Substitutas

CERTIDÃO NEGATIVA

MAURILIA DUARTE MACHADO, Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido, que tendo em vista a pesquisa procedida no Arquivo (Banco de dados) deste cartório, nele verifiquei **NÃO CONSTAR**, no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 17 (dezessete) do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze) até 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nenhum título protestado de responsabilidade de **BRONCY BILLY SILVA** portador(a) da identidade n. 7.222.558 SDS/PE e inscrito(a) no CPF sob o n. 061.129.884-88. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO ainda que este é o único Cartório de Protesto existente nesta cidade e Comarca.

ATENÇÃO: Esta Certidão só é válida se apresentada original, devidamente assinada e com o selo de fiscalização e autenticidade, e qualquer rasura a torna nula.

Gravatá, 17 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabeliã de Protesto

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã



Ata: Certidão até 5 anos.
Contribuinte: BRONCY BILLY SILVA
Emissor: Maurilia Duarte Machado, em 17/08/2017 15:45
Consulte autenticidade em www.tce.jus.br/ceadigital

Código Certidão: 1667 Verificação: 3-3-20170817-416014 Guia: 7632358

Emolumentos: 8,18
FERC: 0,91
TSNR: 1,82
Total: 10,91

Estado de Pernambuco

Declaração

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.351/0001-00, localizada na Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro – PCA, Gravatá/PE, CEP: 55.644-254, vem através deste, **DECLARAR** que todos os dirigentes:

- 1) Não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de Radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de Radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1977;
- 2) Não estão no exercício de mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Gravatá/PE, 17 de agosto de 2017.

M^{rs} José do Nascimento

Maria José do Nascimento
Presidente do Conselho Curador
CPF: 070.445.044-50

Simone Cristina Silva

Simone Cristina Silva
1º Membro do Conselho Curador
CPF: 063.202.784-39

Elizama Alves de Lima

Elizama Alves de Lima
2º Membro do Conselho Curador
CPF: 094.745.694-52

Márcia Daniela N. Bezerra

Márcia Daniela Neves Bezerra
Presidente do Conselho Fiscal
CPF: 948.364.504-20

Cícera Maria do Nascimento

Cícera Maria do Nascimento
1º Membro do Conselho Fiscal
CPF: 053.828.854-00

Arlindo Severino da Silva

Arlindo Severino da Silva
2º Membro do Conselho Fiscal
CPF: 345.468.124-34

Ricardo Machado Guimarães

Ricardo Machado Guimarães
Diretor Presidente da Diretoria Executiva
CPF: 031.499.814-41

EDSON LAURENTINO FERREIRA DA SILVA

Edson Laurentino Ferreira da Silva
Diretor Técnico da Diretoria Executiva
CPF 112.234.814-25

Broncy Billy Silva

Broncy Billy Silva
Diretor Administrativo Financeiro da Diretoria Executiva
CPF: 061.129.884-88

Certidões Regularidade Eleitoral



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: MARIA JOSE DO NASCIMENTO

Inscrição: **066347900841** Zona: 30 Seção: 109

Município: 24279 - GRAVATÁ UF: PE

Data de Nascimento: 11/10/1984 Domiciliada desde: 08/03/2012

Filiação: ANA MARIA DO NASCIMENTO

JOSE DEMESIO DO NASCIMENTO

Certidão emitida às 17:17 de 17/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **T+BK.EVTT.60VT.12JE**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **SIMONE CRISTINA SILVA**

Inscrição: **055528190884** Zona: 30 Seção: 105

Município: 24279 - GRAVATÁ UF: PE

Data de Nascimento: 08/10/1977 Domiciliada desde: 10/02/1998

Filiação: MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS

SEVERINO MANUEL DOS SANTOS

Certidão emitida às 17:15 de 17/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto de igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **ZAIM.ZKZA.DSV9.JCP8**

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ELIZAMA ALVES DE LIMA**

Inscrição: **082352650884** Zona: 30 Seção: 208

Município: 23892 - CHÃ GRANDE UF: PE

Data de Nascimento: 11/11/1990 Domiciliada desde: 06/05/2008

Filiação: **IVONE MARIA GONÇALVES DA SILVA
IZAIAS ALVES DE LIMA**

Certidão emitida às 17:21 de 17/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **JQDK.ØIXC.UHX1.M4IQ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARCIA DANIELA NEVES BEZERRA**

Inscrição: **047131600884** Zona: 30 Seção: 164

Município: 24279 - GRAVATÁ UF: PE

Data de Nascimento: 08/11/1975 Domiciliada desde: 23/11/1993

Filiação: MARIZA NEVES BEZERRA

JOSE ANTONIO BEZERRA

Certidão emitida às 17:33 de 17/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **YYQ8.56AU.3DH/.XIHG**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **CICERA MARIA DO NASCIMENTO**

Inscrição: **044025150876** Zona: 30 Seção: 235

Município: 24279 - GRAVATÁ UF: PE

Data de Nascimento: 29/05/1976 Domiciliada desde: 22/03/2012

Filiação: ANA MARIA DO NASCIMENTO

JOSÉ DEMESIO DO NASCIMENTO

Certidão emitida às 17:37 de 17/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de **quitação eleitoral** reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **FQNC.TIQB.8AAP.GRAU**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ARLINDO SEVERINO DA SILVA**

Inscrição: **011944740892** Zona: 30 Seção: 65

Município: 24279 - GRAVATÁ UF: PE

Data de Nascimento: 08/03/1961 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: ROSA PORFIRIA DA SILVA
SEVERINO INACIO DA SILVA

Certidão emitida às 17:23 de 17/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **WCZQ.30DQ.M+KX.I11R**

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: RICARDO MACHADO GUIMARAES

Inscrição: **055524500884** Zona: 149 Seção: 124

Município: 25313 - RECIFE UF: PE

Data de Nascimento: 29/10/1979 Domiciliado desde: 14/10/2013

Filiação: ELIZABETH ALMEIDA MACHADO GUIMARAES
JOAO MACHADO GUIMARAES

Certidão emitida às 17:35 de 17/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **SSCB.M7RC.TOYT.FDYD**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **EDSON LAURENTINO FERREIRA DA SILVA**

Inscrição: **086998900809** Zona: 30 Seção: 57

Município: 24279 - GRAVATÁ UF: PE

Data de Nascimento: 19/10/1995 Domiciliado desde: 06/12/2011

Filiação: MARGARIDA MARIA DA SILVA

ANTONIO LAURENTINO FERREIRA DA SILVA

Certidão emitida às 17:28 de 17/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **OGØ2.UEØ9.EPØD.GNFG**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **BRONCY BILLY SILVA**

Inscrição: **064514660884** Zona: 30 Seção: 183

Município: **24279 - GRAVATÁ** UF: PE

Data de Nascimento: **04/03/1986** Domiciliado desde: **18/04/2002**

Filiação: **AMARA IRENE DE OLIVEIRA
ARLINDO SEVERINO DA SILVA**

Certidão emitida às 17:26 de 17/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **GGKA.3WJ0.1UTP.0Q8E**

* O literal 0 no código de validação representa o número 0 (zero).

Gravatá/PE, 22 de agosto de 2017.

Ao Coordenar-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed Anexo, 3º andar, sala 301, Oeste, CEP: 70044-900 –
Brasília - DF.

Referência: Ofício nº 31611/2017/SEI-MC e Nota Técnica nº 15414/2017/SEI-MC.

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo. **Processo:**
53000.022009/2012-80

Senhor Coordenador,

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, através do seu advogado, em atenção ao Ofício nº 31611/2017/SEI-MC e Nota Técnica nº 15414/2017/SEI-MC, encaminhar toda a documentação exigida no ofício.

Diante disso, requer o deferimento do pedido, com a consequente autorização em favor da entidade, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, na localidade de Bezerros/PE.

Atenciosamente,



Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior
OAB/PE nº 32.875


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº 06.136.351/0001-00, com sede na Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro – PCA, Gravatá/PE, CEP: 55.644-268, através de seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Machado Guimarães, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 5.295.597 – SSP/PE, CPF nº 031.499.814-41, residente e domiciliado na Fazenda Haras da Serra, BR 232, Km 84, Zona Rural, Gravatá/PE.

OUTORGADOS: MARCILIO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 29.519; MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 30.983; JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 24.911 e ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 32.875, todos com escritório na Av. Agamenon Magalhães, nº 2764, 9º andar, sala 902, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000.

PODERES: Poderes da cláusula *ad judicia e et extra*, para o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo neste particular representar o outorgante judicial e extrajudicialmente em qualquer procedimento administrativo ou judicial e perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, repartições públicas federais, estaduais e municipais, isso no interesse de processos judiciais ou administrativos, podendo para esse fim, tudo praticar, requerer, propor, acompanhar e assinar, recorrer, transigir, desistir, substabelecer, agindo em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, em fim todos os atos necessários ao bom desempenho desse mandato.

Recife/PE, 24 de janeiro de 2014.



FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE
Ricardo Machado Guimarães

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 31611/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural Tocantinense

CNPJ: 06.136.351/0001-00

Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro - PCA

55.644-268 / Gravatá – PE

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022009/2012-80.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15414/2017/SEI-MCTIC**, desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30

de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsci>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 19/07/2017, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2046921** e o código CRC **FEDE5C22**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31611/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.022009/2012-80 - Nº SEI: 2046921

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 15414/2017/SEI-MCTICReferência: **Processo nº 53000.022009/2012-80 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.012756/2012-18**Assunto: **Exigência Jurídica.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de envio de Ofício de exigência jurídica referente à proposta da FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE, por meio do canal 299F, de acordo com o que estabelece o Aviso de Habilitação nº 01/2012, publicado no DOU em 06/03/2012.

ANÁLISE

2. Em virtude de orientação da Consultoria Jurídica disposta no Parecer nº 769/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2025636; constante dos autos do processo principal 53000.012756/2012-18), de 06/07/2017, cumpre agora, antes da homologação do resultado, devido ao vencimento do quadro diretivo da proponente, cientificar à Fundação Cultural Tocantinense da necessidade de **juntada do quadro diretivo atualizado** (ato de nomeação/eleição devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas) com os **documentos correlatos atualizados** exigidos pela norma que rege o certame, inclusive dos que denotam a idoneidade moral de eventuais novos dirigentes, quais sejam:

Documentos relativos a todos os atuais dirigentes da entidade:
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos (mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, ou certificado de reservista, ou cédula de identidade, ou certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, ou carteira profissional, ou carteira de Trabalho e Previdência Social, ou passaporte);
b.1) Certidões dos Cartórios Distribuidores estaduais , relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (havendo certidão positiva, deverá ser também apresentada a certidão de Objeto e Pé do referido processo);
b.2) Certidões dos Cartórios Distribuidores federais , relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (havendo certidão positiva, deverá ser também apresentada a certidão de Objeto e Pé do referido processo);
c.1) Certidões dos Cartórios Distribuidores estaduais , relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (havendo certidão positiva, deverá ser também apresentada a certidão de Objeto e Pé do referido processo);

c.2) Certidões dos Cartórios Distribuidores federais , relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (havendo certidão positiva, deverá ser também apresentada a certidão de Objeto e Pé do referido processo);
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;
f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais (mediante a apresentação de certidão de quitação emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE);
g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à proponente, com vistas ao cumprimento da exigência jurídica, concedendo-lhe prazo para que apresente os documentos acima referidos, sob pena de inabilitação da proponente.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gelbrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 19/07/2017, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 20/07/2017, às 08:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/07/2017, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2028037** e o código CRC **DA9E3E52**.

Ata de eleição da nova diretoria

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE



No primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 10h00min, reuniram-se na sede da FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.351/0001-00, localizada na Rua da Felicidade, s/n, Praça do Cruzeiro, Cruzeiro - Gravata/PE, CEP: 55.644-254, os membros e associados da Fundação, de posse do seu Estatuto, registrado no Cartório do 1º Ofício de Serviços Notarial e Registral de Gravata, Estado de Pernambuco, no livro A-1, Registro nº. 2.647, folha 92v, de 12 de dezembro de 2003, onde foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária com objetivo de eleição dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Fundação, tendo em vista a expiração do mandato dos seus componentes, contando com a participação das seguintes pessoas: Márcia Daniela Neves Bezerra, Edson Laurentino Ferreira da Silva, Ricardo Machado Guimarães, Elizama Alves de Lima, Broncy Billy Silva, Simone Cristina Silva, Cícera Maria do Nascimento, Arlindo Severino da Silva e Maria José do Nascimento, todos convocados através do Edital n.º 001/2017, que foi lido por mim, Broncy Billy Silva, escolhido para secretariar esta Assembleia Geral Extraordinária. Assim feito, deu-se início à reunião, cujo objetivo é obter outorga para executar serviços de radiodifusão sonora, com fins educativos, por meio da participação do Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012, lançado pelo Ministério das Comunicações. Após os agradecimentos de estilo, deu-se início a (I) eleição dos membros do Conselho Curador e, em ato subsequente, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação, em razão do término dos respectivos mandatos eletivos, iniciados em 22/03/2012, prorrogado até a data do registro dessa ata; (II) convalidação de todos os atos praticados pelos membros da Fundação após expirado o prazo dos mandatos. Primeiramente, foi perguntado a todos sobre a intenção de continuar na participação do Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012, lançado pelo Ministério das Comunicações, para obtenção de outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, o que foi UNANIMEMENTE aprovado. Informou-se, ademais, quanto da necessidade de se proceder à nova eleição de todo o quadro diretivo da entidade, haja vista a expiração dos respectivos mandatos, compreendido aqui o dos cargos do Conselho Curador, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da Fundação. Assim, após estas prévias considerações, abriu-se oportunidade para os pronunciamentos e candidaturas, com vistas à eleição dos novos membros relativos ao Conselho Curador em primeiro lugar. Dentro do prazo mencionado, apresentou-se apenas uma única chapa composta pelos seguintes membros: Maria José do Nascimento, Simone Cristina Silva e Elizama Alves de Lima. O Sr. Jóbson Marcos dos Santos, não teve interesse em continuar exercendo as suas atividades na fundação, candidatando-se no lugar a Sra. Maria José do Nascimento; a Sra. Débora Tatiane Paulino da Silva, também não teve interesse em continuar exercendo as suas atividades na fundação, candidatando-se no lugar a Sra. Simone Cristina Silva, brasileira, solteira, locutora, RG 6.073.930 SSP-PE, CPF 063.202.784-39, residente e domiciliada na Rua José Firmino dos Santos, s/n, Loteamento Serra Grande, Gravata - PE; a Sra. Márcia Daniela Neves Bezerra candidatou-se para outra função na fundação, candidatou-se no seu lugar a Sra. Elizama Alves de Lima, RG 8.553.400 SDS-PE, CPF 094.745.694-52, residente e domiciliada na Rua Tiago Barbosa Soares, 405, centro- Chã Grande-PE, para compor a chapa. Após o lançamento dos nomes, procedeu-se com a votação, sendo eleita a CHAPA ÚNICA POR UNANIMIDADE, composta da seguinte forma: CONSELHO CURADOR - MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO (Presidente), SIMONE CRISTINA SILVA (1º Membro), ELIZAMA ALVES DE LIMA (2º Membro), todos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo neste ato empossados, se comprometendo a exercer as suas funções nos moldes do Estatuto da Fundação até o término do respectivo mandato, o qual se encerrará no quadriênio em 22/03/2020. O Conselho Curador, por sua vez, em ato subsequente, passou a escolher os membros componentes do Conselho Fiscal e da

Elizama Alves de Lima Simone Cristina Silva

EDSON FERREIRA



Armando

[Signature]

Edson Lauretino

Simone Cristine

[Signature]

Diretoria Executiva, abrindo-se oportunidade para apresentação de nomes e formação de chapa. A composição do Conselho Fiscal foi formada uma chapa única, composta pelos seguintes integrantes: Cícera Maria do Nascimento, brasileira, solteira, do lar, RG nº 5.612.709 – SDS/PE, CPF nº 053.828.854-20, Rua Ernesto Severino da Silva, nº 5325 – Roça Bistrô – Serra do Maroto-Gravatá-PE; Márcia Daniela Neves Bezerra, e Arlindo Severino da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 2.179.209 – SSP/PE, CPF nº 345.468.124-34, residente e domiciliado na Rua Riacho do Mel III, nº 153 – Bairro Riacho do Mel – Gravatá/PE. Na composição da chapa da Diretoria executiva novamente foi formada uma chapa única. Quanto a Diretoria Executiva, composta pelos membros: Ricardo Machado Guimarães, Edson Laurentino Ferreira da Silva e Broncy Billy Silva. O Sr. José Bruce Silva, não teve interesse em continuar exercendo as suas atividades na fundação, candidatando-se no lugar o Sr. Edson Laurentino Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, locutor, RG nº 9.255.057 – SDS-PE, CPF 112.234.814-25, residente e domiciliado na Rua São Lucas, 25- Bairro Novo- Gravatá – PE; o Sr. Bartolomeu Barbosa dos Santos também não teve interesse em continuar exercendo as suas atividades na fundação, candidatando-se no lugar o Sr. Broncy Billy Silva, RG 7.222.558 SDS-PE, CPF 061.129.884-88, residente e domiciliado Rua Jasmelino Correia de Lima, 383, Bairro Novo – Gravatá - PE; para compor a chapa; Assim, procedeu-se com a votação, sendo eleita as duas CHAPAS ÚNICAS POR UNANIMIDADE, composta da seguinte forma: CONSELHO FISCAL MÁRCIA DANIELA NEVES BEZERRA (Presidente), CÍCERA MARIA DO NASCIMENTO (1º Membro), ARLINDO SEVERINO DA SILVA (2º Membro), para um mandato de 4 (quatro) anos; DIRETORIA EXECUTIVA RICARDO MACHADO GUIMARÃES (Diretor Presidente), EDSON LAURENTINO FERREIRA DA SILVA (Diretor Técnico), BRONCY BILLY SILVA (Diretor Administrativo), para um mandato de 3 (três) anos, todos se comprometendo a exercer as suas funções nos moldes do Estatuto da Fundação até o término dos respectivos mandatos, os quais se encerrarão, para cada grupo, em 22/03/2019 e 22/03/2020. Por fim, como primeira deliberação da fundação com seu corpo totalmente eleito, foi posta em deliberação a validação de todos os atos praticados pelos membros da Fundação após expirado o prazo dos mandatos e anteriormente ao registro desta ata, o que foi aprovado por UNANIMIDADE. Sendo assim, agradeceu-se a presença de todos, asseverando, mais uma vez, a intenção de obter a outorga para prestação dos serviços de radiodifusão educativa sem fins lucrativos, que compõem um dos objetivos para a qual a fundação foi instituída. E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, e eu, Broncy Billy Silva, escolhido para secretariar esta Assembléia Geral Extraordinária, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Gravatá (PE), 01 de Agosto de 2017.

M. José do Nascimento
 Maria José do Nascimento
 Presidente do Conselho Curador
 CPF: 070.445.044-50
 RG: 7.649.284 SDS-PE

Simone Cristine Silva
 Simone Cristina Silva
 1º Membro do Conselho Curador
 CPF: 063.202.784-39
 RG: 6.073.930 SSP-PE



Elizama Alves de Lima
 Elizama Alves de Lima
 2º Membro do Conselho Curador)
 CPF: 094.745.694-52
 RG: 8.553.400 SDS-PE

Márcia Daniela N. Bezerra
 Márcia Daniela Neves Bezerra
 Presidente do Conselho Fiscal
 CPF: 948.364.504-20
 RG: 4.935.567 SSP-PE

Cícera Maria do Nascimento
 Cícera Maria do Nascimento
 1º Membro do Conselho Fiscal
 CPF: 053.828.854-20
 RG: 5.612.709 SDS-PE

Arlindo Severino da Silva
 Arlindo Severino da Silva
 2º Membro do Conselho Fiscal
 CPF: 345.468.124-34
 RG: 2.179.209 SSP-PE

RD
 Ricardo Machado Guimarães
 Diretor Presidente da Diretoria Executiva
 CPF: 031.499.814-41
 RG: 5.295.597 SSP-PE

EDSON LAURENTINO FERREIRA DA SILVA
 Edson Laurentino Ferreira da Silva
 Diretor Técnico da Diretoria Executiva
 CPF 112.234.814-25
 RG: 9.255.057 - SDS-PE

Broncy Billy Silva
 Broncy Billy Silva
 Diretor Administrativo Financeiro da Diretoria Executiva
 CPF: 020.571.984-80
 CPF 061.129.884-88



REGISTRO DE T.D. e das PESSOAS JURÍDICAS
 Apresentada e protocolada sob o Nº 10136 em 16-08-2017
 REGISTRADO Hyro B-44 - FN. 153V sob o Nº R - 9982
 Jau fe Gravata 16/08/2017 *** SICASE 7523987
 SELO DIGITAL - 0072141.02N06201701.00107
 ORLANDO DO NASCIMENTO JUNIOR - (Substituto)
 EMOL R\$ 75,50 TENR R\$ 15,78 FERC R\$ 8,39

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE



No uso de suas atribuições legais e estatutárias, observado a não contrariedade e não desvirtuação do fim a que foi instituída, os representantes da Fundação Cultural Tocantinense, legalmente instituídos através de assembleia geral extraordinária, de forma UNÂNIME, aprovaram a alteração do art. 27 de seu estatuto, no que rege o tempo de mandato para os membros da Diretoria Executiva, passando de 03 (três) para 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por mais um mandato. Também foi colocada em votação a revogação do parágrafo único do referido artigo, que veda a eleição dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal para Diretoria Executiva. Sendo aprovada UNANIMEMENTE por seus membros.

Após aprovação pelo órgão do Ministério Público e registro de alteração no cartório de Pessoas Jurídicas, desta cidade de Gravatá, do Estado de Pernambuco, o art. 27 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 27- A FCT será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

Parágrafo Único- Revogado por UNANIMIDADE de seus representantes, legalmente competentes, em assembleia geral extraordinária realizada no primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Sendo assim, agradeceu-se a presença de todos, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados.

Gravatá (PE), 01 de Agosto de 2017.

Maria José do Nascimento
Maria José do Nascimento
Presidente do Conselho Curador
CPF: 070.445.044-50
RG: 7.649.284 SDS-PE

Simone Cristina Silva
Simone Cristina Silva
1º Membro do Conselho Curador
CPF: 063.202.784-39
RG: 6.073.930 SSP-PE



Elizama Alves de Lima
 Elizama Alves de Lima
 2º Membro do Conselho Curador
 CPF: 094.745.694-52
 RG: 8.553.400 SDS-PE

Márcia Daniela N. Bezerra
 Márcia Daniela Neves Bezerra
 Presidente do Conselho Fiscal
 CPF: 948.364.504-20
 RG: 4.935.567 SSP-PE

Cícera Maria do Nascimento
 Cícera Maria do Nascimento
 1º Membro do Conselho Fiscal
 CPF: 053.828.854-20
 RG: 5.612.709 SDS-PE

Arlindo Severino da Silva
 Arlindo Severino da Silva
 2º Membro do Conselho Fiscal
 CPF: 345.468.124-34
 RG: 2.179.209 SSP-PE

Ricardo Machado Guimarães
 Ricardo Machado Guimarães
 Diretor Presidente da Diretoria Executiva
 CPF: 031.499.814-41
 RG: 5.295.597 SSP-PE

Edson Laurentino Ferreira da Silva
 Edson Laurentino Ferreira da Silva
 Diretor Técnico da Diretoria Executiva
 CPF 112.234.814-25
 RG: 9.255.057 - SDS-PE

Broncy Billy Silva
 Broncy Billy Silva
 Diretor Administrativo Financeiro da Diretoria Executiva
 CPF: 020.571.984-80
 CPF 061.129.884-88



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS

RTDPI - REGISTRO DE T.D. e das PESSOAS JURÍDICAS
 Apresentado e protocolado sob o nº 10137 em 16/08/2017.
 REGISTRADO Livro A-17, Fls 99 sob o AV1-R-318
 don'te gravata 16/08/2017 *** SICASE 7514021
 SELO DIGITAL: 0077123.V8106301701.00100
 ORLANDO DO NASCIMENTO JUNIOR (Substituto)
 EMOL R\$ 44,87 TÁNR R\$ 9,97 FENC R\$ 4,99

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE



TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS

Pelo presente, tomam posse solenemente, os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, da Fundação Cultural Tocantinense, estabelecida na Rua da Felicidade, s/n, Praça do Cruzeiro, Cruzeiro - Gravatá/PE, CEP: 55.644-254, para mandato com início em 01 de agosto de 2017 até o término 22/03/2019 e 22/03/2020. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na presente data, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

CONSELHO CURADOR

CARGO	ASSINATURA
Maria José do Nascimento Presidente	Maria José do Nascimento
Simone Cristina Silva 1º Membro	Simone Cristina Silva
Elizama Alves de Lima 2º Membro	Elizama Alves de Lima

CONSELHO FISCAL

CARGO	ASSINATURA
Márcia Daniela Neves Bezerra Presidente	Márcia Daniela N. Bezerra
Cícera Maria do Nascimento 1º Membro	Cícera Maria do Nascimento
Arlindo Severino da Silva 2º Membro	Arlindo Severino da Silva

DIRETORIA EXECUTIVA

CARGO	ASSINATURA
Ricardo Machado Guimarães Diretor Presidente	Ricardo Machado Guimarães
Edson Laurentino Ferreira da Silva Diretor Técnico	EDSON LAURENTINO FERREIRA DA SILVA
Broncy Billy Silva Diretor Administrador Financeiro	Broncy Billy Silva

CARTÃO DE PÓS-IMPRESSÃO - SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
 Nº 10738 em 16/08/2017
 REGISTRADO Livro B-44 Fls. 155 sub o Nº R - 9903
 Gravatá 16/08/2017 ** SICA52 7524055
 SELO DIGITAL - 8077173-BIT06301761.00162
 ORLANDO DO NASCIMENTO JUNIOR - (substituto)
 EMOL R\$ 29,55 (ISNR R\$ 4,87 FERC R\$ 3,28)



Gravatá (PE) 01 de Agosto de 2017.



Ministério Público do Estado de Pernambuco
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá

Notícia de Fato Doc nº 8470466.
Autos nº 2017/2733748.
Natureza: Aprovação de Ata
Requerente: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE.

O Promotor de Justiça adiante subscrito, em exercício na 1ª Promotoria, com atribuições na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais nesta Comarca de Gravatá/PE., no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, e 21 do ATO P.G.J 090/97, AUTORIZA o(a) Sr(a). Oficial(a) de Registro de Pessoas Jurídicas a quem for esta Resolução apresentada a proceder o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE.

Acompanha o presente a RESOLUÇÃO nº 001/2017- 1ª PJ - Fundações, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 01.08.2017 respectiva e demais documentos anexos.

Gravatá/PE, 15 de agosto de 2017.


JOÃO ALVES DE ARAUJO
Promotor de Justiça

Recebido em 16/08/17

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Serviços Notarial e Registral
CNPJ: 11.512.449/0001-55
Rua Padre Joaquim Cavalcanti, 192
Gravatá - PE Fone: (81) 3533-0458

Madalena Medeiros do Nascimento - Titular
Orlaine Rosette Nascimento Menezes - Substituta
Orlando do Nascimento Júnior - Substituto



Ministério Público do Estado de Pernambuco
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá

Notícia de Fato Doc nº 8470466.
Autos nº 2017/2733748.
Natureza: Aprovação de Ata
Requerente: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE.

Resolução nº 001/2017 - 1ª PJ - FUNDAÇÕES.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça desta Comarca, com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, e;

Considerando o requerimento firmado pelo representante legal da Fundação Cultural Tocantinense que se segue e documentação anexa, pleiteando a aprovação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de eleição e posse da diretoria executiva, conselho fiscal e conselho curador, para o triênio 2016/2018;

Considerando que o referido evento foi realizado com a estrita observância das disposições contidas no Estatuto, quanto à forma e conteúdo, respeitado o quorum deliberativo e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações da mencionada assembleia são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Assembleia Geral da FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, realizada em 01.08.2017 e AUTORIZAR seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da dita fundação adote as seguintes providências:

- 1- Providencie, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;
- 2- Protocole, nesta Promotoria de Justiça, as certidões com inteiro teor dos registros no Cartório.

Gravatá/PE, 15 de agosto de 2017.


JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

Gravatá/PE, 01 de agosto de 2017.


Ao

Ministério Público de Pernambuco – MPPE – Promotoria de Fundações.

Assunto: Requerimento de aprovação de ata com vistas à obtenção de outorga para execução de serviços de radiodifusão.

1. A FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.351/0001-00, localizada na Rua da Felicidade, s/n, Praça do Cruzeiro, Cruzeiro – Gravatá/PE, CEP: 55.644-254 vem, por meio de seu representante legalmente constituído, requerer a aprovação da ata anexa ao presente ofício para ser registrada no cartório competente, com vistas à participação da entidade no Aviso de Habilitação nº 1, datado de 05 de março de 2012, lançado pelo Ministério das Comunicações para obtenção de outorga de serviços de radiodifusão sonora educativa.
2. A entidade requer, ainda, a aprovação pelo órgão do Ministério Público, no prazo legalmente estabelecido, da alteração do art. 27 de seu Estatuto.

Atenciosamente,



Ricardo Machado Guimarães
Diretor Presidente da Diretoria Executiva

PROTOCOLO - MPPE

Nº: 498
DATA: 01 / 08 / 2017
HORÁRIO: _____
ORIGEM: 11-30


Marilene Ramos
Auxiliar Ministerial
Mat. 168.433-6

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2017

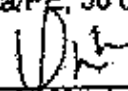
Assembléia Geral Extraordinária

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA, na forma do Estatuto da Entidade supra, os membros da Fundação para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 01 de agosto de 2017, às 09:30h, em primeira convocação, às 10:00h, em segunda convocação, com qualquer número de interessados presentes, em sua sede social, situada na Rua da Felicidade, s/n, Praça do Cruzeiro, Cruzeiro - Gravatá/PE, CEP: 55.644-254, a fim de deliberar por escrutínio secreto sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA:

- a) Manifestação de intenção em continuar na participação do Aviso de Habilitação nº 1, datado 05 de março de 2012, lançado pelo Ministério das Comunicações, para obtenção de outorga para execução de serviços de radiodifusão FM com fins exclusivamente educativos;
- b) Andamento do processo através do ofício nº 31611/2017/SEI-MCTIC;
- c) Eleição dos membros do Conselho Curador e, em ato subsequente, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação;
- d) Validação de todos os atos praticados pelos membros da Fundação após expirado o prazo dos mandatos.
- e) Alteração de seu Estatuto, registrado no Cartório do 1º Ofício de Serviços Notarial e Registral de Gravatá, Estado de Pernambuco, no livro A-1, Registro nº. 2.647, folha 92v, de 12 de dezembro de 2003.

Gravatá/PE, 30 de junho de 2017.



Ricardo Machado Guimarães
Diretor Presidente da Diretoria Executiva

Certidões da fundação



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2017.000003687913-31

Data de Emissão: 25/07/2017

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 06.136.351/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **22/10/2017** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2017.000003687878-12

Data de Emissão: 25/07/2017

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 06.136.351/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **22/10/2017**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 06136351/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL TOCANTINENSE
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL TOCANTINENSE
Endereço: R DA FELICIDADE SN / CRUZEIRO / GRAVATA / PE / 55644-268

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2017 a 18/08/2017

Certificação Número: 2017072003051894895120

Informação obtida em 25/07/2017, às 10:55:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.136.351/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/12/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada				
LÓGRADOUR R DA FELICIDADE		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 55.644-288	BARRO/DISTRITO CRUZEIRO -PCA	MUNICÍPIO GRAVATA		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/07/2017 às 10:46:23 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE
CNPJ: 06.136.351/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:45:36 do dia 25/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2018.

Código de controle da certidão: **06B5.26E0.94A4.5D4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL TOCANTINENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.136.351/0001-00
Certidão n°: 134139840/2017
Expedição: 25/07/2017, às 10:59:36
Validade: 20/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL TOCANTINENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.136.351/0001-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**2º Serviço de Notas e Protesto de Títulos
GRAVATA/PE**

Rua Joaquim Nabuco, 75, Centro
Telefones: (061) 3533-0229
CEP: 55841-200
Gravatá - Pernambuco

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã
Suely Augusta S. Chaves
Priscila Duarte do Nascimento
Substituto

CERTIDÃO NEGATIVA

MAURILIA DUARTE MACHADO, Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca da Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido, que tendo em vista a pesquisa procedida no Arquivo (Banco de dados) deste cartório, nele verifiquei **NÃO CONSTAR**, no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 17 (dezessete) do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze) até 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nenhum título protestado de responsabilidade de **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE** e inscrito(a) no CNPJ. sob o n. 06.136.351/0001-00. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO ainda que este é o único Cartório de Protesto existente nesta cidade e Comarca.

ATENÇÃO: Esta Certidão só é válida se apresentada o original, devidamente assinada e com o selo de fiscalização e/autenticidade, e qualquer rasura a torna nula.

Gravatá, 17 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabeliã de Protesto

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã



0073643.LDM12201501.27315
Ato: Certidão até 5 anos.
Contribuinte: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE
Emissor: Maurilia Duarte Machado, em 17/08/2017 14:39
Consulte autenticidade em www.epa.jus.br/selodigitais

Emolumentos: 8,18
ITC: 0,91
TST: 1,82
TST: 10,91

Código Certidão: 1561 Verificação: 3-3-20170817-813114 Guia: 7532337

Prova da nacionalidade

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 6073930

DATA DE EXERCÍCIO 13.03.1998

NOME SIMONE CRISTINA SILVA

FILIAÇÃO Severino Manuel dos Santos

MARIE DO CARMO SILVA DOS SANTOS

NACIONALIDADE Brasileira-Df

DATA DE NASCIMENTO 08.10.1977

DOC ORIGEM C.N. 5962-L.A. 06-F. 196V-CART.

de Brasília-DF

ASSINATURA DO REGISTRADO *Simone Cristina Silva*

ASSINATURA DO REGISTRADOR S. CARDOSO

LEI N. 7.118 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO TAVARES BURIL


03 R 50


Doador de Órgãos e Tecidos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinatura do Titular *Simone Cristina Silva*

Assinatura do Registrador *S. Cardoso*





ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TALARES RIBEI

0912-80



Marcia Daniela Neves Bezerra

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 4.935.867

26.02.1993

MÁRCIA DANIELA NEVES BEZERRA

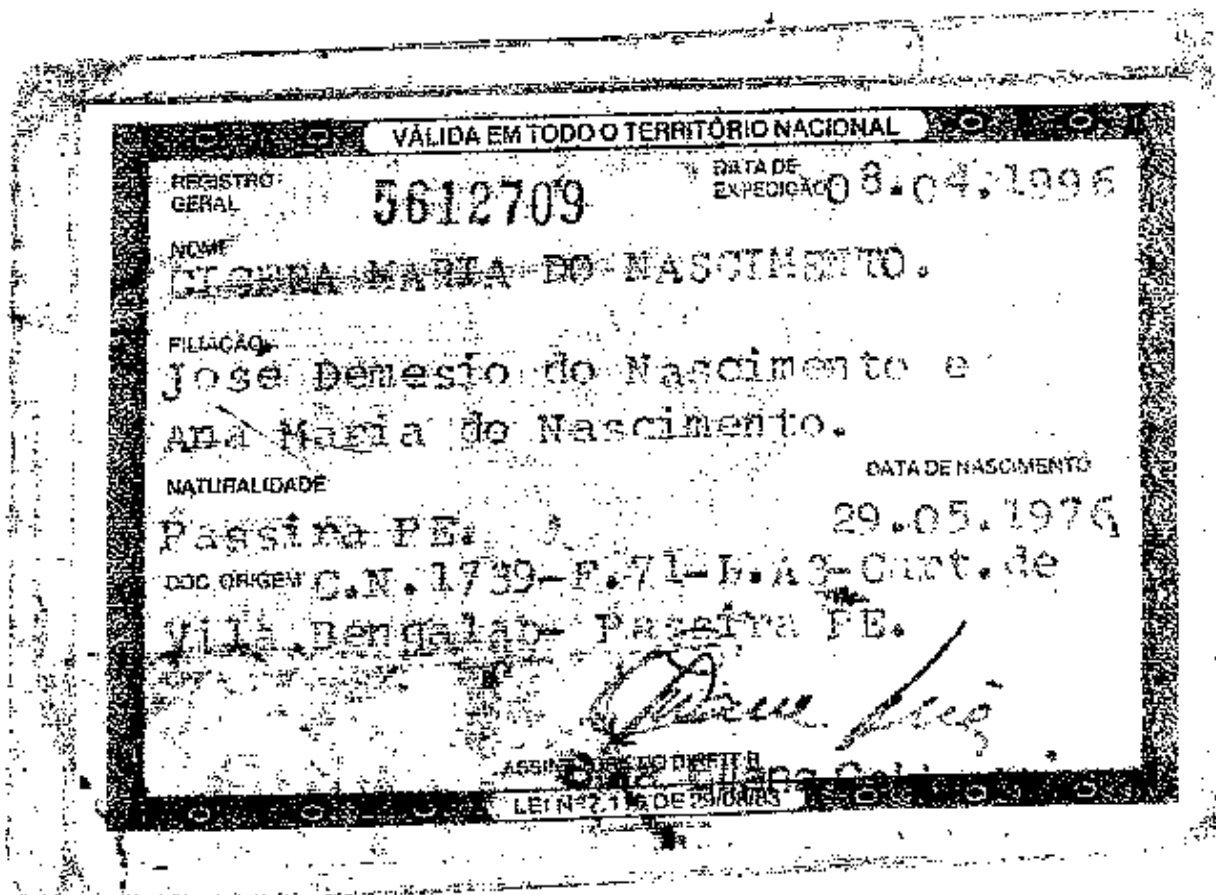
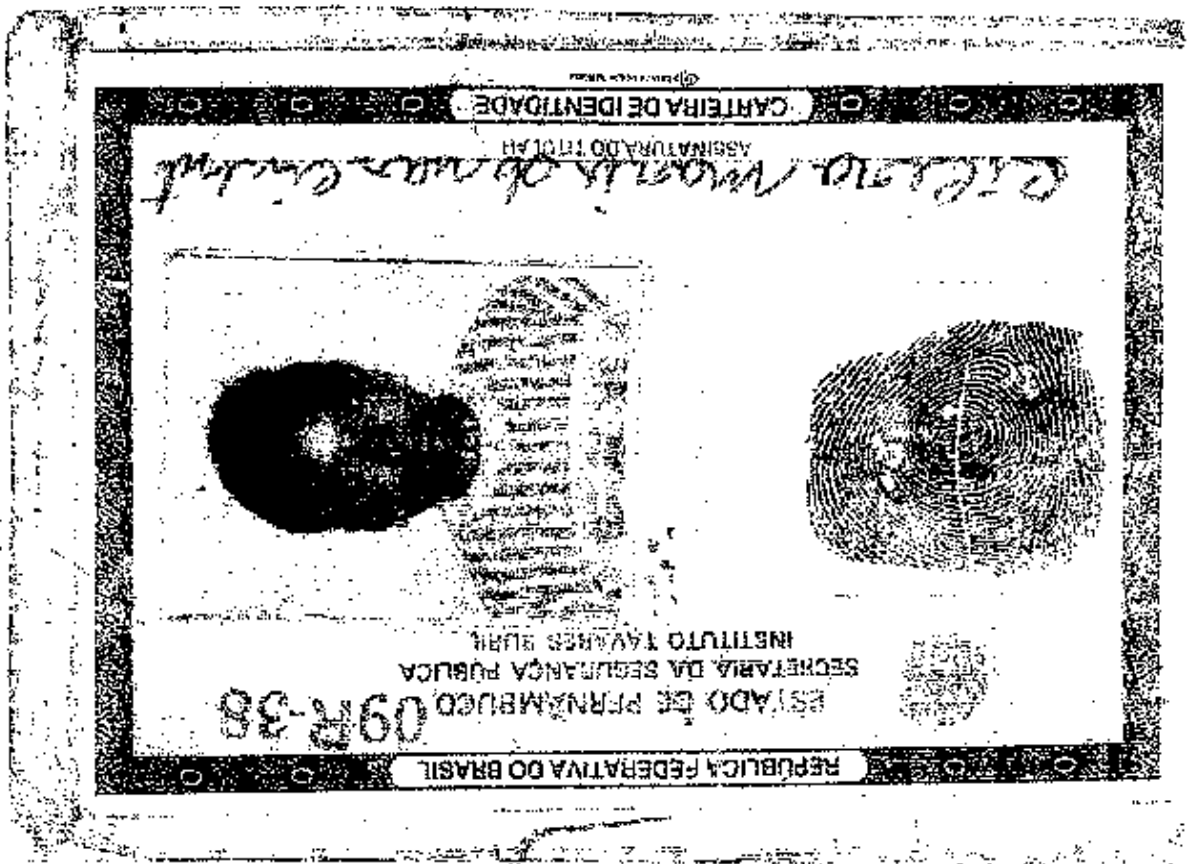
José Antonio Bezerra
Mariza Neves Bezerra

DATA DE NASCIMENTO

Vitoria de São Antão-PE 08.11.1975

C. Nasc. 77.496, L. 81, Fls. 248v,
Cart. 1º de Vit. São Antão-PE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TALARES RIBEI



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.179.209 DATA DE EMISSÃO 11/03/2015

NOBRE << ANILINDO SEVERINO DA SILVA >>

FILIAÇÃO << SEVERINO INACIO DA SILVA >>
<< ROSA PORFÍRIA DA SILVA >>

NATURALIDADE GRAVATÁ - PE DATA DE NASCIMENTO 08/03/1961

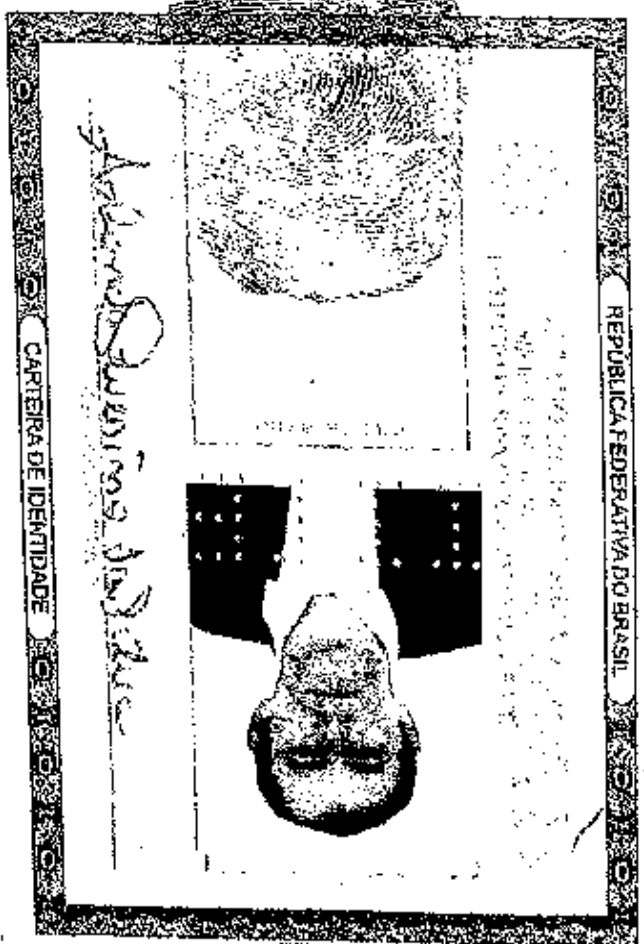
DDC ORIGEM << CN.3116 L.A.9 F.26 CART.GRAVATÁ-PE >>

CPT 345.468.124-34

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 F. 66 7.545 - 3023

41902358808035742.E288230



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 5295597 DATA 25.10.1974

REGISTRO Nº RICARDO MACHADO GUIMARÃES

FILIAÇÃO João Machado Guimarães
Elizabeth Almeida Machado Guimarães

NATURALIDADE Recife - PE DATA DE NASCIMENTO 29.10.1979

DOC ORIGEM C.N.S. nº 26841, L-21A, F-1984
Cart. Graça Hecilde BE

[Handwritten Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO LAVADES DURL

[Fingerprint]

[Fingerprint]

Ricardo Machado Guimarães
ASSINATURA DO TITULAR

AUTENTICAÇÃO
MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO
TABELIAO

Autentico a presente fotocópia que conferi com o original que me foi apresentado.

Gravatá - PE, 24 de 01 de 2007

Em testemunho da verdade.

[Handwritten Signature]

Madalena Medeiros do Nascimento - Tabelião
Ofina Rosette N. Moraes - Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Sala de Autenticação

com o selo de autenticação

ARU 45758

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Este documento é o componente da inscrição no CADASTRO DE

REGISTRO CIVIL

5295597

RICARDO MACHADO GUIMARÃES

25.10.1994

RICARDO MACHADO GUIMARÃES

Elizabeth Almeida Machado Guimarães

Recife

25.10.1979

Cart. Graça Recife

AUTENTICAÇÃO

MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO TABELIAO

Autentico a presente fotocópia que contém o original que me foi apresentado.

Graciosa, 25 de outubro de 2017

Madalena Medeiros do Nascimento - Tabelaia

Graciosa - Pernambuco - Substitua

Original do Nascimento 10ver - Substitua

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGISTRO CIVIL

RICARDO MACHADO GUIMARÃES

25/10/1994

RICARDO MACHADO GUIMARÃES

25/10/1979

Este documento é comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, sendo a validade por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Ricardo Machado Guimarães

RICARDO MACHADO GUIMARÃES

031499814-41

29/10/79

emitido em 06/05/2017

VALIA O EMITIDO O TERRITÓRIO NACIONAL

RICARDO MACHADO GUIMARÃES

031499814-41

29/10/79

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

RICARDO MACHADO GUIMARÃES

Nº da Inscrição

031499814-41

Data do Nascimento

29/10/79

PROBANDO MAFISTICA

967351981

RICARDO MACHADO GUIMARÃES

031499814-41

29/10/79

RICARDO MACHADO GUIMARÃES

031499814-41

29/10/79

RICARDO MACHADO GUIMARÃES

031499814-41

29/10/79

7222558

ERONCY BILLY SILVA

Américo Severino da Silva
América Irene de Oliveira

Gravatã-PR
C.N. 26532-1, A. 22-11-151-PS
de Gravatã-PR

AGENCIAMENTO DE TÍTULOS
LEI N. 7.133 DE 23/08/83

04.05.1985
10335



Bicomey BILLY SILVA

Certidões

Cível e Criminal

Federal

Nº 3267605



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

NADA CONSTA

contra **MARIA JOSE DO NASCIMENTO** nem contra o **CPF: 070.445.044-50**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (Individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), Informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 18/08/2017 às 08:25 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 18/08/2017, 08h25min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900, Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700647236
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Para Fins Eleitorais
{Classes: Execução Penal e Ação Civil de Improbidade Administrativa}

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MARIA JOSE DO NASCIMENTO

CPF: 070.445.044-50

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Julzados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela Instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 22/08/2017 10:59:24

Endereço: Avenida Recife, 6250, Iliquá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700634707
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

SIMONE CRISTINA SILVA

CPF: 063.202.784-39

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 17/08/2017 10:43:10

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700634725
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ELIZAMA ALVES DE LIMA
CPF: 094.745.694-52

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 17/08/2017 10:45:53

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700634735
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e CrimINAL

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MARCIA DANIELA NEVES BEZERRA

CPF: 948.364.504-20

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 17/08/2017 10:47:02

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700636354
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFIÇO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

CICERA MARIA DO NASCIMENTO
CPF: 053.828.854-00

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 17/08/2017 15:56:55

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquilá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700634767
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ARLINDO SEVERINO DA SILVA

CPF: 345.458.124-34

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Julzados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 17/08/2017 10:50:11

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiã, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700634783
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

RICARDO MACHADO GUIMARAES
CPF: 031.499.814-41

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela Instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 17/08/2017 10:51:11

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700634791
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

EDSON LAURENTINO FERREIRA DA SILVA
CPF: 112.234.814-25

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 17/08/2017 10:52:08

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquilá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700636366
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

BRONCY BILLY SILVA
CPF: 061.129.884-88

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 17/08/2017 15:57:58

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquilá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000

Certidões Cível e Criminal Estadual



Juízo de Direito da Comarca de Gravatá - PE.
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
Fórum Des. Pedro Ribeiro Malta
Rua Quintino Bocaiuva, s/n - Centro
Fone (081) 3533 - 9896

CERTIDÃO

Certifico, por me haver sido verbalmente solicitado, que dando busca no Sistema Judwin no setor de Distribuição desta Comarca, não constatei **AÇÃO CIVEL**, em nome de **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 070.445.044-50. Conforme pesquisa das Varas Cíveis em anexo, busca regularmente procedida de 05 (cinco) anos. Certifico ainda, que a referida Certidão tem validade apenas para processos físicos até 08/09/2016, posteriormente a esta data os processos são digital e a Certidão será pelo portal do PJe. O referido é verdade. Dou fé. Gravatá, 21 de agosto 2017.

Joelma Alves de Souza
Distribuidora da Comarca de Gravatá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Forum Des. Rodolfo Azeiteiro
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 - Térreo - Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3381-0400 (FAX) 3324-0476 e 3381-0470
CEP: 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão:
18/08/2017 15h00min

Data de Validade: 16/09/2017

Nº da Certidão: 01950211/2017 Nº da Autenticidade: 0B.9M.KO.8M.XI

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua validade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc).	
Nome: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO	Data da Emissão: 13/08/2004
Documento Identificação: 7849284 S0S/PE	Título de Eleitor: 06634790841
CPF: 070.448.044-50	
Nome do Pai: JOSÉ DEMÉLIO DO NASCIMENTO	
Nome da Mãe: ANA MARIA DO NASCIMENTO	
Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileira	Dt Nascimento: 11/10/1984
Endereço Residencial: Fazenda Haras da Serra, s/n	Compl:
Bairro: Zona Rural	Cidade: Recife/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e §9º, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 08, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu: Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Pesquisa das Varas Cíveis

Válido apenas para processos em tramitação na comarca de Gravatá

Dados Pesquisados

Comarca: *Gravatá*

Nome: *SIMONE CRISTINA SILVA*

Documento: *063.202.784-39*

Filiação: *MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS*

Data de nascimento:

Detalhes

Período da pesquisa: *21/08/2012 até 21/08/2017*

Majoridade penal do requerente:

Dados Localizados

Processos

Nada consta no ofício de distribuição Cível

Data/Hora da Pesquisa: Gravatá, 21/08/2017 09:59

Maria Solange de Medeiros Lima
Maria Solange de Medeiros Lima
realizou a pesquisa no sistema

Joelma Alves de Souza
Joelma Alves de Souza
Chefe Distribuição de Interior - Distribuidor/Assessor/Contador de Gravatá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETORIA DO FÓRUM DA CAPITAL
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAISFórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 - Térreo - Ala Oeste, Bairro Joana Bezerra
Fones nº (085) 3181-0400 (FAX) 3181-0478 e 3181-0470
CEP: 50.090-700 - RECIFE - PE**CERTIDÃO CRIMINAL**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão:
18/08/2017 15h03min

Data de Validade: 16/09/2017

Nº da Certidão: 01950214/2017 Nº da Autenticidade: 0U.V1.4G.BT.9E

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc.)

Nome: SIMONE CRISTINA SILVA

Documento Identificação: 6073930 SSP/PE

Data da Emissão: 13/03/1998

CPF: 063.202.784-39

Título de Eleitor: 055528190884

Nome do Pai: SEVERINO MANUEL DOS SANTOS

Nome da Mãe: MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

Dt Nascimento: 08/10/1977

Endereço Residencial:

Rua José Firmino dos Santos, s/n

Compl:

Bairro: Loteamento Serra Grande

Cidade: Gravata/PE

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.089/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 16/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação contida pela Instrução Normativa nº 05, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 – RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 07h08min

Data de Validade: 17/09/2017

Nº da Certidão: 085349/2017

Nº da Autenticidade: WI.AB.HB.HO.9P

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)	
Nome: Elizama Alves de Lima	Data da Emissão: 23/05/2008
Documento Identificação: 8553400 SDS/PE	Título de Eleitor: 082352650884
CPF: 094.745.694-52	
Nome do Pai: Izaías Alves de Lima	
Nome da Mãe: Ivone Maria Gonçalves da Silva	
Estado Civil: Solteiro	Nacionalidade: Brasileira
	Dt Nascimento: 11/11/1950
Endereço Residencial:	Compl: centro
Rua Tiago Barbosa Soares, centro, 405	
Salro: Centro	Cidade: Chã Grande/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Esta certidão não abrange os processos cíveis distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 07h24min

Data de Validade: 16/09/2017

Nº da Certidão: 01949584/2017

Nº da Autenticidade: I6.H8.TA.WW.RW

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: ELIZAMA ALVES DE LIMA

Documento Identificação: 8553400 SDS/PE

Data da Emissão: 23/05/2008

CPF: 094.745.894-52

Título de Eleitor: 082352650884

Nome do Pai: IZAIAS ALVES DE LIMA

Nome da Mãe: IVONE MARIA GONÇALVES DA SILVA

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

Dt Nascimento: 11/11/1990

Endereço Residencial:

Rua Tiago Barbosa Soares, centro, 405

Compl: centro

Bairro: Centro

Cidade: Chã Grande/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FÓRO DA CAPITAL

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 09h54min

Data de Validade: 17/09/2017

Nº da Certidão: 085399/2017

Nº da Autenticidade: M3.M2.KY.HX.YT

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc)

Nome: **Márcia Daniela Neves Bezerra**

Documento Identificação: **4935587 SSP/PE**

Data da Emissão: **26/02/1993**

CPF: **948.364.504-20**

Título de Eleitor: **047131600884**

Nome do Pai: **José Antônio Bezerra**

Nome da Mãe: **Mariza Neves Bezerra**

Estado Civil: **Divorciado** Nacionalidade: **Brasileira**

Dt Nascimento: **08/11/1975**

Endereço Residencial: **Rua Firmino Batista de Oliveira, 69**

Compl:

Bairro: **Nossa Senhora das Graças**

Cidade: **Gravata/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Esta certidão não abrange os processos cíveis distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aurenlio
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 - Térreo - Ala Oeste, bairro João Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0100 (FAX) 3181-0478 e 3181-0479
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão:

21/08/2017 13h03min

Data da Validade: 19/09/2017

Nº da Certidão: 01951306/2017 Nº da Autenticidade: 91.JD.N1.DR.Z6

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua fidelidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Nome: MARCIA DANIELA NEVES BEZERRA		Data da Emissão: 16/02/1993
Documento Identificação: 4935587 SSP/PE	CPF: 948.364.504-20	Título de Eleitor: 047131600884
Nome do Pai: JOSÉ ANTONIO BEZERRA	Nome da Mãe: MARIZA NEVES BEZERRA	
Estado Civil: Divorciado	Nacionalidade: Brasileira	Dt Nascimento: 08/11/1975
Endereço Residencial: RUA FIRMINO BATISTA DE OLIVEIRA, 69	Bairro: N S GRAÇAS	Cidade: Gravatá/PE

Certifico que **NADA CONSTA EM TRAMITAÇÃO**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, **AÇÃO PENAL**, distribuída contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, de Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº D11/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu: Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 07h57min Data da Validade: 17/09/2017
Nº da Certidão: 085365/2017 Nº da Autenticidade: YO.T8.MJ.QS.58

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)		
Nome: Cicera Maria do Nascimento		
Documento Identificação: 5612709 SSP/PE	Data da Emissão: 08/04/1996	
CPF: 053.828.854-00	Título de Eleitor: 044025150876	
Nome do Pai: José Demésio do Nascimento		
Nome da Mãe: Ana Maria do Nascimento		
Estado Civil: Solteiro	Nacionalidade: Brasileira	Dt Nascimento: 29/05/1976
Endereço Residencial: Rua Ernesto Severino da Silva, 5325		
Bairro: Serra do Maroto		
Cidade: Gravata/PE		

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Esta certidão não abrange os processos cíveis distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Forum Das Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 - Térreo - Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0478 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão:

21/08/2017 12h47min

Data de Validade: 19/09/2017

Nº da Certidão: 01951285/2017 Nº da Autenticidade: HH.K2.MY.VO.PI

Os dados dos documentos constantes desta certidão foram informados pelo solicitante, sua validade e autenticidade deverão ser confirmadas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc).	
Nome: CICERA MARIA DO NASCIMENTO	
Documento Identificação: 5612709 SSP/PE	Data da Emissão: 08/04/1998
CPF: 053.828.854-00	Título de Eleitor: 044025150876
Nome do Pai: JOSE DEMÉRIO DO NASCIMENTO	
Nome da Mãe: ANA MARIA DO NASCIMENTO	
Estado Civil: Solteiro	Nacionalidade: Brasileira
Endereço Residencial:	Dt Nascimento: 29/05/1978
Rua Ernasto Severino da Silva, 5325	Compl:
Bairro: Serra do Maroto	Cidade: Gravatá/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, **AÇÃO PENAL**, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 8.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2009 - TJPE, de 15/09/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu: Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

Fórum Des. Rodolfo Auréliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 08h10min

Data da Validade: 17/09/2017

Nº da Certidão: 085371/2017

Nº da Autenticidade: OT.8L.80.73.LI

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc)

Nome: **Arlindo Severino da Silva**

Documento Identificação: **2179209 SDS/PE**

Data da Emissão: **11/03/2015**

CPF: **345.468.124-34**

Título de Eleitor: **011944740892**

Nome do Pai: **Rosa Porfíria da Silva**

Nome da Mãe: **Severino Inácio da Silva**

Estado Civil: **Solteiro**

Nacionalidade: **Brasileira**

Dt Nascimento: **08/03/1961**

Endereço Residencial: **Rua Riacho do Mel III, 153**

Compl:

Bairro: **Riacho do Mel**

Cidade: **Gravatá/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Esta certidão não abrange os processos cíveis distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rócio de Azeiteiro

Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 - Térreo - Ala Oeste, Bairro Joana Bezerra

Fones nº (081) 3181-0400 IFAC/01 3181-0476 e 3181-0470

CEP: 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão:

18/03/2017 15h09min

Data de Validade: 16/09/2017

Nº da Certidão: 01950223/2017 Nº da Autenticidade: DF.9Y.RQ.FG.1P

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua prioridade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: **ARLINDO SEVERINO DA SILVA**

Documento Identificação: **2179208 SDS/PE**

CPF: **345.468.124-34**

Data da Emissão: **11/03/2015**

Título de Eleitor: **011944740892**

Nome do Pai: **SEVERINO MACIO DA SILVA**

Nome da Mãe: **ROSA PORFÍRIA DA SILVA**

Estado Civil: **Solteiro** Nacionalidade: **Brasileira**

Dt Nascimento: **08/03/1961**

Endereço Residencial: **Rua Riacho do Mel III, 153**

Compl:

Bairro: **Riacho do Mel**

Cidade: **Gravata/PE**

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Julgados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, **AÇÃO PENAL**, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu: Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.080-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 16/08/2017 09h22min

Data da Validade: 17/09/2017

Nº da Certidão: 085389/2017

Nº da Autenticidade: 1T.HD.80.IJ.ZH

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: Ricardo Machado Guimarães

Documento Identificação: 5295597 SSP/PE

CPF: 031.499.814-41

Nome do Pai: João Machado Guimarães

Nome da Mãe: Elizabeth Almida Machado Guimarães

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

Dt Nascimento: 29/10/1979

Endereço Residencial: Fazenda Haras da Serra, s/n

Compl:

Bairro: Zona Rural

Cidade: Gravata/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidao/pje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Esta certidão não abrange os processos cíveis distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX): 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 09h25min

Data de Validade: 18/09/2017

Nº da Certidão: 01949708/2017

Nº da Autenticidade: 14.YD.KZ.RP.XG

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc)

Nome: RICARDO MACHADO GUIMARÃES

Documento Identificação: 5295597 SSP/PE

CPF: 031.499.814-41

Nome do Pai: JOÃO MACHADO GUIMARÃES

Nome da Mãe: ELIZABETH ALMEIDA MACHADO GUIMARÃES

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

Dt Nascimento: 29/10/1979

Endereço Residencial: Fazenda Haras da Serra, s/n

Compl:

Bairro: Zona Rural

Cidade: Gravata/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

Fórum Des. Rodolfo Aurélio
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) / 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 09h51min

Data de Validade: 17/09/2017

Nº da Certidão: 085380/2017

Nº da Autenticidade: C5.7E.7X.Z8.CK

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: Edson Laurentino Ferrelra da Silva

Documento Identificação: 9255057 SDS/PE

CPF: 112.234.814-25

Data da Emissão: 29/06/2011

Título de Eleitor: 086998900809

Nome do Pai: Antônio Laurentino Ferreira da Silva

Nome da Mãe: Margarida Maria da Silva

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

Dt Nascimento: 19/10/1995

Endereço Residencial: Rua São Lucas, 25

Compl:

Bairro: Bairro novo

Cidade: Gravata/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidao/pje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Esta certidão não abrange os processos cíveis distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aurliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0478 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 09h43min Data de Validade: 16/09/2017
Nº da Certidão: 01949741/2017 Nº da Autenticidade: 51.AR.QG.MR.LI

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)	
Nome: EDSON LAURENTINO FERREIRA DA SILVA	Data da Emissão: 29/06/2011
Documento Identificação: 9255057 SDS/PE	Título de Eleitor: 086998900809
CPF: 112.234.814-25	
Nome do Pai: ANTÔNIO LAURENTINO FERREIRA DA SILVA	
Nome da Mãe: MARGARIDA MARIA DA SILVA	
Estado Civil: Solteiro	Nacionalidade: Brasileira
	Dt Nascimento: 10/10/1995
Endereço Residencial: Rua São Lucas, 25	Compl:
Bairro: Bairro novo	Cidade: Gravata/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0478 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 07h43min

Data da Validade: 17/09/2017

Nº da Certidão: 085357/2017

Nº da Autenticidade: YY.A0.0J.8Q.WO

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: **Broncy Billy Silva**

Documento Identificação: **7222558 SDS/PE**

Data da Emissão: **05/11/2002**

CPF: **061.129.884-88**

Título de Eleitor: **064514660884**

Nome do Pai: **Arlindo Severino da Silva**

Nome da Mãe: **Amara Irene de Oliveira**

Estado Civil: **Solteiro**

Nacionalidade: **Brasileira**

Dt Nascimento: **04/03/1986**

Endereço Residencial: **Rua Jasmelino Correia de Lima, 383**

Compl:

Bairro: **Bairro novo**

Cidade: **Gravata/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidao/pje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Esta certidão não abrange os processos cíveis distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano

Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra

Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470

CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 18/08/2017 10h01min

Data da Validade: 16/09/2017

Nº da Certidão: 01949779/2017

Nº da Autenticidade: 45.GM.66.MG.NI

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc)

Nome: **BRONCY BILLY SILVA**

Documento Identificação: **7222558 SDS/PE**

Data da Emissão: **05/11/2002**

CPF: **081.129.884-88**

Título de Eleitor: **064514660884**

Nome do Pai: **ARLINDO SEVERINO DA SILVA**

Nome da Mãe: **AMARA IRENE DE OLIVEIRA**

Estado Civil: **Solteiro**

Nacionalidade: **Brasileira**

Dt Nascimento: **04/03/1986**

Endereço Residencial: **Rua Jasmelino Correia de Lima, 383**

Compl:

Bairro: **Bairro novo**

Cidade: **Gravata/PE**

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tje.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Certidão de protesto



2º Serviço de Notas e Protesto de Títulos
GRAVATÁ/PE

Rua Joaquim Nabuco, 75, Centro
Telefones: (081) 3533-0225
CEP: 55641-200
Gravatá - Pernambuco

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã

Suely Augusto S. Chaves
Priscila Duarte do Nascimento Silva
Substitutas

CERTIDÃO NEGATIVA

MAURILIA DUARTE MACHADO, Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido, que tendo em vista a pesquisa procedida no Arquivo (Banco de dados) deste cartório, nele verifiquei **NÃO CONSTAR**, no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 17 (dezessete) do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze) até 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nenhum título protestado de responsabilidade de **MARIA JOSE DO NASCIMENTO** portador(a) da identidade n. 7.649.284 SDS/PE e inscrito(a) no CPF sob o n. 070.445.044-50. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO ainda que este é o único Cartório de Protesto existente nesta cidade e Comarca.

ATENÇÃO: Esta Certidão só é válida se apresentada o original, devidamente assinada e com o selo de fiscalização e autenticidade, e qualquer rasura a torna nula.

Gravatá, 17 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabeliã de Protesto

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã



Selo: 0073643.LDR12201501.32790
Até: Certidão até 5 anos.
Contribuinte: MARIA JOSE DO NASCIMENTO
Emissor: Maurilia Duarte Machado, em 17/08/2017 15:00
Consulte autenticidade em www.fpe.luz.br/valida01.asp

Código Certidão: 1565 Verificação: 3-3-20170817-365314 Guia: 7932358

Emolumentos: 8,18
FERC: 0,91
TSNR: 1,92
Total: 10,91

2º-Serviço de Notas e Protesto de Títulos
GRAVATÁ/PE

Rua Joaquim Nabuco, 75, Centro
Telefones: (081) 3533-0225
CEP: 55641-200
Gravatá - Pernambuco

Maurília Duarte Machado
Tabela

Sueley Augusto S. Chaves
Priscila Duarte do Nascimento Silva
Substitutas

CERTIDÃO NEGATIVA

MAURILIA DUARTE MACHADO, Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido, que tendo em vista a pesquisa procedida no Arquivo (Banco de dados) deste cartório, nele verifiquei **NÃO CONSTAR**, no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 17 (dezessete) do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze) até 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nenhum título protestado de responsabilidade de **SIMONE CRISTINA SILVA** portador(a) da identidade n. 6.073.930 SSP/PE e inscrito(a) no CPF sob o n. 063.202.784-39. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO ainda que este é o único Cartório de Protesto existente nesta cidade e Comarca.

ATENÇÃO: Esta Certidão só é válida se apresentada o original, devidamente assinada e com o selo de fiscalização e autenticidade, e qualquer rasura a torna nula.

Gravatá, 17 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabeliã de Protesto

Maurília Duarte Machado
Tabela



Detos: 0073643.LDR12201501.34391
Ató: Certidão até 5 anos.
Contribuinte: SIMONE CRISTINA SILVA
Emissor: Maurília Duarte Machado, em 17/08/2017 15:02
Consulte autenticidade em www.tpa Jus.br/autodigital

Código Certidão: 1569 Verificação: 3-3-20170817-055514 Guia: 7532358

Emolumentos: 8,18
FERC: 0,91
TSNR: 1,82
Total: 10,91



2º Serviço de Notas e Protesto de Títulos
GRAVATAÍPE

Rua Joaquim Nabuco, 75, Centro
Telefones: (081) 3533-0225
CEP: 55641-200
Gravatá - Pernambuco

Maurília Duarte Machado
Tabeliã

Suey Augusto S. Chaves
Priscila Duarte do Nascimento Silva
Substituídas

CERTIDÃO NEGATIVA

MAURILIA DUARTE MACHADO, Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido, que tendo em vista a pesquisa procedida no Arquivo (Banco de dados) deste cartório, nele verifiquei **NÃO CONSTAR**, no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 17 (dezesete) do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze) até 17 (dezesete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezesete), nenhum título protestado de responsabilidade de **ELIZAMA ALVES DE LIMA** portador(a) da Identidade n. 8.553.400 SDS/PE e inscrito(a) no CPF sob o n. 094.745.694-52. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO ainda que este é o único Cartório de Protesto existente nesta cidade e Comarca.

ATENÇÃO: Esta Certidão só é válida se apresentada o original, devidamente assinada e com o selo de fiscalização e autenticidade, e qualquer rasura a torna nula.

Gravatá, 17 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabeliã de Protesto

Maurília Duarte Machado
Tabeliã



Selo: 0673643.LDN12201501.22336
Ato: Certidão até 5 anos.
Contribuinte: ELIZAMA ALVES DE LIMA
Emissor: Maurília Duarte Machado, em 17/08/2017 14:41
Consulte autenticidade em www.tpe.us.br/autodigital

Código Certidão: 1662 Verificação: 3-3-20170817-213414 Guia: 7532369

Emolumentos: 8,18
FERC: 0,91
TSNR: 1,82
Total: 10,91

Assinatura digitalizada e autenticada pelo Tabelião de Notas e Protesto de Títulos de Gravatá - Pernambuco



2º Serviço de Notas e Protesto de Títulos
GRAVATÁ/PE

Rua Joaquim Nabuco, 75, Centro
Telefones: (081) 3533-0225
CEP: 55641-200
Gravatá - Pernambuco

Maurília Duarte Machado
Tabeliã
Suely Augusto S. Chaves
Priscila Duarte do Nascimento Silva
Substitutas

CERTIDÃO NEGATIVA

MAURILIA DUARTE MACHADO, Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido, que tendo em vista a pesquisa procedida no Arquivo (Banco de dados) deste cartório, nele verifiquei **NÃO CONSTAR**, no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 17 (dezesete) do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze) até 17 (dezesete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nenhum título protestado de responsabilidade de **MARCIA DANIELA NEVES BEZERRA** portador(a) da identidade n. 00000000000 e inscrito(a) no CPF sob o n. **948.364.504-20**. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO ainda que este é o único Cartório de Protesto existente nesta cidade, e Comarca.

ATENÇÃO: Esta Certidão só é válida se apresentada o original, devidamente assinada e com o selo de fiscalização e autenticidade, e qualquer rasura a torna nula.

Gravatá, 17 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabeliã de Protesto

Maurília Duarte Machado
Tabeliã



Sels: 0073643.LON12201501.24295
Ato: Certidão até 5 anos.
Contribuinte: MARCIA DANIELA NEVES BEZERRA
Emissor: Maurília Duarte Machado, em 17/08/2017 14:45
Consulte autenticidade em www.tpo.jus.br/efedigital/

Código Certidão: 1663 Verificação: 3-3-20170817-133814 Guia: 7632358

Emolumentos: 8,18
FERC: 0,91
TSNR: 1,82
Total: 10,91



2º Serviço de Notas e Protesto de Títulos
GRAVATÁ/PE

Rua Joaquim Nabuco, 75, Centro
Telefones: (081) 3533-0225
CEP: 55641-200
Gravatá - Pernambuco

Maurília Duarte Machado
Tabeliã
Suely Augusto S. Chaves
Priscila Duarte do Nascimento Silva
Substitutas

CERTIDÃO NEGATIVA

MAURILIA DUARTE MACHADO, Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido, que tendo em vista a pesquisa procedida no Arquivo (Banco de dados) deste cartório, nele verifiquei **NÃO CONSTAR**, no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 17 (dezessete) do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze) até 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nenhum título protestado de responsabilidade de **CICERA MARIA DO NASCIMENTO** portador(a) da identidade n. 5.612.709 SDS/PE e inscrito(a) no CPF sob o n. 053.828.854-00. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO ainda que este é o único Cartório de Protesto existente nesta cidade e Comarca.

ATENÇÃO: Esta Certidão só é válida se apresentada o original, devidamente assinada e com o selo de fiscalização e autenticidade, e qualquer rasura a torna nula.

Gravatá, 17 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabeliã de Protesto

Maurília Duarte Machado
Tabeliã



SELO Nº 73643.LDR12201501.35453
Ato: Certidão até 5 anos.
Contribuinte: CICERA MARIA DO NASCIMENTO
Emissor: Maurília Duarte Machado, em 17/08/2017 15:04
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/sistema digital

Código Certidão: 1670 Verificação: 3-3-20170817-545614 Guia: 7532358

Emolumentos: 8,18
FERC: 0,91
TSNR: 1,82
Total: 10,91



2º Serviço de Notas e Protesto de Títulos
GRAVATÁ/PE

Rua Joaquim Nabuco, 75, Centro
Telefones: (081) 3533-0225
CEP: 55641-200
Gravatá - Pernambuco

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã
Suely Augusto S. Chaves
Priscila Duarte do Nascimento Silva
Substitutas

CERTIDÃO NEGATIVA

MAURILIA DUARTE MACHADO, Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido, que tendo em vista a pesquisa procedida no Arquivo (Banco de dados) deste cartório, nele verifiquei **NÃO CONSTAR**, no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 17 (dezessete) do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze) até 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nenhum título protestado de responsabilidade de **ARLINDO SEVERINO DA SILVA** portador(a) da identidade n. 2.179.209 SSP/PE e inscrito(a) no CPF sob o n. 345.468.124-34. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO ainda que este é o único Cartório de Protesto existente nesta cidade e Comarca.

ATENÇÃO: Esta Certidão só é válida se apresentada o original, devidamente assinada e com o selo de fiscalização e autenticidade, e qualquer rasura a torna nula.

Gravatá, 17 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabeliã de Protesto

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã



Ata: Certidão até 5 anos.
Contribuinte: ARLINDO SEVERINO DA SILVA
Emissor: Maurilia Duarte Machado, em 17/08/2017 14:47
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/portal

Emolumentos: 8,18
FERC: 0,91
TSNR: 1,82
Total: 10,91

Código Certidão: 1564 Verificação: 3-3-20170817-443914 Gula: 7632358

SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS



2º Serviço de Notas e Protesto de Títulos GRAVATÁ/PE

Rua Joaquim Nabuco, 75, Centro
Telefones: (081) 3533-0225
CEP: 55641-200
Gravatá - Pernambuco

Maurília Duarte Machado
Tabeliã

Suely Augusto S. Chaves
Priscila Duarte do Nascimento Silva
Substitutas

CERTIDÃO NEGATIVA

MAURÍLIA DUARTE MACHADO, Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido, que tendo em vista a pesquisa procedida no Arquivo (Banco de dados) deste cartório, nele verifiquei **NÃO CONSTAR**, no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 17 (dezessete) do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze) até 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nenhum título protestado de responsabilidade de **RICARDO MACHADO GUIMARAES** portador(a) da identidade n. 5.295.597 SSP/PE e inscrito(a) no CPF sob o n. 031.499.814-41. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO ainda que este é o único Cartório de Protesto existente nesta cidade e Comarca.

ATENÇÃO: Esta Certidão só é válida se apresentada o original, devidamente assinada e com o selo de fiscalização e autenticidade, e qualquer rasura a torna nula.

Gravatá, 17 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabeliã de Protesto

Maurília Duarte Machado
Tabeliã



Selo: 0072643.LDP12201501.33947
Ato: Certidão até 5 anos.
Contribuinte: RICARDO MACHADO GUIMARAES
Emissor: Maurília Duarte Machado, em 17/08/2017 14:48
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/scofodigital

Código Certidão: 1565 Verificação: 3-3-20170817-134114 Guia: 7532358

Emolumentos: 8,18
FERC: 0,91
TSNR: 1,82
Total: 10,91

Estado de Pernambuco



2º Serviço de Notas e Protesto de Títulos
GRAVATÁ/PE

Rua Joaquim Nabuco, 75, Centro
Telefones: (081) 3533-0225
CEP: 55641-200
Gravatá - Pernambuco

Maurília Duarte Machado
Tabeliã

Suely Augusto S. Chaves
Priscila Duarte do Nascimento Silva
Substitutas

CERTIDÃO NEGATIVA

MAURILIA DUARTE MACHADO, Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido, que tendo em vista a pesquisa procedida no Arquivo (Banco de dados) deste cartório, nele verifiquei **NÃO CONSTAR**, no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 17 (dezessete) do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze) até 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nenhum título protestado de responsabilidade de **EDSON LAURENTINO FERREIRA DA SILVA** portador(a) da identidade n. 9.255.057 SDS/PE e inscrito(a) no CPF sob o n. 112.234.814-25. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO ainda que este é o único Cartório de Protesto existente nesta cidade e Comarca.

ATENÇÃO: Esta Certidão só é válida se apresentada o original, devidamente assinada e com o selo de fiscalização e autenticidade, e qualquer rasura a torna nula.

Gravatá, 17 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabeliã de Protesto

Maurília Duarte Machado
Tabeliã



Selo: 0673543.LDP12201501.39744
Ato: Certidão até 5 anos.
Contribuinte: EDSON LAURENTINO FERREIRA DA SILVA
Emissor: Maurília Duarte Machado, em 17/08/2017 14:50
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Emolumentos: 8,18
FERC: 0,91
TSNR: 1,82
Total: 10,91

Código Certidão: 1586 Verificação: 3-3-20170817-284314 Guia: 7532366

2º Serviço de Notas e Protesto de Títulos GRAVATÁ/PE

Rua Joaquim Nabuco, 75, Centro
Telefones: (081) 3533-0225
CEP: 55641-200
Gravatá - Pernambuco

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã

Suehy Augusto S. Chaves
Priscila Duarte do Nascimento Silva
Substitutas



CERTIDÃO NEGATIVA

MAURILIA DUARTE MACHADO, Tabeliã de Notas e Protesto da Comarca de Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, a pedido, que tendo em vista a pesquisa procedida no Arquivo (Banco de dados) deste cartório, nele verifiquei **NÃO CONSTAR**, no prazo de 5 (cinco) anos a partir do dia 17 (dezessete) do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze) até 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nenhum título protestado de responsabilidade de **BRONCY BILLY SILVA** portador(a) da identidade n. 7.222.558 SDS/PE e inscrito(a) no CPF sob o n. **061.129.884-88**. O referido é verdade, dou fé.

CERTIFICO ainda que este é o único Cartório de Protesto existente nesta cidade e Comarca.

ATENÇÃO: Esta Certidão só é válida se apresentada original, devidamente assinada e com o selo de fiscalização e autenticidade, e qualquer rasura a torna nula.

Gravatá, 17 de agosto de 2017.

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabeliã de Protesto

Maurilia Duarte Machado
Tabeliã



Protocolo: 20173643.LDQ12201501.30718
Ato: Certidão até 5 anos.
Contribuinte: BRONCY BILLY SILVA
Emissor: Maurilia Duarte Machado, em 17/08/2017 15:45
Consulte autenticidade em www.tjpe.br/brnetodigital

Código Certidão: 1567 Verificação: 3-3-20170817-418014 Guia: 7522358

Emolumentos: R\$ 8,18
FERC: 0,91
TSNR: 1,82
Total: 10,91

Declaração

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.351/0001-00, localizada na Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro – PCA, Gravatá/PE, CEP: 55.644-254, vem através deste, **DECLARAR** que todos os dirigentes:

- 1) Não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de Radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de Radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- 2) Não estão no exercício de mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Gravatá/PE, 17 de agosto de 2017.

M^{te} José do Nascimento

Maria José do Nascimento
Presidente do Conselho Curador
CPF: 070.445.044-50

Simone Cristiana Silva

Simone Cristina Silva
1º Membro do Conselho Curador
CPF: 063.202.784-39

Elizama Alves de Lima

Elizama Alves de Lima
2º Membro do Conselho Curador
CPF: 094.745.694-52

Márcia Daniela N. Bezerra

Márcia Daniela Neves Bezerra
Presidente do Conselho Fiscal
CPF: 948.364.504-20

Cícera Maria do Nascimento

Cícera Maria do Nascimento
1º Membro do Conselho Fiscal
CPF: 053.828.854-00

Arlindo Severino da Silva

Arlindo Severino da Silva
2º Membro do Conselho Fiscal
CPF: 345.468.124-34

Ricardo Machado Guimarães

Ricardo Machado Guimarães
Diretor Presidente da Diretoria Executiva
CPF: 031.499.814-41

EDSON LAURENTINO FERREIRA DA SILVA

Edson Laurentino Ferreira da Silva
Diretor Técnico da Diretoria Executiva
CPF: 112.234.814-25

Broncy Billy Silva

Broncy Billy Silva
Diretor Administrativo Financeiro da Diretoria Executiva
CPF: 061.129.884-88

Certidões Regularidade Eleitoral



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARIA JOSE DO NASCIMENTO**

Inscrição: **066347900841** Zona: 30 Seção: 109

Município: 24279 - GRAVATÁ UF: PE

Data de Nascimento: 11/10/1984 Domiciliada desde: 08/03/2012

Filiação: ANA MARIA DO NASCIMENTO
JOSE DEMESIO DO NASCIMENTO

Certidão emitida às 17:17 de 17/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **T+BK.EVTT.6OVT.12JE**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **SIMONE CRISTINA SILVA**

Inscrição: **055528190884** Zona: 30 Seção: 105

Município: **24279 - GRAVATÁ** UF: PE

Data de Nascimento: **08/10/1977** Domiciliada desde: **10/02/1998**

Filiação: **MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS**
SEVERINO MANUEL DOS SANTOS

Certidão emitida às 17:15 de 17/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoportunidade de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **ZAIM.ZKZA.DSV9.JCP8**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ELIZAMA ALVES DE LIMA**

Inscrição: **082352650884** Zona: 30 Seção: 208

Município: 23892 - CHÃ GRANDE UF: PE

Data de Nascimento: 11/11/1990 Domiciliada desde: 06/05/2008

Filiação: IVONE MARIA GONÇALVES DA SILVA
IZAIAS ALVES DE LIMA

Certidão emitida às 17:21 de 17/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **JQDK.ØIXC.UHX1.M4IQ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITA** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARCIA DANIELA NEVES BEZERRA**

Inscrição: **047131600884** Zona: 30 Seção: 164

Município: 24279 - GRAVATÁ UF: PE

Data de Nascimento: 08/11/1975 Domiciliada desde: 23/11/1993

Filiação: **MARIZA NEVES BEZERRA**

JOSE ANTONIO BEZERRA

Certidão emitida às 17:33 de 17/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **YYQ8.56AU.3DH/.XIHG**

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITA** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **CICERA MARIA DO NASCIMENTO**

Inscrição: **044025150876** Zona: 30 Seção: 235

Município: 24279 - GRAVATÁ UF: PE

Data de Nascimento: 29/05/1976 Domiciliada desde: 22/03/2012

Filiação: ANA MARIA DO NASCIMENTO

JOSÉ DEMESIO DO NASCIMENTO

Certidão emitida às 17:37 de 17/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **FQNC.TIQB.SAAP.GRAU**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ARLINDO SEVERINO DA SILVA**

Inscrição: **011944740892** Zona: 30 Seção: 65

Município: **24279 - GRAVATÁ** UF: **PE**

Data de Nascimento: **08/03/1961** Domiciliado desde: **18/09/1986**

Filiação: **ROSA PORFIRIA DA SILVA**
SEVERINO INACIO DA SILVA

Certidão emitida às 17:23 de 17/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **WCZQ.30DQ.M+KX.I11R**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITO** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RICARDO MACHADO GUIMARAES**

Inscrição: **055524500884** Zona: 149 Seção: 124

Município: 25313 - RECIFE UF: PE

Data de Nascimento: 29/10/1979 Domiciliado desde: 14/10/2013

Filiação: ELIZABETH ALMEIDA MACHADO GUIMARAES
JOAO MACHADO GUIMARAES

Certidão emitida às 17:35 de 17/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **5SCB.M7RC.TOYT.FDYD**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **EDSON LAURENTINO FERREIRA DA SILVA**

Inscrição: **086998900809** Zona: 30 Seção: 57

Município: 24279 - GRAVATÁ UF: PE

Data de Nascimento: 19/10/1995 Domiciliado desde: 06/12/2011

Filiação: MARGARIDA MARIA DA SILVA

ANTONIO LAURENTINO FERREIRA DA SILVA

Certidão emitida às 17:28 de 17/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **0G02.UE09.EP0D.GNFG**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **BRONCY BILLY SILVA**

Inscrição: **064514660884** Zona: 30 Seção: 183

Município: 24279 - GRAVATÁ UF: PE

Data de Nascimento: 04/03/1986 Domiciliado desde: 18/04/2002

Filiação: AMARA IRENE DE OLIVEIRA
ARLINDO SEVERINO DA SILVA

Certidão emitida às 17:26 de 17/08/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **GGKA.3WJØ.1UTP.ØQ8E**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53000.022009/2012-80

Interessado: Fundação Cultural Tocantinense

CNPJ: 06.136.351/0001-00

Localidade: Bezerros/PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 299 E

Aviso de Habilitação nº: 01, publicado em 06/03/2012

Ofício de exigência nº 31611/2017, ref. a documentos de nova diretoria, encaminhado em 21/07/2017, prazo de 30 dias de resposta.

Envio de documentação tempestivo? (x) Sim - 18/08/2017 2145261

Protocolo 01250.051434/2017-45

Documentação correta/completa apresentada: (x) Sim

QUANTO AOS DIRIGENTES: Ata de 01/08/2017, registrada em 16/08/2017 (mandato de 3 anos). Diretor Presidente: Ricardo Machado Guimarães Diretor Técnico: Edson Laurentino Ferreira da Silva Diretor administrativo: Broncy Billy Silva	
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos;	33r, 35e, 36b
b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	44r, 45e, 46b 53r, 55e, 57b
c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	44r, 45e, 46b 54r, 56e, 58b
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	66r, 67e, 68b
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	70reb

f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais;	78r, 79e, 80b
g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	70reb



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 24/08/2017, às 08:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2149113** e o código CRC **B3205CAD**.

Referência: Processo nº 53000.022009/2012-80

SEI nº 2149113

Gravatá/PE, 23 de agosto de 2017.

Ao Coordenar-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed Anexo, 3º andar, sala 301, Oeste, CEP: 70044-900 –
Brasília - DF.

Referência: Ofício nº 31611/2017/SEI-MC e Nota Técnica nº 15414/2017/SEI-MC.

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo. **Processo:**
53000.022009/2012-80

Senhor Coordenador,

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, através do seu advogado, em atenção ao Ofício nº 31611/2017/SEI-MC e Nota Técnica nº 15414/2017/SEI-MC, encaminhar a Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal do TRF5º de Maria José do Nascimento,

Atenciosamente,



Antero Graçano de Carvalho Melo Júnior
OAB/PE nº 32.875



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700651160
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Criminal e Execução Fiscal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MARIA JOSE DO NASCIMENTO
CPF: 070.445.044-50

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 23/08/2017 12:08:26

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000

Gravatá/PE, 19 de dezembro de 2017.

Ao Coordenar-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed Anexo, 3º andar, sala 301, Oeste, CEP: 70044-900 –
Brasília - DF.

Assunto: Solicitação de análise e conclusão do processo.

Processo: 53000.022009/2012-80

Senhor Coordenador,

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº 06.136.351/0001-00, com sede na Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro – PCA, Gravatá/PE, CEP: 55.644-268, vem, através do seu advogado, devidamente qualificado, informar que o processo administrativo encontra-se completamente instruído perante este Ministério, restando apenas o deferimento da outorga, com a respectiva publicação do ato no D.O.U.

Desse modo, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer providências ou esclarecimentos.

Atenciosamente,


Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior

OAB/PE nº 32.875

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4654/2017/SEI-MCTICReferência: **Processo nº 53000.012756/2012-18 e apensos/relacionados**Assunto: **Restituição de autos à CONJUR. Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, publicado no DOU em 6 de março de 2012.

ANÁLISE

2. Conforme NOTA TÉCNICA Nº 14995/2016/SEI-MCTIC, os autos foram anteriormente encaminhados para Consultoria Jurídica com apresentação de resultado final. Contudo, nos termos da COTA Nº 43/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 18/01/2017, a CONJUR retornou os autos a esta Coordenação, para que fosse concedida nova oportunidade recursal à proponente FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO. Dentro do prazo para nova reconsideração, esta ingressou com pedido, que foi analisado por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4644/2017/SEI-MCTIC e indeferido, não havendo mudança de resultado. Assim cumpre restituir os autos à CONJUR, reiterando as informações contidas na NOTA TÉCNICA Nº 14995/2016 nos itens seguintes.

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foram analisados os respectivos pedidos de reconsideração, de acordo com as Notas Técnicas abaixo referenciadas, cujos resultados assim se apresentam:

- FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE - (Proc. nº 53000.022009/2012-80) – NOTA TÉCNICA Nº 14986/2016/SEI-MCTIC - Deferido o pedido de reconsideração apresentado;
- FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO - (Proc. nº 53000.022940/2012-68) – NOTA TÉCNICA Nº 14974/2016/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 4644/2017/SEI-MCTIC - Indeferidos os dois pedidos de reconsideração apresentados.

4. Não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de indeferimento relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, inabilitadas as proponentes:

- Fundação Chico Florentino - (Proc. nº 53000.022273/2012-13)
- Fundação Luiz Lacerda - (Proc. nº 53000.022274/2012-68)
- Fundação AIO de Educação e Assistência Social - (Proc. nº 53000.021344/2012-61)

- Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina (FAEPE) - (Proc. nº 53000.021563/2012-40)

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Cultural Tocantinense	II	53000.022009/2012-80	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Habilitada	Vencedora
Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino	II	53000.022940/2012-68	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Chico Florentino	II	53000.022273/2012-13	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Luiz Lacerda	II	53000.022274/2012-68	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação AIO de Educação e Assistência Social	II	53000.021344/2012-61	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina (FAEPE)	II	53000.021563/2012-40	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

6. Dessa forma, a Fundação Cultural Tocantinense, Pessoa Jurídica de Natureza Privada, única habilitada, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

7. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em outra localidade.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, nos termos do item 5, opinamos:

- seja declarada vencedora do presente processo de seleção a Fundação Cultural Tocantinense, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto;
- sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual;
- sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutórias.

À consideração superior.

MINUTA DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no Nota Técnica nº / /SEI-MCTIC e do PARECER nº / /SEI-MCTIC, constante do processo 53000.012756/2012-18, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05/03/2012, e adjudicar o seu objeto à Fundação Cultural Tocantinense, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Cultural Tocantinense	II	53000.022009/2012-80	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Habilitada	Vencedora
Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino	II	53000.022940/2012-68	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias	Inabilitada	Indeferimento

			suscetíveis de rever a decisão.		
Fundação Chico Florentino	II	53000.022273/2012-13	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Luiz Lacerda	II	53000.022274/2012-68	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação AIO de Educação e Assistência Social	II	53000.021344/2012-61	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina (FAEPE)	II	53000.021563/2012-40	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/03/2017, às 17:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 15/03/2017, às 08:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 15/03/2017, às 09:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 15/03/2017, às 20:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1713384** e o código CRC **68600F35**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00186/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.012756/2012-18

(Processos Apensos: 53000.022273/2012-13, 53000.022009/2012-80, 53000.022940/2012-68, 53000.021344/2012-61, 53000.021563/2012-40 e 53000.022274/2012-68).

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), por intermédio da Nota Técnica nº 4654/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1713384), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, Estado de Pernambuco, por meio do canal 299E.

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 06/03/2012 (Aviso nº 01, de 5 de março de 2012) - de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 -, enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (SEI nº 0002382, fls. 11/13).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

- a) Fundação Chico Florentino - 53000.022273/2012;
- b) Fundação Cultural Tocantinense - 53000.022009/2012;
- c) Fundação Luiz Lacerda - 53000.022274/2012;
- d) Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino - 53000.022940/2012; e
- e) Fundação AIO de Educação e Assistência Social - 53000.021344/2012

https://sapiens.agu.gov.br/documento/45958244

1/6

2017-5-31

https://sapiens.agu.gov.br/documento/45958244

f) Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina (FAEPE) - 53000.021563/2012-40

4. Após análise inicial dos autos, concluiu a SERAD, segundo Nota Técnica nº 449/2013 (SEI nº 0002382 - fls. 14/16), por inabilitar todas as participantes, haja vista a insuficiência ou falhas na documentação então apresentada.

5. O resultado da análise supra foi comunicado aos interessados por meio de ofícios, a partir dos quais se concedeu prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo todos os pedidos protocolados (pelas entidades Fundação Chico Florentino; Fundação Cultural Tocantinense; Fundação Luiz Lacerda; Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino; e Fundação AIO de Educação e Assistência Social) indeferidos pela área técnica SCE, a qual houve por bem encaminhar os autos para a CONJUR, conforme a Nota Técnica nº 314/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (SEI nº 0002382, fls. 40/42).

6. Por sua vez, a CONJUR manifestou-se por meio da Nota nº 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 0002382, fls. 59/62) e sugeriu a adoção das seguintes diligências:

“(…)

(i) quanto à FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO e à FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, sejam notificadas para que apresentem certidão emitida pelo cartório com a finalidade de esclarecer em qual livro os atos constitutivos foram registrados, caso exista tal distinção;

(ii) quanto à FUNDAÇÃO LUIZ LACERDA, seja procedida à análise de toda a documentação que instruiu a proposta de sua habilitação, haja vista que seu ato constitutivo antevê em seu bojo sua natureza jurídica de fundação; caso essa SCE julgue que a proponente tenha apresentado toda a documentação em conformidade com o Aviso de Habilitação, opina-se pela sua notificação para que retifique o seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Junto à Receita Federal, de modo que a descrição de sua natureza jurídica passe a ser de fundação, privada, nos termos expostos.

(iii) quanto à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, a despeito de seu recurso intempestivo, opina-se, em sede de autotutela administrativa, por sua notificação para que colacione aos autos certidões de objeto e pé das demandas criminais nome de seus dirigentes (fls. 94/99), para apreço conclusivo sobre o tema. (…)”

7. Ato contínuo, por meio da Nota Técnica nº 4244/2015/SEI-MC (SEI nº 0393632), a área técnica esclareceu os seguintes pontos:

“(…)

III. Ocorre que, posteriormente, foi identificada a existência de 1 (uma) proposta pleiteando outorga para este município, cujo processo (53000.021563/2012-40), equivocadamente, não tinha sido apensado ao bloco de Bezerros/PE, o que foi providenciado apenas em 11 de abril de 2014, motivo pelo qual não se realizou a verificação instrutória do pedido da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA (FAEPE).

(…)

https://sapiens.agu.gov.br/documento/45958244

VIII. Desse modo, considerando-se que houve erros operacionais e administrativos, mostra-se conveniente e oportuno à satisfação do interesse público, e em respeito à isonomia e à segurança jurídica do certame, que o resultado já comunicado seja revisto, importando questionar à CONJUR:

- a) quanto à regularidade jurídico-administrativa dessa alternativa;
 - b) se esta nova análise instrutória de todas as propostas (**agora seis propostas**, segundo relatado no Item III desta Nota) deverá levar em consideração as orientações da Consultoria Jurídica estabelecidas na NOTA n° 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, citada no item II, inclusive no que se refere ao acatamento dos documentos - a serem apresentados - exigidos em decorrência desta NOTA (cuja recomendações tiveram respaldo no princípio da autotutela administrativa, pelo qual a Administração tem o poder-dever de rever seus próprios atos, para restaurar a situação de regularidade no exercício de sua atividade);
 - c) ou, se será o caso de declarar a nulidade de todos os atos posteriores às análises iniciais/instrutórias efetuadas, consubstanciando um verdadeiro retorno de fase, aplicando-se, por conseguinte, o procedimento de **análise inicial** para todos os pedidos agora presentes nos autos."
8. Dessa forma, a CONJUR, por meio do Parecer n° 787/2015/SEI-MC (SEI n° 0800066), opinou pela declaração de nulidade do feito, retomando-se à fase de análise inicial dos pedidos deduzidos, respeitando-se, no que for pertinente, o contido na nota n° 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, observando-se ainda a necessária prioridade do feito visando minimizar os efeitos deletérios do tempo transcorrido em prejuízo do deslinde do procedimento, para os devidos fins de direito. (g.n.)
9. Diante da recomendação da CONJUR, a área técnica opinou pela anulação das então procedidas análises documentais, para que fosse efetuado "o procedimento de análise inicial para todos os pedidos presentes nos autos, devendo ser, em seguida, todas as concorrentes, notificadas da nulidade dos referidos atos administrativos praticados à época da análise documental, bem como, dos novos resultados obtidos" - Nota Técnica n° 213/2016/SEI-MC (SEI n° 0911428). Assim, em nova análise realizada pela SCE, concluiu-se, segundo Nota Técnica n° 368/2016 (SEI n° 0914940), por inabilitar todas as participantes, haja vista a apresentação da documentação irregular ou incompleta.
10. Conforme a literalidade da mencionada **Nota Técnica n° 368/2016 (SEI n° 0914940), em seu item 5.c.**, o resultado desta nova análise documental no processo de seleção pública deveria ser comunicado aos interessados "**por meio de ofício, com aviso de recebimento dos Correios**". As entidades foram comunicadas e manifestaram-se apenas: Fundação Cultural Tocantinense e Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino. As demais entidades não apresentaram recursos.
11. Em relação à verificação do efetivo recebimento da comunicação pelas entidades, cabe destacar que não foi possível verificar, nos autos de **todos** os processos relacionados, os avisos de recebimento ou outro documento que demonstrasse a efetiva entrega às destinatárias dos ofícios garantidores do contraditório e ampla defesa. Isso porque, **nos processos n° 53000.022273/2012-13 (referente ao requerimento de Fundação Chico Florentino) e n° 53000.021344/2012-61 (referente ao requerimento de Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES)**, somente se encontraram colacionados os respectivos envios **via endereço eletrônico** - conforme documentos "Correspondência Eletrônica SERED SEI n° 1013253" e "Correspondência Eletrônica SERED SEI n° 1013303", nesta ordem.

12. Já em relação às outras entidades, verifica-se nos processos relacionados respectivos o atendimento ao item 5.c. da Nota Técnica n° 368/2016 (SEI n° 0914940), ou seja, houve juntada documental que comprova diligências quanto ao real recebimento dos ofícios pelas destinatárias para exercício do contraditório e ampla defesa:
- No processo n° 53000.021563/2012-40 (referente à entidade FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA - FAEPE), foram juntados documentos que comprovam que a documentação foi devolvida pelos Correios em relação ao endereço da destinatária, sendo promovida, ato contínuo, a devida comunicação via DOU (RECIBO ENVIO IN - SEI n° 1116260 e PUBLICAÇÃO DOU - SEI n° 1120167), conforme determinado pela Nota Técnica 9929 (1096656).
 - Quanto ao processo n° 53000.022009/2012-80 (relativo ao requerimento da FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINESE), restou demonstrado nos autos o efetivo recebimento da "Correspondência Eletrônica SERED SEI n° 1013029", uma vez que interpôs recurso tempestivo (Petição 1045395 no Processo n° 53900.018917/2016-59), em relação ao qual há, inclusive, PARECER n. 01529/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU (SEI n° 1587035) desta CONJUR, posicionando-se pelo provimento e habilitação da entidade - **pendente, ainda, de decisão administrativa da autoridade competente, conforme se verifica no andamento processual.**
 - Em relação ao Processo n° 53000.022940/2012-68 (relativo ao requerimento da FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO), foi juntado aos autos documento que comprova o efetivo recebimento da comunicação pela destinatária, qual seja, o extrato do rastreamento do site dos Correios com o texto expresso de "objeto entregue ao destinatário" (Outros origem externa RASTREAMENTO DOS CORREIOS SEI n° 1092322). Além disso, a interessada interpôs recurso tempestivo (Petição 1095957 no Processo n° 53900.026666/2016-86), em relação ao qual há, inclusive, PARECER n. 00329/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (SEI n° 1788006) desta CONJUR, posicionando-se pelo seu não provimento - **pendente, ainda, de decisão administrativa da autoridade competente, conforme se verifica no andamento processual.**
 - Em relação ao Processo n° 53000.022274/2012-68 (relativo ao requerimento da FUNDAÇÃO LUIZ LACERDA), foram juntados aos autos documentos que comprovam o efetivo recebimento da comunicação pela destinatária, quais sejam, o extrato do rastreamento do site dos Correios com o texto expresso de "objeto entregue ao destinatário" (Outros origem externa RASTREAMENTO DOS CORREIOS SEI n° 1092339) e o AR OF 573 JO457090344BR (SEI n° 1109831) com assinatura do recebedor.

13. Foi procedida a análise final pela Secretaria, que opinou por inabilitar a Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino e habilitar a Fundação Cultural Tocantinense, bem como por eleger como vencedora a única habilitada (Fundação Cultural Tocantinense) - remetendo, em seguida, os autos a esta CONJUR, para apreço sobre a regularidade do feito, de acordo com a Nota Técnica nº 14995/2016/SEI-MCTIC (SEI nº 1196541).

14. Porém, antes da revisão final da outorga por esta CONJUR, em atenção à regularidade do feito em relação à **concretização da garantia do contraditório e ampla defesa para além de sua dimensão formal**, bem como **ao tratamento isonômico das interessadas durante a seleção no tocante ao real recebimento da comunicação dos atos processuais e efetiva oportunidade de quanto a eles se manifestarem**, recomenda-se o retorno dos autos à SERAD para as providências que se seguem:

i.) faz-se necessário, com fundamento no analisado nos itens 10, 11 e 12 supra, bem como no item 5.c. da Nota Técnica nº 368/2016 (SEI nº 0914940), a adoção das diligências aptas a colacionar nos autos documento(s) que comprove(m) o efetivo recebimento da comunicação pela **Fundação Chico Florentino e pela Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES, nos processos nº 53000.022273/2012-13 e nº 53000.021344/2012-61, respectivamente (em isonomia com a mesma demonstração que houve nos processos das outras interessadas, conforme relatado no item 12 supra).**

ii.) **também antes da revisão final da outorga, a tomada de decisão administrativa quanto aos recursos protocolados nos processos nº 53000.022009/2012-80 e 53000.022940/2012-68**, em relação aos quais já há manifestação conclusiva da CONJUR consubstanciada no PARECER n. 01529/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU (SEI nº 1587035) e no PARECER n. 00329/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (SEI nº 1788006), respectivamente.

À consideração do Coordenador da COREC.

Brasília, 23 de maio de 2017.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000012756201218 e da chave de acesso 6a1e0cf2

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 45958244 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 25-05-2017 16:41. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA -DF FONE: (61) 2027-
6535/6196

DESPACHO n. 00824/2017/CONJUR MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.012756/2012:18

INTERESSADOS: SCE SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a NOTA n. 00186/2017/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 29 de maio de 2017.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000012756201218 e da chave de acesso 6a1e0cf2

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/47800480>

1/2

2017:5:31

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/47800480>

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 47800480 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 30/05/2017 16:05. Número de Série: 5581457608173253254. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA -DF FONE: (61) 2027-
6535/6196

DESPACHO n. 00844/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.012756/2012-18

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTO: Processo de seleção para a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE. Aviso de Habilitação nº 1/2012.

1. Aprovo por seus próprios fundamentos a Nota nº 00186/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, e o Despacho nº 00824/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, que aprova, de autoria do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária Dr. Alex Bahia Ribeiro, pondo-me acorde com a providência alvitrada.
2. Promova-se a remessa dos autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes.

Brasília, 31 de maio de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR/MCTIC nº 5.279, de 17/11/2017

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/48490072>

1/2

2017:5:31

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/48490072>

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000012756201218 e da chave de acesso 6a1e0cf2

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 48490072 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 31.05.2017 15:11. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 12016/2017/SEI-MCTICReferência: **Processo nº 53000.012756/2012-18 e apensos/relacionados**Assunto: **Restituição de autos à Consultoria Jurídica.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de restituição à CONJUR de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, publicado no DOU em 6 de março de 2012.

ANÁLISE

2. A Nota técnica com o resultado final foi encaminhada a CONJUR em 15/03/2017 (NOTA TÉCNICA Nº 4654/2017/SEI-MCTIC), que retornou os autos a esta Coordenação, por meio da NOTA Nº 186/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 23/05/2017, visando à orientação quanto à necessidade de que fossem enviados Ofícios a todas as destinatárias para exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como, de que fossem tomadas as decisões administrativas dos recursos antes da decisão final.

3. Ocorre que os comprovantes do efetivo recebimento da comunicação já constam dos autos. Nos termos do Capítulo III da Portaria de implementação do Processo Eletrônico (Portaria nº 546, de 25/07/2016, 1964706; referente à Portaria nº 126, de 12/03/2014, 1928023), os atos processuais agora deverão ser realizados por meio eletrônico por meio do SEI-MCTIC (art.7º), sendo considerado efetivo o recebimento da comunicação no dia da consulta eletrônica realizada pelo usuário ou, não havendo esta, corre o prazo após 15 dias corridos do encaminhamento da comunicação (art. 18). Ressalte-se também que, conforme o art. 15, a comunicação de atos destinada aos não cadastrados no SEI é que ainda serão realizadas por via postal, com aviso de recebimento. As comunicações desses autos já entraram no processo da adequação da nova norma, comprovando-se assim a devida e isonômica oportunidade de ampla defesa e contraditório aos participantes.

4. No que concerne à decisão administrativa de recursos antes do Parecer final, cumpre informar que esse não é o procedimento padrão que tem sido realizado nos Avisos. Por motivos de segurança jurídica, celeridade e costume administrativo, os despachos finais e recursais contendo as decisões de um mesmo processo de seleção são normalmente enviados num mesmo bloco e ao mesmo tempo para a assinatura do Ministro, após a elaboração do Parecer Final pela Consultoria Jurídica. Assim explanado, consideramos que não há, portanto, impeditivo nos presentes autos para que seja exarado o parecer final de homologação do certame e estes podem ser restituídos à CONJUR para as referidas providências.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela restituição dos correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual, já constante da NOTA TÉCNICA Nº 4654/2017/SEI-MCTIC.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 22/06/2017, às 14:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/06/2017, às 15:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1927380** e o código CRC **F5688B27**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00769/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.012756/2012-18

(Processos Apensos: 53000.022273/2012-13, 53000.022009/2012-80, 53000.022940/2012-68, 53000.021344/2012-61, 53000.021563/2012-40 e 53000.022274/2012-68).

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE E OUTRAS.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, Estado de Pernambuco.

II – Manifestações recursais apreciadas. Contraditório e ampla defesa observados.

III – Existência de uma única entidade habilitada, declarada vencedora. Pela atualização do quadro diretivo e juntada de documentos correlatos exigidos.

IV – Devolução dos autos à SERAD, para prosseguimento do feito de acordo com as diligências solicitadas.

I. DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), por intermédio da Nota Técnica nº 4654/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1713384), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, Estado de Pernambuco, por meio do canal 299E.

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 06/03/2012 (Aviso nº 01, de 5 de março de 2012) - de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 -, enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (SEI nº 0002382, fls. 11/13).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

- a) Fundação Chico Florentino - 53000.022273/2012;
- b) Fundação Cultural Tocantinense - 53000.022009/2012;
- c) Fundação Luiz Lacerda - 53000.022274/2012;
- d) Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino - 53000.022940/2012; e
- e) Fundação AIO de Educação e Assistência Social - 53000.021344/2012

f) Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina (FAEPE) - 53000.021563/2012-40

4. Após análise inicial dos autos, concluiu a SERAD, segundo Nota Técnica nº 449/2013 (SEI nº 0002382 - fls. 14/16), por inabilitar todas as participantes, haja vista a insuficiência ou falhas na documentação então apresentada.

5. O resultado da análise supra foi comunicado aos interessados por meio de ofícios, a partir dos quais se concedeu prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo todos os pedidos protocolados (pelas entidades Fundação Chico Florentino; Fundação Cultural Tocantinense; Fundação Luiz Lacerda; Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino; e Fundação AIO de Educação e Assistência Social) indeferidos pela área técnica SCE, a qual houve por bem encaminhar os autos para a CONJUR, conforme a Nota Técnica nº 314/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (SEI nº 0002382, fls. 40/42).

6. Por sua vez, a CONJUR manifestou-se por meio da Nota nº 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 0002382, fls. 59/62) e sugeriu a adoção das seguintes diligências:

“(…)

(i) quanto à FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO e à FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, sejam notificadas para que apresentem certidão emitida pelo cartório com a finalidade de esclarecer em qual livro os atos constitutivos foram registrados, caso exista tal distinção;

(ii) quanto à FUNDAÇÃO LUIZ LACERDA, seja procedida à análise de toda a documentação que instruiu a proposta de sua habilitação, haja vista que seu ato constitutivo antevê errrseu bojo sua natureza jurídica de fundação; caso essa SCE julgue que a proponente tenha apresentado toda a documentação em conformidade com o Aviso de Habilitação, opina-se pela sua notificação para que retifique o seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Junto à Receita Federal, de modo que a descrição de sua natureza jurídica passe a ser de fundação, privada, nos termos expostos.

(iii) quanto à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, a despeito de seu recurso intempestivo, opina-se, cdm sede em autotutela administrativa, por sua notificação para que colacione aos autos certidões de objeto e pé das demandas criminais nome de seus dirigentes (fls. 94/99), para apreço conclusivo sobre o tema. (...)”

7. Ato contínuo, por meio da Nota Técnica nº 4244/2015/SEI-MC (SEI nº 0393632), a área técnica esclareceu os seguintes pontos:

“(…)

III. Ocorre que, posteriormente, foi identificada a existência de 1 (uma) proposta pleiteando outorga para este município, cujo processo (53000.021563/2012-40), equivocadamente, não tinha sido apensado ao bloco de Bezerras/PE, o que foi providenciado apenas em 11 de abril de 2014, motivo pelo qual não se realizou a verificação instrutória do pedido da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA (FAEPE).

(…)

VIII. Desse modo, considerando-se que houve erros operacionais e administrativos, mostra-se conveniente e oportuno à satisfação do interesse público, e em respeito à isonomia e à segurança jurídica do certame, que o resultado já comunicado seja revisto, importando questionar à CONJUR:

a) quanto à regularidade jurídico-administrativa dessa alternativa;

b) se esta nova análise instrutória de todas as propostas (**agora seis propostas**, segundo relatado no Item III desta Nota) deverá levar em consideração as orientações da Consultoria Jurídica estabelecidas na NOTA nº 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, citada no item II, inclusive no que se refere ao acatamento dos documentos - a serem apresentados - exigidos em decorrência desta NOTA (cujas recomendações tiveram respaldo no princípio da autotutela administrativa, pelo qual a Administração tem o poder-dever de rever seus próprios atos, para restaurar a situação de regularidade no exercício de sua atividade);

c) ou, se será o caso de declarar a nulidade de todos os atos posteriores às análises iniciais/instrutórias efetuadas, consubstanciando um verdadeiro retorno de fase, aplicando-se, por conseguinte, o procedimento de **análise inicial** para todos os pedidos agora presentes nos autos.”

8. Dessa forma, a CONJUR, por meio do Parecer nº 787/2015/SEI-MC (SEI nº 0800066), opinou: pela declaração de nulidade do feito, retornando-se à fase de análise inicial dos pedidos deduzidos, respeitando-se, no que for pertinente, o contido na nota nº 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, observando-se ainda a necessária prioridade do feito visando minimizar os efeitos deletérios do tempo transcorrido em prejuízo do deslinde do procedimento, para os devidos fins de direito. (g.n.)
9. Diante da recomendação da CONJUR, a área técnica opinou pela anulação das então procedidas análises documentais, para que fosse efetuado "o procedimento de análise inicial para todos os pedidos presentes nos autos, devendo ser, em seguida, todas as concorrentes, notificadas da nulidade dos referidos atos administrativos praticados à época da análise documental, bem como, dos novos resultados obtidos" - Nota Técnica nº 213/2016/SEI-MC (SEI nº 0911428). Assim, em nova análise realizada pela SCE, concluiu-se, segundo Nota Técnica nº 368/2016 (SEI nº 0914940), por inabilitar todas as participantes, haja vista a apresentação da documentação irregular ou incompleta.
10. Conforme a literalidade da mencionada Nota Técnica nº 368/2016 (SEI nº 0914940), o resultado desta nova análise documental no processo de seleção pública foi comunicado aos interessados, manifestando-se apenas: Fundação Cultural Tocantinense e Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino. As demais entidades não apresentaram recursos.
11. Assim, foi procedida a análise final pela Secretaria, que opinou por inabilitar a Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino e habilitar a Fundação Cultural Tocantinense, bem como por eleger como vencedora a única habilitada (Fundação Cultural Tocantinense) - remetendo, em seguida, os autos a esta CONJUR, para apreço sobre a regularidade do feito, de acordo com a Nota Técnica nº 14995/2016/SEI-MCTIC (SEI nº 1196541).
12. Por sua vez, a CONJUR, por meio da NOTA n. 00186/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1921740), em atenção à regularidade do feito em relação à concretização da garantia do contraditório e ampla defesa para além de sua dimensão formal, no tocante ao real recebimento da comunicação dos atos processuais e efetiva oportunidade de quanto a eles se manifestarem, recomendou o retorno dos autos à SERAD para a "a adoção das diligências aptas a colacionar nos autos documento(s) que comprove(m) o efetivo recebimento da comunicação pela **Fundação Chico Florentino e pela Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES, nos processos nº 53000.022273/2012-13 e nº 53000.021344/2012-61, respectivamente**". Sugeriu também "a tomada de decisão administrativa quanto aos recursos protocolados nos processos nº 53000.022009/2012-80 e 53000.022940/2012-68, em relação aos quais já há manifestação conclusiva da CONJUR".
13. Em atenção à NOTA n. 00186/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a SERAD esclareceu por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12016/2017/SEI-MCTIC (1927380) que:
3. Nos termos do Capítulo III da Portaria de implementação do Processo Eletrônico (Portaria nº 546, de 25/07/2016, 1964706; referente à Portaria nº 126, de 12/03/2014, 1928023), os atos processuais agora deverão ser realizados por meio eletrônico por meio do SEI-MCTIC (art.7o), **sendo considerado efetivo o recebimento da comunicação no dia da consulta eletrônica realizada pelo usuário ou, não havendo esta, corre o prazo após 15 dias corridos do encaminhamento da comunicação (art. 18). Ressalte-se também que, conforme o art. 15, a comunicação de atos destinada aos não cadastrados no SEI é que ainda serão realizadas por via postal, com aviso de recebimento. As comunicações desses autos já entraram no processo da adequação da nova norma, comprovando-se assim a devida e isonômica oportunidade de ampla defesa e contraditório aos participantes.**
4. No que concerne à decisão administrativa de recursos antes do Parecer final, cumpre informar que esse não é o procedimento padrão que tem sido realizado nos Avisos. Por motivos de segurança jurídica, celeridade e costume administrativo, os despachos finais e recursais contendo as decisões de um mesmo processo de seleção são normalmente enviados num mesmo bloco e ao mesmo tempo para a assinatura do Ministro, após a elaboração do Parecer Final pela Consultoria Jurídica.
14. Com os esclarecimentos, os autos retornaram à CONJUR para manifestação.
15. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

16. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.**

17. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

18. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora, incumbe ao Exmo. Ministro de Estado das Comunicações (atual Ministro **de Estado** da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações), nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

19. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – à luz desta Portaria, portanto, restou devidamente apreciada pela área técnica a seleção *in casu*, conforme Nota Técnica 4654 (1713384).

III – DAS DEMANDAS RECURSAIS

20. Segundo detalhadamente relatado, especialmente nos itens 10 e 11 supra, o resultado da análise documental no processo de seleção pública foi comunicado às interessadas e manifestaram-se apenas: Fundação Cultural Tocantinense e Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino.

21. Em relação às entidades recorrentes, destaca-se:

- Quanto ao processo nº 53000.022009/2012-80 (relativo ao requerimento da **FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINESE**), restou demonstrado nos autos o efetivo recebimento da "Correspondência Eletrônica SERED SEI nº 1013029", uma vez que interpôs recurso tempestivo (Petição 1045395 no Processo nº 53900.018917/2016-59), em relação ao qual já há **PARECER n. 01529/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU (SEI nº 1587035) desta CONJUR, posicionando-se pelo provimento.**
- Em relação ao Processo nº 53000.022940/2012-68 (relativo ao requerimento da **FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO**), foi juntado aos autos documento que comprova o efetivo recebimento da comunicação pela destinatária, qual seja, o extrato do rastreamento do site dos Correios com o texto expresso de "objeto entregue ao destinatário" (Outros origem externa RASTREAMENTO DOS CORREIOS SEI nº 1092322). Além disso, a interessada interpôs recurso tempestivo (Petição 1095957 no Processo nº 53900.026666/2016-86), em relação ao qual já há **PARECER n. 00329/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (SEI nº 1788006) desta CONJUR, posicionando-se pelo seu não provimento.**

22. Já em relação às demais entidades, que não se manifestaram, impende registrar a regularidade procedimental, especialmente no tocante à vertente material do contraditório e ampla defesa, considerando os esclarecimentos da SERAD sobre a efetivação da comunicação eletrônica (item 14 supra):

- No processo nº **53000.022273/2012-13 (referente ao requerimento de Fundação Chico Florentino)**, encontrou-se colacionado o respectivo envio **via endereço eletrônico** - conforme documento "Correspondência Eletrônica SERED SEI nº 1013253"
- No processo nº **53000.021344/2012-61 (referente ao requerimento de Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES)**, encontrou-se colacionado o respectivo envio **via endereço eletrônico** - conforme documento "Correspondência Eletrônica SERED SEI nº 1013303".
- No processo nº 53000.021563/2012-40 (referente à entidade FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA - FAEPE), foram juntados documentos que comprovam que a documentação foi devolvida pelos Correios em relação ao endereço da destinatária, sendo promovida, ato contínuo, a devida comunicação via DOU (RECIBO ENVIO IN - SEI nº 1116260 e PUBLICAÇÃO DOU - SEI nº 1120167), conforme determinado pela Nota Técnica 9929 (1096656).
- Em relação ao Processo nº 53000.022274/2012-68 (relativo ao requerimento da FUNDAÇÃO LUIZ LACERDA), foram juntados aos autos documentos que comprovam o efetivo recebimento da comunicação pela destinatária, quais sejam, o extrato do rastreamento do site dos Correios com o texto expresso de "objeto entregue ao destinatário" (Outros origem externa RASTREAMENTO DOS

CORREIOS SEI nº 1092339) e o AR OF 573 JO457090344BR (SEI nº 1109831) com assinatura do recebedor.

23. Assim, procede a análise final pela Secretaria, que opinou por inabilitar a Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino.

24. **Porém, em relação à Fundação Cultural Tocantinense, observa-se no documento "Ata de Eleição da Assembléia Geral Extraordinária da Fundação Cultural Tocantinense", que o quadro diretivo analisado não tem mandato atual, uma vez que venceu em 22.03.2016, conforme literalidade do referido documento (Requerimento SEI 0002409, fls. 38, Processo nº 53000022009/2012-80). Assim, faz-se necessário, antes da análise final da seleção, que a entidade interessada seja cientificada para juntada do quadro diretivo atualizado com os documentos correlatos exigidos, inclusive dos que denotam a idoneidade moral de eventuais novos dirigentes.**

IV - CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo prosseguimento do feito, destacando:

1. **QUANTO AOS RECURSOS:**(i) pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino, conforme razões expostas no PARECER n. 00329/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (Processo nº 53000.022940/2012-68, SEI nº 1788006); e (ii) pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela Fundação Cultural Tocantinense, conforme razões expostas no PARECER n. 01529/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU (Processo nº 53000.022009/2012-80, SEI nº 1587035).
2. **QUANTO AO RESULTADO FINAL: antes da análise do resultado final, opina-se que seja adotada a providência elencada no item 24 supra.**

26. Por fim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento para as diligências socilitadas.

27. É o parecer, que submeto à consideração do Coordenador da COREC.

Brasília, 06 de julho de 2017.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000012756201218 e da chave de acesso 6a1e0cf2

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 56559520 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 06-07-2017 19:27. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01057/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.012756/2012-18

INTERESSADOS: SCE - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00769/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Ao Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 07 de julho de 2017.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000012756201218 e da chave de acesso 6a1e0cf2

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 57689649 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 07-07-2017 14:34. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01071/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.012756/2012-18

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTO: Processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o Parecer nº 00769/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Dra. Alessandra Rodrigues de Castro e o Despacho nº 01057/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que o aprova, de autoria do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária Dr. Alex Bahia Ribeiro.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como alvitrado.

Brasília, 10 de julho de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000012756201218 e da chave de acesso 6a1e0cf2

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 58112740 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 10-07-2017 13:32. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 19195/2017/SEI-MCTICReferência: **Processo nº 53000.012756/2012-18 e apensos/relacionados**Assunto: **Restituição de autos à Consultoria Jurídica.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de restituição à CONJUR de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, publicado no DOU em 6 de março de 2012.

ANÁLISE

2. A Nota técnica com o resultado final foi encaminhada a CONJUR em 15/03/2017 (NOTA TÉCNICA Nº 4654/2017/SEI-MCTIC), que retornou os autos a esta Coordenação, por meio da NOTA Nº 186/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 23/05/2017. Os autos foram restituídos à Consultoria com esclarecimentos prestados em 23/06/2017, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12016/2017/SEI-MCTIC.

3. A CONJUR elaborou então o PARECER Nº 769/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, corroborando os entendimentos exarados no certame, orientando apenas no sentido de que, antes da análise do resultado final, fosse a Fundação Cultural Tocantinense notificada para juntada do quadro diretivo atualizado e documentos correlatos, em virtude do vencimento do mandato anterior.

4. O Ofício de exigência nº 31611/2017 foi enviado à proponente em 21/07/2017, e esta o respondeu tempestivamente em 18/08/2017 (Protocolo 01250.051434/2017-45). Conforme anotado no CHECKLIST 2149113, todos os documentos referentes à Diretoria Executiva da Fundação (a quem, conforme o Estatuto, compete a representação legal da entidade) foram devidamente apresentados.

5. Assim, consideramos que não há, portanto, impeditivo nos presentes autos para que seja concluído o Parecer final de homologação do certame e estes podem ser restituídos à CONJUR para as referidas providências.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela restituição dos correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual, já constante da NOTA TÉCNICA Nº 4654/2017/SEI-MCTIC.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/08/2017, às 19:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/09/2017, às 15:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 04/09/2017, às 16:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 08/09/2017, às 18:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 11/09/2017, às 08:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2149347** e o código CRC **EDE13C5F**.

Minutas e Anexos

2149113

Referência: Processo nº 53000.012756/2012-18

SEI nº 2149347



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIOFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01103/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.012756/2012-18

INTERESSADOS: SCE - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RÁDIOFUSÃO

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, Estado de Pernambuco.

II – Manifestações recursais apreciadas. Contraditório e ampla defesa observados.

III – Existência de uma única entidade habilitada, declarada vencedora. Pela homologação da seleção.

IV – Devolução dos autos à SERAD, para prosseguimento do feito com adequação da minuta de despacho.

I. DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), por intermédio da Nota Técnica nº 4654/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1713384), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, Estado de Pernambuco, por meio do canal 299E.

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 06/03/2012 (Aviso nº 01, de 5 de março de 2012) - de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 -, enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (SEI nº 0002382, fls. 11/13).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

- a) Fundação Chico Florentino - 53000.022273/2012;
- b) Fundação Cultural Tocantinense - 53000.022009/2012;
- c) Fundação Luiz Lacerda - 53000.022274/2012;
- d) Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino - 53000.022940/2012; e
- e) Fundação AIO de Educação e Assistência Social - 53000.021344/2012
- f) Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina (FAEPE) - 53000.021563/2012-40

4. Após análise inicial dos autos, concluiu a SERAD, segundo Nota Técnica nº 449/2013 (SEI nº 0002382 - fls. 14/16), por inabilitar todas as participantes, haja vista a insuficiência ou falhas na documentação então apresentada.

5. O resultado da análise supra foi comunicado aos interessados por meio de ofícios, a partir dos quais se concedeu prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo todos os pedidos protocolados (pelas entidades Fundação Chico Florentino; Fundação Cultural Tocantinense; Fundação Luiz Lacerda; Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino; e Fundação AIO de Educação e Assistência Social) indeferidos pela área técnica SCE, a qual houve por bem encaminhar os autos para a CONJUR, conforme a Nota Técnica nº 314/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (SEI nº 0002382, fls. 40/42).

6. Por sua vez, a CONJUR manifestou-se por meio da Nota nº 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 0002382, fls. 59/62) e sugeriu a adoção das seguintes diligências:

“(…)

(i) quanto à FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO e à FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, sejam notificadas para que apresentem certidão emitida pelo cartório com a finalidade de esclarecer em qual livro os atos constitutivos foram registrados, caso exista tal distinção;

(ii) quanto à FUNDAÇÃO LUIZ LACERDA, seja procedida à análise de toda a documentação que instruiu a proposta de sua habilitação, haja vista que seu ato constitutivo antevê errrebojo sua natureza jurídica de fundação; caso essa SCE julgue que a proponente tenha apresentado toda a documentação em conformidade com o Aviso de Habilitação, opina-se pela sua notificação para que retifique o seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Junto à Receita Federal, de modo que a descrição de sua natureza jurídica passe a ser de fundação, privada, nos termos expostos.

(iii) quanto à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, a despeito de seu recurso intempestivo, opina-se, cdm sede em autotutela administrativa, por sua notificação para que colacione aos autos certidões de objeto e pé das demandas criminais nome de seus dirigentes (fls. 94/99), para apreço conclusivo sobre o tema. (…)”

7. Ato contínuo, por meio da Nota Técnica nº 4244/2015/SEI-MC (SEI nº 0393632), a área técnica esclareceu os seguintes pontos:

“(…)

III. Ocorre que, posteriormente, foi identificada a existência de 1 (uma) proposta pleiteando outorga para este município, cujo processo (53000.021563/2012-40), equivocadamente, não tinha sido apensado ao bloco de Bezerras/PE, o que foi providenciado apenas em 11 de abril de 2014, motivo pelo qual não se realizou a verificação instrutória do pedido da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA (FAEPE).

(…)

VIII. Desse modo, considerando-se que houve erros operacionais e administrativos, mostra-se conveniente e oportuno à satisfação do interesse público, e em respeito à isonomia e à segurança jurídica do certame, que o resultado já comunicado seja revisto, importando questionar à CONJUR:

a) quanto à regularidade jurídico-administrativa dessa alternativa;

b) se esta nova análise instrutória de todas as propostas (**agora seis propostas**, segundo relatado no Item III desta Nota) deverá levar em consideração as orientações da Consultoria Jurídica estabelecidas na NOTA nº 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, citada no item II, inclusive no que se refere ao acatamento dos documentos - a serem apresentados - exigidos em decorrência desta NOTA (cujas recomendações tiveram respaldo no princípio da autotutela administrativa, pelo qual a Administração tem o poder-dever de rever seus próprios atos, para restaurar a situação de regularidade no exercício de sua atividade);

c) ou, se será o caso de declarar a nulidade de todos os atos posteriores às análises iniciais/instrutórias efetuadas, consubstanciando um verdadeiro retorno de fase, aplicando-se, por conseguinte, o procedimento de **análise inicial** para todos os pedidos agora presentes nos autos.”

8. Dessa forma, a CONJUR, por meio do Parecer nº 787/2015/SEI-MC (SEI nº 0800066), opinou:

pela declaração de nulidade do feito, retornando-se à fase de análise inicial dos pedidos deduzidos, respeitando-se, no que for pertinente, o contido na nota nº 89/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, observando-se ainda a necessária prioridade do feito visando minimizar os efeitos deletérios do tempo transcorrido em prejuízo do deslinde do procedimento, para os devidos fins de direito. (g.n.)

9. Diante da recomendação da CONJUR, a área técnica opinou pela anulação das então procedidas análises documentais, para que fosse efetuado "o procedimento de análise inicial para todos os pedidos presentes nos autos, devendo ser, em seguida, todas as concorrentes, notificadas da nulidade dos referidos atos administrativos praticados à época da análise documental, bem como, dos novos resultados obtidos" - Nota Técnica nº 213/2016/SEI-MC (SEI nº 0911428). Assim, em nova análise realizada pela SCE, concluiu-se, segundo Nota Técnica nº 368/2016 (SEI nº 0914940), por inabilitar todas as participantes, haja vista a apresentação da documentação irregular ou incompleta.

10. Conforme a literalidade da mencionada Nota Técnica nº 368/2016 (SEI nº 0914940), o resultado desta nova análise documental no processo de seleção pública foi comunicado aos interessados, manifestando-se apenas: Fundação Cultural Tocantinense e Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino. As demais entidades não apresentaram recursos.

11. Assim, foi procedida a análise final pela Secretaria, que opinou por inabilitar a Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino e habilitar a Fundação Cultural Tocantinense, bem como por eleger como vencedora a única habilitada (Fundação Cultural Tocantinense) - remetendo, em seguida, os autos a esta CONJUR, para apreço sobre a regularidade do feito, de acordo com a Nota Técnica nº 14995/2016/SEI-MCTIC (SEI nº 1196541).

12. Por sua vez, a CONJUR, por meio da NOTA n. 00186/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1921740), em atenção à regularidade do feito em relação à concretização da garantia do contraditório e ampla defesa para além de sua dimensão formal, no tocante ao real recebimento da comunicação dos atos processuais e efetiva oportunidade de quanto a eles se manifestarem, recomendou o retorno dos autos à SERAD para a "a adoção das diligências aptas a colacionar nos autos documento(s) que comprove(m) o efetivo recebimento da comunicação pela **Fundação Chico Florentino e pela Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES, nos processos nº 53000.022273/2012-13 e nº 53000.021344/2012-61, respectivamente**". Sugeriu também "a tomada de decisão administrativa quanto aos recursos protocolados nos processos nº 53000.022009/2012-80 e 53000.022940/2012-68, em relação aos quais já há manifestação conclusiva da CONJUR".

13. Em atenção à NOTA n. 00186/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a SERAD esclareceu por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12016/2017/SEI-MCTIC (1927380) que:

3. Nos termos do Capítulo III da Portaria de implementação do Processo Eletrônico (Portaria nº 546, de 25/07/2016, 1964706; referente à Portaria nº 126, de 12/03/2014, 1928023), os atos processuais agora deverão ser realizados por meio eletrônico por meio do SEI-MCTIC (art.7o), **sendo considerado efetivo o recebimento da comunicação no dia da consulta eletrônica realizada pelo usuário ou, não havendo esta, corre o prazo após 15 dias corridos do encaminhamento da comunicação (art. 18). Ressalte-se também que, conforme o art. 15, a comunicação de atos destinada aos não cadastrados no SEI é que ainda serão realizadas por via postal, com aviso de recebimento. As comunicações desses autos já entraram no processo da adequação da nova norma, comprovando-se assim a devida e isonômica oportunização de ampla defesa e contraditório aos participantes.**

4. No que concerne à decisão administrativa de recursos antes do Parecer final, cumpre informar que esse não é o procedimento padrão que tem sido realizado nos Avisos. Por motivos de segurança jurídica, celeridade e costume administrativo, os despachos finais e recursais contendo as decisões de um mesmo processo de seleção são normalmente enviados num mesmo bloco e ao mesmo tempo para a assinatura do Ministro, após a elaboração do Parecer Final pela Consultoria Jurídica.

14. Com os esclarecimentos, os autos retornaram à CONJUR para manifestação, oportunidade em que foi exarado o PARECER n. 00769/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, por meio do qual se emitiu conclusão quanto aos recursos e, quanto ao resultado final, conclui-se pela necessidade da adoção da seguinte diligência:

em relação à Fundação Cultural Tocantinense, observa-se no documento "Ata de Eleição da Assembléia Geral Extraordinária da Fundação Cultural Tocantinense", que o quadro diretivo analisado não tem mandato atual, uma vez que venceu em 22.03.2016, conforme literalidade do referido documento (Requerimento SEI 0002409, fls. 38, Processo nº 53000022009/2012-80). Assim, faz-se necessário, antes da análise final da seleção, que a entidade interessada seja cientificada para juntada do quadro diretivo atualizado com os documentos correlatos exigidos, inclusive dos que denotam a idoneidade moral de eventuais novos dirigentes.

15. Em atendimento ao solicitado, a SERAD emitiu ofício à Fundação Cultural Tocantinense, que tempestivamente, juntou os documentos reputados necessários para atualização, no SEI 2145261 (Protocolo 01250.051434/2017-45) e no SEI 2155010 (Protocolo 01250.052324/2017-09) - ambos no processo relativo à entidade, nº 53000.022009/2012-80.

16. Ato contínuo, analisando a documentação, a SERAD emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 19195/2017/SEI-MCTIC (SEI 2149437), por meio da qual afirmou que "conforme anotado no CHECKLIST 2149113, todos os documentos referentes à Diretoria Executiva da Fundação (a quem, conforme o Estatuto, compete a representação legal da entidade) foram devidamente apresentados" - encaminhando o feito à CONJUR para análise.

17. É o relatório.

II. DA ANÁLISE DA REGULARIDADE DA PRESENTE SELEÇÃO, DA ENTIDADE VENCEDORA E DAS DEMANDAS RECURSAIS

18. De antemão, cabe asseverar que a presente manifestação faz nela integrar o inteiro teor do **PARECER n. 00769/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2025636), cuja integralidade do conteúdo de análise da regularidade do procedimento e das demandas recursais ora se reitera, prescindindo-se de nova transcrição.**

19. A título conclusivo, destaca-se apenas que **quanto à demanda recursal**, posicionou-se "(i) pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino, conforme razões expostas no PARECER n. 00329/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (Processo nº 53000.022940/2012-68, SEI nº 1788006); e (ii) pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela Fundação Cultural Tocantinense, conforme razões expostas no PARECER n. 01529/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU (Processo nº 53000.022009/2012-80, SEI nº 1587035)".

20. Ainda, reitera-se o já explanado naquele parecer em plano infralegal, que foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à

época da publicação do referido Aviso encontravase em vigor, ainda, a **Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011** – à luz desta Portaria, portanto, restou apreciada a seleção **in casu**.

21. No tocante à seleção também analisada no PARECER n. 00769/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2025636), resta, nesse momento, verificar especificamente **a regularidade da documentação apresentada pela entidade sagrada vencedora**, Fundação Cultural Tocantinense, inclusive no tocante à pendência naquele parecer apontada em relação à atualização necessária do quadro diretivo e documentação de eventuais novos dirigentes eleitos.

22. Isso esclarecido, compulsando-se os autos do processo relacionado à entidade classificada como vencedora (53000.022009/2012-80), verifica-se que foram colacionados os documentos necessários **em relação à entidade**, segundo análise proferida no bojo da Nota Técnica 277 (0912985), por meio da listagem checada (0912850), que ora se ratifica conforme reprodução infra. Ressalve-se, nesse ponto, que a regularidade da documentação em relação à entidade não é prejudicada pela pendência na ocasião verificada sobre as certidões criminais (em relação aos dirigentes), uma vez que **essa foi apreciada pela CONJUR em sede recursal, resultando no PARECER n. 01529/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, que já havia opinado pela habilitação da vencedora** desde que verificada a regularidade da situação dos dirigentes por ocasião da análise final do procedimento (o que é feito na presente análise, conforme item 24 infra):

QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	02
b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos;	04/29
c) Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da data da publicação do aviso de habilitação, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado;	04/20
d) Comprovante de que o estatuto social e suas alterações foram aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro “A, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado;	04/29
e) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	31/38
f) Instrumento jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município/estado onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de da fundação de direito privado;	40/60
g) Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informando o seu número de alunos matriculados, quando for o caso; (752 alunos)	62
h) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	64
i) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	66
j) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento;	68
k) Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;	70
l) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;	72
m) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;	74/77
n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	80
o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios);	82/84

p) Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga; (16 horas)	86
q) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	Não executante 102

23. Ainda no tocante à documentação **em relação à própria entidade**, impende-se destacar essa também foi atualizada com os seguintes documentos necessários de forma a complementar a atualização o **check list** ora ratificado (0912850): ata de eleição da nova diretoria em exercício com o termo de posse dos membros eleitos, alteração estatutária devidamente aprovada pelo Ministério Público competente (Petição 2145261, fls. 8/15), bem como as declarações pertinentes (fls. 70), além das certidões atualizadas de inscrição no CNPJ, de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista (Petição 2145261, fls. 19/26) - todos constantes no Processo nº 53000.022009/2012-80.

24. Por sua vez, **em relação aos dirigentes**, foi promovida a juntada do quadro diretivo atualizado com os documentos correlatos exigidos, inclusive dos que denotam a então exigida idoneidade moral dos dirigentes eleitos, conforme se verifica no SEI 2145261 (Protocolo 01250.051434/2017-45) e no SEI 2155010 (Protocolo 01250.052324/2017-09), ambos no processo relativo à entidade, nº 53000.022009/2012-80 - o que é confirmado pela SERAD por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19195/2017/SEI-MCTIC (SEI 2149437), segundo a qual "conforme anotado no CHECKLIST 2149113, todos os documentos referentes à Diretoria Executiva da Fundação (a quem, conforme o Estatuto, compete a representação legal da entidade) foram devidamente apresentados" e ora se reproduz:

QUANTO AOS DIRIGENTES: Ata de 01/08/2017 Diretor Presidente: Ricardo Machado Guimarães (r) Diretor Técnico: Edson Laurentino Ferreira da Silva (e) Diretor administrativo: Broncy Billy Silva (b)	
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos;	33r, 35e, 36b
b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	44r, 45e, 46b 53r, 55e, 57b
c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	44r, 45e, 46b 54r, 56e, 58b
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	66r, 67e, 68b
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	70reb
f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais;	78r, 79e, 80b
g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	70reb

25. Por fim, **em relação ao número de outorgas**, ressalta-se que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel (SEI 0912979, Processo nº 53000.022009/2012-80.), a Secretaria verificou que não foi encontrado nenhum registro de outorga para a entidade - o que foi ratificado pelo item 7 da NOTA TÉCNICA Nº 4654/2017/SEI-MCTIC (SEI 1713384 do presente processo).

26. Considera-se, pois, regular a homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, Estado de Pernambuco, sagrando-se vencedora a Fundação Cultural Tocantinense.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo prosseguimento do feito, opinando:

1. **QUANTO AOS RECURSOS:**(i) pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino, conforme razões expostas no PARECER n. 00329/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Processo nº 53000.022940/2012-68,SEI nº 1788006); e (ii) pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela Fundação Cultural Tocantinense, conforme razões expostas no PARECER n. 01529/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU (Processo nº 53000.022009/2012-80, SEI nº 1587035).
2. **QUANTO AO RESULTADO FINAL:** pela homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, Estado de Pernambuco, sagrando-se vencedora a Fundação Cultural Tocantinense.

28. Por oportuno, cabe ainda destacar, a regularidade da minuta de despacho acostada à citada NOTA TÉCNICA Nº 4654(1713384) , devendo ser promovidas previamente as seguintes alterações antes de ser submetida ao Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

- i.) a atualização do nome da Pasta Ministerial no corpo do texto, bem como eventuais outros erros materiais;
- ii.) a adequação do conteúdo do art. 29 do Decreto n.º 7670, de 16 de janeiro de 2012 (citado na minuta), à alteração legislativa posterior do dispositivo conforme a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

29. Sugere-se o retorno dos autos à SERAD em prosseguimento.

30. É o parecer, à consideração do Coordenador da COREC.

Brasília, 24 de setembro de 2017.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000012756201218 e da chave de acesso 6a1e0cf2

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 76004634 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 24-09-2017 09:43. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01435/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.012756/2012-18

INTERESSADOS: SCE - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01103/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Ao Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 25 de setembro de 2017.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000012756201218 e da chave de acesso 6a1e0cf2

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 76115205 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 25-09-2017 14:57. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01450/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.012756/2012-18

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTO: Seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, como fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, Estado de Pernambuco. Aviso de Habilitação nº 01, de 2012.

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o judicioso Parecer nº 01103/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Dra. Alessandra Rodrigues de Castro e o Despacho nº 01435/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU que o aprova, de autoria do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária Dr. Alex Bahia Ribeiro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes.

Brasília, 26 de setembro de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000012756201218 e da chave de acesso 6a1e0cf2

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 76480331 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 26-09-2017 09:38. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Despacho N° 1856/2017/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA N° 4654/2017/SEI-MCTIC e no PARECER n° 01103/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012756/2012-18, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, constante do Aviso de Habilitação n° 1, de 05 de março de 2012, e adjudicar o seu objeto à Fundação Cultural Tocantinense, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n° 9.138, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Cultural Tocantinense	II	53000.022009/2012-80	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Habilitada	Vencedora
Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino	II	53000.022940/2012-68	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Chico Florentino	II	53000.022273/2012-13	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Luiz Lacerda	II	53000.022274/2012-68	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação AIO de Educação e Assistência Social	II	53000.021344/2012-61	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina (FAEPE)	II	53000.021563/2012-40	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
---	----	----------------------	------------------	-------------	---------------

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Referência: Processo nº 53000.012756/2012-18



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/12/2017, às 18:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2358473** e o código CRC **D80879CB**.

Referência: Processo nº 53000.012756/2012-18

SEI nº 2358473



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7.351/SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.075911/2017-68, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Gramado, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização rege-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.494/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 1250.078439/2017-15, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Taquara, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização rege-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.497/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.078080/2017-86, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de PORTO ALEGRE, estado do RIO GRANDE DO SUL, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de TEUTONIA,

estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização rege-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.498/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.078368/2017-51, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de PORTO ALEGRE, estado do RIO GRANDE DO SUL, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de SÃO MARCOS, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização rege-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.501/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.077276/2017-53, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre/RS, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, por meio do canal 19 (dezenove), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização rege-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.573/SEI, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.001093/2016-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.778/2017/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 1512/2017, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda - ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mara Rosa, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 421, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.853/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acólher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 14986/2016/SEI-MCTIC e no PARECER Nº 01529/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.022009/2012-80, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.855/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acólher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 4644/2017/SEI-MCTIC e no PARECER Nº 329/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.022940/2012-68, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

GILBERTO KASSAB

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acólher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 4654/2017/SEI-MCTIC e no PARECER Nº 01103/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012756/2012-18, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05 de março de 2012, e adjudicar o seu objeto à Fundação Cultural Tocantinense, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017.

GILBERTO KASSAB



ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Cultural Tocantinense	II	53000.022009/2012-80	Apresentado. Deferido. Presença de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.	Habilitada	Vencedora
Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino	II	53000.022940/2012-68	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Chico Florentino	II	53000.022273/2012-13	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Luiz Lacerda	II	53000.022274/2012-68	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação AIO de Educação e Assistência Social	II	53000.021344/2012-61	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina (FAEPE)	II	53000.021563/2012-40	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Referência: Processo nº 53000.012756/2012-18

DESPACHO Nº 1.926, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, Processo: 53000.014996/2013-20.

Tendo em vista o exposto no Parecer nº 01225/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº 23117/2017/SEI-MCTIC, constantes do processo nº 53000.014996/2013-20, resolve conhecer o recurso interposto pela Fundação Educ. Cultural Câmara De Dirigentes Lojistas De Belo Horizonte, Fistel nº. 50401533921, face à Portaria nº. 3419/2017/SEI-MCTIC, publicada no D.O.U. em 31/07/2017, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, convertida em multa, por infringência ao art. 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 2.152, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, Processo: 53000.000642/2014-89.

Tendo em vista o exposto no Parecer nº 1502/2017/CG-CE/CONJUR-MC/AGU e na Nota Técnica nº 28160/2017/SEI-MCTIC, constantes do processo nº 53000.000642/2014-89, resolve conhecer o recurso interposto pela Fundação Educativa E Cultural De Virgínia, Fistel nº 50011597330, face à Portaria nº 2921/2017/SEI-MCTIC, publicada no D.O.U. em 30.08.2017, que aplicou a penalidade de suspensão convertida em multa à entidade, com fundamento no art. 62 da Lei nº. 4.117/62, por infringir a alínea "c" do art. 38 do mesmo diploma legal, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, para no mérito, negar-lhe provimento nos termos da legislação vigente.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS****DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATO Nº 207, DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

Processo nº 53516.004866/2017-01.

Expede autorização à FLORESTAL ALIANÇA S.A, CNPJ nº 12.995.144/0001-04, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK

Gerente
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

708ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF	900.0851/2002	04.809.688/0001-06

CLAUDIO DA SILVA LIMA

Diretor
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**PORTARIA Nº 7261, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere tendo em vista o disposto no Anexo III, Inciso XVII do art. 76 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa constante na Portaria nº 2132/2014/SEI-MC, de 27 de outubro de 2014, publicada no DOU de 5 de novembro de 2014.
Art. 2º Anular a Portaria nº 6843/2017/SEI-MCTIC, de 29 de novembro de 2017, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.021992/2011	Associação F Rádio Comunitária Super	RADCOM	Sorocaba	SP	Multa	248,78	Art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 7261, de 15/12/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e/ou suspensão, que por este ato ficam convertidas em multas.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015513/2013	Governo Do Estado De Minas Gerais - Rádio Inconfidência Ltda	OM, OC, FM	Belo Horizonte	MG	Multa	125.908,31	Art. 62 do CBT, art. 38, "c" da Lei nº 10.610/2002, art. 38, "b" da Lei nº 12.872/2013	Portaria DECEF nº 7156, de 03/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.032807/2013	Rádio Mensagem Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	18.711,34	Art. 38, alínea "b" da Lei nº 12.872/2013.	Portaria DECEF nº 7178, de 03/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018011500004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.022009/2012-80

Interessado: Fundação Cultural Tocantinense.

Assunto: Encaminhamento à COTED.

À

Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED.

Referência: **Processo nº 53000.022009/2012-80**

Interessado: **Fundação Cultural Tocantinense**

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 7.670, de 16 de janeiro de 2012, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos antes do ato de outorga, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do Despacho do Ministro de 20/12/2017, publicado no Diário Oficial da União em 15/01/2018, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05 de março de 2012, e adjudica o seu objeto à Fundação Cultural Tocantinense.

Sendo a Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área para a conclusão do contrato.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**,



Analista Técnico Administrativo, em 02/02/2018, às 09:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/02/2018, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2577291** e o código CRC **433E50B1**.

Referência: Processo nº 53000.022009/2012-80

SEI nº 2577291

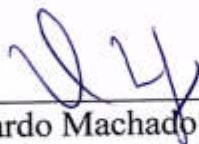
ILMO. SENHOR CHEFE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DO MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

Fundação Cultural Tocantinense, permissionária de um
Serviço de Radiodifusão Educativa em Frequência Modulada na cidade de
Bezerrose, Estado de Pernambuco, vem através deste solicitar a Va.Sa., a
aprovação das instalações técnicas do seu Sistema de Transmissão,
conforme Projeto Técnico que para tanto faz anexar.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Bezerros, 13 de Março de 2018

Teodorato Figueiredo



Ricardo Machado Guimarães
Representante Legal

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
(0127587) - RICARDO MACHADO GUIMARÃES
Recife, 20 de Março de 2018 - Em test^o da verdade
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrivente
Emal: R\$ 4,81; TSNR: 0,80; FERC: 0,39; Total: 4,79
Seio eletrônico de fiscalização: 0073783.FHH03201812.01235



Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

FMC 01

1 - SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
 Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

06.136.351/0001-00

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

FM Tocantinense

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

Praça do Cruzeiro, S/N

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

Cruzeiro

CIDADE

Gravatá

UF

PE

CEP

55644-254

FONE

81-3533.0651

FAX

-

E-MAIL

harasdaserra@gmail.com

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

Rua Severino Felix,950A

BAIRRO

São Sebastião

CIDADE

Bezerros

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

PE

CEP

55660-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

08° 14' 26.20" S

35° 45' 10.80" W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO

Rua Sebastião Felix,950A

BAIRRO

São Sebastião

CIDADE

Bezerros

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

PE

CEP

55660-000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL

299

C/E

CLASSE

C

FREQUÊNCIA PORTADORA

107,7

MHz

POLARIZAÇÃO

V

C

E

C_{BT}

511

metros

H_{Cl (P)}

35,0

metros

H_{Cl (A)}

metros

H_T

40,00

metros

FMC 01 (FM)

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (*)

a) Assinalar a solicitação de interesse:

Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos

Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

Código MODALIDADE

251

Ligação para Transmissão de Programas

252

Reportagem Externa

253

Comunicação de Ordens Internas

254

Telecomando

255

Telemedição

OUTROS MEIOS:

--

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: "FMC 09 (SARC)", "FMC 10 (SARC – estação/Freqüência)", "FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)" e "FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)".

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G _{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C _{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
H _{CI (P)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
H _{CI (A)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H _T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

Nery



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

06.136.351/0001-00-

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

BEZERROS

UF

PE

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 40.0 metros
 Atenuação em 100 metros (A_L): 1.700 dB
 Perdas na linha (P_L = $\frac{L \cdot A_L}{100}$): 0.680 dB
 Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 0.5 dB
 Perdas totais na linha (P_D = P_L + P_C): 1.180 dB
 Perdas na linha (P_V = 10^(0,1xP_D)): 1.312 vezes
 Eficiência da linha (E_F = 1 / P_V): 0.762

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = \underline{0.270} \times \underline{1.585} \times \underline{0.762} = \underline{0.326} \text{ kW}$$

P_T: Potência de operação do transmissor, em kW.

G_{T(MAX)}: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes (G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1xGT(max)(dBd))}).

E_F: Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$\left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2$ (4)	$\left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2$ (5)	$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$ (6)	ERP _{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBμ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBμ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBμ (km) (10)
0	563	-17	0,3969	1.0000	0,3969	0,129	1,665	2,853	5,803
10	538	8	0,2916	1.0000	0,2916	0,095	1,514	2,613	5,388
20	506	40	0,1936	1.0000	0,1936	0,063	2,055	3,810	8,572
30	504	42	0,1225	1.0000	0,1225	0,040	1,785	3,343	7,753
40	466	80	0,0961	1.0000	0,0961	0,031	2,092	4,052	9,769
50	454	92	0,0961	1.0000	0,0961	0,031	2,221	4,331	10,477
60	492	54	0,1156	1.0000	0,1156	0,038	1,919	3,634	8,535
70	472	74	0,1296	1.0000	0,1296	0,042	2,256	4,331	10,207
80	493	53	0,1296	1.0000	0,1296	0,042	1,985	3,748	8,732
90	563	-17	0,1089	1.0000	0,1089	0,036	1,119	1,971	4,220
100	595	-49	0,0841	1.0000	0,0841	0,027	1,033	1,821	3,951
110	630	-84	0,0576	1.0000	0,0576	0,019	0,899	1,621	3,573

FMC 02 (FM)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

120	646	-100	0,0529	1.0000	0,0529	0,017	0,870	1,579	3,493
130	658	-112	0,0841	1.0000	0,0841	0,027	1,033	1,821	3,951
140	649	-103	0,1369	1.0000	0,1369	0,045	1,200	2,107	4,469
150	653	-107	0,2209	1.0000	0,2209	0,072	1,390	2,414	5,039
160	650	-104	0,3136	1.0000	0,3136	0,102	1,549	2,668	5,483
170	661	-115	0,4225	1.0000	0,4225	0,138	1,697	2,905	5,891
180	662	-116	0,5184	1.0000	0,5184	0,169	1,808	3,074	6,182
190	680	-134	0,6241	1.0000	0,6241	0,203	1,914	3,229	6,456
200	673	-127	0,6889	1.0000	0,6889	0,225	1,973	3,315	6,606
210	672	-126	0,7569	1.0000	0,7569	0,247	2,029	3,399	6,752
220	692	-146	0,8100	1.0000	0,8100	0,264	2,068	3,461	6,860
230	576	-30	0,8649	1.0000	0,8649	0,282	2,107	3,522	6,966
240	537	9	0,9409	1.0000	0,9409	0,307	2,158	3,602	7,101
250	519	27	0,9801	1.0000	0,9801	0,320	3,032	5,270	10,672
260	504	42	1,0000	1.0000	1,0000	0,326	3,639	6,437	13,093
270	563	-17	1,0000	1.0000	1,0000	0,326	2,196	3,661	7,200
280	591	-45	0,9604	1.0000	0,9604	0,313	2,171	3,622	7,134
290	609	-63	0,9025	1.0000	0,9025	0,294	2,133	3,562	7,034
300	531	15	0,8281	1.0000	0,8281	0,270	2,340	4,002	8,034
310	528	18	0,7744	1.0000	0,7744	0,252	2,427	4,192	8,488
320	578	-32	0,7225	1.0000	0,7225	0,236	2,002	3,357	6,680
330	600	-54	0,6561	1.0000	0,6561	0,214	1,944	3,272	6,531
340	578	-32	0,5929	1.0000	0,5929	0,193	1,884	3,185	6,379
350	566	-20	0,5041	1.0000	0,5041	0,164	1,792	3,051	6,142
Valores médios		-33.22				.115		3.02	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.
As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

6 - INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

- Nedio Cavalcanti Lima

REG.CREA

11.956/D-SP

ENDEREÇO

Rua Capitão José da Luz, 115, S/805

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

Coelhos

CIDADE

Recife

UF

PE

CEP

50070-540

FONE

81-3031.1005

FAX

E-MAIL

- nediocl@gmail.com

LOCAL

Recife

DATA

12/03/2018

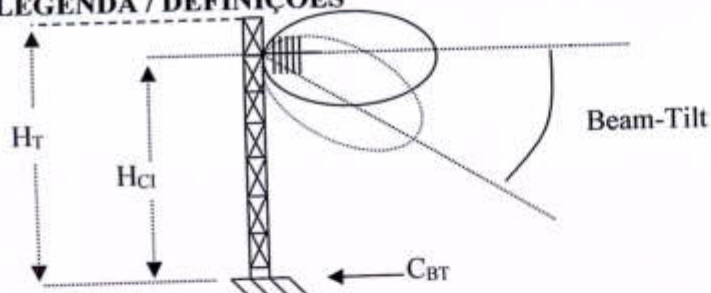
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

8 - DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 - LEGENDA / DEFINIÇÕES



$$- H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$$

- H_{SNMT} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.

- C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

- H_{CI} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.

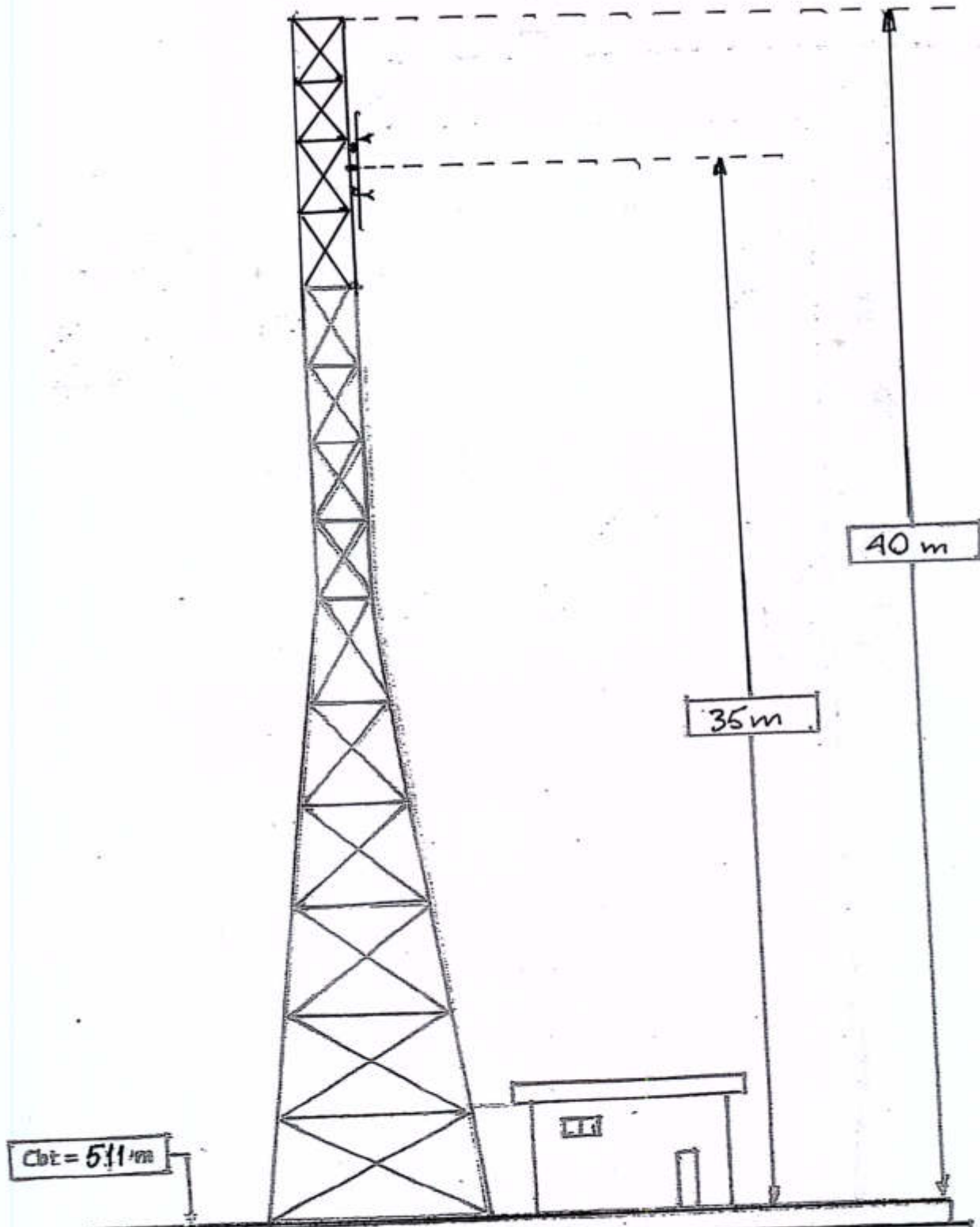
- N_{MT} : Nível médio do terreno no azimute considerado.

- $(\frac{E}{E_{max}})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

$$\left[\begin{array}{l} (\frac{E}{E_{max}})^2 = (\frac{EH}{E_{max}})^2 \times (\frac{EV}{E_{max}})^2 \\ (\frac{EV}{E_{max}})^2 = 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam-tilt) } = 0^\circ \end{array} \right.$$

$$- ERP_{AZ} (\text{potência proposta por azimute}) = ERP_{MAX} \times (\frac{E}{E_{max}})^2$$

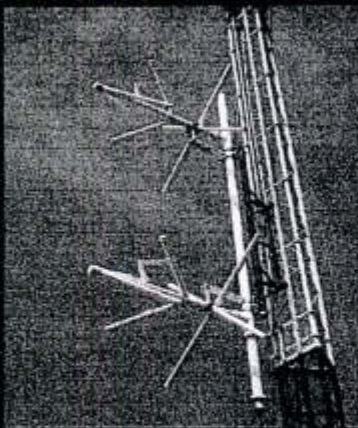


$Cbt = 5.11m$

35m

40m

ESCALA 1:200	PLANTA DE INSTALAÇÃO DE CAMPO		
	DATA 12-03-18	CREA 11.956/D-SP	ENG. RESPONSÁVEL <i>Nedio Cavalcanti Lima</i> NEDIO CAVALCANTI LIMA



FMV com Refletor

Antena para transmissão de FM, com polarização Circular. Confeccionada em linha EIA 1 5/8" ou EIA 3 1/8".

Ideal para transmissão em media e alta potência. Podendo ser instalada em lateral torre ou tubulão em topo de torre.

Antena de fácil instalação e baixa carga de vento.

Pode ser utilizado diagrama de elevação com tilt elétrico e/ou preenchimento de nulo. Possui confecção com alimentação inferior ou central.

É produzida, sendo sua estrutura externa em latão e suas conexões internas em cobre e latão banhados a prata. Possui tratamento anticorrosivo com epoxi em coloração branca. Com possibilidade de pressurização plena ou até a entrada da antena.

Sistemas com configurações diferentes as apresentadas, entrar em contato.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Faixa de Frequência	87,5 a 108,1 Mhz
Largura de Banda.....	500 KHz
Polarização.....	Circular
Impedância	50 ohms
Ganho.....	Vide tabela
Potência Máxima por elemento	5000 Watts (EIA 1 5/8") 10000 Watts (EIA 3 1/8")
Ângulo de ½ pot. vertical	Vide tabela
Relação F/C	> 7,7 dB's
Relação Axial	< 1,2 dB's
VSWR	<1.05:1
Dimensões	Vide tabela
Área exposta.....	Vide tabela
Carga ao Vento.....	Vide tabela
Peso.....	Vide tabela
Conexão de entrada do sistema	EIA 1 5/8", EIA 3 1/8", EIA 4 1/16"
Resistência a ventos	180 Km/h
Proteção elétrica	Por intermédio da estrutura da antena

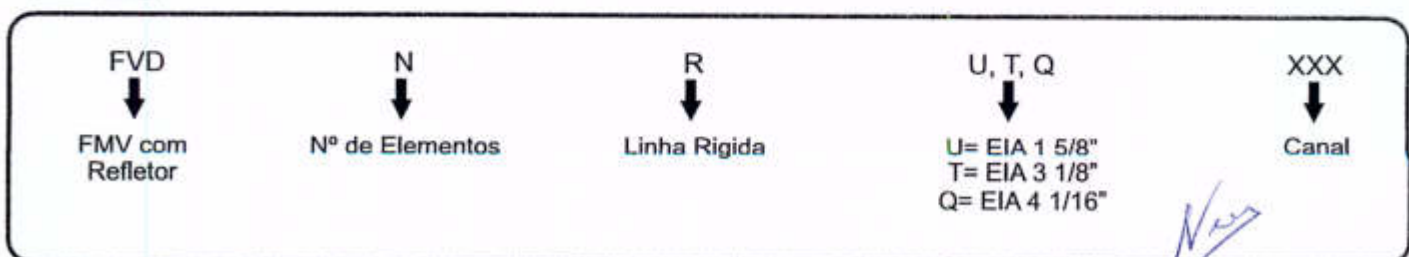
Nº de Elementos	Ganho		Potência Máxima de Entrada (KW)	Conexão	Âng. ½ Pot. Vertical
	dBd	Veze			
1	-1	0,79	5	EIA 1 5/8"	84º
2	2	1,58	10	EIA 1 5/8"	27º
3	3,7	2,51	15	EIA 3 1/8"	18º
4	5	3,16	20	EIA 3 1/8"	13º
6	6,78	4,76	30	EIA 3 1/8"	8,5º
8	8,03	6,35	40	EIA 4 1/16"	6,5º

* Elementos com conexão de entrada em EIA 1 5/8"

Nº de Elementos	Ganho		Potência Máxima de Entrada (KW)	Conexão	Âng. ½ Pot. Vertical
	dBd	Veze			
1	-1	0,79	10	EIA 3 1/8"	84º
2	2	1,58	20	EIA 3 1/8"	27º
3	3,7	2,51	30	EIA 3 1/8"	18º
4	5	3,16	40	EIA 4 1/16"	13º
6	6,78	4,76	40	EIA 4 1/16"	8,5º
8	8,03	6,35	40	EIA 4 1/16"	6,5º

* Elementos com conexão de entrada em EIA 3 1/8"

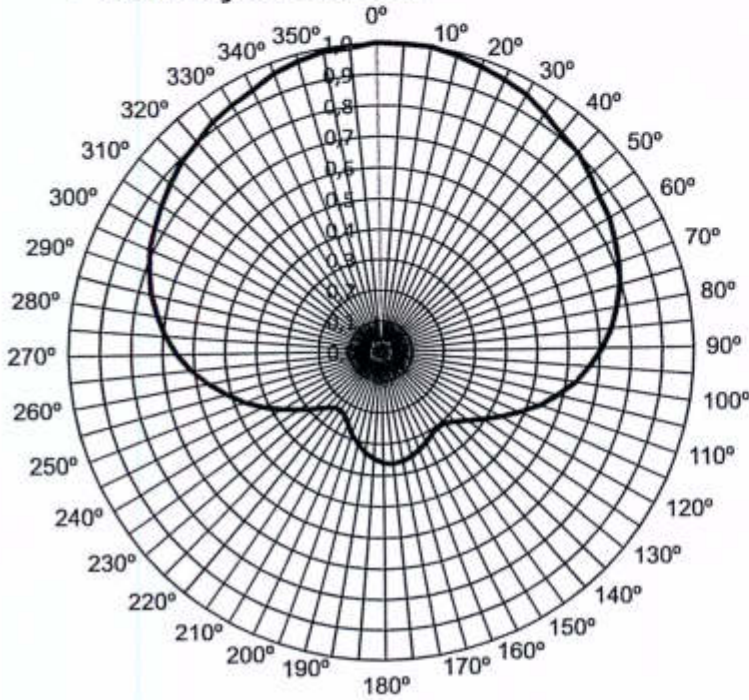
MODELO



FMV com Refletor



Diagrama de Azimute
Polarização Circular



Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)	Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)
0°	1,00	0,0	100,0%	90°	0,71	-3,0	50,1%
5°	1,00	0,0	100,0%	95°	0,67	-3,5	44,7%
10°	1,00	0,0	100,0%	100°	0,63	-4,0	39,8%
15°	0,99	-0,1	97,7%	105°	0,58	-4,7	33,9%
20°	0,98	-0,2	95,5%	110°	0,54	-5,4	28,8%
25°	0,97	-0,3	93,3%	115°	0,48	-6,3	23,4%
30°	0,95	-0,4	91,2%	120°	0,44	-7,2	19,1%
35°	0,93	-0,6	87,1%	125°	0,39	-8,1	15,5%
40°	0,91	-0,8	83,2%	130°	0,35	-9,0	12,6%
45°	0,90	-0,9	81,3%	135°	0,33	-9,7	10,7%
50°	0,88	-1,1	77,6%	140°	0,31	-10,2	9,5%
55°	0,86	-1,3	74,1%	145°	0,31	-10,3	9,3%
60°	0,85	-1,4	72,4%	150°	0,31	-10,1	9,8%
65°	0,83	-1,6	69,2%	155°	0,33	-9,7	10,7%
70°	0,81	-1,8	66,1%	160°	0,34	-9,4	11,5%
75°	0,79	-2,0	63,1%	165°	0,35	-9,1	12,3%
80°	0,77	-2,3	58,9%	170°	0,36	-8,9	12,9%
85°	0,74	-2,6	55,0%	175°	0,36	-8,8	13,2%

Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)	Graus	E/E _{max}	(dB)	(%)
180°	0,36	-8,9	12,9%	270°	0,65	-3,7	42,7%
185°	0,35	-9,2	12,0%	275°	0,69	-3,2	47,9%
190°	0,33	-9,6	11,0%	280°	0,72	-2,8	52,5%
195°	0,31	-10,2	9,5%	285°	0,76	-2,4	57,5%
200°	0,29	-10,9	8,1%	290°	0,79	-2,1	61,7%
205°	0,26	-11,7	6,8%	295°	0,81	-1,8	66,1%
210°	0,24	-12,4	5,8%	300°	0,83	-1,6	69,2%
215°	0,23	-12,7	5,37%	305°	0,85	-1,4	72,4%
220°	0,23	-12,6	5,5%	310°	0,87	-1,2	75,9%
225°	0,25	-11,9	6,5%	315°	0,89	-1,0	79,4%
230°	0,29	-10,9	8,1%	320°	0,90	-0,9	81,3%
235°	0,32	-9,8	10,5%	325°	0,92	-0,7	85,1%
240°	0,37	-8,7	13,5%	330°	0,93	-0,6	87,1%
245°	0,42	-7,6	17,4%	335°	0,94	-0,5	89,1%
250°	0,47	-6,6	21,9%	340°	0,97	-0,3	93,3%
255°	0,51	-5,8	26,3%	345°	0,98	-0,2	95,5%
260°	0,56	-5,0	31,6%	350°	0,99	-0,1	97,7%
265°	0,61	-4,3	37,2%	355°	0,99	-0,1	97,7%

Handwritten signature or mark

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO
NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora - da Emissora de FM da Fundação Cultural Tocantinense, na cidade de Bezerros-PE, atenderá, quando do licenciamento da estação com suas características técnicas e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 Khz e 300 GHz, aprovado pela Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, **não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.**

Bezerros, 13 de Março de 2018



Ricardo Machado Guimarães
Representante Legal

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelanotafguedo.com.br
Av. Benedito Bandeira, 361 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3073-0000
Ivanildo de Aguiar Neto - Anderson de Aguiar Filho - Tatoliano Próbato

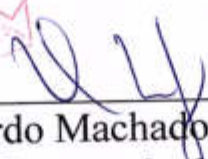
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0127587] - RICARDO MACHADO GUIMARÃES
Recife, 20 de Março de 2018 - Em test. de verdade.
FABIANA PEREIRA DE LIMA - Escrevente
Emol.: R\$ 4,81; TSNR: 0,80; FERC: 0,39; Total: 4,79
Seio eletrônico de fiscalização: 0073783.TKY03201812.01074

Consulte Autenticidade em: www.tpe.pe.br/seletronica

DECLARAÇÃO

Na qualidade de responsável legal da Emissora de FM da Fundação Cultural Tocantinense, na cidade de Bezerros-PE, declaro que interromperemos as transmissões do nosso Sistema de Transmissão em caso de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, até que os problemas sejam sanados.

Bezerros, 13 de Março de 2018



Ricardo Machado Guimarães
Responsável Legal



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de instalação do Sistema de Transmissão da Emissora de FM da Fundação Cultural Tocantinense, na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco, atende à Regulamentação aplicável ao serviço requerido.

Recife, 12 de Março de 2018

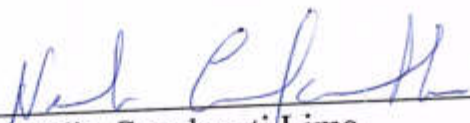


Nédio Cavalcanti Lima
CREA: 11.956/D-SP

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local do sistema de transmissão da Emissora de FM da Fundação Cultural Tocantinense, na cidade de Bezerros-PE, não excede os gabaritos da zona de proteção do aeródromo da Região

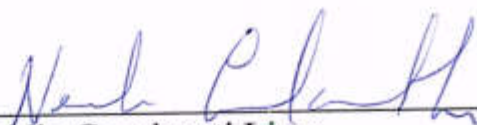
Recife, 12 de Março de 2018


Nédio Cavalcanti Lima
CREA: 11.956/D-SP

DECLARAÇÃO PARA A PROTEÇÃO A ENLACES DE MICROONDAS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que o sistema irradiante proposto para a instalação da estação transmissora da Emissora de FM da Fundação Cultural Tocantinense, na cidade de Bezerros/PE, encontra-se fora do cone de proteção dos enlaces de antenas de microondas existentes a menos de 1,5 Km do local de interesse.

Recife, 12 de Março de 2018



Nédio Cavalcanti Lima

CREA: 11.956/D-SP



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20180243929

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

NÉDIO CAVALCANTI LIMA

Título profissional: ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA

RNP: 260432215-3

2. Contratante

Contratante: Fundação Cultural Tocantinense

PRAÇA DO CRUZEIRO

Complemento:

Cidade: GRAVATÁ

País: Brasil

Telefone: (81) 3533-0651

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 2.000,00

Ação Institucional: Outros

Bairro: CRUZEIRO

UF: PE

CPF/CNPJ: 06.136.351/0001-00
Nº: S/N

CEP: 55644254

Email: harasdaserra@gmail.com

Celebrado em: 09/03/2018

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: Fundação Cultural Tocantinense

RUA Severino Felix

Complemento:

Cidade: BEZERROS

Telefone: (81) 3533-0651

Coordenadas Geográficas: Latitude: 08°14'26.75"S Longitude: 35°45'12.81"W

Data de Início: 09/03/2018

Finalidade: Outro

Bairro: São Sebastião

UF: PE

CPF/CNPJ: 06.136.351/0001-00
Nº: 950A

CEP: 55660000

Email: harasdaserra@gmail.com

Previsão de término: 14/03/2018

4. Atividade Técnica

12 - ELABORAÇÃO

8 - Projeto > ELETRÔNICA E COMUNICAÇÃO -> #29106 - RADIODIFUSÃO

Quantidade
15,00

Unidade
hh

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto de localização do sistema de transmissão do canal 299 em Bezerros/PE

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local Recife de 13 de Março de 2018

Local

data

NÉDIO CAVALCANTI LIMA - CPF: 000.966.604-49

Fundação Cultural Tocantinense - CNPJ: 06.136.351/0001-00

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * Caso seja verificado por este Conselho a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do(a) responsável técnico(a) época do respectivo registro da ART, a mesma poderá ser anulada, a critério da Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida (Artigos 25 - item II e 26 da Resolução n 1.025/09 do CONFEA)
- * Erros no preenchimento desta ART poderão provocar a necessidade de sua substituição ou de sua anulação com incidência de custos adicionais, de acordo com a Resolução no 1.025/2009 do Confea.
- * Todas as atividades anotadas nesta ART foram informadas pelo profissional, com ciência da Lei no 5.194/66, da Resolução no 1.025/2009 do Confea e dos normativos legais específicos de sua profissão, sendo as consequências cíveis, penal/criminal, trabalhista, técnica e ético-profissional de sua única responsabilidade!

10. Valor



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20180243929

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

Valor da ART: R\$ 82,94

Pago em: 12/03/2018

Nosso Número: 8300648020

CNPJ:

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 55644268

Logradouro: Rua da Felicidade

Número: S/N

Complemento:

Bairro: Cruzeiro

Estado: PE

Município: Gravata

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 81 35330651

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 50416438067

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Outorga
								Jur. <input type="text"/>

[Informe o histórico.](#)



Transmissor Principal

Código Equipamento

Equipamento não possui código de homologação

Fabricante

Modelo

Potência de Operação kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

Modelo

Comprimento da Linha m

Atenuação dB/100m

Perdas Acessórias dB

Impedância ohms

Antena Principal

Fabricante

Modelo

Ganho dBd

Beam-Tilt

Orientação NV

Polarização

HCI m

Nulos

Observações

ERP Máximo kW

Antena

0 °	4.01	10 °	5.35	20 °	7.13
30 °	9.12	40 °	10.17	50 °	10.17
60 °	9.37	70 °	8.87	80 °	8.87
90 °	9.63	100 °	10.75	110 °	12.40
120 °	12.77	130 °	10.75	140 °	8.64
150 °	6.56	160 °	5.04	170 °	3.74
180 °	2.85	190 °	2.05	200 °	1.62
210 °	1.21	220 °	0.92	230 °	0.63
240 °	0.26	250 °	0.09	260 °	0
270 °	0	280 °	0.18	290 °	0.45
300 °	0.82	310 °	1.11	320 °	1.41

330 °	1.83	340 °	2.27	350 °	2.97
-------	------	-------	------	-------	------

Informar atenuação da antena em dB: $-10 \log (E/E_{max})^2$, sendo que:


$(E/E_{max})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

$(E/E_{max})^2 = (E_H/E_{max})^2 \times (E_V/E_{max})^2$

$(E_V/E_{max})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

Localização

Cota da base (m)	512.4			Buscar	
Latitude	8 °	14 °	26.2 °	<input type="radio"/> N	<input checked="" type="radio"/> S
Longitude	35 °	45 °	10.8 °	<input type="radio"/> E	<input checked="" type="radio"/> O



The map shows a street view with a red pin at the location. Two orange markers are visible: 'Charque E Frios Bezerrense' and 'Gulla Choperia'. The street 'R. Mônica de' is partially visible. The map interface includes 'Mapa' and 'Satélite' buttons.

ID: 57dbac50ddfb8 Entidade: 06136351000100 FUNDAÇÃO
CULTURAL TOCANTINENSE

✓	UF Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	CEP Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Logradouro Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Município Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Endereço Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	O município/UF igual ao do CEP informado.
⚠	Estação Principal Modificada	Consolidação	Endereço	O endereço da Estação Principal foi alterado. Verifique a necessidade de alteração das coordenadas geográficas de instalação.
✓	UF Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	CEP Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Logradouro Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Município Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Endereço Estudio Principal	Consolidação	Endereço	O Estudio Principal está localizado no Município do Plano Básico.
✓	Endereço Estudio Principal CEP	Consolidação	Endereço	O município/UF igual ao do CEP informado.
⚠	Coordenas em sitio	Técnico	Estação Principal	Distância encontrada: 4.9 km. Distância entre as coordenadas geográficas do Plano Básico e as de Instalação é maior que 2.2 km
⚠	Coordenadas Geogr. Modificada	Consolidação	Endereço	As coordenadas geográficas da Estação Principal foram alteradas. Verifique a necessidade de alteração do endereço.
✗	Verificação de Data do Documento	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato "DD/MM/AAAA".
✗	Verificação de Data de Publicação (DOU)	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato "DD/MM/AAAA".
✗	Verificação de Data do Contrato	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato "DD/MM/AAAA".
✗	Verificação da validade do Contrato	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✗	Verificação da validade do Documento	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✗	Verificação da validade da Publicação	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✓	Cota da Base	Técnico	Estação Principal	Cota da base dentro do limite.
✓	Orientação Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Polarizacao Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Polarização Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Ganho	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Potência do Transmissor Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Comprimento da Linha	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Atenuação dB100m	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Perdas Acessórias	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Cálculo erp	Técnico	Estação Principal	ERP calculado é 0.33 kW
✓	Enquad.	Técnico	Estação Principal	Média da distancia superior da Classe inferior.
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 000	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.015 Razão 5.1 Dist 2.9 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 010	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.011 Razão 3.7 Dist 2.6 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 020	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.034 Razão 11.3 Dist 3.7 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 030	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.027 Razão 8.9 Dist 3.4 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 040	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.047 Razão 15.7 Dist 4.2 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 050	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.058 Razão 19.4 Dist 4.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 060	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.034 Razão 11.3 Dist 3.7 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 070	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.047 Razão 15.7 Dist 4.2 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 080	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.03 Razão 10 Dist 3.6 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 090	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.005 Razão 1.7 Dist 2 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 100	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.004 Razão 1.4

✓	Enquad. não obrigatório azimuth 110	Técnico	Estação Principal	Dist 1.8 km ERP PB 0.3 kW ERP 0.003 Razão 1.1
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 120	Técnico	Estação Principal	Dist 1.7 km ERP PB 0.3 kW ERP 0.003 Razão 0.9
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 130	Técnico	Estação Principal	Dist 1.5 km ERP PB 0.3 kW ERP 0.004 Razão 1.4
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 140	Técnico	Estação Principal	Dist 1.8 km ERP PB 0.3 kW ERP 0.006 Razão 2.1
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 150	Técnico	Estação Principal	Dist 2.1 km ERP PB 0.3 kW ERP 0.009 Razão 3.1
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 160	Técnico	Estação Principal	Dist 2.4 km ERP PB 0.3 kW ERP 0.013 Razão 4.4
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 170	Técnico	Estação Principal	Dist 2.7 km ERP PB 0.3 kW ERP 0.015 Razão 5.1
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 180	Técnico	Estação Principal	Dist 2.9 km ERP PB 0.3 kW ERP 0.02 Razão 6.8 Dist 3.1 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 190	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.023 Razão 7.8 Dist 3.3 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 200	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.023 Razão 7.8 Dist 3.3 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 210	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.027 Razão 8.9 Dist 3.4 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 220	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.027 Razão 8.9 Dist 3.4 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 230	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.03 Razão 10 Dist 3.6 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 240	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.03 Razão 10 Dist 3.6 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 250	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.093 Razão 30.9 Dist 5.2 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 260	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.192 Razão 63.9 Dist 6.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 270	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.034 Razão 11.3 Dist 3.7 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 280	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.03 Razão 10 Dist 3.6 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 290	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.03 Razão 10 Dist 3.6 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 300	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.038 Razão 12.7 Dist 3.9 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 310	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.042 Razão 14.1 Dist 4 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 320	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.023 Razão 7.8 Dist 3.3 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 330	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.023 Razão 7.8 Dist 3.3 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 340	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.02 Razão 6.8 Dist 3.1 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 350	Técnico	Estação Principal	ERP PB 0.3 kW ERP 0.018 Razão 5.9 Dist 3 km

CHECKLIST

Análise do Projeto de Instalações de Estação Radiodifusora com vistas à Aprovação de Locais e Utilização de Equipamentos - APL

Processo nº 53000.022009/2012-80

Interessada: Fundação Cultural Tocantinense

Localidade da Estação: Bezerros/PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 299 E (duzentos e noventa e nove - Educativo)

Classe: C

CNPJ: 06.136.351/0001-00

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
ITENS A SEREM VERIFICADOS JUNTO AO SRD - SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSÃO (ANATEL)	
Publicação do Extrato do Contrato, do Convênio ou do Decreto Legislativo.	Não há contrato.
Situação dos débitos da entidade.	Ok.
PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea "a" - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea "b" - Formulário padronizado FMC01 (FM) - "Formulário de Informações Técnicas FM", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as	Ok.

<p>características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.</p>	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento</p>	<p>Ok, apesar de não ter encaminhado o diagrama de irradiação vertical, o beam-tilt é 0°. Não foi indicado o norte verdadeiro, logo consideramos o 0°NV em 100° da Antena e 260°NV em 0° da</p>

de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.	antena, conforme formulário FMC01.
Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	Ok.
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.	Ok, transmissor a ser definido.
<p>Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none"> * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar. 	Ok.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “a” - O sistema irradiante deve ser instalado nos limites da localidade constante do ato de outorga.</p> <p>* Para o caso de as coordenadas</p>	Ok.

<p>geográficas terem sido fixadas pelo PBFM, o local da estação transmissora proposta deve coincidir com as coordenadas geográficas pré-fixadas.</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “b” - O local da estação transmissora deve ser escolhido de forma que:</p> <ul style="list-style-type: none"> * o contorno 1 (74dBu) inclua a maior parte da zona central da localidade; e * o contorno 2 inclua a maior parte possível da sua zona urbana. 	<p>Ok.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - O campo referente à potência do equipamento transmissor deverá, obrigatoriamente, ser preenchido.</p> <ul style="list-style-type: none"> * A entidade deve indicar o(s) equipamento(s) transmissor(es) no formulário FMC 01 (FM), caso já o(s) tenha definido. * A entidade deverá apresentar transmissores e retransmissores que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, caso não opte por apresentar tais características no momento da solicitação do licenciamento da estação. 	<p>Ok, transmissor a ser definido.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “d” - Verificação das distâncias ao contorno protegido (66 dBu).</p> <ul style="list-style-type: none"> * A distância máxima, em km, ao contorno protegido (66 dBu) não poderá ser excedida em nenhuma das radiais. * A média aritmética das distâncias a este contorno não poderá ser menor do que a distância ao contorno máximo da classe imediatamente inferior. 	<p>Ok.</p>
<p>PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA,</p>	

CONFORME RESOLUÇÃO ANATEL Nº 67 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998	
Subitem 3.5.1.3.1 - As radiais devem estar espaçadas em 30º para diagramas de irradiação omnidirecional.	Não se aplica.
Subitem 3.5.1.3.2 - As radiais devem estar espaçadas em 15º para diagramas de irradiação diretiva.	Ok, apesar das radiais espaçadas em 10º.
Subitem 3.5.1.3.6 - Deverão ser apresentadas radiais extras para o caso das radiais propostas não alcançarem a localidade a ser servida ou quando houver restrições de ERP em uma ou mais direções.	Não se aplica.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DO ESTÚDIO, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea "f" - O estúdio principal deve ser instalado na localidade para a qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga.	Ok.
Subitem 5.1.2, alínea "g" - O estúdio auxiliar deve ser instalado dentro da área de serviço primário da estação transmissora.	Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde, Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 03/10/2018, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2899154** e o código CRC **15C80C37**.

NOTA TÉCNICA Nº 8733/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.022009/2012-80.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Cultural Tocantinense, CNPJ nº 06.136.351/0001-00, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE, com utilização do canal 299 E (duzentos e noventa e nove - Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas e informações do relatório de validação em anexo (2899152):

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rua Severino Felix, 950A		Bairro: São Sebastião	
CEP: 55660-000	Localidade: Bezerros	UF: PE	Coordenadas Geográficas: 08º 14' 26,20"S; 35º 45' 10,80"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Rua Severino Felix, 950A		CEP: 55660-000
Bairro: São Sebastião	Localidade: Bezerros	UF: PE

TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: Observar o item 4 desta Nota Técnica.

Modelo:	Potência de Operação: 0,270 kW	Certificação:
---------	-----------------------------------	---------------

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.			Modelo: FVD2RU299	
Cota Base da Torre: 512,4 m	Altura Centro Geométrico: 35 m	Azimute de Orientação: 260º NV	Beam-tilt: 0º	Ganho max.: 2,00 dBd
Tipo: Diretiva		Polarização: Circular	ERP max: 0,326 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		Modelo: LCF 5/8"	
Comprimento: 40 m	Eficiência: 76,2 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,700 dB/100m

ATENUAÇÃO POR AZIMUTES	
AZIMUTE (º)	ATENUAÇÃO em dB: $-10\log((E/E_{max})^2)$
0	4,01
10	5,35
20	7,13
30	9,12
40	10,17
50	10,17
60	9,37
70	8,87
80	8,87
90	9,63
100	10,72
110	12,40
120	12,77
130	10,75
140	8,64
150	6,56
160	5,04
170	3,74
180	2,85
190	2,05
200	1,62
210	1,21
220	0,92
230	0,63
240	0,26
250	0,09
260	0,00

270	0,00
280	0,18
290	0,45
300	0,82
310	1,11
320	1,41
330	1,83
340	2,27
350	2,97

4. A entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,270 kW, respectivamente, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

6. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União para cadastramento dos dados da entidade no Mosaico.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe de Serviço**, em 05/06/2018, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/07/2018, às 00:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2901664** e o código CRC **EA124E59**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Referência: Processo nº 53000.022009/2012-80

Interessado: Fundação Cultural Tocantinense

Assunto: Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.022009/2012-80, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, CNPJ nº 06.136.351/0001-00, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE, utilizando o canal 299 E (duzentos e noventa e nove - Educativo).

A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/07/2018, às 00:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2902004** e o código CRC **4BA71047**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
299.E	FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE	PE	Bezerros	FM	1		

Usuário: - Data: **12/07/2018** Hora: **14:55:59**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

CNPJ: 06.136.351/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:47:39 do dia 13/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » » Consultas » » Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Bezerros
Frequência: 107,7 MHz
Classe: C
Canal: 299 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50416438067
CNPJ: 06.136.351/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE
Fase: 1 - Outorgada

Nº Fistel: 50416438067

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 299

Frequência: 107,7

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

ATO Nº 53.505, DE 13/10/2005, PUBLICADO NO DOU DE 14/10/2005.

Máximo: 250 Digitados: 61

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 81 35330651

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/ Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo: Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc.	SEI	Nº	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Seletione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Outorga	Jur.



BOA TARDE

Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 06.136.351/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 13/07/2018

Hora: 15:05:23

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE	
Nome Fantasia:	
Telefone: (81) 35330651	E-mail:
CNPJ: 06.136.351/0001-00	Número do Fistel: 50416438067
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: ATO Nº 53.505, DE 13/10/2005, PUBLICADO NO DOU DE 14/10/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua da Felicidade	Complemento:	
Bairro: Cruzeiro	Numero: S/N	
Município: Gravatá	UF: PE	CEP: 55644268

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bezerros	UF: PE
Latitude: -8.23333	Longitude: -35.79694

Parâmetros Técnicos			
Canal: 299	Frequência: 107.7 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento	



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.136.351/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/12/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R DA FELICIDADE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 55.644-268	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO -PCA	MUNICÍPIO GRAVATA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/07/2018 às 15:07:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2018.000008500003-92

Data de Emissão: 13/07/2018

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 06.136.351/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 10/10/2018 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06136351/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL TOCANTINENSE
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL TOCANTINENSE
Endereço: R DA FELICIDADE SN / CRUZEIRO / GRAVATA / PE / 55644-268

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2018 a 29/07/2018

Certificação Número: 2018063004285466138926

Informação obtida em 13/07/2018, às 15:10:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 06.136.351/0001-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL TOCANTINENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.136.351/0001-00
Certidão nº: 153819034/2018
Expedição: 13/07/2018, às 15:09:38
Validade: 08/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDACAO CULTURAL TOCANTINENSE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.136.351/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

TRIBUTUS
Gestão Municipal

Informações mercantil**Inscrição Municipal:13154****Nome:FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE****CNPJ:06.136.351/0001-00****Nome Fantasia:**

Atenção: Não existem débitos vencidos para o contribuinte: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE FINANÇAS - ENDEREÇO: RUA CLETO CAMPELO, 150 - CENTRO -
TELEFONE: (81)3563-9000 CNPJ: 11.049.830/0001-20

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 15838/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.022009/2012-80**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, CNPJ nº 06.136.351/0001-00, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, de acordo com o Despacho de Homologação de 20/12/2017, publicado no Diário Oficial da União de 15/01/2018.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga, objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012. Assim, no dia 12/07/2018, foi assinado o correspondente **Despacho de Aprovação de Local** 2902004, estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Acontece, porém, que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato.

4. Informa-se, por fim, que foram acostadas aos autos (anexo 3153743) as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade, bem como espelho SIACCO, onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados. **Ocorre que foi identificada a impossibilidade de obtenção da certidão de regularidade para com a fazenda federal (bem como com a seguridade social), e, com base nas orientações da Consultoria Jurídica observadas em Pareceres de processos análogos, cumpre, antes do envio dos autos à CONJUR,**

instar a entidade a se manifestar de modo a apresentar a referida certidão.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à proponente, com vistas ao cumprimento da exigência jurídica, concedendo-lhe prazo para que apresente o documento referido no item anterior (certidão de regularidade jurídica para com a fazenda federal), sob pena de inabilitação da proponente.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/07/2018, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 18/07/2018, às 09:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3148658** e o código CRC **07D3E90B**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 28366/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Cultural Tocantinense

CNPJ: 06.136.351/0001-00

Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro - PCA

55.644-268 / Gravatá – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022009/2012-80.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15838/2018/SEI-MCTIC**, desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/07/2018, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3172316** e o código CRC **05CDF5B1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28366/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.022009/2012-80 - Nº SEI: 3172316

Data de Envio:

18/07/2018 15:47:20

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

marciaradiogravatafm@hotmail.com
harasdaserra@gmail.com
portozero@portozero.com.br
marcilio@portozero.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.022009/2012-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3172316.html
Nota_Tecnica_3148658.html

Gravatá/PE, 23 de julho de 2018.

Ao Coordenar-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed Anexo, 3º andar, sala 301, Oeste, CEP:
70044-900 – Brasília - DF.

Referência: Ofício nº 28366/2018/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 15838/2018/SEI-MCTIC.

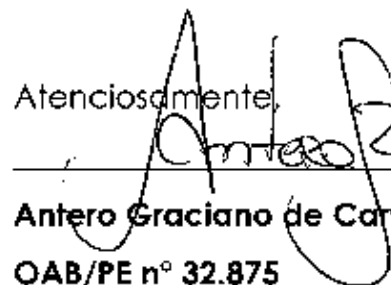
Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo.

Processo: 53000.022009/2012-80

Senhor Coordenador,

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, através do seu advogado, em atenção ao Ofício nº 28366/2018/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 15838/2018/SEI-MCTIC, encaminhar a **Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal**, emitida em 23/07/2018.

Atenciosamente,



Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior
OAB/PE nº 32.875

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº 06.136.351/0001-00, com sede na Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro - PCA, Gravatá/PE, CEP: 55.644-268, através de seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Machado Guimarães, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 5.295.597 - SSP/PE, CPF nº 031.499.814-41, residente e domiciliado na Fazenda Haras da Serra, BR 232, Km 84, Zona Rural, Gravatá/PE.

OUTORGADOS: MARCILIO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 29.519; MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 30.983; JEFFERSON JOSÉ MASCIMENTO GUEDES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 24.911 e ANCIERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 32.875, todos com escritório na Av. Agamenon Magalhães, nº 2764, 9º andar, sala 902, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000.

PODERES: Poderes da cláusula *ad judicia e et extra*, para o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo nesta particular representar o outorgante judicial e extrajudicialmente em qualquer procedimento administrativo ou judicial e perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, repartições públicas federais, estaduais e municipais, isso no interesse de processos judiciais ou administrativos, podendo para esse fim, tudo praticar, requerer, propor, acompanhar e assinar, recorrer, transigir, desistir, substabelecer, agindo em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, em fim todos os atos necessários ao bom desempenho desse mandato.

Recife/PE, 24 de janeiro de 2014.



FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE
Ricardo Machado Guimarães

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 28366/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural Tocantinense
CNPJ: 06.136.351/0001-00
Rua da Felicidade, s/n, Cruzeiro - PCA
55.644-268 / Gravatá – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.022009/2012-80.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15838/2018/SEI-MCTIC**, desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários,

comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEL.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/07/2018, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3172316** e o código CRC **05CDF5B1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28366/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.022009/2012-80 - Nº SEI: 3172316

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 15838/2018/SEI-MCTICReferência: **Processo nº 53000.022009/2012-80**Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Exigência Jurídica.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, CNPJ nº 06.136.351/0001-00, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, de acordo com o Despacho de Homologação de 20/12/2017, publicado no Diário Oficial da União de 15/01/2018.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga, objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012. Assim, no dia 12/07/2018, foi assinado o correspondente **Despacho de Aprovação de Local 2902004**, estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Acontece, porém, que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato.

4. Informa-se, por fim, que foram acostadas aos autos (anexo 3153743) as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade, bem como espelho SIACCO, onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados. **Ocorre que foi identificada a impossibilidade de obtenção da certidão de regularidade para com a fazenda federal (bem como com a seguridade social), e, com base nas orientações da Consultoria Jurídica observadas em Pareceres de processos análogos, cumpre, antes do envio dos autos à CONJUR, instar a entidade a se manifestar de modo a apresentar a referida certidão.**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à proponente, com vistas ao cumprimento da exigência jurídica, concedendo-lhe prazo para que apresente o documento

referido no item anterior (certidão de regularidade jurídica para com a fazenda federal), sob pena de inabilitação da proponente.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/07/2018, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 18/07/2018, às 09:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3148658** e o código CRC **07D3E90B**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE
CNPJ: 06.136.351/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:50 do dia 23/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/01/2019.
Código de controle da certidão: **73D0.049C.CA2A.C479**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 16611/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.022009/2012-80**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. À CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, CNPJ nº 06.136.351/0001-00, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, de acordo com o Despacho de Homologação de 20/12/2017, publicado no Diário Oficial da União de 15/01/2018.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga, objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012. Assim, no dia 12/07/2018, foi assinado o correspondente **Despacho de Aprovação de Local** 2902004, estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão.

3. Acontece, porém, que em 23/08/2017 foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão. A partir de agora, haverá a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional, e somente após a publicação do Decreto Legislativo se realizará a assinatura do contrato, senão vejamos:

“Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.

(...)

“Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;

II - o serviço a ser prestado;

III - a área da prestação do serviço; e

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria.” (NR)

“Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

4. Informa-se, por fim, que foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (anexo [3153743](#) e 3187142), bem como espelho SIACCO (3153743), onde é possível aferir que os limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados. Ressalte-se que já foi verificado se houve mudança no quadro diretivo 2149113 e toda a documentação referente à nova diretoria foi apresentada.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos que seguem ao final desta Nota Técnica (3311006), para que:

- a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(assinado eletronicamente)

BÔNIA OLIVEIRA MOTA

Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 16611/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO CRUZ GEBRIM

Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 16611/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 6.610, de 13 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

INEZ JOFFILY FRANÇA

Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/09/2018, às 22:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 17/09/2018, às 09:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/09/2018, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 18/09/2018, às 10:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3190346** e o código CRC **EB6A5C93**.

**MINUTA DE
PORTARIA, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PARECER DE MÉRITO**

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022009/2012-80, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, CNPJ nº 06.136.351/0001-00, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022009/2012-80, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

<p>1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:</p>
<p>Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco.</p>
<p>2. Objetivos que se pretende alcançar:</p>
<p>Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.</p>
<p>3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:</p>
<p>FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE.</p>

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Portaria de outorga de permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Bezerros, estado de Pernambuco: viabilidade jurídica.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/09/2018, às 22:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3311006** e o código CRC **512F4413**.

Referência: Processo nº 53000.022009/2012-80

SEI nº 3311006



PARECER n. 01073/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.022009/2012-80

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

EMENTA:

I - Adequação do procedimento para formalização da outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE, à entidade consagrada vencedora em resultado homologado de processo de seleção prévio.

II - Previsão nos parágrafos do art. 31 e no art. 31-A do Decreto 52.795/1963, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017. Necessidade de edição de portaria da lavra do Exmo. Ministro da Pasta, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual.

II - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

I - DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), por intermédio da [Nota Técnica 16611 \(3190346\)](#), encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros/PE.

2. A homologação do resultado da seleção (em que a entidade sagrou-se vencedora) e a adjudicação de seu objeto foram formalizadas por meio do Despacho de Homologação de 20/12/2017, publicado no Diário Oficial da União de 15/01/2018 ([Extrato Despacho de Homologação DOU \(2577257\)](#)).

3. Destaque-se que a outorga do serviço foi objeto de análise por parte desta CONJUR, ocasião em que se exarou o **PARECER n. 01103/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (constante no SEI 2247333, do processo principal da seleção, n. 53000.012756/2012-18), que ora se reitera integralmente**, mediante o qual se examinou a regularidade jurídico-formal do resultado da seleção, concluindo-se, ao final:

1. QUANTO AOS RECURSOS:(i) pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino, conforme razões expostas no PARECER n. 00329/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (Processo nº 53000.022940/2012-68,SEI nº 1788006); e (ii) pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela Fundação Cultural Tocantinense, conforme razões expostas no PARECER n. 01529/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU (Processo nº 53000.022009/2012-80, SEI nº 1587035).

2. QUANTO AO RESULTADO FINAL: pela homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, Estado de Pernambuco, sagrando-se vencedora a Fundação Cultural Tocantinense.

4. Adicione-se que, após a homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à vencedora, a SERAD também analisou os requisitos técnicos da *"solicitação de aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço"*, concluindo, por meio da [Nota Técnica 8733 \(2901664\)](#), pelo deferimento da referida solicitação - seguindo-se o Despacho de aprovação do local pela autoridade competente ([Despacho Interno COTED 2902004](#)).

5. Ato contínuo, a SERAD emitiu a já referida [Nota Técnica 16611 \(3190346\)](#), que, em razão das alterações procedimentais para formalização da outorga, promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963), houve por bem expedir minuta de portaria de outorga antes do encaminhamento ao Congresso Nacional, enviando os autos à CONJUR para apreciação da regularidade jurídico-formal das providências adotadas.

6. É o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

7. Inicialmente, impende consignar que o pedido formulado pela entidade para obtenção da

atual outorga foi protocolada, via Correios, em 04/05/2012 (fls. 126 do [Requerimento 53000.022009/2012-80 SEI 0002409](#)), época em que já se encontravam em vigor as portarias ministeriais que passaram a dispor de prévio procedimento seletivo.

8. Antes das mencionadas portarias que passaram a dispor sobre o procedimento seletivo prévio, as entidades interessadas em executar o serviço de radiodifusão educativa manifestavam interesse e, diante da viabilidade técnica (com disponibilidade de canal para a localidade, inclusive), iniciava-se o processo para obtenção da outorga - o que se coadunava com o antevisto pela legislação de regência, que dispensa o prévio procedimento licitatório no caso.

9. Não obstante, advieram portarias ministeriais que passaram a dispor de procedimento seletivo (não se trata de concorrência propriamente, uma vez que é dispensada pelo art. 13, §1º do Decreto 52.795/63), de modo a tornar o procedimento mais objetivo, diante, principalmente, da existência de mais de uma entidade interessada em executar o serviço. Assim, foram publicadas as Portarias nº 256, de 06.07.2011, revogada pela Portaria nº 420, de 14.07.2011, revogada pela Portaria nº 355, de 12.07.2012, revogada pela Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, revogada, por sua vez, pela Portaria nº 3238/2018/SEI-MCTIC, que se encontra atualmente em vigor.

10. No presente caso, o procedimento seletivo prévio exigido foi observado e devidamente analisado pelo já relatado **PARECER n. 01103/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (constante no SEI 2247333, do processo principal da seleção, n. 53000.012756/2012-18)**, que concluiu pela homologação do resultado final da seleção, sagrando-se vencedora a Fundação Cultural Tocantinense.

11. A homologação do resultado da seleção e a adjudicação de seu objeto **foram formalizadas por meio do Despacho de Homologação de 20/12/2017, publicado no Diário Oficial da União de 15/01/2018 ([Extrato Despacho de Homologação DOU \(2577257\)](#))**.

12. **Assim, na ocasião do referido despacho, já vigia o atual procedimento previsto no Decreto nº 52.795/1963, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017** - qual seja, edição da portaria de outorga, seguida de envio ao Congresso Nacional para ratificação via decreto legislativo, após o qual se sucede a formalização da contratação. Antes das referidas alterações, vigia o procedimento dado pela redação do Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012 (primeiro a publicação da portaria de outorga, depois a assinatura do respectivo convênio/contrato e, somente em seguida, o envio ao Congresso Nacional para expedição de Decreto Legislativo)

13. **Como o referido Despacho de Homologação do resultado da seleção ([Extrato Despacho de Homologação DOU \(2577257\)](#)) já se deu em data em que estavam vigentes as alterações procedimentais para a formalização da outorga (introduzidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017)**, faz-se necessário a edição da portaria de outorga, com posterior envio ao Congresso Nacional para edição de decreto legislativo ratificador (antes da formalização contratual).

14. Isso porque, como mencionado, o atual procedimento para contratação previsto nos parágrafos do art. 31 e no art. 31-A do Decreto 52.795/1963, com a redação atual dada pelo Decreto nº 9.138/2017, posterga a assinatura do contrato para após o decreto legislativo:

Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo** que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

§ 8º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (g.n.)

15. Nesse sentido, destaca-se também o consignado no **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**, segundo o qual a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual. Faz-se oportuno registrar que esse entendimento é, atualmente, o procedimento previsto expressamente nos supracitados dispositivos do Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

16. Por esse motivo, faz-se necessária a edição de portaria de outorga, seguida do envio ao Congresso Nacional, para que, somente após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.

17. Feitas as considerações acerca das normas de regência, passa-se a analisar os atos procedimentais realizados após o despacho de homologação da seleção, de 20/12/2017, publicado no DOU de 15/01/2018 ([Extrato Despacho de Homologação DOU SEI 2577257](#)). Assim, a presente manifestação tem por escopo a análise do procedimento a partir do referido despacho ministerial que convoca a entidade vencedora nos termos do art. 29 do Decreto nº 52.795/63, mesmo porque, como dito acima, a presente seleção e o seu resultado final já foram objeto de análise por parte dessa CONJUR. Aliás, o art. 15, §9º, do referido normativo preconiza, como regra, a preclusão da fase de habilitação quando esta já se encontra encerrada, senão vejamos:

Art. 15. [...]

§ 9º Encerrada a fase de habilitação e abertas as propostas, não caberá desclassificar as pessoas jurídicas por motivo relacionado com a habilitação, exceto em razão de fatos supervenientes ou conhecidos somente após o seu término. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

18. Após a homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à vencedora, a SERAD também analisou os requisitos técnicos da *"solicitação de aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço"*, juntada pela entidade no protocolo [01250.016667/2018-82](#). Concluiu, por meio do [Checklist COTED 2899154](#), seguido da [Nota Técnica 8733 \(2901664\)](#), pelo deferimento da referida solicitação, destacando que *"a entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,270 kW, respectivamente, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação"*. Assim, seguiu-se o Despacho de aprovação do local pela autoridade competente ([Despacho Interno COTED 2902004](#)).

19. Portanto, segundo consta das manifestações da SERAD, não se vislumbra pendência de índole técnica.

20. Outrossim, registra-se o extrato a constatar a disponibilidade do canal no Plano Básico (SEI 2899156).

21. Consta no item 4 da [Nota Técnica 16611 \(3190346\)](#), em referência ao espelho SIACCO ([3153743](#)), a observância aos limites do Decreto-Lei nº 236/67, condição esta que deve sempre ser objeto de análise por parte da SERAD, **competindo à Secretaria sempre averiguar tal circunstância, antes da assinatura do contrato, a fim de velar pelo cumprimento dos limites.**

22. Quanto à regularidade jurídica, o item 4 da [Nota Técnica 16611 \(3190346\)](#) reafirma que o quadro diretivo está atualizado, diante da não alteração superveniente em relação ao que já havia sido objeto de análise no SEI [2149113](#), bem como no citado PARECER n. 01103/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (constante no SEI [2247333](#) do processo principal da seleção, n. 53000.012756/2012-18).

23. No tocante à regularidade fiscal, o mesmo item 4 da [Nota Técnica 16611 \(3190346\)](#) afirma a presença, nos autos, da relação das certidões fiscais atualizadas em nome da entidade - ora verificadas nos SEI's [3153743](#) e [3187142](#): certidão que comprova a regularidade com o FISTEL/ANATEL, com o FGTS, com a seguridade social, com as Fazendas Federal/Estadual/Municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas.

24. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15, §6º, c/c, art. 13, §§2º e 3º, ambos do Decreto nº 52.795/67, orienta-se que a área técnica, **por ocasião da assinatura do contrato, diligencie para que sejam apresentadas todas as certidões e documentos que eventualmente se encontrarem vencidos**, hipótese em que o prosseguimento desse processo depende da regularidade e atualização dos documentos em referência. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III - DA CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União ratifica integralmente a análise do **PARECER n. 01103/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (constante no SEI [2247333](#) do processo principal da seleção, n. 53000.012756/2012-18, acerca da

legalidade de seu resultado final, em que se sagrou vencedora a Fundação Cultural Tocantinense) e posiciona-se pela **regularidade das supervenientes providências procedimentais adotadas**, em atenção ao previsto no Decreto n. 52.795/1963, com a redação atual dada pelo Decreto n. 9.138/2017.

26. Por fim, no que concerne às minutas de Portaria, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito, acostadas no SEI [3311006](#), sugere-se inclusão da referência ao processo principal da seleção (n. 53000.012756/2012-18) na minuta de Portaria e na de Exposição de Motivos. Ainda, as minutas devem ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

27. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 03 de outubro de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022009201280 e da chave de acesso 76a3dca1

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 178486048 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 05-10-2018 00:05. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01541/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.022009/2012-80

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01073/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 8 de outubro de 2018.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022009201280 e da chave de acesso 76a3dca1

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 179726932 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 08-10-2018 22:14. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.



DESPACHO n. 01559/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.022009/2012-80

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE

ASSUNTOS: Radiodifusão. Procedimento de formalização de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, Estado de Pernambuco. Aviso de Habilitação nº 01, de 2012.

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01541/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, aprovando o **PARECER Nº 01073/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria CONJUR-MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000022009201280 e da chave de acesso 76a3dca1

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 181621926 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 10-10-2018 12:19. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.022009/2012-80

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 10/10/2018, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3454205** e o código CRC **25F181BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.022009/2012-80

SEI nº 3454205

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.022009/2012-80

Referência: Parecer Jurídico 1073/2018 (3452522)

Interessado: Fundação Cultural Tocantinense

Assunto: Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes, Agente Administrativo**, em 11/10/2018, às 09:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3455946** e o código CRC **8850B5A8**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.022009/2012-80

Referência: Parecer Jurídico 1073/2018 (3452522)

Interessado: Fundação Cultural Tocantinense

Assunto: Encaminhamento de Portaria e Exposição de Motivos

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do PARECER nº 1073/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 3452522 e a presença também nestes autos de cópia dos documentos de instrução feita no processo principal nº 53000.012756/2012-18 (Notas Técnicas nº 4654/2017, nº 12016/2017, e nº 19195/2017; Pareceres CONJUR nº 186/2017, nº 769/2017, e nº 1103/2017 3153357; Despacho nº 1856/2017, DOU de 15/01/2018 2577257), referentes à seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros/PE, por meio do canal 299E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05/03/2012, encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito 3467189 (com as atualizações sugeridas pela CONJUR) para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 22/10/2018, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 22/10/2018, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3467157** e o código CRC **8E2BC8CC**.

Minutas e Anexos

3467189

Referência: Processo nº 53000.022009/2012-80

SEI nº 3467157

**MINUTA DE
PORTARIA, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PARECER DE MÉRITO**

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022009/2012-80, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53000.012756/2012-18, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, CNPJ nº 06.136.351/0001-00, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022009/2012-80, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53000.012756/2012-18, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Edição de Decreto Legislativo que ratifica a outorga da permissão à Fundação Cultural Tocantinense, para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

I - Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Bezerros/PE: viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

II - Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 34, §1º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 22/10/2018, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3467189** e o código CRC **3AC645BE**.

Referência: Processo nº 53000.022009/2012-80

SEI nº 3467189



PORTARIA Nº 5525/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022009/2012-80, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53000.012756/2012-18, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, CNPJ nº 06.136.351/0001-00, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 31/10/2018, às 21:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3490001** e o código CRC **C60719BD**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022009/2012-80, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53000.012756/2012-18, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Edição de Decreto Legislativo que ratifica a outorga da permissão à Fundação Cultural Tocantinense, para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de

Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Bezerros/PE: viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

II – Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 34, §1º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III – Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 31/10/2018, às 21:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3490033** e o código CRC **988B89C9**.

Referência: Processo nº 53000.022009/2012-80

SEI nº 3490033

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/11/2018 08:45:15
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Cristiane Babilônia de Melo
Ofício: 5038043
Data prevista de publicação: 06/11/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11204881	PORT Nº 5525_2018 - RTF.rtf	b717bdbe1b79c763 a9eea725bb92864c	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			6,00	R\$ 198,24

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.525/2018/SEI-MCTIC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022009/2012-80, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53000.012756/2012-18, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, CNPJ nº 06.136.351/0001-00, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerras, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.564/2018/SEI-MCTIC, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, em combinação com o art. 27, inciso II, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 31, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.045211/2018-20, invocando as razões presentes nas Notas Técnica nº 19.243/2018/SEI-MCTIC e Informativa nº 3.231/2018/SEI-MCTIC, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 01117/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º declarar extinta, por exaurimento de seus efeitos e a pedido da Rádio Globo S.A., a partir de 1 de maio de 2013, a concessão que lhe foi outorgada, nos termos do Decreto nº 1.304, de 28 de dezembro de 1936, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 1937, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio Janeiro, estado do Rio Janeiro.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput se encontrava em funcionamento em caráter precário, desde 1 de maio de 2013, conforme os termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com seu termo final em 12 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.565/2018/SEI-MCTIC, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, em combinação com o art. 27, inciso II, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 31, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.050618/2018-79, invocando as razões presentes nas Notas Técnica nº 20.660/2018/SEI-MCTIC e Informativa nº 3.029/2018/SEI-MCTIC, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 01120/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

PORTARIA Nº 5.659/2018/SEI-MCTIC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042414/2013-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18902/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 01068/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rondovisão - Rondônia Rádio e Televisão Ltda., por meio da Portaria nº 256, de 2 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1986, para a Rádio Clube Cidade Ltda., entidade privada inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.051.775/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gisele Maria Palhano Maiolino Furtado	150	150,00
Giselle Maiolino Simioli	4.950	4.950,00
Nerone Maiolino Simioli	4.950	4.950,00
Alexandre Maiolino Simioli	4.950	4.950,00
TOTAL	15.000	15.000,00

NOME	CARGO
Gisele Maria Palhano Maiolino Furtado	Sócia Administradora

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 256, de 2 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1986, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A transferência a que se refere o artigo 1º deverá ser comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.682/2018/SEI-MCTIC, DE 1º NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034988/2018-69, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 21.542/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 01077/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º declarar extinta, por exaurimento de seus efeitos e a pedido da Rádio Mundial S.A., a partir de 1 de maio de 2013, a concessão outorgada, nos termos do Decreto nº 34.901, de 6 de janeiro de 1954, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio Janeiro, estado do Rio Janeiro.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput se encontrava em funcionamento em caráter precário, desde 1 de maio de 2013, conforme os termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com seu termo final em 12 de setembro de 2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.566/2018/SEI-MCTIC, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, em combinação com o art. 27, inciso II, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 31, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.045222/2018-18, invocando as razões presentes nas Notas Técnica nº 19.265/2018/SEI-MCTIC e Informativa nº 3.234/2018/SEI-MCTIC, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 01121/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º declarar extinta, por exaurimento de seus efeitos e a pedido da Rádio Tiradentes Ltda., a partir de 1 de novembro de 2013, a concessão outorgada, nos termos do Decreto nº 52.009 de 16 de maio de 1963, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput se encontrava em funcionamento em caráter precário, desde 1 de novembro de 2013, conforme os termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com seu termo final em 12 de setembro de 2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.597/2018/SEI-MCTIC, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, em combinação com o art. 27, inciso II, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 31, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.048787/2018-49, invocando as razões presentes nas Notas Técnica nº 18.561/2018/SEI-MCTIC e Informativa nº 3.227/2018/SEI-MCTIC, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 01131/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º declarar extinta, por exaurimento de seus efeitos e a pedido da Rádio Excelsior S.A., a partir de 1 de novembro de 2003, a concessão outorgada, nos termos do Decreto nº 81.719, de 23.5.1978, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 1978, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput se encontrava em funcionamento em caráter precário, desde 1 de novembro de 2003, conforme os termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com seu termo final em 12 de setembro de 2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., nos termos da Portaria nº 509, de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.022009/2012-80

Referência: PORTARIA Nº 5525/2018/SEI-MCTIC

Interessado: Fundação Cultural Tocantinense

Assunto: Registro de Portaria Publicada e Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Ao

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR.

Referência: **Processo nº 53000.022009/2012-80**

Tendo em vista a publicação da PORTARIA Nº 5379/2018/SEI-MCTIC, de 31/10/18, em 06/11/18 3531094, que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, CNPJ nº 06.136.351/0001-00, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, encaminhem-se os autos para conhecimento e consequente registro da referida Portaria no Sistema de Outorga de Radiodifusão do Mosaico. **Após adotadas as devidas providências, favor encaminhar os autos ao SERED, para envio da Exposição de Motivos 3490033 à Casa Civil**, ressaltando-se que:

a) já constam dos autos os documentos referentes à instrução feita no processo principal (conforme listagem abaixo),

- Notas Técnicas nº 4654/2017, nº 12016/2017, e nº 19195/2017
3153357

- Pareceres CONJUR nº 186/2017, nº 769/2017, e nº 1103/2017
3153357

- Despacho nº 1856/2017, DOU de 15/01/2018 2577257

e

b) depois do encaminhamento à Casa Civil, este processo deverá ficar sobrestado até a publicação do Decreto Legislativo em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 19/11/2018, às 16:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3549547** e o código CRC **13A9CF4D**.

Minutas e Anexos

3531094 E 3490033

Referência: Processo nº 53000.022009/2012-80

SEI nº 3549547

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE	
Nome Fantasia:	
Telefone: (81) 3533-0651	E-mail:
CNPJ: 06.136.351/0001-00	Número do Fistel: 50416438067
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: ATO Nº 53.505, DE 13/10/2005, PUBLICADO NO DOU DE 14/10/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua da Felicidade	Complemento:	
Bairro: Cruzeiro	Numero: s/nº	
Município: Gravatá	UF: PE	CEP: 55644268

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Bezerros	UF: PE
Latitude: -8.23333	Longitude: -35.79694

Parâmetros Técnicos			
Canal: 299	Frequência: 107.7 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação:						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 0 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: ohms		
Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
									Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
						Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000220092012	5525	Portaria	MCTIC	31/10/2018	06/11/2018	Autoriza Executar Serviço	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.022009/2012-80

Certifico que, fiz o cadastramento prévio no Sistema de Outorga de Radiodifusão do Mosaico (evento SEI nº 3572775), de acordo com a Portaria nº 5.525, de 31 de outubro de 2018. Publicada no D.O.U. em 06/ 11/ 2018, que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299 E.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – SERED.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 19/11/2018, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3572787** e o código CRC **4513BDFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.022009/2012-80

SEI nº 3572787



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 20/11/2018, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3574158** e o código CRC **224610FD**.

Referência: Processo nº 53000.022009/2012-80

SEI nº 3574158

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.022009/2012-80

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: CGEC

Encaminhe-se para Ratificação das informações prestadas na Minuta da Exposição de Motivos e do Parecer de Mérito (3311006), tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 07/02/2019, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3829263** e o código CRC **E50523F0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.022009/2012-80

SEI nº 3829263

Bezerros/PE, 14 de março de 2019.

Ao Coordenar-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed Anexo, 3º andar, sala 301, Oeste, CEP:
70044-900 – Brasília - DF.

Assunto: Cumprimento integral das exigências – processo instruído.

Processo: 53000.022009/2012-80

Senhor Coordenador,

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, através do seu advogado, informar que cumpriu com todas as exigências formuladas nas Notas Técnicas e ofícios expedidos ao longo do procedimento, motivo pelo qual solicita deste Poder Concedente, a maior brevidade possível na finalização e conclusão, atendendo aos preceitos Constitucionais que norteiam nosso ordenamento jurídico.

Agradecemos desde já a atenção, ficamos no aguardo dos próximos andamentos e aproveitamos para parabenizarmos todos os servidores envolvidos, sendo fundamentais na organização das atividades desenvolvidas ao longo desse processo.

Estamos à disposição, contamos com Vossa Compreensão.

Atenciosamente,

Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior

OAB/PE nº 32.875

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.022009/2012-80

Referência: DESPACHO INTERNO SEORE 3549547

Interessado: Fundação Cultural Tocantinense

Assunto: Ratificação de informações.

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

A fim de dar prosseguimento à análise do processo em referência, **ratifico** as informações prestadas no **DESPACHO INTERNO SEORE 3549547** e na minuta de Exposição de Motivos e Parecer de Mérito que o acompanham, referente à seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, uma vez que os documentos se encontram corretamente instruídos e em consonância com a legislação vigente, **cabendo o encaminhamento de nova minuta apenas para atualização de assinaturas, devido à mudança da Pasta Ministerial.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/05/2019, às 13:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/05/2019, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 21/05/2019, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 23/05/2019, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4028652** e o código CRC **5A187B33**.

Minutas e Anexos

4028663

Referência: Processo nº 53000.022009/2012-80

SEI nº 4028652

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E DO PARECER DE MÉRITO**

MINUTA DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022009/2012-80, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, CNPJ nº 06.136.351/0001-00, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 19195/2017/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 1103/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 5525/2018/SEI-MCTIC, de 31 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2018, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MARCOS CÉSAR PONTES

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Edição de Decreto Legislativo que ratifica a outorga da permissão à Fundação Cultural Tocantinense, para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta;
e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Bezerros/PE: viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

II – Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 34, §1º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III – Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento

MARCOS CÉSAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/05/2019, às 13:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/05/2019, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 21/05/2019, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 23/05/2019, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4028663** e o código CRC **EC1A17C3**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53000.022009/2012-80

Interessado: Fundação Cultural Tocantinense

Assunto: Radiodifusão educativa

Trata-se de minuta de exposição de motivos que visa a outorgar permissão à Fundação Cultural Tocantinense, para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 16611/2018/SEI-MCTIC (3190346) e do Parecer nº 1073/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3452522), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 25 de julho de 2019.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 29/07/2019, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4442218** e o código CRC **DB7E8C63**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.022009/2012-80

SEI nº 4442218

Brasília, 24 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.022009/2012-80, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, CNPJ nº 06.136.351/0001-00, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 19195/2017/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 1103/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 5525/2018/SEI-MCTIC, de 31 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2018, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36696/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.022009/2012-80.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/10/2019, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4694418** e o código CRC **C5726BC9**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1654056

Usuário Externo (signatário): Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 07/01/2020 09:13:18
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.000086/2020-12
Interessados:

Pedro Paulo Verano de Souza

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Renovação de outorga 1654054

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.022009/2012-80

Referência: Despacho SEXEC_RADIO (N.SEI 4442218)

Interessado: Fundação Cultural Tocantinense, CNPJ nº 06.136.351/0001-00.
Assunto: Ratificação de ato. Encaminhamento de ato(s) para assinatura do Ministro.

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. A fim de dar prosseguimento à análise do processo em referência, **ratifico** a Nota Técnica nº 16611/2018 (N.SEI 3190346), referente à seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Bezerros**, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, uma vez que o procedimento se encontra corretamente instruído e em consonância com a legislação vigente, bem como atestada sua regularidade jurídico-formal nos termos do Parecer Jurídico nº 01073/2018 (N.SEI 3452522).
2. Informa-se, ainda, que tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial, elaborou-se nova Minuta de Exposição de Motivos (N.SEI 6664951) e Parecer de mérito (N.SEI 6664953).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/03/2021, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/03/2021, às 09:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/03/2021, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº](#)



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/03/2021, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6664949** e o código CRC **E9611270**.

Minutas e Anexos

Exposição de Motivos (N.SEI 6664951) e Parecer de mérito (N.SEI 6664953).

Referência: Processo nº 53000.022009/2012-80

SEI-MCOM nº 6664949

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo Administrativo nº 53000.022009/2012-80, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53000.012756/2012-18, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 05/03/2021, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6664951** e o código CRC **7F655B3D**.

Referência: Processo nº 53000.022009/2012-80

SEI-MCOM nº 6664951

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 11/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Edição de Decreto Legislativo que ratifica a outorga da permissão à Fundação Cultural Tocantinense, para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, CNPJ nº 06.136.351/0001-00.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em

regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Bezerros/PE: viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

II – Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 34, §1º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III – Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/03/2021, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6664953** e o código CRC **19EE0AAC**.

Brasília, 10 de março de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo Administrativo nº 53000.022009/2012-80, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53000.012756/2012-18, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº
11/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Edição de Decreto Legislativo que ratifica a outorga da permissão à Fundação Cultural Tocantinense, para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, CNPJ nº 06.136.351/0001-00.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

I - Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Bezerros/PE: viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

II - Competência para outorga do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 34, §1º da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2021, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6762797** e o código CRC **5330738A**.

Ofício Interno nº 1725/2021/MCOM

Brasília, 10 de março 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga FME (6762797)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16611/2018/SEI/MCTIC (3190346), Parecer Jurídico nº 01073/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3452522), e Despacho COREC_MCOM (6664949), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga FME (6762797), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 11/03/2021, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6762839** e o código CRC **3BD7C14C**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 1725/2021/@setor@ - Processo nº 53000.022009/2012-80 - Nº SEI: 6762839

Ofício Interno nº 1872/2021/MCOM

Brasília, 16 de março de 2021

Ao Senhor
Bruno Lins
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga (6762797)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5525/2018/SEI-MCTI (3531094), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (6762797), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 16/03/2021, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6798415** e o código CRC **CA016BCD**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 1872/2021/@setor@ - Processo nº 53000.022009/2012-80 - Nº SEI: 6798415

Brasília, 16 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo Administrativo nº 53000.022009/2012-80, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53000.012756/2012-18, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 05 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8493/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.022009/2012-80.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de autorização de serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 19/04/2021, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7045350** e o código CRC **96C59AC4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8493/2021/MCOM - Processo nº 53000.022009/2012-80 - Nº SEI: 7045350